PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 9ª (NONA), 10ª (DÉCIMA) E DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.287 – CNPJ/MF 02.105.040/0001-23 Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, São Paulo - SP no Valor Total de, inicialmente,

R\$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais) Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ/MF n° 34.274.233/0001-02

com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro. na Rua Correia Vasgues. 250. Cidade Nova. CEP 20211-140

Código ISIN dos CRA da 9ª Série: BRCBSCCRA047 Código ISIN dos CRA da 10ª Série: BRCBSCCRA054 Código ISIN dos CRA da 11ª Série: BRCBSCCRA062 Registro da Oferta da 9ª Série: [•]

Registro da Oferta da 10ª Série: [•]
Registro da Oferta da 11ª Série: [•]
Registro da Oferta da 11ª Série: [•]
Classificação de Risco Preliminar da Emissão dos CRA atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda: "AA(exp)sf(bra)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 9º (NONA), 10º (DECIMA) E DA 11º (DECIMA PRIMEIRA) SERIES (RESPECTIVAMENTE: "CRA 9º SERIE" "CRA 10º SÉRIE" ("EN 10º SÉR

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ("BR" OU "DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO PARCIAL OU TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM ATE 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO, PARCIAL OU TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM ATE 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO, PARCIAL OU TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARAGRAFO 2°, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO E Á OFERTA DOS CRA OFÇAM APROVADAS NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSÃORA, REALIZADA EM 23 DE ÁBRIL DE 2018, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERÁNTE Á JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O N.º 227.746/18-1 EM SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2018.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 9ª SÉRIE SERÁ EM 15 DE JULHO DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO CRA 9ª SÉRIE") A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 10ª SÉRIE SERÁ EM 15 DE JULHO DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO CRA 10ª SÉRIE") A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 10ª SÉRIE SERÁ EM 15 DE JULHO DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 10ª SÉRIE") EN DATA DE VENCIMENTO DOS CRA 11ª SERIE SERÁ EM 15 DE JULHO DE 2025 ("DATA DE VENCIMENTO COM A DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPOTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMONIO SEPARADO, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBENTURES OU RESGATE ANTECIPADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DI NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA 9ª SÉRIE RENDERÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA FUNDAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 9ª SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ AS DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 9ª SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ AS DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA 9ª SÉRIE, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITARIO DOS CRA 9ª SÉRIE, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A, NO MAXIMO, 99,00% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXAS MEDIAS DIARIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCES. DI OVER EXTRA GRUPO DE UM DÍA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA BS.A. - RASALÍ, BOLSA, BALCÃO, SEGMENTO CETIP UTVM ("B32"), NO INFORMATIVO DÍARIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://www.B3.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DÍAS UTIEIS, EXPRESSA NA FORMA 9* SEREI"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA 9ª SERIE SERA PAGA, SEM CARÊNCIA, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE CONCREDADORES ("PROCÉDIMENTO DE BOOKSBUILDING"). ("REMUNERAÇÃO DOS CRA 9ª SERIE) SERA PAGA, SEM CARÊNCIA, EM CADA DATA DE PAGAMENTO DE CONCREDA DE CO

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIECTOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS, POR 1.012.500 (UM MILHÃO, DOZE MIL E QUINHENTAS) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 29 (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRES) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.", CONFORME ADITADO ("DEBÊNTURES", "SECRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES", ESPECTIVAM PRIVADA (DA PRIVADA). DA PERIORIBAS DISTRIBUIDORA S.A.", CONFORME ADITADO ("DEBÊNTURES", "SECRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURISTA, REPLEZADA COM BASE NA DEMANDA DOS INVESTIDORES PELOS RESPECTIVAS OR APURADA EM PROCEDIDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER REALIZADO PELOS COORDENADORES. AS DEBENTURES SERÃO SUSSICRITAS E INTEGRALIZADAS PELA BRAFEZ AGENTE DE GARANITAS SPEL IDA.", ("DEBENTURISTA") E, "DEBENTURISTA") E, "DEBENTURISTA" E, "DEBENTURISTA") E, "DEBENTURISTA" E, "DEBENTURISTA") E, "DEBENTURISTA" E, "DEBENTURISTA") E, "DEBENTURISTA" E, "DEBENTURISTA" E, "DEBENTURISTA") E, "DEBENTURISTA" E, "DEBENTUR POSTERIORMENTE, ALIENADAS E TRANSFERIDAS À EMISSORA, POR MEIO DO "CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBENTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO O TRANSFERÊNCIA DE DEBENTURES E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE AQUISIÇÃO O DE DEBENTURES"). A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTAS CENTRALIZADORAS, NA FORMA DO ARTIGO, 9º DA LEI Nº 9,514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LET 9,514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERA DESTACADO DO PATRIMÓNIO DA EMISSORA E PASSARA A CONSTITUIR OS PATRIMÓNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUIDAS GARANTIAS ESPECIFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 414, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BB — BANCO DE INVESTIMENTO S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIARIA LÍDER DA OFERTA ("CORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO BRADESCO BBI S,A. ("B**ARADESCO BBI ST.)**, PELO ITAÚ BBA S.A. ("TAÚ BBA"), PELO BANCO J. SAFRA S.A. ("S**AFRA")** E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER", E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI, O ITAÚ BBA E O SAFRA, OS "COORDENADORES"), OS QUALÍS PODERÁG CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PÁRTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, SEMPRE OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DE ESTAREM ENQUADRADOS NA DEFINIÇÃO DE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9°-B DA INSTRUÇÃO CVM № 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

INVESTIBLOCES QUALIFICACIÓN DAVIE DE INITIO DE ACTUAL DE LA COMPANSION DE LA COMPANSION DE LA COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA COMEDABSEM 24DEMAIO DE 2018. OS PEDIDOS DE RESERVAPARAS UBSCRIÇÃO DOS CRASOMENTES ERÂD CONTRIMADOS PELOS UBSCRITORA PÓS CINÍCIO DO PENDO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIARÃA PÓS (1) ACONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTEACOM; (II) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PUBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA, CONSULTORIA FINANCEIRA E JURIDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 146 A 198, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUIDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTA SUJEITO Á COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O REÇEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DU AQUÍSIÇÃO DOS CRA, UMA VEZ QUE ESTA OFERTA ATENDE AO QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400. O RECEBIMENTO DE RESERVAS OCORRERÁ A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PÉRIODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER















ÍNDICE

Definições	05
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	32
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA	
Demonstrações financeiras da Devedora	
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	51
Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição	
Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco,	
DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA	
EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR	
Informações Relativas à Oferta	
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	
CONDIÇÕES DA OFERTA	
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	
Autorizações Societárias	
DEVEDORA	
DEBENTURISTA	
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	
Valor Total da Emissão	
QUANTIDADE DE CRA	
Série	
Valor Nominal Unitário dos CRA	
Classificação de Risco	
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	
Prazo e Data de Vencimento	_
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING	
RECEBIMENTO DE RESERVAS	
Atualização Monetária dos CRA DI	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA	
Remuneração dos CRA DI	
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI	
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA	
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA	
Prorrogação de Prazo	
Amortização dos CRA	
Encargos Moratórios	
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	
OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	74
Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações,	
DE PERDAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO	
DA EMISSORA OU DA DEVEDORA	
Formalização da Aquisição	
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA	
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIOS SEPARADOS	
Administração dos Patrimônios Separados	
Liquidação dos Patrimônios Separados	
Distribuição dos CRA	
Prazo de Colocação	
LOCAL DE PAGAMENTO	95

Público-Alvo da Oferta	
ENCARGOS DA EMISSORA	
Publicidade	
DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	98
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação	
ou Modificação da Oferta	103
Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das	
Instituições Contratadas	
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA	108
PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO EM CASO DE RESGATE	
ANTECIPADO DOS CRA	
Informações Adicionais	
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	
Termo de Securitização	
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	
Contrato de Aquisição de Debêntures	
Contrato de Distribuição	
Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário	
CONTRATO DE CUSTÓDIA	
Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR	
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO	
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	
Comprovação Da Destinação Dos Recursos	
DECLARAÇÕES	
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	
FATORES DE RISCO	
RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO	
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	
RISCOS DOS REGIMES FIDUCIÁRIOS	
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA	157
RISCOS RELACIONADOS AO CONTROLADOR, DIRETO OU INDIRETO, OU GRUPO DE	
CONTROLE DA DEVEDORA	
RISCOS RELACIONADOS A FORNECEDORES DA DEVEDORA	_
RISCOS RELACIONADOS AOS CLIENTES DA DEVEDORA	
RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A DEVEDORA ATUA	
RISCOS RELACIONADOS À REGULAÇÃO DOS SETORES EM QUE A DEVEDORA ATUA	
RISCOS RELACIONADOS A QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS	
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	
Tributação dos CRA	
Informações Sobre a Emissora	
Informações Sobre a Debenturista	
Breve Histórico	
TIPO SOCIETÁRIO	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE SEUS NEGÓCIOS	
Informações Sobre o Coordenador Líder	214

INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI	216
INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER 223 INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 233 CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA 260 RELACIONAMENTOS 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A ÉMISSORA 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LÍQUIDANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LÍQUIDANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LÍQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O CORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 275 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 275 ENTRE O SAFR	INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	218
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	Informações sobre o Safra	221
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER	223
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA. 260 RELACIONAMENTOS 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA. 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO. 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DESENTURISTA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DESENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA <td>•</td> <td></td>	•	
RELACIONAMENTOS 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA 267 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DESENTURISTA 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DESENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DESENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A DESENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E A DESENTURISTA 275 ENTRE O SAFRA E A DESENTURISTA 275 ENTRE O SAFRA E A DESENTURISTA	•	
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	·	
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O A DEBENTURISTA 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO. 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO. 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR. 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA. 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SANTANDER E		
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DESENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA		_
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE 269 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277		_
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LÍQUIDANTE 270 ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DESENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DESENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DESENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DESENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 <		
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA. 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE. 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281	ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE	269
ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA 270 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA 271 ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A EMISSORA E O BENTURISTA 282 <t< td=""><td>ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR</td><td>270</td></t<>	ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR	270
ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DESENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E A DESENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E A DESENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282	ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA	270
ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE 272 ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 <t< td=""><td>ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA</td><td>271</td></t<>	ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA	271
ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE 273 ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA. 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO. 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E O BEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283	ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA	272
ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283	ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE	272
ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA 273 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283	•	
ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283		_
ENTRE O ITAÚ BBA E A DEBENTURISTA 274 ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO. 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE. 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E O BENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 </td <td></td> <td></td>		
ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 275 ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 <td></td> <td></td>		
ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE 275 ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283		
ENTRE O SAFRA E A EMISSORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA 275 ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283	•	
ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA 276 ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 281 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 276 ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		_
ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE 277 ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA 277 ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA 277 ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283	•	
ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO 281 ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE 281 ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA 281 ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA 281 ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283	•	
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 282 ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE 282 ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA 282 ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283 ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE 283 ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO 283		
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE		
ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA		
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO		
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE		
Entre a Debenturista e o Agente Fiduciário		
	ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE I IDUCIARIO	

ANEXOS.		.285
Anexo I.	Estatuto Social da Emissora	.287
Anexo II.	Aprovações Societárias	.307
Anexo III.	Declarações da Emissora	.313
Anexo IV.	Declarações do Coordenador Líder	.317
Anexo V.	Termo de Securitização	.323
Anexo VI.	Escritura de Emissão das Debêntures	.437
Anexo VII.	Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures	.503
Anexo VIII.	Contrato de Aquisição das Debêntures	.521
Anexo IX.	Relatório de Classificação de Risco Preliminar	.547
Anexo X.	Emissões da Emissora que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário	.555

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"ga	Série"	

a 9^a (nona) série no âmbito da 1^a (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"10a Série"

a 10^a (décima) série no âmbito da 1^a (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"11a Série" ou "Série IPCA"

a 11ª (décima primeira) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"Agência de Classificação de Risco" ou "Fitch Ratings" a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14], ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"Agente Fiduciário" e
"Custodiante" ou "Pentágono"

a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

"Alteração de Controle"

o negócio jurídico de alienação de controle da Devedora que gere a obrigação de o adquirente realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Devedora ("OPA"), nos termos do Estatuto Social da Devedora, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e demais Normas aplicáveis.

"Amortização"

o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

"ANBIMA"

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

o "Anúncio de Início de Distribuição Pública das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Retificação"

o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, pela Emissora e pelos Coordenadores, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas" as aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Safra S.A., com o Banco Santander (Brasil) S.A., ou com o Itaú Unibanco S.A., e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de

risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

"<u>Auditores Independentes da</u> <u>Devedora</u>" (i) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016, a **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0002-01; e (ii) para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2018, a **KPMG Auditores Independentes**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 38, setor 2, 17 º andar, Edifício Passeio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

"<u>Auditores Independentes da</u> <u>Emissora</u>" (i) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016, a **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 1383, 4º ao 12º andares, Golden Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.928.567/0001-11; e (ii) para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2018, a **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6 º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

"Assembleia Geral 9ª Série"

a assembleia geral de Titulares de CRA 9ª Série, realizada na forma prevista no Termo.

"Assembleia Geral 10^a Série"

a assembleia geral de Titulares de CRA 10^a Série, realizada na forma prevista no Termo.

"Assembleia Geral 11^a Série" ou "Assembleia Geral IPCA"

a assembleia geral de Titulares de CRA 11ª Série, realizada na forma prevista no Termo.

"Assembleia Geral DI"

a assembleia geral conjunta de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

"<u>Assembleias Gerais</u>" ou "Assembleias" em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta", item "Assembleia dos Titulares dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

"Autoridade"

qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público,

incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que vinculada(o) administre ou esteia mercados mobiliários, regulamentados de valores entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

"B3"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

"BACEN"

o Banco Central do Brasil.

"<u>Banco Liquidante</u>" ou "Escriturador" o **Banco Bradesco S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.

"Boletim de Subscrição"

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição e integralização dos CRA.

"Bradesco BBI"

o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.

"<u>B3</u>"

a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

"CETIP21"

o ambiente administrado e operacionalizado pela B3.

"CNAE" Classificação Nacional de Atividades Econômicas

"CNPJ/MF" o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda.

"<u>Código ANBIMA</u>" o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as

Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores

Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016.

"<u>Código Civil</u>" a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada.

"Código de Processo Civil" a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme

alterada.

"COFINS" a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"CMN" o Conselho Monetário Nacional.

Série"

"<u>Conta Centralizadora 9ª</u> a conta corrente nº 2555-0, na agência 3395-2 do Banco Série" Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao

Patrimônio Separado 9ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 9ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as

obrigações relacionadas aos CRA 9ª Série.

"<u>Conta Centralizadora 10^a</u> a conta corrente nº 2556-9, na agência 3395-2 do Banco Série" Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao

Patrimônio Separado 10^a Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 10^a Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas

as obrigações relacionadas aos CRA 10^a Série.

"<u>Conta Centralizadora 11^a</u> a conta corrente nº 2557-7, na agência 3395-2 do Banco

Patrimônio Separado 11ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 11ª Série devidos à Emissora pela Devedora

no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as

Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao

obrigações relacionadas aos CRA 11^a Série.

"Conta de Livre a conta corrente nº 2315-9, na agência 3180-1, no Banco

Movimentação"

do Brasil (nº 001), de titularidade da Devedora, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Aquisição, a título de integralização das Debêntures, por conta e ordem da Debenturista.

"Contas Centralizadoras"

em conjunto, a Conta Centralizadora 9ª Série, a Conta Centralizadora 10ª Série e a Conta Centralizadora 11ª Série.

"<u>Contrato de Aquisição de</u> <u>Debêntures</u>"

o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, por meio do qual a Debenturista alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

"Contrato de Distribuição"

o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 22 de maio de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, no âmbito da Oferta.

"<u>Contrato de Formador de</u> <u>Mercado</u>"

o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.

"<u>Controle</u>" (bem como os termos correlatos "<u>Controlar</u>", "<u>Grupo Controlador</u>", "<u>Controladora</u>" ou a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"<u>Coordenador Líder</u>" ou "<u>BB</u>-BI"

o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.

"Coordenadores"

"Controlada")

em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".

"CRA 9ª Série em Circulação"

para fins de constituição de quórum, todos os CRA 9ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 9ª Série de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA 9ª Série"

os certificados de recebíveis do agronegócio da 9^a (nona) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 9^a Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.

"CRA 10ª Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, todos os CRA 10^a Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 10^a Série de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA 10^a Série"

os certificados de recebíveis do agronegócio da 10^a (décima) série da 1^a (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 10^a Série oriundos das Debêntures da Segunda Série.

"<u>CRA 11ª Série</u>" ou "<u>CRA</u> IPCA" os certificados de recebíveis do agronegócio da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 11ª Série oriundos das Debêntures da Terceira Série.

"<u>CRA 11^a Série em</u> <u>Circulação</u>" ou "<u>CRA DI em</u> Circulação" em conjunto, os CRA 9ª Série em Circulação e os CRA 10ª Série em Circulação.

"CRA DI"

em conjunto, os CRA 9ª Série e os CRA 10ª Série.

"CRA em Circulação"

em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA Circulação.

"CRA IPCA em Circulação"

para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem cônjuges, como seus companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"<u>CRA</u>"

em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

"<u>Créditos do Agronegócio 9ª</u> Série" todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 9ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 9ª Série.

"<u>Créditos do Agronegócio 10ª</u> Série" todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 10ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 10ª Série.

"Créditos do Agronegócio DI"

em conjunto, os Créditos do Agronegócio 9ª Série e os Créditos do Agronegócio 10ª Série.

"<u>Créditos do Agronegócio</u> IPCA" todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 11ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 11ª Série.

"Créditos do Agronegócio"

em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> <u>Separado 9ª Série</u>" (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 9ª Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 9ª Série; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 9ª Série.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> Separado 10^a Série" (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 10^a Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 10^a Série; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 10^a Série.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> Separado 11ª Série"

(i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 11ª Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 11ª Série; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 11ª Série.

"<u>Créditos dos Patrimônios</u> <u>Separados</u>" em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado 9^a Série, os Créditos do Patrimônio Separado 10^a Série e os Créditos do Patrimônio Separado 11^a Série.

"<u>CSLL</u>"

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"<u>CVM</u>"

a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de julho de 2018.

"Data de Integralização"

a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.

"<u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração 9ª Série</u>" cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 9ª Série aos Titulares de CRA 9ª Série, prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 9ª Série.

"<u>Data de Pagamento da</u> Remuneração 10^a Série" cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 10^a Série aos Titulares de CRA 10^a Série, prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 10^a Série.

"<u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração 11ª Série</u>" cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 11^a Série aos Titulares de CRA 11^a Série, prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 11^a Série.

"<u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração</u>" em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração 9^a Série, Data de Pagamento da Remuneração 10^a Série e Data de Pagamento da Remuneração 11^a Série.

"<u>Data de Vencimento dos CRA</u> 9ª Série" a data de vencimento dos CRA 9ª Série será em 15 de julho de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 9ª Série, previstas no Termo de Securitização.

"<u>Data de Vencimento dos CRA</u> 10ª Série" a data de vencimento dos CRA 10^a Série será em 15 de julho de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 10^a Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 10^a Série, previstas no Termo de Securitização.

"<u>Data de Vencimento dos CRA</u> 11^a Série" a data de vencimento dos CRA 11ª Série será em 15 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 11ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 11ª Série, previstas no Termo de Securitização.

"<u>Datas de Pagamento dos</u> <u>Créditos do Agronegócio</u>" as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Termo de Securitização.

"Datas de Vencimento"

em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 9ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 10ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 11ª Série.

"DDA"

o sistema de ativos operacionalizado e administrado pela B3.

"Debêntures"

em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do item 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no item 4.10 do Termo de Securitização e item "Destinação de Recursos" abaixo.

"<u>Debêntures da Primeira</u> <u>Série</u>" as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio 9ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 9ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

"<u>Debêntures da Segunda</u> Série" as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio 10ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 10ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

"<u>Debêntures da Terceira</u> <u>Série</u>" ou "<u>Debêntures IPCA</u>" as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

"Debêntures DI"

em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

"Debêntures"

em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

"Debenturista" ou "BRAF2S"

a **BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53, na qualidade de vendedora das Debêntures.

"Despesas"

desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no Termo de Securitização.

"Devedora" ou "BR"

a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2429-5, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001392-0.

"Dia Útil"

(i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3, conforme aplicável.

"<u>Documentos</u> <u>Comprobatórios</u>" em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos, que

suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, indicados no Anexo VII à Escritura de Debêntures; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.

"Documentos da Operação"

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

"EBITDA"

o Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, apresentado de acordo com a Instrução n.º 527 emitida pela CVM em 04 de outubro de 2012.

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" o anúncio, a ser divulgado nos Jornais, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

"Emissão"

a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 9ª (nona), 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries são objeto do Termo de Securitização.

"Emissora" ou "CIBRASEC"

a **CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18.287, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.151.402, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

"Encargos Moratórios"

os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura de Debêntures, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

"Escritura"

o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", celebrado entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, em 22 de maio de 2018, em fase de registro na JUCERJA, a ser oportunamente aditada nos termos do Anexo VII ao presente Prospecto.

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados" os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento
Antecipado Automático das
Debêntures"

em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1 da Escritura.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 da Escritura.

"*FCPA*"

a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977.

"Formador de Mercado"

o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n 60.701.190/0001-04, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.023.978.

"Fornecedores"

todos os fornecedores de etanol da Devedora para os quais os Recursos serão destinados, cuja relação exaustiva consta da Escritura (<u>Anexo IV</u>).

"Fundos de Despesas"

os fundos de despesas, que serão distribuídos entre as Séries igualmente, para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas a tais Séries, ordinárias ou extraordinárias, constituídos e mantidos nos termos da cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização.

"Grupo Econômico"

a BR e as sociedades por ela controladas.

"<u>IASB</u>"

o International Accounting Standards Board.

"IGP-M"

o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação

Getúlio Vargas.

"IFRS"

as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* emitidos pela IASB.

"Impacto Adverso Relevante"

qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura.

"Índice Substitutivo"

o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, qual seja: (i) o índice a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil; ou (ii) na ausência de substituto legal, aquele que for definido em Assembleia Geral IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

	-
"Instrução CVM 400"	a instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	a instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 481"	a instrução da CVM $\rm n^o$ 481, de 2 de fevereiro de 2010, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM $n^{\rm o}$ 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	a instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	a instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	a expressão definida no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
"Investidores"	os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados.
" <u>IN RFB 971</u> "	a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
" <u>IN RFB 1.585</u> "	a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"IOF/Câmbio"	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos"	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF"	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.298.092/0001-30.
"JTF"	as jurisdições de tributação favorecida.
" <u>Jornais</u> "	os jornais DCI — Diário do Comércio, Indústria e Serviços e o DOESP — Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"JUCERJA"	a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.065</u> "	a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931"</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.033" a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. "Lei 11.076" a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. "Lei 12.846" a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. "Lei 13.303" a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada. "Lei das Sociedades por a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme Ações" alterada. "Leis Anticorrupção" a legislação contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de marco de 2015, conforme alterado, FCPA, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis. "MDA" o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 -Segmento CETIP UTVM. "Manual de Normas para o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado Formador de Mercado" pela B3, conforme atualizado. "Medida Provisória 2.158-35" a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. "Norma" qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações. "Obrigações" (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias,

presentes ou futuras, no seu vencimento original ou

antecipado, inclusive decorrentes dos juros,

penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

"<u>Oferta Compulsória de</u> <u>Resgate Antecipado das</u> Debêntures" a oferta compulsória irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, nos termos da cláusula 4.7.2 da Escritura.

"<u>Oferta Compulsória de</u> Resgate Antecipado dos CRA" a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, exclusivamente na hipótese de uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA.

"<u>Oferta Facultativa de Resgate</u> <u>Antecipado das Debêntures</u>" a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura.

"<u>Oferta Facultativa de Resgate</u> <u>Antecipado dos CRA</u>" a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, exclusivamente na hipótese de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA.

"Oferta"

a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato "Onerar"

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

"Opção de Lote Adicional"

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Opção de Lote Suplementar"

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

"Parte" ou "Partes"

a Emissora e Agente Fiduciário, quando referidos no Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

"<u>Patrimônio Separado 9ª</u> Série" o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 9ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 9ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série e o Fundo de Despesas 9ª Série. O Patrimônio Separado 9ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 9ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 9ª Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"<u>Patrimônio Separado 10ª</u> Série" o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 10^a Série após a instituição do Regime Fiduciário 10^a Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 10^a Série e Fundo de Despesas 10^a Série. O Patrimônio Separado 10^a Série não

se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 10^a Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 10^a Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"<u>Patrimônio Separado 11ª</u> Série" o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 11ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 11ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série e Fundo de Despesas 11ª Série. O Patrimônio Separado 11ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 11ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 11ª Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Patrimônios Separados"

em conjunto, o Patrimônio Separado 9ª Série, o Patrimônio Separado 10ª Série e o Patrimônio Separado 11ª Série.

"Período de Capitalização"

o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

"Pessoa"

qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

"<u>PIS</u>"

a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"<u>Práticas Contábeis Adotadas</u> no Brasil" compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (<u>CPC</u>) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.

"Prazo Máximo de Colocação"

o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

"Preço de Aquisição"

o valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista, em razão da aquisição das Debêntures, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

"Preço de Integralização"

preço de subscrição e integralização dos CRA, conforme disposto na cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

"Preço de Resgate"

o Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

"<u>Procedimento de</u> <u>Bookbuildind</u>" o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar; e (iii) o número de CRA alocados em cada uma das Séries da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes.

"Prospecto Definitivo"

o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização".

"Prospecto Preliminar"

o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização".

"Prospecto" ou "Prospectos"

o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"PUMA"

a Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.

"Recursos"

os recursos líquidos que a Devedora obtiver por meio da Emissão, por conta e ordem da Debenturista, em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das Debêntures.

"Regime Fiduciário 9ª Série"

o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 9ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 9ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"Regime Fiduciário 10ª Série"

o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 10^a Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 10^a Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"Regime Fiduciário 11ª Série"

o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 11^a Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 11^a Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"Regimes Fiduciários"

em conjunto, o Regime Fiduciário 9^a Série, o Regime Fiduciário 10^a Série e o Regime Fiduciário 11^a Série.

"Regras de Formador de Mercado"

em conjunto: (i) a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Relatório"

o relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos do Termo de Securitização.

"Remuneração dos CRA 9ª Série"

os juros remuneratórios dos CRA 9ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA 9ª Série nos termos da cláusula 6.3 do Termo, conforme definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima 9ª Série.

"Remuneração dos CRA 10ª Série" os juros remuneratórios dos CRA 10ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA 10ª Série nos termos da cláusula 6.3 do Termo, conforme definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima 10ª Série.

"Remuneração dos CRA 11ª Série" ou "Remuneração dos CRA IPCA" os juros remuneratórios dos CRA 11ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na forma da cláusula 6.1 do Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA 11ª Série nos termos da cláusula 6.7 do Termo, conforme definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Máxima 11ª Série.

"Remuneração dos CRA DI"

em conjunto, a Remuneração dos CRA 9ª Série e a Remuneração dos CRA 10ª Série.

"Remuneração"

em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.

"Resgate Antecipado dos CRA" o resgate antecipado dos CRA 9ª Série, e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, conforme o caso, nas hipóteses e na forma previsto no Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva e/ou Índice Substitutivo.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.

"Resolução CMN 4.373"

a Resolução do CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"RFB"

a Receita Federal do Brasil.

"Safra'

o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.

"Santander"

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Séries DI"

em conjunto, a 9ª Série e a 10ª Série.

"Séries"

em conjunto, as Séries DI e a Série IPCA.

"Sistema de Vasos Comunicantes" o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a existência de cada Série e a alocação de CRA para cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o montante total dos CRA 9^a Série, CRA 10^a Série e CRA 11^a Série não exceda o Valor Total da Emissão.

"Segmento BM&FBOVESPA UTVM" o Segmento BM&FBOVESPA da B3.

"Segmento CETIP UTVM"

o Segmento CETIP UTVM da B3.

"Taxa de Administração"

a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

"Taxa DI"

as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa Substitutiva"

a taxa que vier a substituir a Taxa DI, nos termos da cláusula 6.6 do Termo de Securitização.

"Taxa Máxima 9ª Série"

a taxa máxima de remuneração para os CRA 9ª Série, equivalente a 99,00% (noventa e nove por cento) da Taxa DI.

"Taxa Máxima 10ª Série"

a taxa máxima de remuneração para os CRA 10^a Série, equivalente a 101,00% (cento e um por cento) da Taxa DI.

"Taxas Máximas DI" a Taxa Máxima 9ª Série e/ou a Taxa Máxima 10ª Série, conforme o caso. a taxa máxima de remuneração para os CRA 11ª Série, "Taxa Máxima IPCA" equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com vencimento em 2024, com juros anuais, acrescida exponencialmente de taxa correspondente a até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding. o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para "Termo" ou "Termo de Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Securitização" 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC -Companhia Brasileira de Securitização". O Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (nova "Tesouro IPCA+" denominação da Nota do Tesouro Nacional - Série B -NTN-B). os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou "Titular(es) de CRA 9^a Série" adquirido os CRA 9^a Série. "Titular(es) de CRA 10^a Série" os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 10^a Série. os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou "Titular(es) de CRA 11ª Série" adquirido os CRA 11^a Série. ou "Titular(es) de CRA IPCA" em conjunto, Titulares de CRA 9ª Série e Titulares de CRA "Titular(es) de CRA DI" 10^a Série. em conjunto, Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA. "Titular(es) de CRA" o valor total inicial e máximo, agregado, dos Fundos de "Valor Agregado dos Fundos Despesas, correspondente R\$60.000,00 (sessenta mil de Despesas" reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura do Contrato de Aguisição de Debêntures, nos termos de cláusula 15 do Termo de Securitização. "Valor Mínimo dos Fundos de o saldo agregado mínimo dos Fundos de Despesas, correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), atualizado Despesas"

cláusula 15 do Termo de Securitização.

anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura do Contrato de Aquisição de Debêntures, nos termos de sua "Valor Nominal Unitário"

o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"

o valor inicial de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser acrescido em virtude do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2018, podem ser encontradas no seguinte website:

 www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros), buscar "CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização", e selecionar "Formulário de Referência").

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normais internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2018, podem ser encontradas no seguinte website:

 www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros), buscar " CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização", e selecionar "DFP", "Fatos Relevantes", "Comunicados ao Mercado", entre outros, conforme o caso).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR divulgadas pela Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards (IASB) para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2018, podem ser encontradas no seguinte website:

 www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas" e clicar em "Informações sobre Companhias", nesta página clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Petrobrás Distribuidora S.A." no campo disponível e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 146 a 198 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Debenturista e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 146 a 198 deste Prospecto Preliminar e nos itens "4.1. Fatores de Risco" e "4.2. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da BR podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 57 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 146 a 198 deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização.
Coordenador Líder	BB – Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A.
Debenturista	BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda.
Agente Fiduciário ou Custodiante	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
Banco Liquidante ou Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, bem como por realizar serviços de escrituração dos CRA.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o n.º 227.746/18-1 em sessão de 17 de maio de 2018.
Número das Séries e da Emissão dos CRA	9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> a ser realizado pelos Coordenadores, em sistema de vasos comunicantes.

Créditos do Agronegócio

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela BR por força das Debêntures, adquiridos pela Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização.

Número de Séries

A emissão será realizada em 3 (três) séries, quais sejam: (a) a 9ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI; (b) a 10ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA DI e (b) a 11ª série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referente aos CRA IPCA.

Código ISIN dos CRA 9^a Série

BRCBSCCRA047.

Código ISIN dos CRA 10ª Série **BRCBSCCRA054**

Código ISIN dos CRA 11ª Série BRCBSCCRA062.

Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 16 de julho de 2018.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

A quantidade de CRA emitida é de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Lastro dos CRA

Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, que serão adquiridas pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.

Originadora das Debêntures

A Petrobrás Distribuidora S.A.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

Comprovação de Titularidade

A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

Prazo

(i) Os CRA 9ª Série terão prazo de vigência de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022; (ii) os CRA 10ª Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2024; e (iii) os CRA 11ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária

Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6.1.1. do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

Juros Remuneratórios dos CRA 9^a Série

Os CRA 9ª Série farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a, no máximo, 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme será definido em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores. A Remuneração dos CRA 9ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 9ª Série, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2019, conforme previsto no Termo de Securitização.

Juros Remuneratórios dos CRA 10^a Série

Os CRA 10^a Série farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a, no máximo, 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme será definido em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores. A Remuneração dos CRA 10^a Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 10^a Série, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2019, conforme previsto no Termo de Securitização.

Juros Remuneratórios dos CRA 11^a Série

Os CRA 11ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA 11ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019, conforme previsto no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

das Debêntures ou uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura.

Regimes Fiduciários

Os regimes fiduciários, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a serem instituídos sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares de CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Formalização da Aquisição

As Debêntures serão adquiridas pela Emissora, de forma definitiva, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, na forma estabelecida no Contrato de Aquisição de Debêntures.

Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA 9ª Série, e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista no Cláusula 7ª do Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam o Índice Substitutivo e/ou a Taxa Substitutiva.

Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos no item 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá

convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 9ª Série e/ou uma Assembleia Geral 10ª Série e/ou uma Assembleia Geral 11ª Série, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral 9^a Série ou a Assembleia Geral 10^a Série ou a Assembleia Geral 11^a Série, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 9ª Série e/ou Titulares de CRA 10^a Série e/ou Titulares de CRA 11^a Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 9^a Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10^a Série e/ou dos CRA 11^a Série que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação.

referida Assembleia Geral 9^a Série e/ou Assembleia Geral 10^a Série e/ou Assembleia Geral 11^a Série, os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10^a Série e/ou os Titulares de CRA 11^a Série, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10^a Série e/ou do Patrimônio Separado 11^a Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10^a Série e/ou do Patrimônio Separado 11^a Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou

nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso.

Boletim de Subscrição

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição dos CRA, pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da primeira data de integralização, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial, conforme o caso.

Na data da primeira integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio: do (a) MDA, e (b) do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio: (a) do CETIP21, e (b) do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação. Os CRA DI serão colocados sob o regime de Garantia Firme, até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA IPCA serão colocados sob o regime de melhores esforços. A Garantia Firme será prestada pelos Coordenadores, desde que: (i) satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato Distribuição; e (ii) haja, após o Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observado o limites de subscrição do Contrato de Distribuição, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito com base nas respectivas Taxas Máximas, exclusivamente em relação aos CRA DI, a exclusivo critério de cada Coordenador. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do Prospecto Preliminar definitivo da

Oferta aos Investidores. Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA 9ª Série e/ou Remuneração dos CRA 10^a Série e/ou Remuneração dos CRA 11^a Série, conforme o caso, desde que não seja superior, respectivamente, às correspondentes Taxas Máximas, sendo estas taxas condições de eficácia dos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA 9^a Série e/ou Remuneração dos CRA 10^a Série e/ou Remuneração dos CRA 11^a Série por ele indicada seja inferior à Remuneração dos CRA 9ª Série e/ou Remuneração dos CRA 10^a Série e/ou Remuneração dos CRA 11^a Série, conforme aplicável, estabelecidas no Procedimento de Bookbuilding. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá rateio а ser operacionalizado Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Mais informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, consultar o item, "Distribuição dos CRA da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 92 deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumidas na Cláusula 5ª do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, sem o qual a Garantia Firme não será exercida.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que a Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá a partir da data indicada no Aviso ao Mercado.

Período de Reserva

Compreende o período entre 01 de junho de 2018 e 22 de junho de 2018 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na definição de Investidores Qualificados, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem cuidadosamente a secão "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Prazo de Distribuição

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela Devedora; (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures; (iii) constituir os Fundos de Despesas.

Assembleia Geral 9^a Série

Os Titulares de CRA 9ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 9ª Série, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Assembleia Geral 10^a Série

Os Titulares de CRA 10^a Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 10^a Série, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Assembleia Geral 11^a Série

Os Titulares de CRA 11ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 11ª Série, observado o disposto na Cláusula Doze do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora

Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

Com exceção dos números e informações relativos às: (i) demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, e (ii) informações contábeis intermediárias referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2018, sobre a consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar, os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Devedora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Devedora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora relativas a outros exercícios que não o encerrado em 31 de dezembro de 2017 e o trimestre findo em 31 de março de 2018, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas em seu Formulário de Referência.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Devedora Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Devedora descritas em seu Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 146 a 198 deste Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

Será contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM e B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, em que será atribuída nota de classificação de risco definitiva, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AA (exp) sf (bra)" aos CRA.

A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, às expensas da Devedora. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) dias uteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

O rebaixamento da classificação de risco da Emissão, em qualquer de suas atualizações, não acarretará qualquer evento do âmbito da Emissão.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO E Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA

1. **EMISSORA**

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE **SECURITIZAÇÃO**

Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista

São Paulo - SP CEP 01311-200

At.: Departamento Jurídico Tel.: (11) 4949-3000

E-mail: cibrasec@cibrasec.com.br Website: http://www.cibrasec.com.br/ Link para acesso direto ao Prospecto:

http://www.cibrasec.com.br/emissoes c ra.html (neste website, clicar em 9a, 10a e

11^a Séries)

2. COORDENADOR LÍDER

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar

Centro,

Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-923

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Tel.: (11) 4298-7000

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica

(neste website, clicar em "CRA BR Distribuidora" e então clicar em "Leia o

Prospecto Preliminar")

3. COORDENADORES

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar

CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiyama Telefone: (11) 2169-4554

E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br Website: https://www.bradescobbi.com.br

acesso Link para direto Prospecto ao

Preliminar:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/O http://www.itau.com.br/itaubbafertas Publicas/Default.aspx website, selecionar o tipo de oferta "CRA", em (neste website, selecionar "CRA Certificados de seguida clicar em "CRA BR Distribuidora" e Recebíveis então clicar em "Prospecto Preliminar")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1°, 2° e

3º (parte), 4º e 5º andares

Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Eduardo Prado Santos

Tel.: (11) 3708-8717

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com.br

Website: www.itaubba.com.br

(neste pt/nossos-negocios/ofertas-publicas

do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2018", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2018", "Maio" e, por fim, em "CRA BR Distribuidora - Prospecto Preliminar")

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2.100, 16° andar

Bela Vista

CEP 01310-930, São Paulo - SP At.: José Paulo Teixeira Scheliga

Tel.: (11) 3175-8059

E-mail: jose.scheliga@safra.com.br Website: www.safrabi.com.br

acesso Link para direto ao Prospecto Preliminar: http://www.safrabi.com.br/ (neste website, acessar diretamente o arquivo juridica/corporate-finance/ofertas-em-Prospecto Preliminar de "CRA Distribuidora")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041

e 2.235 (Bloco A) Vila Olímpia

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Guilherme Silveira Tel.: (11) 3012-7156

E-mail: quilherme.silveira@santander.com.br

Website:

www.santander.com.br/br/pessoa-BR **andamento** (neste website, clicar "Download do Prospecto Preliminar" na seção "CRA BR Distribuidora")

ASSESOR JURÍDICO DA 4. **DEVEDORA**

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E **QUIROGA ADVOGADOS**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo - SP CEP 01403-001

At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca

Tel.: (11) 3147-2871

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br Website: www.mattosfilho.com.br

ASSESSOR JURÍDICO DOS 5. **COORDENADORES**

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo, SP CEP 05419-001

At.: Srs. Thiago Giantomassi

Tel.: (11) 3356-1656

Fac-símile: (11) 3356-1700

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Website: www.demarest.com.br

6. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, 700, 7º andar CEP 01418-000, São Paulo – SP www.fitchratings.com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08,

AGENTE FIDUCIÁRIO E

Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio

Ferreira

7.

CUSTODIANTE

Tel.: (21) 3385-4565 Fax: (21) 3385-4046

E-mail:

operacional@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

8. DEVEDORA

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140

Rio de Janeiro - RJ

At.: Maurício Borges Pegado

Tel.: (21) 2354-1172

E-mail: pegado@br-petrobras.com.br

Website: www.br.com.br

9. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016:

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Henri Dunant, 1383, 4º ao 12º andares, Golden Tower, São Paulo - SP At.: Vanderlei Minoru Yamashita

Tel: (11) 5186-1693

Website: www.deloitte.com

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2018:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, São Paulo - SP

At.: Carlos Massao Takauthi

Tel: (11) 3940-1500

E-mail: ctakauthi@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

10. BANCO LIQUIDANTE

BANCO BRADESCO S.A

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

Osasco - SP

At.: Michele Fernandes Tel: (11) 3465-1602 Fax: (11) 3465-1602

E-mail: michelef.silva@bradesco.com.br

Website: www.bradesco.com.br]

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua do Russel, 804, 6° e 7° andares,

Glória – Rio de Janeiro – RJ At.: Alexandre Fermino Alvares

Tel: (21) 3232-6112

Website: https://www.pwc.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2018:

KPMG AUDITORES INDEMEDDENTES

Rua do Passeio, 38 – Setor 2 – 17º andar, Edifício Passeio

CEP 20021-290 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Carla Bellangero Tel: (21) 2207-9400

Website: www.kpmg.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO PRELIMINAR

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", na página 52 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

• Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", após isso, clicar em "informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros); buscar o nome "Cibrasec" e clicar em "CIBRASEC CIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Preliminar CRA das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização")

• B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville, 06455-030,

Barueri - SP

http://www.bmfbovespa.com.br/pt br/produtos/listados-a-vista-e-

<u>derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm</u> (neste website, buscar por "CIBRASEC" no campo disponível, em seguida acessar "CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Aviso ao prospecto preliminar).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito das 9ª (nona), 10ª (décima) e da 11ª (décima primeira) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação, perfazendo o valor total inicial da Oferta de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo este ser acrescido em virtude do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender o excesso de demanda constatado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso venha a ser contratado, nos termos da regulação da CVM.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

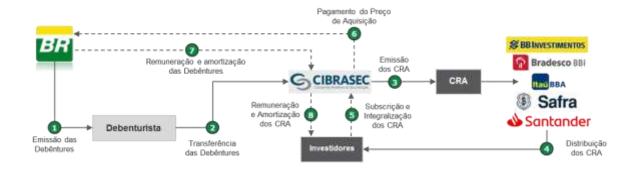
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá junto à Debenturista, mediante o pagamento dos Preços de Aquisição, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", deste Prospecto.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista no Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a Data de Vencimento a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados, respectivamente, aos CRA DI e aos CRA IPCA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- **1.** A BR emitirá as Debêntures (representativas dos Créditos do Agronegócio) para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pela Debenturista;
- 2. A Debenturista transferirá as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio para a CIBRASEC (Emissora), por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures e da lavratura de tal transferência nos Livros de Registro e de Transferência de Debêntures da BR;
- **3.** A CIBRASEC emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures, conforme disposto no Termo de Securitização;
- **4.** Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
- 5. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
- 6. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a CIBRASEC realizará o pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures diretamente à BR, por conta e ordem da Debenturista, a título de integralização das Debêntures;
- **7.** A BR efetuará o pagamento de remuneração e de amortização das Debêntures à CIBRASEC, nas respectivas Contas Centralizadoras; e
- **8.** A CIBRASEC pagará a Remuneração e a Amortização aos Investidores, nas Datas de Pagamento de Remuneração e nas Datas de Vencimento, respectivamente.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o n.º 227.746/18-1 em sessão de 17 de maio de 2018.

A Emissão das Debêntures foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 24 de abril de 2018, cuja ata está em processo de arquivamento na JUCERJA e será publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" a ser retificada e ratificada para fins de celebração do aditamento à Escritura, nos termos do Anexo VII ao presente Prospecto.

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio é a Petrobrás Distribuidora S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM nº24295, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.

Debenturista

A BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53, na qualidade de Debenturista, subscreverá as Debêntures e, posteriormente, alienará e transferirá as Debêntures à Emissora. Para mais informações sobre a Debenturista, vide seção "Informações sobre a Debenturista" na página 213 deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 16 de julho de 2018.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão inicial é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 35% (trinta e cinco por cento), de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, sendo o aumento de até 20% (vinte por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e o aumento de até 15% (quinze por cento) em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, a serem alocados nas respectivas séries por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Séries

9^a (nona) e 10^a (décima) séries (correspondente aos CRA DI) e a 11^a (décima primeira) série (correspondente aos CRA IPCA), no âmbito da 1^a (primeira) emissão da Emissora, sem qualquer subordinação ou correlação entre as Séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Fitch Ratings para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "AA (exp) sf (bra)" aos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade da custódia eletrônica dos CRA na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Prazo e Data de Vencimento

(i) Os CRA 9ª Série terão prazo de vigência de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022; (ii) os CRA 10ª Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2024; e (iii) os CRA 11ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado e da divulgação deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas dar-se-á ao longo do Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definirá (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a emissão (parcial ou total) ou a não emissão do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou nas Séries DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Suplementar.

Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não sejam superiores, respectivamente, às Taxas Máximas DI ou à Taxa Máxima IPCA (conforme informadas neste Prospecto, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento). Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA neles indicada seja inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, estabelecida em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA serão apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

O Investidor indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas em Procedimento de *Bookbuilding*", abaixo: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, prevalecendo para todos os Investidores as taxas de remuneração dos últimos Pedidos de Reserva alocados nas respectivas séries da Emissão.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração.

O Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Recebimento de Reservas

As reservas poderão ser efetuadas pelos Investidores que preencherem seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (25 de junho de 2018), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 01 de junho de 2018 e 22 de junho de 2018 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA DI

Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>VNe</u>" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

" \underline{C} " = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{k}p}{du}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NIk", variando de 1 até n;

" \underline{n} " = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NIK" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário mensal dos CRA IPCA; na própria data de aniversário mensal das CRA IPCA ou após a referida data, o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Para o primeiro período, "dut" = 22 Dias Úteis.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" dos CRA o Dia Útil após a "data de aniversário" da Debênture, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- $\bullet \qquad \text{o fator resultante da expressão} \left(\frac{N\!I_k}{N\!I_{k+1}}\right)^{\frac{-1}{dut}} \\ \text{\'e considerado com 8 (oito) casas} \\ \text{decimais, sem arredondamento;}$
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a percentual da Taxa DI, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J=VNe x (FatorDI - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração 9ª Série ou da Remuneração 10ª Série, conforme o caso, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>VNe</u>" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA 9ª Série, ou CRA 10ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>FatorDI</u>" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_{k} \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"<u>n</u>" = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

" \underline{P} " = correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*;

" $\underline{TDI_k}$ " = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

" $\underline{\text{DI}}_{k}$ " = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI do respectivo período (exclusive) ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração DI ou na Data de Vencimento, conforme o caso, conforme tabela constante do item "*Fluxo de Pagamentos"* na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Para aplicação do "DIk", será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA DI no dia 11, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.1.6 da Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração 9ª Série, ou da Remuneração 10ª Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 9ª Série ou Data de Integralização dos CRA 10ª Série, conforme o caso, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem incidência de qualquer prêmio, desde que tenha recebido tais recursos da Devedora. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios, correspondentes a percentual a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

"Ji" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 11ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>Fator Juros</u>" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right]^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

"<u>taxa</u>" = a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"Dup" = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

a) Os valores relativos à Remuneração dos CRA 11ª Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

- Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA 11ª Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA 11ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série no mês de pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
- c) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição como Índice Substitutivo, o índice a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, ou, no caso de inexistir referido substituto, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série e dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, desde que tenha recebido estes recursos da Devedora. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.

Fluxo de Pagamentos

Caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente:

DATAS DE PAGAMENTO	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA 9ª Série		PORCENTAGEM DE
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/01/2019	0,00%
15/07/2019	15/01/2019	15/07/2019	0,00%
15/01/2020	15/07/2019	15/01/2020	0,00%
15/07/2020	15/01/2020	15/07/2020	0,00%
15/01/2021	15/07/2020	15/01/2021	0,00%
15/07/2021	15/01/2021	15/07/2021	0,00%
15/01/2022	15/07/2021	15/01/2022	0,00%
15/07/2022	15/01/2022	15/07/2022	100,00%

DATAS	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA 10ª Série		PORCENTAGEM DE
DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/01/2019	0,00%
15/07/2019	15/01/2019	15/07/2019	0,00%
15/01/2020	15/07/2019	15/01/2020	0,00%
15/07/2020	15/01/2020	15/07/2020	0,00%
15/01/2021	15/07/2020	15/01/2021	0,00%
15/07/2021	15/01/2021	15/07/2021	0,00%
15/01/2022	15/07/2021	15/01/2022	0,00%
15/07/2022	15/01/2022	15/07/2022	0,00%
15/01/2023	15/07/2022	15/01/2023	0,00%
15/07/2023	15/01/2023	15/07/2023	0,00%
15/01/2024	15/07/2023	15/01/2024	0,00%
15/07/2024	15/01/2024	15/07/2024	100,00%

DATAS	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO – CRA 11ª Série		PORCENTAGEM DE
DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/07/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/07/2019	0,00%
15/07/2020	15/07/2019	15/07/2020	0,00%
15/07/2021	15/07/2020	15/07/2021	0,00%
15/07/2022	15/07/2021	15/07/2022	0,00%
15/07/2023	15/07/2022	15/07/2023	0,00%
15/07/2024	15/07/2023	15/07/2024	0,00%
15/07/2025	15/07/2024	15/07/2025	100,00%

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA 9ª Série, aos Titulares de CRA 10ª Série e aos Titulares de CRA 11ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 9ª Série, na Data de Vencimento dos CRA 10ª Série e na Data de Vencimento dos CRA 11ª Série, respectivamente.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado ao IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - Crédito.

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na cláusula 4.7.3 da Escritura.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora, sem qualquer prêmio.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA da respectiva Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA 9ª Série e/ou os CRA 10ª Série e/ou CRA 11ª Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas cláusulas 6.2.4 e 6.6 da Escritura.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série.

A Emissora deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, comunicar todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série, por meio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio

proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na cláusula 7.4 do Termo, entre todos os

Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio de envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 9ª Série, assim como a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série.

Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma prevista acima.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora

Os CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série serão resgatados, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio de envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na cláusula 7.4 do Termo e na cláusula 5.4 da Escritura, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

A verificação de um Evento de Inadimplemento das Obrigações pela Devedora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, a declaração de insolvência da Devedora, pedido de autofalência da Devedora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da Escritura.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, de forma definitiva, após a subscrição das Debêntures, pela Debenturista, na data da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, observados os termos e condições deste. A aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Emissora, será realizada na data da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures e será resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Emissora não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação, nos termos da cláusula 1.1 do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Debenturista realizará a subscrição das Debêntures e, consequentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição 9ª Série, Preço de Aquisição 10ª Série e Preço de Aquisição 11ª Série) Devedora, por conta e ordem da Debenturista, observado (i) o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário e (ii) o cumprimento das condições definidas e estipuladas na Cláusula 1.3 (e subitens) do Contrato de Aquisição de Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Debenturista, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora 9ª Série, na Conta Centralizadora 10ª Série e na Conta Centralizadora 11ª Série, respectivamente, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, a partir da data do referido instrumento: (i) o termo "Debenturista", definido na Escritura de Emissão, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Debenturista no âmbito das Debêntures serão automaticamente transferidos para a Emissora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão das Debêntures, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Debêntures passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado 9ª Série, do Patrimônio Separado 10^a Série ou do Patrimônio Separado 11^a Série, conforme o caso, aperfeiçoando-se a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Aquisição de Debêntures, e serão expressamente vinculados aos CRA 9^a Série, aos CRA 10^a Série ou aos CRA 11^a Série, conforme o caso, por força dos Regimes Fiduciários, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Debenturista e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das obrigações decorrentes dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Contas Centralizadoras e os Fundos de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado 9ª Série, do Patrimônio Separado 10ª Série ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA de cada uma das Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; (b) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Preço de Resgate Antecipado; (c) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos na cláusula 12 do Termo; (e) obrigações da Emissora previstas no Termo; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; (h) criação de qualquer evento de repactuação; e (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo que a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 14, §2º da Lei nº 9.514/97.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral 9ª Série e/ou da Assembleia Geral 10ª Série, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral 9ª Série e/ou da Assembleia Geral 10ª Série e/ou da Assembleia Geral 11ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) Ao Titular de CRA 9^a Série ou ao Titular de CRA 10^a Série ou ao Titular de CRA 11^a Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) Àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral conjunta ou Assembleia Geral 9ª Série e/ou Assembleia Geral 10ª Série e/ou Assembleia Geral 11ª Série, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA 9ª Série em Circulação e/ou de CRA 10ª Série em Circulação e/ou de CRA 11ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA 9ª Série em Circulação e/ou de CRA 10ª Série em Circulação e/ou de CRA 11ª Série em Circulação presentes na respectiva assembleia.

Quórum de Deliberação em caso de Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre todos os CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

Dependerão de deliberação em Assembleia Geral conjunta ou Assembleia Geral 9ª Série e/ou Assembleia Geral 10ª Série e/ou Assembleia Geral 11ª Série, mediante aprovação dos Titulares de CRA 9ª Série e/ou dos Titulares de CRA 10ª Série e/ou dos Titulares de CRA 11ª Série que representem a maioria absoluta dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- Modificação das condições dos CRA 9ª Série e/ou CRA 10ª Série e/ou CRA (1) 11^a Série, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias estabelecidas na cláusula 12 do Termo, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da cláusula 12.3 do Termo; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA 9^a Série e/ou dos CRA 10^a Série e/ou dos CRA 11^a Série: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;
- (2) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures <u>declarado</u> nos termos das cláusulas 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e,

ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA das respectivas Séries deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a cláusula 12.12 do Termo.

A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.16 do Termo deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura.

Somente após receber orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA das respectivas Séries não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos

decorrentes da orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA das respectivas Séries ou à Devedora.

Ordem de Pagamento

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou amortização do saldo devedor dos CRA; e
- **(iv)** Liberação à Conta de Livre Movimentação de eventual saldo existente nas Contas Centralizadoras, exclusivamente após o integral cumprimento das obrigações dos Patrimônios Separados.

Os pagamentos relativos às Despesas dos Patrimônios Separados não honradas pela Devedora serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no item "ii" acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.

Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

Regimes Fiduciários e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta secção e da declaração emitida pela Emissora na forma do <u>Anexo III</u> do presente Prospecto Preliminar, será instituído os Regimes Fiduciários.

Os Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, os Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário 9ª Série, ao Regime Fiduciário 10ª Série e ao Regime Fiduciário 11ª Série ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinandose, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado 9ª Série será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio 9ª Série; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 9ª Série; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado 10^a Série será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio 10^a Série; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 10^a Série; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado 11ª Série será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio 11ª Série; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 11ª Série; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA 9ª Série, dos Titulares de CRA 10ª Série e dos Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, dos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e dos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, respectivamente.

Os Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA 9ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 9ª Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 9ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado 10^a Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA 10^a Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 10^a Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 10^a Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA 11ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 11ª Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 11ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no item 13 do Termo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua

regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA 9ª Série, os Titulares de CRA 10ª Série e os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A Devedora ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Também serão arcados pelos Patrimônios Separados todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação especifica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 9ª Série e/ou uma Assembleia Geral 10ª Série e/ou uma Assembleia Geral 11ª Série, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:

(i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (vii) Desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral será realizada em conjunto e, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 9ª Série e/ou Titulares de CRA 10ª Série e/ou Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação.

A Assembleia Geral conjunta, acima tratada, será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral conjunta em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria.

Em referida Assembleia Geral conjunta, os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série ou do Patrimônio Separado 10ª Série ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série ou dos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série ou dos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA 9ª Série ou Titulares de CRA 10ª Série ou Titulares de CRA 11ª Série, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA 9ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, na Assembleia Geral 9ª Série e/ou Assembleia Geral 10ª Série e/ou Assembleia Geral 11ª Série prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA 9ª Série ou dos CRA 10ª Série ou dos CRA 11ª Série.

Na hipótese do inciso (iii) acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA 9ª Série e/ou Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, na proporção de CRA 9ª Série e/ou CRA 10ª Série e/ou CRA 11ª Série detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio 9ª Série, dos Créditos do Agronegócio 10ª Série e dos Créditos do Agronegócio 11ª Série, respectivamente aos Titulares de CRA 9ª Série, aos Titulares de CRA 10ª Série e aos Titulares de CRA 11ª Série, na proporção de CRA 9ª Série e/ou de CRA 10ª Série e/ou de CRA 11ª Série, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA 9ª Série e/ou dos Titulares de CRA 10ª Série e/ou dos Titulares de CRA 11ª Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, aos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e aos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	24/05/2018
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	24/05/2018
3.	Início do <i>Roadshow</i>	24/05/2018
4.	Início do Período de Reserva	01/06/2018
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	22/06/2018
h	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	22/06/2018
7.	Fechamento do Procedimento de Bookbuilding	25/06/2018
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/06/2018
9.	Registro da Oferta pela CVM	13/07/2018
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	16/07/2018
	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	16/07/2018
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	17/07/2018
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	18/07/2018
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	18/07/2018

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 103 deste Prospecto.

- (2) Nota: Data de Início da Oferta.
- (3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.
- (4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (5) Nota: Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA e do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 e do PUMA, administrados e operacionalizados pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 e do PUMA, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA 9ª Série e/ou Remuneração dos CRA 10ª Série e/ou Remuneração dos CRA 11ª Série, conforme o caso, a qual será apurada na data do Procedimento do Bookbuilding. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA serão alocados para Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá Rateio, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Integralização será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível — TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 2555-0, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. para os CRA 9ª Série, na conta corrente nº 2556-9, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. para os CRA 10ª Série e na conta corrente nº 2557-7, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. para os CRA 11ª Série, ambas de titularidade da Emissora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do "Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização" ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA 9ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 10ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 11ª Série, conforme aplicável, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3, conforme o caso. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas

Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores Qualificados, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospecto Preliminar.

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de servicos diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos dos artigos 9°-B e 9-C da Instrução CVM 539.

Pedidos de Reserva

Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA 9ª Série e/ou Remuneração dos CRA 10ª Série e/ou Remuneração dos CRA 11ª Série, conforme o caso, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações

constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA serão alocados para Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão Participantes Especiais.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou de intenções de investimentos que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, dos riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Encargos da Emissora

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de

valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, a multa e os juros previstos nessa cláusula não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento devido a cada Titular de CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal "DCI", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas dos Patrimônios Separados

As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade dos Patrimônios Separados, porém arcadas pela Devedora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas:

- (i) Os valores previstos nas cláusulas 9.7.2 a 9.7.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
- (ii) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme Anexo II do Contrato de Aquisição de Debêntures
- **(iv)** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vi) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados dos CRA ou, ainda, realização do referido patrimônio separado;
- (vii) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
- (viii) Custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (ix) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (x) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (xi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;
- (xii) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xiii) Em virtude da instituição dos Regimes Fiduciários e da gestão e administração dos Patrimônios Separados, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos Patrimônios Separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais.

Serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos dos Fundos de Despesas, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de todos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série.

Na hipótese prevista na cláusula 14.1.1. do Termo de Securitização, a Devedora ficará obrigada a ressarcir os Patrimônios Separados, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die.* Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização.

Os tributos que incidem diretamente sobre os Patrimônios Separados, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no <u>Anexo VII</u> do Termo) serão arcados diretamente pelos Patrimônios Separados, com os recursos existentes nas Contas Centralizadoras, e indiretamente pelos Titulares de CRA. Os tributos que não incidem sobre os Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no Anexo VII ao Termo de Securitização (Tributação dos CRA).

No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da cláusula 14.1 do Termo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, exceto em caso de inadimplemento em curso.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

As Despesas que não estejam previstas no Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados, da Emissora ou da Devedora e que não sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Devedora, serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao Termo de Securitização.

Fundos de Despesas

Durante toda a vigência dos CRA, para cada uma das Séries deverá ser constituído e mantido um fundo de despesas pela Devedora, em valor total agregado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Agregado dos Fundos de Despesas"), distribuído entre as Séries na proporção de seus respectivos saldos devedores, para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas a tais Séries, ordinárias ou extraordinárias ("Fundos de Despesas").

A constituição dos Fundos de Despesas ocorrerá por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no montante correspondente ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas, conforme autorizado pela Devedora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A Devedora obrigou-se a recompor os Fundos de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado dos Fundos de Despesas se torne inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo dos Fundos de Despesas"), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1.2 do Termo.

Os recursos pertencentes aos Fundos de Despesas deverão ser investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas.

Os recursos dos Fundos de Despesas, enquanto depositados nas Contas Centralizadoras, estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários e integrarão os respectivos Patrimônios Separados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão os respectivos Fundos de Despesas.

No caso de vencimento antecipado ou resgate de qualquer das Séries, o valor do respectivo Fundo de Despesa será automaticamente transferido proporcionalmente para os Fundos de Despesa da(s) outra(s) Série(s) remanescente(s), sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.

Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficarão extintos os regimes fiduciários instituídos sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 do Termo de Securitização.

Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados aos Fundos de Despesas.

Anualmente, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, o Valor Agregado dos Fundos de Despesas e o Valor Mínimo dos Fundos de Despesas deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio da publicação de Anúncio de Retificação, que será publicado nos mesmos veículos utilizados para publicação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Fitch Rating será contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

Nos termos do item 4.13 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Moody's. A substituição por

qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto no item 12 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

Agente Fiduciário

A Pentágono será contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral. Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, conforme aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Pentágono ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

<u>Auditores Independentes</u>

Os Auditores Independentes foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora realizou pagamentos a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente entre 01/01/2012 e 31/12/2016, sendo que, para o exercício de 2016 o valor pago foi de R\$205.248,00. Para o período entre 01/01/2017 à 31/12/18 os pagamentos, a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente foram R\$205.248,00 para o exercício de 2017 e R\$210.962,10 previsto para o exercício de 2018.

В3

A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Formador de Mercado

O Itaú Unibanco S.A. será contratado como Formador de Mercado pela Emissora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado será irrevogável e irretratável, podendo, no entanto, ser resilido pelas suas partes sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Debêntures; ou (ii) do Resgate Antecipado das Debêntures previsto na Cláusula 4.7 da Escritura de Debêntures.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "Risco de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures" na página 153 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos em relação ao Preço de Aquisição em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 119 deste Prospecto Preliminar e da Escritura das Debêntures, a BR deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Preço de Aquisição e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela BR deverão ser utilizados para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Contrato de Aquisição de Debêntures; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; (vi) Contrato de Custódia; (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador; e (viii) Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição dos Regimes Fiduciários sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instrução CVM 414 e da Instrução CVM 583.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", celebrado entre a Devedora, a Debenturista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, em 22 de maio de 2018.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, conforme previsto na Escritura.

Os Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula Nona do Termo de Securitização.

Contrato de Aquisição de Debêntures

O Contrato de Aquisição de Debêntures será celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a interveniência da Devedora. Por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures a Debenturista alienará e transferirá a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

Pela Aquisição, a Securitizadora pagará à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, o valor correspondente ao Preço de Integralização das Debêntures.

Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista e do Pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

Em decorrência da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, todos os recursos relativos aos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta Centralizadora da respectiva Série.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Debenturista e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública sob regime misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação. Os CRA DI serão colocados sob o regime de Garantia Firme, até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Os CRA IPCA serão colocados sob o regime de melhores esforços.

Os CRA emitidos em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre os Coordenadores e os

Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes da Devedora, do Banco Liquidante e da Devedora" deste Prospecto Preliminar.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, (i) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; ou (ii) por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Coordenação e Estruturação, (ii) a Comissão de Distribuição, (iii) a Comissão de Sucesso e (iv) o Prêmio de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 117 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Por meio do Contrato de Agente Fiduciário, a Pentágono foi contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições a que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$6.130,00 (seis mil cento e trinta reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, anualmente, nas mesmas datas subsequentes, até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento

da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização dos Patrimônios Separados.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Pentágono será contratada pela Emissora e pela Devedora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura e Contrato de Aquisição de Debêntures e a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos e eventuais aditamentos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no Anexo VII da Escritura; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização e (v) fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na B3. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos dos Patrimônios Separados (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em parcelas anuais no valor de R\$1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do registro dos CRA e demais parcelas no mesmo dia do registro dos CRA dos meses subsequentes para a custódia dos Documentos Comprobatórios e para a custódia dos CRA.

Os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor) publicado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Procedimentos de Verificação do Lastro e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Creditórios do Agronegócio até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM 541. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Conforme previsto no item 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução CVM 541 e a Instrução CVM 542, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio e a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos e eventuais aditamentos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no Anexo VII da Escritura de Debêntures; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A., para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de títulos privados, de renda fixa ou variável de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Emissora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante de R\$ 1.067,01,00.

Contratos de Prestação de Serviços de Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários foi celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco S.A. para regular a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários da Emissora, incluindo a abertura e manutenção: (i) das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (iii) das movimentações dos valores mobiliários, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos valores mobiliários, quando for o caso, do regime do depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração.

O Escriturador receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante de R\$2047,71 mensais.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratará o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111 e da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. A Devedora optou em contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade, preço e agilidade de seus serviços.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 4 (quatro) horas, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. As ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado não foram consideradas para a formação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuilding*.

Adicionalmente, os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30 p.p. ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculado pela B3 e disponibilizado em

https://nova.calculadorarendafixa.com.br/. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário é limitada ao valor máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração semestral, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária, em moeda corrente nacional, nos meses de maio e novembro, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes. Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, havendo apenas a obrigação da Devedora de reembolsar o Formador de Mercado por despesas comprovadamente incorridas, caso haja: (a) a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Contrato de Formador de Mercado, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a prestação dos serviços ali descritos; (b) alterações nas normas legais ou regulatórias brasileiras aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável a qualquer uma das partes, (c) motivos de força maior ou caso fortuito que tornem a Oferta inviável ou desaconselhável; (d) a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; (e) pedido de autofalência da Devedora; (f) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente elidido por esta no prazo legal; (g) a propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (h) o ingresso pela Devedora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (i) caso o rating corporativo da Devedora figue abaixo de A emitida pela Fitch ou equivalente em escala nacional pela Moody's ou S&P; ou (j) não cumprimento das obrigações de prestação de serviços assumidas pelo Formador de Mercado nos termos do referido contrato.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco", na página 52 deste Prospecto.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas (1)	Valor Total (R\$)(1)	Custo Unitário por CRA (R\$)(1)	% em Relação ao Custo Unitário	% em Relação ao Valor Total da Emissão(1)
Custo Total	R\$ 16.501.272,01	R\$ 22,00	100,00%	2,20%
Coordenadores	R\$ 12.125.000,00	R\$ 16,17	73,48%	1,62%
Comissão de Estruturação e Colocação (2)	R\$ 750.000,00	R\$ 1,00	4,55%	0,10%
Prêmio de Garantia Firme (3)	R\$ 750.000,00	R\$ 1,00	4,55%	0,10%
Comissão de Sucesso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Comissão de Distribuição (4)	R\$ 10.625.000,00	R\$ 14,17	64,39%	1,42%
Tributos Incidentes				
sobre o	R\$ 1.208.776,96	R\$ 1,61	7,33%	0,16%
Comissionamento			/	
Securitizadora	R\$ 257.893,95	R\$ 0,34	1,56%	0,03%
Comissão de Estruturação	R\$ 71.950,71	R\$ 0,10	0,44%	0,01%
Taxa de Administração (mensal)	R\$ 2.213,61	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
Agente Fiduciário CRA	R\$ 34.300,00	R\$ 0,05	0,21%	0,00%
Parcela anual	R\$ 4.900,00	R\$ 0,01	0,03%	0,00%
Custodiante	R\$ 8.610,00	R\$ 0,01	0,05%	0,00%
Remuneração anual	R\$ 1.230,00	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
Escriturador dos CRA	R\$ 90.695,85	R\$ 0,12	0,55%	0,01%
Parcela única	R\$ 1.067,01	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
Remuneração mensal	R\$ 1.067,01	R\$ 0,00	0,01%	0,00%
Formador de Mercado	R\$ 980.000,00	R\$ 1,31	5,94%	0,13%
Remuneração anual	R\$ 140.000,00	R\$ 0,19	0,85%	0,02%
Registros CRA	R\$ 1.015.458,43	R\$ 1,35	6,15%	0,14%
CVM	R\$ 951.943,08	R\$ 1,27	5,77%	0,13%
B3 – Segmento CETIP UTVM (Taxa de Análise e Taxa de Registro)	R\$ 32.112,85	R\$ 0,04	0,19%	0,00%
ANBIMA	R\$ 29.152,50	R\$ 0,04	0,18%	0,00%
B3 – Segmento	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	0,01%	0,00%

BM&FBOVESPA (Taxa de Manutenção mensal)

Taxas de	D# 11 126 92	D¢ 0.01	0.070/	0.000/
Distribuição	R\$ 11.136,82	R\$ 0,01	0,07%	0,00%
B3 – Segmento CETIP UTVM	R\$ 11.136,82	R\$ 0,01	0,07%	0,00%
Agência de				
Classificação de	R\$ 280.000,00	R\$ 0,37	1,70%	0,04%
Risco				
Implantação	R\$ 35.000,00	R\$ 0,05	0,21%	0,00%
Manutenção (anual)	R\$ 35.000,00	R\$ 0,05	0,21%	0,00%
Advogados Externos	R\$ 380.000,00	R\$ 0,51	2,30%	0,05%
Auditores	R\$ 50.000,00	R\$ 0,07	0,30%	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$ 59.400,00	R\$ 0,08	0,36%	0,01%
Valor Líquido	R\$ 733.498.727,99	R\$ 978,00		97,80%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 24 de maio de 2018, considerando a distribuição de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões dos Coordenadores não consideram o gross-up.
- (2) A Comissão de Estruturação e Colocação corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação da Oferta e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar.
- (3) O Prêmio de garantia firme corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelos Coordenadores e, portanto, será calculado sobre o montante da garantia firme prestada individualmente pelo respectivo Coordenador, com base no Preço de Integralização dos CRA.
- (4) A Comissão de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação e incidirá sobre montante total da Emissão, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar. A critério exclusivo dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição poderá ser, total ou parcialmente, destinada aos Participantes Especiais. Não haverá qualquer incremento nos custos para a BR, já que toda e qualquer remuneração a tais Participantes Especiais acarretará em diminuição do Comissionamento dos Coordenadores.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (inclusive decorrentes do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.

A BR tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização em suas atividades.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente aos Fornecedores, qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971, no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, conforme descrito na tabela abaixo. O etanol enquadra-se no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, pois origina-se da cana-de-açúcar, a partir da qual se extrai o caldo de cana-de-açúcar, que passa por remoção de impurezas, fermentação e destilação.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS				
RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE/ PRODUTO RURAL	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$) (MONTANTE)	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (DATAS)
Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	21%	212.625.000,00	Até a Data de Vencimento
Agro Industrial Tabu S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	1%	10.125.000,00	Até a Data de Vencimento
Cerradinho Bioenergia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	10%	101.250.000,00	Até a Data de Vencimento
COFCO International Brasil S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	22,5%	227.812.500,00	Até a Data de Vencimento
Comvap Açúcar e Álcool Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	2,5%	25.312.500,00	Até a Data de Vencimento
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	8%	81.000.000,00	Até a Data de Vencimento
Maity Bioenergia S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	2%	20.250.000,00	Até a Data de Vencimento

Japungu Agroindustrial Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	5,5%	55.687.500,00	Até a Data de Vencimento
São Martinho S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	6,5%	65.812.500,00	Até a Data de Vencimento
Usina Barralcool S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	8%	81.000.000,00	Até a Data de Vencimento
Usina Colombo S/A - Açúcar e Álcool	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	13%	131.625.000,00	Até a Data de Vencimento

Para assegurar que os Fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA, declararam, nos termos da cláusula 3.5.2.2 da Escritura, que certificaram: (i) sua condição de produtor rural; e (ii) que sua condição de produtor rural se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool).

O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do relatório, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido relatório. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos mencionados acima encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Fornecedor, conforme descrita no Anexo IV à Escritura de Emissão, desde que (i) não sejam alterados os Fornecedores listados no Anexo IV à Escritura de Emissão; e (ii) a Devedora apresente ao Agente Fiduciário justificativa que suporte a alteração da proporção de recursos a ser alocada para cada Fornecedor. O aditamento previsto nesta cláusula deverá ser precedido da apresentação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, de justificativa que suporte a alteração da proporção dos recursos a ser alocada para cada Fornecedor, não cabendo ao Agente Fiduciária avaliar questões técnicas que justifiquem tal alteração.

A inclusão de novos produtores rurais como fornecedores, nos termos Anexo IV da Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação pela Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e acarretará no aditamento ao Anexo VI à Escritura de Emissão e aditamento ao Termo de Securitização, para a inclusão de tais produtores rurais.

O cronograma estimado acima é feito com base na capacidade de aplicação de recursos da Emissora, dado o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol.

Usinas	Exercício encerrado em 31.12.2015	Exercício encerrado em 31.12.2016	Exercício encerrado em 31.12.2017	Total Geral
Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de				
Mendonça Ltda.	R\$278.876.741,75	R\$222.781.235,01	R\$328.684.229,76	R\$830.342.206,52
Agro Industrial Tabu S.A.	R\$5.461.316,00	R\$ -	R\$1.751.170,00	R\$7.212.486,00
Cerradinho Bioenergia S.A.	R\$126.210.256,20	R\$132.042.675,54	R\$104.138.218,40	R\$362.391.150,14
COFCO International Brasil S.A.	R\$127.748.262,81	R\$135.291.028,10	R\$536.497.111,16	R\$799.536.402,07
Comvap Açúcar e Álcool Ltda.	R\$22.077.705,00	R\$9.304.860,00	R\$27.239.124,92	R\$58.621.689,92
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.	R\$ -	R\$ -	R\$843.445,00	R\$843.445,00
Maity Bioenergia S/A	R\$18.161.210,98	R\$14.860.524,70	R\$17.100.250,10	R\$50.121.985,78
Japungu Agroindustrial Ltda.	R\$62.048.348,39	R\$39.671.529,42	R\$51.963.077,79	R\$153.682.955,60
São Martinho S/A	R\$354.356.323,95	R\$334.968.951,60	R\$280.975.990,46	R\$970.301.266,01
Usina Barralcool S/A	R\$142.126.874,77	R\$149.190.548,91	R\$158.550.816,16	R\$449.868.239,84
Usina Colombo S/A - Açúcar e Álcool	R\$403.306.835,03	R\$505.392.653,57	R\$373.900.445,95	R\$1.282.599.934,55
Total	R\$1.540.373.874,88	R\$1.543.504.006,85	R\$1.881.643.879,70	R\$4.965.521.761,43

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item "Destinação dos Recursos" acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 4.10 do Termo, na seguinte periodicidade: (i) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura, hipótese em que a Devedora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, trimestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir dos documentos fornecidos nos termos do item acima e demais documentos/informações que eventualmente sejam necessários para verificação da destinação dos recursos. Caso o Agente Fiduciário identifique qualquer irregularidade em relação à referida comprovação de recursos, o Agente Fiduciário deverá comunicar sobre tal irregularidade aos Titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos acima e observados os critérios constantes do Anexo III da Escritura de Debêntures, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item.

Todas as informações obtidas da Devedora pelo Agente Fiduciário estarão à disposição dos Titulares de CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Debenturista, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- **(vi)** serão instituídos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

A Pentágono declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário, Escriturador e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Debenturista e, posteriormente alienadas e transferidas para a Emissora por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão das Debêntures será de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), podendo ser reduzido a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, devendo a Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 22 de maio de 2018.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Petrobrás Distribuidora S.A.

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em 3 (três) séries.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nas datas de integralização dos CRA, pelo preço de integralização correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta corrente nº 2315-9, agência 3180-1, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

O comprovante da TED servirá para todos os fins de Direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.

As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista, a ser apurada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das

Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, devendo a Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 14 de julho de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura.

A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 12 de julho de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura.

A data de vencimento das Debêntures da Terceira Série será em 14 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, conforme previsto na seção "Destinação dos Recursos" na página 119 deste Prospecto Preliminar.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira e da Segunda Séries

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e da Segunda Séries não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação acumulada do IPCA conforme fórmula determinada na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura.

A Devedora está autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura e cumprimento das formalidades, conforme estabelecido na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, equivalentes a 101,00% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura.

A Devedora está autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura e cumprimento das formalidades, conforme estabelecido na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA +, com vencimento em 2024, com juros anuais, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada de acordo com a fórmula determinada na Escritura.

A Devedora está autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Devedora desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento à Escritura e cumprimento das formalidades, conforme estabelecido na Escritura.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, da seguinte forma:

	PERIODO DE CAPITALIZA	PORCENTAGEM DE		
DATAS DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	
14/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	14/01/2019	0,00%	
12/07/2019	14/01/2019	12/07/2019	0,00%	
14/01/2020	12/07/2019	14/01/2020	0,00%	
14/07/2020	14/01/2020	14/07/2020	0,00%	
14/01/2021	14/07/2020	14/01/2021	0,00%	
14/07/2021	14/01/2021	14/07/2021	0,00%	
14/01/2022	14/07/2021	14/01/2022	0,00%	
14/07/2022	14/01/2022	14/07/2022	100,00%	

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, da seguinte forma:

	PERÍODO DE CAPITALIZA	PORCENTAGEM DE	
DATAS DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
14/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	14/01/2019	0,00%
12/07/2019	14/01/2019	12/07/2019	0,00%
14/01/2020	12/07/2019	14/01/2020	0,00%
14/07/2020	14/01/2020	14/07/2020	0,00%
14/01/2021	14/07/2020	14/01/2021	0,00%0,00%
14/07/2021	14/01/2021	14/07/2021	0,00%
14/01/2022	14/07/2021	14/01/2022	0,00%
14/07/2022	14/01/2022	14/07/2022	0,00%
13/01/2023	14/07/2022	13/01/2023	0,00%
14/07/2023	13/01/2023	14/07/2023	0,00%
12/01/2024	14/07/2023	12/01/2024	0,00%
12/07/2024	12/01/2024	12/07/2024	100,00%

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, da seguinte forma:

	Período de Capitalizaçã	PORCENTAGEM DE	
DATAS DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
12/07/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	12/07/2019	0,00%
14/07/2020	12/07/2019	14/07/2020	0,00%
14/07/2021	14/07/2020	14/07/2021	0,00%
14/07/2022	14/07/2021	14/07/2022	0,00%
14/07/2023	14/07/2022	14/07/2023	0,00%
12/07/2024	14/07/2023	12/07/2024	0,00%
14/07/2025	12/07/2024	14/07/2025	100,00%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo

Acréscimo de Tributos

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 11 da Escritura, a Devedora poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Total.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Total; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures DI, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem qualquer prêmio.

O valor a ser pago pela Devedora a título de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura

A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado ou para a realização de um Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas nos termos desta 4.7 serão canceladas pela Devedora.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo e/ou a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do Índice Substitutivo e/ou da Taxa Substitutiva, a Devedora deverá resgatar as Debêntures da respectiva Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado total das Debêntures, de todas ou de determinada Série, endereçada a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série sem distinção, sendo

assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) O valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo;
- (ii) A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) A forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (iv) Se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures de cada série à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e
- (v) Demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que observado o disposto na cláusula 4.7.1 da Escritura.

Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecida na cláusula 4.7.1.1 acima, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

As Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries serão resgatadas, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definidos abaixo), acrescidos de eventual Prêmio de Resgate.

Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora obriga-se a realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, caso a Devedora sofra uma Alteração de Controle (conforme definido na Cláusula 5.3 (vii) da Escritura):

Para realizar a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro da OPA (conforme definido na Cláusula 5.3(vii) da Escritura) pela CVM, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i) A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate Compulsório;
- (ii) A forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado; e
- (iii) Demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, caso haja Alteração de Controle.

Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

As Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Série serão resgatadas, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo), sem qualquer prêmio de resgate.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura.

Vencimento Antecipado Automático

Observada a Escritura de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia geral de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, nas seguintes hipóteses:

- (i) Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Debêntures na respectiva data de pagamento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA e da Remuneração das Debêntures;
- (ii) Ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução da Devedora, da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência da Devedora, da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (d) propositura, pela Devedora e/ou pela Controladora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (e)

ingresso pela Devedora e/ou pela Controladora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);

- (iii) Alteração do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- (v) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- (vi) Aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura de Debêntures;
- (vii) Na hipótese de a Devedora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura de Debêntures, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) Alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que: (a) a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora; ou (b) a Devedora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

(ix) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Debêntures ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos da cláusula (iii) abaixo.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, com o consequente resgate antecipado dos CRA:

- (i) Descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Debêntures, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Devedora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; e (b) fusão ou cisão da Devedora; e/ou (c) a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; e (2) tais operações não implicarem Alteração de Controle, direta ou indireta, da Devedora;
- **(iv)** Violação, conforme verificado por Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, a partir da presente data, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro;

- (v) Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Debêntures é (a) falsa ou enganosa ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Devedora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-las, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) Protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) Distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura de Debêntures, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;
- **(ix)** Se a Escritura de Debêntures ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância;
- (x) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;

- (xi) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xii) Questionamento judicial da Escritura de Debêntures, por qualquer pessoa não mencionada no item (vii) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático: (a) da existência, legalidade ou eficácia da Escritura, de maneira parcial ou total; (b) da exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Devedora de pagar o Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA ou a Remuneração; ou (c) valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item "b" acima;
- (xiii) Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Devedora;
- (xiv) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Devedora;
- (xv) A não recomposição do Fundo de Despesas, pela Devedora, nos termos previstos do Contrato de Aquisição de Debêntures e do Termo de Securitização; ou
- (i) Redução de capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures.

Para fins do disposto acima, entender-se-á por:

- (i) "<u>Controle</u>": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) "Controladora": a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de controladora direta da Devedora;

- (iii) "Controladas Relevantes": as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Devedora;
- (iv) "Grupo Econômico": a Controladora e as sociedades por ela controladas;
- (v) "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura;
- (vi) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (vii) "Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico e desde que não constitua um evento previsto nas cláusulas acima; ou
- (viii) "Alteração de Controle": é o negócio jurídico de alienação de controle da Devedora que gere a obrigação de o adquirente realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Devedora ("OPA"), nos termos do Estatuto Social da Devedora, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e demais Normas aplicáveis

Regras Comuns

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito: (i) na conta do patrimônio separado dos CRA 9ª Série, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série; (ii) na conta do patrimônio separado dos CRA 10ª Série, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série; e (iii) na conta do patrimônio separado dos CRA 11ª Série, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Terceira Série, contas essas que serão formalmente informadas à Devedora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização para fins de pagamento das Debêntures, até as 11 horas do dia do pagamento.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Credor	Característica da Dívida	Situação Atual da Dívida
Banco do Brasil S.A.	Em 14 de abril de 2015, a BR celebrou Nota de Crédito à Exportação com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), com vencimento final em março de 2021.	Em 31 de agosto de 2017, a BR liquidou antecipadamente a integralidade do saldo devedor da Nota de Crédito à Exportação emitida em favor do Banco do Brasil S.A.

Banco Bradesco S.A.	Em 1 de abril de 2015, a BR celebrou Nota de Crédito à Exportação, no valor de R\$ 3.000.000.000,000 (três bilhões de reais), com vencimento final em 01 de abril de 2018.	Em 31 de agosto de 2017, a BR liquidou antecipadamente a integralidade do saldo devedor da Nota de Crédito à Exportação emitida em favor do Branco Bradesco S.A.
Debenturistas	Em 10 de agosto de 2015, a BR celebrou escritura de emissão de debêntures, conforme descrito na seção "Outros Valores Mobiliários Emitidos pela Devedora".	O saldo devedor da dívida está conforme descrito na seção "Outros Valores Mobiliários Emitidos pela Devedora".

Não existem inadimplementos, perdas ou pré-pagamento em todos e quaisquer títulos de dívida emitidos pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Debenturista de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Debenturista realiza uma análise de documentos para avaliar a situação comercial, econômica e financeira daqueles que possam vir a se relacionar com ela no futuro como devedores.

A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos disponibilizados pela Devedora que fizeram com que a Debenturista concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Conforme previsto no item 3.14 do Termo de Securitização, a Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelos Patrimônios Separados, e, no caso de insuficiência dos Patrimônios Separados, deverão ser arcadas diretamente pelos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada (a) à CVM; e (b) à B3.

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Aquisição de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Debenturista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a BR) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que

coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com adaptações a fim de acomodar as incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA pode levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os Investidores.

Riscos dos CRA e da Oferta

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A alocação de CRA entre as três Séries no Procedimento de Bookbuilding pode afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que pode vir a afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Defasagem entre o índice da Taxa DI a ser utilizado e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado 3 (três) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser pago aos Titulares de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI.

Riscos gerais de baixa produtividade

Perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de etanol, sua comercialização e consequentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Oferta Compulsória de Resgate Antecipado ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (iv) não definição da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, com risco e retorno semelhantes aos do CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários à títulos com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI a contratos utilizados em operações bancárias ativas. No entanto, há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros aplicáveis às Debêntures e os juros relativos à Remuneração dos CRA DI e/ou conceder aos Titulares de CRA DI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes do escopo reduzido de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido não incluiu, dentre outras coisas, as filiais da Devedora. Desta forma, é possível que hajam passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRA pelos investidores.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento pela Devedora e das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e cedidas à Emissora pela Debenturista, por meio da celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora, Debenturista e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar

as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos:(i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação dos Patrimônios Separados ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao resgate antecipado em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de resgate antecipado das Debêntures. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições da presente Oferta. Por fim, o Resgate Antecipado dos CRA poderá afetar negativamente a rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para os Titulares de CRA, em decorrência da redução do seu horizonte de investimento.

Risco de liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os

Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares das Debêntures, sendo cada um dos debenturistas responsável por sua representação perante a Devedora. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na alienação e transferência das Debêntures, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, bem como ocasionar a descaracterização do CRA e, por consequência, a perda do benefício fiscal.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a BR, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Debenturista

A aquisição das Debêntures da Debenturista pela Emissora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Debenturista estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii)

fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures, a Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Debenturista, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculadas a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Debenturista à Emissora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Debenturista. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Titulares de CRA por afetar o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2018 era de aproximadamente R\$ 75.446.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais), inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada futuramente, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil e, desta forma, afetar os ganhos auferidos pelos Titulares de CRA.

Riscos dos Regimes Fiduciários

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que *lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem afetar a Devedora adversamente.

Em 31 de dezembro de 2017, a Devedora figurava no polo passivo em 10.332 processos judiciais, arbitrais ou administrativos, cujo valor total envolvido era de aproximadamente R\$ 12.602,3 milhões, dos quais R\$ 2.079,0 milhões estavam provisionados.

Decisões contrárias aos interesses da Devedora que envolvam ou alcancem valores substanciais, obriguem a Devedora a despender valores significativos ou que prejudiquem suas operações ou sua imagem e reputação, podem afetar de forma adversa a Devedora e seus resultados operacionais e financeiros.

Dentre os litígios nos quais a Devedora figura no polo passivo, destaca-se a ação indenizatória movida por Forte Comércio, Importação, Exportação e Administração Ltda. ("Rede Forte") e outros. Referida ação tem como objetivo declarar a extinção dos contratos existentes entre as partes, celebrados para a exploração comercial e distribuição de combustível em São Paulo, e condenar a Devedora ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais, em razão da ausência de participação da Devedora no processo de reestruturação do Grupo Forte, obrigação esta que estaria prevista em diversos contratos de promessa de compra e venda mercantil, locação e sublocação firmados entre as partes e supostamente inadimplidos pela Devedora em 1999.

A Devedora foi condenada em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJSP") a indenizar a Rede Forte pelos referidos danos materiais e morais, em razão de rompimento injustificado dos contratos, a serem apurados em futura liquidação de sentença. A Devedora interpôs Recurso Especial, ao qual foi negado provimento monocraticamente pelo Min. Lázaro Guimarães, do STJ, em 13.12.2017. A Devedora interpôs agravo interno, de forma a submeter a matéria ao colegiado.

Considerando os termos da decisão proferida pelo TJSP e dos contratos celebrados entre as partes, os valores indenizatórios a serem pagos pela Devedora podem alcançar valores significativos. A parte contrária estimou montante de condenação em R\$1.600 milhões, tendo apresentado proposta de acordo neste sentido e, recentemente, enviou carta ao mercado estimando a condenação em R\$8.000 milhões. Face às consequências que adviriam ao interesse público em razão de condenação dessa natureza, a União interveio na ação e atualmente figura como parte no processo. Nada obstante, diante da necessidade de liquidação de sentença, não é possível apurar com precisão o real valor atualmente em discussão.

Além disso, a Devedora é parte, na qualidade de requerida, de procedimento arbitral em trâmite junto à International Chamber of Commerce (ICC), iniciado a pedido de WTorre Engenharia e Construção S.A. e Taranto Fundo de Investimento Imobiliário. As requerentes sustentam fazer jus ao recebimento de vultosa indenização, em razão da resilição, pela Devedora, de contrato de locação atípica (built-to-suit) para instalação e posterior locação do Terminal de Rondonópolis, localizado no Estado do Mato Grosso, às requeridas, sob a alegação de que a Devedora teria suscitado a nulidade de referido contrato como forma de se eximir do adimplemento de suas obrigações. Atualmente, aguarda-se prolação de sentença parcial envolvendo a competência do juízo arbitral. O prognóstico atribuído pelos advogados que patrocinam a causa é de chance de perda possível pela Devedora no valor atualizado de R\$ 708 milhões em 31 de dezembro de 2017.

Adicionalmente, a Devedora é ré em ações de improbidade administrativa e ações civis públicas (a exemplo daquela que tramita na 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 0157801-98.2005.8.19.0001 (20050011598217)) e poderá estar sujeita a outras relacionadas a, inclusive, ausência de procedimentos licitatórios em sua contratação por empresas e entidades que estão sujeitas à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Em caso de condenação a Devedora pode, dentre outros, ter de indenizar o erário público, ser impedida de contratar com o poder público e/ou perder benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por um determinado período, o que pode afetar adversamente sua imagem e reputação, bem como seus resultados operacionais e financeiros. Tais eventos poderão afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora, o que poderá levar ao inadimplemento dos Créditos do Agronegócio.

As operações da Devedora podem ser adversamente afetadas se a Devedora não mantiver parte significativa dos contratos de fornecimento e de franquia da BR Mania e Lubrax+ com revendedores de postos de serviço e franqueados.

De acordo com a legislação brasileira, os distribuidores de combustíveis não podem operar postos de serviço, os quais devem ser operados por terceiros, ainda que o distribuidor de combustíveis seja proprietário de tais postos de serviço. Neste sentido, a Devedora celebra com terceiros interessados, contratos de fornecimento, os quais podem ser exclusivos, com a cessão de uso de marca para operação de referidos postos. Atualmente, todos os contratos de fornecimento firmados com terceiros englobam cessão de uso de marca.

Adicionalmente, as lojas BR Mania e os centros Lubrax+ são operados em um formato de franquia oferecido a referidos revendedores de postos de serviço com a bandeira BR ("Revendedores") que optam por incluir referidos serviços em suas unidades. A Devedora celebra contratos de franquia com referidos Revendedores e é remunerada por meio do pagamento de taxas de franquia e *royalties*.

Os prazos médios negociados para os contratos de fornecimento e contratos de franquia são de 5 a 10 anos. Não é possível garantir que quaisquer destes contratos celebrados pela Devedora com terceiros Revendedores e franqueados, respectivamente, serão renovados ou que a Devedora terá condições de negociar renovações em termos e condições favoráveis.

Além disso, a Devedora compete com outras distribuidoras de combustíveis e lubrificantes por Revendedores e franqueados e nos últimos anos notou-se um aumento da competição no mercado de distribuição. As ações tomadas pela Devedora e por outras distribuidoras de combustíveis e lubrificantes, tanto para manter e renovar os respectivos contratos de fornecimento, como para converter um posto de serviço bandeira branca em posto sob regime de fornecimento exclusivo da Devedora, ou mesmo alterar a bandeira de um posto

de serviço de concorrente, podem acirrar a competição, exigindo que a Devedora incorra em custos e despesas relevantes para manter a sua base de operadores e franqueados ou resultando na perda de operadores ou franqueados pela Devedora, podendo causar um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

A Devedora está exposta a comportamentos incompatíveis com sua ética e padrões de conformidade.

A Devedora está sujeita ao risco de que seus representantes, conselheiros, diretores, empregados, contratados, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços, franqueados, Revendedores, prepostos ou qualquer pessoa com quem a Devedora faça negócios, se envolvam em atividade fraudulenta, pratiquem atos de corrupção ou suborno, contornem ou anulem os controles e procedimentos internos ou utilizem ou manipulem os bens da Devedora em seu benefício pessoal ou comercial, direta ou indiretamente, em detrimento da legislação e normas vigentes e dos interesses legítimos da Devedora.

A Devedora não pode garantir que seus representantes, conselheiros, administradores, diretores, empregados, contratados, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços, franqueados, Revendedores ou prepostos, cumprirão os princípios éticos da Devedora. Qualquer falha ou percepção de falha em seguir esses princípios ou em cumprir a governança aplicável ou obrigações regulatórias pode prejudicar a reputação da Devedora, limitar sua capacidade de obter financiamentos e lhe causar um efeito material adverso sobre a imagem, resultados operacionais e a condição financeira da Devedora.

Desdobramentos da Operação Lava Jato podem prejudicar a reputação e afetar os negócios e resultados da Devedora de forma negativa e relevante.

Em março de 2014, a Polícia Federal deflagrou investigações de corrupção e lavagem de dinheiro visando apurar eventuais irregularidades em contratos celebrados pela Petrobras com diversas construtoras. Estas investigações, conhecidas como Operação Lava Jato, desvendaram um esquema de pagamentos indevidos envolvendo não só construtoras, mas também operadores financeiros, políticos e agentes públicos. Parte destas investigações foi direcionada a averiguar irregularidades cometidas por fornecedores da Petrobras e da Devedora, tendo sido descoberto um esquema de pagamentos indevidos que envolvia um vasto rol de participantes, incluindo determinados ex-funcionários e exadministradores da Petrobras e da Devedora.

Com base nas informações disponíveis à Devedora, referido esquema consistia no (i) superfaturamento em contratos celebrados pela Petrobras e pela Devedora com um conjunto de empresas, gerando utilização de valores por tais empresas para a

realização de pagamentos irregulares; e (ii) possível tráfico de influência entre administradores, políticos e representantes de empresas com relação comercial com a Devedora.

Em julho de 2015, ocorreu uma nova etapa da investigação envolvendo políticos com foro privilegiado, denominada Operação Politéia, em que a Polícia Federal conduziu operações de busca e apreensão em endereços de dois ex-diretores da Devedora, dentre outros indivíduos. O resultado desta operação foi anexado ao inquérito nº 4112, em andamento no Supremo Tribunal Federal ("STF"), cuja denúncia foi apreciada e recebida em relação a parte dos ilícitos praticados em detrimento dos interesses da Devedora. Dentre tais ilícitos, constam a facilitação de contratos para conversão de postos bandeira branca em postos de serviço de fornecimento exclusivo da Devedora, bem como o superfaturamento na construção de depósitos de combustíveis. O ministro relator acolheu a denúncia contra três pessoas, sendo elas: (i) o senador Fernando Collor de Mello pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa; (ii) Pedro Paulo Bergamaschi, pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa; e (iii) Luiz Eduardo Amorim, pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Existem ainda outros inquéritos em andamento junto ao STF e perante o poder judiciário federal do Estado do Paraná, em sua maioria ainda sigilosos, que também podem versar sobre ilícitos praticados em detrimento dos interesses da Devedora e os quais ainda a Devedora não teve pleno acesso. Dentre os inquéritos já tornados públicos, cabe citar o inquérito nº 3990, que trata da suposta influência política do deputado Vander Loubet, denunciado por ter deixado de exercer sua função parlamentar de fiscalização da administração e com isso ter viabilizado indevidas práticas criminosas no âmbito da Devedora em relação, dentre outros, a (i) Contratos com a Rede de Postos DVBR ("DVBR") e UTC Engenharia ("UTC"); (ii) Operação envolvendo Laginha Agroindustrial; (iii) contratos com a FTC Cards Processamento e Serviços de Fidelização Ltda. O referido inquérito foi objeto de denúncia apresentada perante o STF, tendo sido deferido seu respectivo recebimento pelos ministros.

Em decorrência das investigações realizadas na Operação Lava Jato, a Devedora concluiu que parte dos gastos incorridos para a construção de determinados ativos imobilizados da Devedora incluiu gastos adicionais em razão do superfaturamento de referidos contratos celebrados com fornecedores participantes do esquema ilegal descrito acima, e, portanto, não deveriam ter sido incluídos no custo histórico de referidos ativos imobilizados da Devedora. Assim, no terceiro trimestre de 2014, a Devedora reconheceu uma baixa contábil no montante de R\$23 milhões. A metodologia e as premissas adotadas pela Devedora, em conformidade com orientações da Petrobras auditadas pelos respectivos

auditores independentes, para determinar os montantes relativos aos gastos adicionais indevidamente capitalizados, com base nas informações disponíveis, envolvem algumas incertezas, não sendo possível garantir que a baixa contábil realizada e reconhecida nas demonstrações contábeis consolidadas da Devedora não é subestimada. Caso haja necessidade de baixa contábil adicional, incluindo custos históricos dos ativos imobilizados, os resultados financeiros da Devedora poderão ser adversamente impactados, além dos danos à imagem e reputação da Devedora que poderão resultar, dentre outros, nos rebaixamentos de suas notas de crédito e outros efeitos materiais adversos.

Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que os desdobramentos das investigações relacionadas à Operação Lava Jato não possam levar à descoberta e potencial confirmação de novas irregularidades envolvendo a Devedora, seus empregados e ex-empregados, o que pode causar danos aos negócios, resultados financeiros e imagem da Devedora. A título de exemplo, citamos a Operação Sothis, que contém menção à Devedora: a mesma foi deflagrada em 21 de novembro de 2017 e, após recebimento de ofício pelo MPF, foi instaurada investigação interna conduzida pela Transpetro, com participação da Petrobras e da BR, na qual não se identificou favorecimento nos processos de contratações no âmbito da BR.

A Devedora pode ser afetada substancialmente por violações às leis de combate à corrupção.

No Brasil, a Lei 12.846 introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. De forma semelhante à *FCPA*, a Lei 12.846 considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações contra a Devedora pode levar a aplicabilidade de multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Devedora de modo adverso relevante.

A Devedora tem participação societária em dois projetos de usinas Termoelétricas e pode ter que pagar multas decorrentes de atraso no início de suas operações.

A Devedora possui participação acionária em duas sociedades de propósito especifico (SPE), Pecém Energia S.A. (45%) e Energética Camaçari Muricy II S.A. (50%) ("<u>Termoelétricas</u>"), cujos objetos são a construção, implantação, operação e manutenção de usinas termoelétricas, com capacidade de 143.080 kW cada, cujo início da operação comercial está previsto para 06 de outubro de 2020, conforme recente deliberação da Agência Nacional de Energia Elétrica ("<u>ANEEL</u>").

O início de operação comercial de referidas usinas pode sofrer atrasos em decorrência de uma série de fatores, incluindo alongamento do processo de licenciamento ou falhas e inconsistências dos projetos, o que poderá acarretar na aplicação de multas pela ANEEL.

Considerando, ainda, a estrutura de capital prevista para os projetos, composta por capital próprio e de terceiros, em caso de condições restritivas de crédito, poderá haver necessidades adicionais de aporte de capital.

Caso qualquer das hipóteses acima venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

A atuação inadequada dos Revendedores e dos franqueados das lojas BR Mania e centros Lubrax+ pode causar efeitos adversos aos negócios da Devedora.

Como descrito acima, a legislação brasileira não permite que os distribuidores de combustíveis operem postos de serviço, os quais devem ser operados por terceiros, ainda que o distribuidor de combustíveis seja proprietário de tais postos de serviço. Adicionalmente, as lojas BR Mania e os centros Lubrax+ operam em um formato de franquia oferecida a referidos Revendedores com a bandeira BR que optam por incluir tais serviços em suas unidades.

Nesse sentido, os Revendedores com bandeira BR e franqueados das lojas BR Mania e centros Lubrax+ são terceiros independentes, responsáveis pela gestão, supervisão e operação dos postos de serviço e das franquias BR Mania e Lubrax+. Portanto, se não forem capazes de operar dentro dos padrões exigidos pela Devedora e de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, a performance e qualidade dos serviços prestados pela Rede de Postos podem ser afetadas de forma adversa.

A Devedora não pode garantir que Revendedores não adulterem as bombas de combustível, vendam combustíveis adulterados, ou, ainda, que não pratiquem outras fraudes na venda de combustíveis ao consumidor. Adicionalmente, há potencial geração de passivos ambientais devido a eventuais vazamentos subterrâneos de combustíveis, uma vez que sua prevenção depende, principalmente, de adequada operação e manutenção pelo operador do posto de serviço. Na medida em que ações como estas ocorram, a Devedora pode ser afetada de forma adversa, podendo ser considerada como responsável solidária ou, ainda, impactando sua reputação, não apenas com relação ao segmento operacional de Rede de Postos, mas também se estendendo a todos os demais segmentos operacionais da Devedora, bem como capacidade de geração de receitas, resultados operacionais, condição financeira futura e imagem.

Além disso, a Devedora pode se envolver em eventuais disputas com os Revendedores ou franqueados por conta de sua má atuação ou descumprimento de termos contratuais, o que pode causar dano à imagem e reputação da Devedora. Adicionalmente, essas disputas podem prejudicar o relacionamento da Devedora com os demais Revendedores ou franqueados que atuem em uma mesma área de influência, podendo (i) incitar a má conduta aos outros Revendedores ou franqueados, e (ii) afetar de forma adversa a imagem de postos de serviço com bandeira BR em referida área de influência, em ambos os casos podendo afetar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Práticas anticompetitivas podem causar efeito adverso nos resultados da Devedora e discussões junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

Práticas anticompetitivas são um relevante ponto de atenção ao mercado de combustíveis no Brasil, do qual a Devedora faz parte. Além das investigações envolvendo a Devedora, o CADE tem investigado ativamente o mercado de distribuição e revenda de combustíveis em todo o Brasil e o desfecho das investigações e dos processos administrativos e judiciais em curso podem gerar impacto adverso significativo sobre os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora. O não cumprimento da legislação aplicável e outras exigências podem incorrer em litigâncias, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízo de reputação.

As obrigações relacionadas aos planos de benefícios previdenciários e assistência médica da Devedora podem ser maiores do que foi inicialmente previsto e é possível que seja necessário o aporte de recursos adicionais para o pagamento de tais obrigações.

Os critérios utilizados para determinar as obrigações relativas a planos de benefícios previdenciários, administrados pela Petros, e de assistência médica da Devedora são baseados em estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira relacionadas (i) ao cálculo dos fluxos de caixa projetados de curto e longo prazos, bem como de seu valor presente, e (ii) à aplicação de normas regulamentares e normas específicas do Sistema Petrobras, assim entendido como o conjunto de sociedades composto pela Petrobras e suas subsidiárias ("Sistema Petrobras"). O não atendimento destas expectativas pode resultar em divergências entre o valor das obrigações inicialmente previsto e o valor efetivamente realizado.

As carteiras de investimentos dos planos de pensão Petros ("<u>Planos Petros</u>") estão sujeitas a riscos inerentes à gestão de seus investimentos e a condições de mercado, o que pode impactar a rentabilidade mínima necessária para a cobertura dos passivos ao longo do tempo.

Quanto à assistência médica oferecida pela Devedora a seus colaboradores, os fluxos de caixa projetados também podem ser impactados por questões alheias ao controle da Devedora, tais como (i) aumento dos custos médicos acima do esperado; (ii) demandas adicionais em razão da ampliação de coberturas definidas pelo órgão regulador ou extensão de benefícios; e, ainda, (iii) dificuldade em se ajustar o aumento das contribuições dos participantes, a serem definidas no âmbito de acordos coletivos, na mesma proporção dos custos, o que pode gerar uma obrigação para a Devedora em arcar com custos adicionais acumulados.

Em caso de ocorrência de déficits nos resultados dos Planos Petros e no plano de assistência médica oferecido pela Devedora a seus empregados, inclusive em decorrência de ações judiciais, contribuições extraordinárias ou acréscimos de participação no custeio por parte dos patrocinadores podem ser requeridas, o que pode resultar em pagamentos de valores não programados e consequentemente em um aumento dos passivos e fluxos de caixa contributivos da Devedora, o que pode resultar em um efeito material adverso em seus resultados operacionais e financeiros.

A Devedora identificou deficiências significativas em seus controles internos de relatórios financeiros e contábeis, o que pode resultar em um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

A administração da Devedora identificou deficiências significativas em seus controles internos de relatórios financeiros e contábeis nos exercícios sociais encerrados em 2014, 2015 e 2016 e concluiu, em 31 de dezembro de 2016, que os controles internos adotados pela Devedora de relatórios financeiros e contábeis não foram eficazes.

As deficiências significativas identificadas, em 2016, estão relacionadas a (i) provisões e passivos contingentes de natureza contenciosa; (ii) cálculo do passivo atuarial líquido da Devedora; e (iii) gestão de acessos e segregação de funções em processos de negócio e de tecnologia da informação.

Caso a Devedora não seja bem-sucedida em seus esforços para identificar ou remediar referidas falhas, a Devedora poderá não ser capaz de divulgar os resultados de suas operações para os períodos futuros de maneira precisa. Além disso, os relatórios financeiros e contábeis da Devedora poderão conter erros contábeis que prejudiquem a confiabilidade das informações financeiras da Devedora. Tais erros podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais e sua imagem e reputação, podendo impactar adversa e negativamente o preço das ações e demais valores mobiliários emitidos pela Devedora.

A Devedora pode não conseguir desenvolver áreas correlacionadas aos seus negócios.

A Devedora atua em diversos mercados em áreas correlacionadas aos seus negócios de distribuição de combustíveis, como o programa de fidelidade Premmia, as parcerias para emissão de cartões de crédito e a franquia de lojas BR Mania e de centros Lubrax+.

A Devedora pode não conseguir desenvolver referidas atividades conforme sua estratégia de negócios, resultando em perdas dos investimentos realizados no desenvolvimento destas áreas e, consequentemente, impactos adversos significativos nos negócios, resultados e situação financeira da Devedora.

A Devedora pode perder a concessão do negócio de distribuição de gás natural no Espírito Santo e não ser devidamente ressarcida.

A Devedora é concessionária do serviço de distribuição de gás natural canalizado no Estado do Espírito Santo até o ano de 2043. Em 27 de agosto de 2003, foi ajuizada Ação Popular em face da Devedora, objetivando a anulação do contrato de concessão por ausência de prévia licitação, a qual julgada em 2ª Instância, foi admitida a prescrição do prazo decorrido para admissão da ação pelo autor popular e sentenciou a apuração de possíveis danos causados pela ausência de licitação. A BR recorreu quanto a apuração dos danos e o autor da Ação Popular recorreu quanto ao mérito da prescrição. Ambos recursos estão pendentes de julgamento.

Neste mesmo contexto, por razão do mérito exarado na sentença e indicação de apuração de danos por não ter ocorrido a licitação, em 2 de fevereiro de 2016, o Governador do Estado do Espírito Santo sancionou a Lei Estadual n.º 10.493 extinguindo o referido contrato de concessão mantido com a Devedora, com base no artigo 43 da Lei 8.987/95, que determina a extinção de todas as concessões de serviços públicos outorgados sem licitação na vigência da Constituição Federal de 1988. A Devedora impetrou mandado de segurança objetivando declarar nula a referida lei estadual. O pedido de liminar foi indeferido pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo e a Devedora interpôs recurso, o qual se encontra pendente de julgamento no Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Paralelamente, em 12 de agosto de 2016, a Devedora celebrou um Memorando de Entendimentos (MoU) com o Estado do Espírito Santo, a fim de realizar um acordo para à realização de estudos e avaliações visando a constituição de empresa estatal para distribuição de gás natural no Espírito Santo.

Caso: (i) a Ação Popular seja julgada de forma procedente quanto a apuração do possível dano e/ou ocorra a admissão da não prescrição do prazo da ação, onde esse último necessitaria reformar uma decisão ocorrida em 2ª Instância; (ii) o recurso a respeito do mandado de segurança impetrado pela Devedora seja julgado de forma improcedente,

dando plena validade a Lei 10.493/2016, sendo necessário o prosseguimento pela BR em 2ª Instância para questionar o referido instrumento legal; (iii) as negociações de entendimento para a constituição de empresa estatal não sejam concluídas de forma satisfatória à Devedora, cabendo à BR judicializar as avenças e pontos de divergências quanto a execução do contrato; (iv) a Devedora não seja devidamente indenizada pelo Estado do Espírito Santo em caso de anulação da concessão, cabendo à BR judicializar o quantum indenizatório que julgar devido. Diante do exposto, a Devedora, após transitadas e julgadas as ações judiciais aplicáveis a cada caso e não logrando êxito, poderá ter seus negócios e resultados operacionais afetados de forma adversa.

A dificuldade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso nos resultados operacionais e nos negócios da Devedora.

A Devedora depende dos membros da sua administração, bem como dos serviços do seu corpo técnico para a execução de suas atividades e implantação e desenvolvimento de novos projetos. Caso a Devedora perca os principais membros de sua administração ou não seja capaz de atrair e manter pessoal com a mesma experiência e qualificação, terá de atrair e treinar novos profissionais, sendo que pessoas qualificadas podem não estar disponíveis no mercado quando necessário, além da Devedora ter a obrigação de realizar processo seletivo público para a admissão de empregados. A demanda de pessoal qualificado, bem como a existência de oportunidades de trabalho atraentes no Brasil e em outros países podem afetar a capacidade da Devedora de contratar e reter tais pessoas do mercado. Caso a Devedora não consiga manter o seu quadro de pessoal qualificado, os negócios e resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente afetados.

Adicionalmente, o resultado da Devedora no longo prazo depende da capacidade de continuar a treinar, qualificar e reter com sucesso a sua mão de obra.

A Devedora pode não ser capaz de reduzir seus custos e despesas operacionais e aumentar sua eficiência operacional.

A redução de custos e despesas operacionais e o aumento da eficiência operacional são primordiais para o sucesso da estratégia de crescimento da Devedora, não sendo possível, no entanto, garantir que a Devedora atingirá todas as metas de redução estabelecidas, tampouco garantir que a Devedora não tenha que arcar com custos não programados, o que poderá resultar em impactos adversos para a situação financeira da Devedora.

As apólices de seguros da Devedora podem não cobrir ou ser insuficientes para cobrir sinistros que venham a ocorrer.

As apólices de seguro da Devedora não cobrem todas as modalidades de riscos e responsabilidades associadas às suas atividades. A Devedora não mantém cobertura de seguro para os ativos da empresa em caso de guerra, terrorismo ou sabotagem, ou contra a interrupção das operações no Brasil. No caso de um incidente operacional ou em caso

de greve dos empregados da Devedora ou de qualquer de seus principais fornecedores e prestadores de serviços, a possível interrupção das operações pode ter um impacto financeiro negativo sobre os negócios da Devedora.

Tampouco é possível assegurar que haverá cobertura de seguro para todos os danos decorrentes de possíveis acidentes correlacionados aos riscos na área de segurança, meio ambiente e saúde, o que, em caso de incidentes, pode impactar negativamente os resultados da Devedora.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de renovar suas apólices de seguro existentes e, caso sejam renovadas, não pode garantir se conseguirá renová-las nas mesmas condições contratadas ou com taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, seja em relação aos custos ou em relação às coberturas, o que pode, consequentemente, causar um efeito adverso para a Devedora, seus negócios, resultados e situação financeira.

A distribuição dos produtos da Devedora pode sofrer um impacto adverso relevante caso as condições climáticas impactem adversamente as logísticas associadas ao seu negócio.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. No mesmo sentido, os demais modais de transporte utilizados pela Devedora, tais como ferrovias, barcaças, navios e dutos também podem ser adversamente afetados por conta de condições climáticas adversas. Dessa forma, caso as atividades dos modais normalmente utilizados pela Devedora sejam afetadas ou mesmo interrompidas, a Devedora poderá depender de rotas alternativas, que podem não atender a contento as suas necessidades, o que poderá afetar adversamente seus custos e resultados operacionais, bem como o cumprimento de prazos de entregas a seus clientes.

A Devedora utiliza marcas que pertencem à Petrobras e possui contrato de licenciamento dessas marcas. A não renovação ou rescisão desse contrato pode causar efeito adverso para a Devedora.

O acionista controlador da Devedora, a Petrobras, é titular das principais marcas utilizadas nas atividades da Devedora, tais como as marcas "BR", "Podium", "Petrobras Grid", "Petrobras Premmia", "BR Aviation" e "De Olho no Combustível", utilizadas na identificação dos postos de serviço e uma série de produtos, programas e serviços da Devedora, tais como combustíveis, programa de fidelidade e programa de certificação.

Em 22 de setembro de 2017, foi celebrado "Contrato de Licença de Uso de Marcas" entre a Devedora e a Petrobras, por meio do qual a Petrobras concede à Devedora licença onerosa, não exclusiva, limitada e temporária de marcas, incluindo, mas não se limitando a, "BR"; "Petrobras"; "Petrobras Podium"; "Petrobras Grid"; "Petrobras Premmia"; "De Olho no Combustível"; e "BR Aviation" ("Contrato de Licenciamento"). O Contrato de Licenciamento tem prazo de vigência de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja manifestação das partes em sentido contrário, mediante notificação com antecedência mínima de 12 meses do seu final. Adicionalmente, a Petrobras pode resilir o Contrato de Licenciamento (i) a qualquer momento, desde que notifique a Devedora com um ano de antecedência; (ii) caso haja descumprimento, pela Devedora, das obrigações estabelecidas no contrato, no prazo de 3 meses após o envio de notificação; ou (iii) caso haja modificação no controle societário da Devedora, no prazo de 3 meses após o envio de notificação.

Em caso de rescisão ou resilição contratual, a Devedora deverá apresentar, em até 180 dias após o recebimento da respectiva notificação, um plano de *debranding*, segundo o qual a Devedora deverá adotar procedimentos para cessar a utilização das marcas licenciadas pela Petrobras. Esse plano deverá ser realizado pela Devedora em no máximo 1 ano após a sua aprovação final, com exceção de (i) bases operacionais, em geral, frotas, pontos de venda e embalagens de lubrificantes, em que o prazo máximo será de 2 anos; (ii) postos de serviço, em que o prazo máximo será de 60 dias.

Caso o Contrato de Licenciamento seja resilido pela Petrobras ou caso não seja renovado após o término de seu prazo de vigência, a Petrobras poderá impedir que a Devedora utilize essas marcas e/ou as sublicencie aos seus postos revendedores, o que poderá causar efeito adverso aos negócios da Devedora.

A distribuição dos produtos da Devedora pode sofrer um impacto adverso relevante caso suas atividades, a dos Revendedores ou dos principais fornecedores e prestadores de serviços da Devedora sofram paralisações significativas.

O recebimento, a armazenagem e a distribuição de todos os produtos no território nacional depende de uma logística segura, confiável e sem paralisações ou atrasos. A Devedora depende do funcionamento regular das suas operações, das operações de seus prestadores de serviços, Revendedores da Rede de Postos e seus fornecedores, em especial a Petrobras, para cumprir pontualmente com suas obrigações.

As atividades da Devedora e de seus principais prestadores de serviços, Revendedores e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, às logísticas associadas, podem sofrer paralisações parciais ou totais, temporárias ou permanentes por razões diversas, tais como greves, paralisações ou outras formas de movimentação laboral, hipótese em que as atividades da Devedora e os seus resultados poderão ser afetados de forma adversa.

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, segurança da informação (cybersecurity) e sistemas e serviços de telecomunicações da Devedora podem impactar adversamente suas operações e reputação.

As operações da Devedora dependem fortemente de tecnologia da informação e sistemas e serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, à logística de distribuição de combustíveis e lubrificantes e sistemas de faturamento e gestão das lojas franqueadas BR Mania e centros Lubrax+. Interrupções em referidos sistemas, causadas por obsolescência, falhas técnicas ou atos intencionais (incluindo *hackers*) podem interromper ou mesmo paralisar as atividades da Devedora, impactando adversamente as operações e reputação da Devedora, além de expor a Devedora a riscos de demandas judiciais por parte dos franqueados por possíveis perdas financeiras por eles sofridos.

Da mesma forma, falhas na plataforma que processa o Programa Premmia, tais como o vazamento das informações dos membros do Programa Premmia, as quais são armazenadas e geridas por terceiros, podem acarretar prejuízos financeiros e de imagem para a Devedora, podendo resultar em impactos adversos nos negócios e na imagem da Devedora.

Adicionalmente, falhas na segurança de informações sensíveis devido a ações intencionais ou não, externas como ciberterrorismo, ou internas tais como negligência ou má conduta dos empregados da Devedora podem ter um impacto negativo em sua reputação, relacionamento com entes externos (governo, órgãos reguladores, parceiros, fornecedores, entre outros), no posicionamento estratégico da Devedora em relação aos seus competidores ou impactos em seus resultados em função do vazamento de informações ou uso delas de forma privilegiada.

A Devedora pode ser obrigada a substituir sua frota terceirizada caso venham a ser proferidas decisões judiciais que determinem que a Devedora está terceirizando sua atividade fim.

Em dezembro de 2017, a Devedora utilizava-se de 220 companhias de transporte na sua cadeia de distribuição. Essas companhias de transporte disponibilizam para a BR aproximadamente 6.300 caminhões, que passam por procedimentos regulares de inspeção e manutenção, e um cadastro de cerca de 12.000 motoristas registrados e qualificados.

Nesta data, está em tramitação uma Ação Civil Pública na qual a Devedora foi condenada em segunda instância entre outras obrigações, a (i) se abster, em todos os seus estabelecimentos e em todo o território nacional, de contratar por meio de terceirização de serviços de suporte técnico à atividade operacional, gestão documental, suporte técnico para gerenciamento de risco, apoio operacional e transporte e distribuição

(incluída a carga e a descarga) de combustíveis e derivados de petróleo; (ii) rescindir, no prazo de 12 meses, os contratos de terceirização em vigor; (iii) realizar, também no prazo de 12 meses, o preenchimento de tais vagas mediante concurso público, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 por dia e para cada trabalhador encontrado em situação irregular, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo. Atualmente, a Ação Civil Pública está aguardando julgamento de recurso, apresentado pela Devedora, no Tribunal Superior do Trabalho.

Também está em curso no STF uma ação, com repercussão geral reconhecida, discutindo a licitude de terceirização de atividade fim, cuja decisão afetará todas as ações judiciais em curso no Brasil com o mesmo tema e que poderá resultar na impossibilidade da terceirização da atividade fim das sociedades brasileiras.

Caso o STF ou o Tribunal Superior do Trabalho decidam por essa impossibilidade, a Devedora poderá ser obrigada a adaptar o seu modelo de negócios, o que pode aumentar seus gastos operacionais, diminuir a eficiência de suas operações, impactar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Além disso, a Devedora, na qualidade de tomadora de serviços de terceiros, pode ser obrigada a assumir contingências de natureza trabalhista e previdenciária, bem como débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados dos prestadores desses serviços terceirizados se os mesmos deixarem de cumprir com suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que poderá afetar os negócios e resultados financeiros e operacionais de forma relevante e adversa.

O orçamento de investimentos da Devedora está sujeito à aprovação da Petrobras, na qualidade de acionista controlador da Devedora e do Governo Federal brasileiro. A não aprovação dos investimentos previstos pela Devedora pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condições financeiras.

Os orçamentos de investimentos e dívida de longo prazo da Devedora estão sujeitos à aprovação da Petrobras e do Governo Federal brasileiro. As propostas orçamentárias anuais da Devedora e suas revisões compõem o orçamento da União e são apresentadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério de Minas e Energia e ao Congresso Nacional para aprovação. Neste sentido, o orçamento da Devedora pode vir a ser limitado em detrimento do melhor interesse da Devedora e do Sistema Petrobras, influenciado por interesses do Governo Federal brasileiro.

Dessa forma, é possível que o orçamento aprovado pela Petrobras e pelo Governo Federal brasileiro seja inferior ao orçamento de investimentos proposto pela Devedora, o que pode acarretar em uma redução da capacidade da Devedora em realizar os investimentos necessários para a consecução de suas atividades e a contratar novos financiamentos, podendo ter efeito adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle da Devedora

Informações adicionais descobertas na Operação Lava Jato ou outras investigações podem revelar novas situações causadoras de danos à Petrobras e podem produzir instabilidade no ambiente político e na defesa de litígios.

No âmbito da Operação Lava Jato, foi descoberto um esquema de pagamentos indevidos envolvendo ex-funcionários e ex-administradores da Petrobras, controladora direta da Devedora.

Como desdobramento das investigações, operadores, políticos e agentes públicos foram presos, bem como executivos de grandes empresas envolvidas nas irregularidades. Em consequência às prisões, foram celebrados acordos de leniência com empresas e acordos de colaboração premiada com as pessoas físicas, sejam os executivos e operadores e políticos e agentes públicos. Os depoimentos apresentados no âmbito desses acordos desvendaram diversos outros esquemas e irregularidades envolvendo contratos celebrados pela Petrobras que se tornaram objeto de investigações paralelas, algumas ainda em curso.

Adicionalmente, em 11 de abril de 2017, o STF tornou públicos os conteúdos das colaborações premiadas de executivos do Grupo Odebrecht ("<u>Odebrecht</u>"), empreiteira envolvida na investigação da Operação Lava Jato. Estas colaborações alegam o envolvimento de diversos políticos, partidos políticos e alguns ex-executivos da Petrobras em atividades que estão abarcadas pela Operação Lava Jato.

Os desdobramentos das investigações relacionadas à Odebrecht e o surgimento de novas colaborações de outras pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Operação Lava Jato ou outras investigações podem levar à descoberta, e potencial confirmação, de informações danosas aos interesses da Petrobras, além de afetar negativamente a imagem e reputação da Devedora.

Além dos prejuízos já constatados e outros que eventualmente venham a ser identificados em relação à Petrobras e suas subsidiárias, incluindo a Devedora, em decorrência dos fatos apurados pela Operação Lava Jato, não é possível garantir que o Sistema Petrobras

não será obrigado a pagar multas, quaisquer outras penalidades pecuniárias ou, ainda, acatará a determinações ou ordens judiciais sobre comportamentos futuros ou sofrer outras penalidades.

Além disso, a Petrobras é ré em diversas ações individuais e coletivas nos Estados Unidos (EUA) e é investigada pela Securities Exchange Commission (SEC) (a comissão de valores mobiliários dos EUA) e pelo Departamento de Justiça dos EUA a respeito de eventual violação de leis norte-americanas, dentre as quais a Lei Sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos EUA (FCPA).

Em relação às investigações da SEC ou do Departamento de Justiça dos EUA, ou qualquer outra investigação realizada por demais autoridades, em qualquer jurisdição, a Devedora não pode garantir que o Sistema Petrobras não será obrigado a pagar multas ou quaisquer outras penalidades pecuniárias, acatar a determinações ou ordens judiciais, bem como sofrer outras penalidades. Qualquer dessas sanções pode ter um efeito material adverso sobre a imagem e reputação, os resultados operacionais e condição financeira da Petrobras podendo, consequentemente, afetar negativamente a imagem e reputação da Devedora.

É possível que queixas ou reclamações adicionais venham a ser apresentadas nos EUA, no Brasil ou em outros países contra a Petrobras, relacionadas à Operação Lava Jato ou outras investigações no futuro. Também é possível que informações adicionais que afetem interesses da Petrobras ou da Devedora venham à tona no curso das atuais investigações. A administração da Petrobras pode ser obrigada a empenhar esforços na defesa dessas queixas ou reclamações, em detrimento ao negócio principal da Devedora.

A União Federal, como controlador indireto da Devedora, pode buscar objetivos distintos dos seus acionistas, o que pode impactar os objetivos econômicos e empresariais da Devedora.

Como acionista controlador da Petrobras, a União Federal adotou, e pode continuar adotando no futuro, certas políticas macroeconômicas e sociais por meio da Petrobras, conforme permitido por lei. A legislação brasileira exige que a União Federal detenha a maioria das ações com direito a voto da Petrobras e, por conseguinte, a União Federal tem o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Petrobras e, através deles, a eleição dos Diretores da Petrobras. Assim, a Petrobras pode se dedicar a atividades que priorizem os objetivos da União Federal, ao invés dos seus próprios objetivos econômicos e empresariais.

As eleições presidenciais no Brasil ocorrem a cada 4 anos e mudanças nos representantes eleitos podem levar a alteração dos membros do Conselho de Administração da Petrobras indicados pelo acionista controlador, podendo resultar em impactos relevantes na condução da estratégia e das orientações de negócios da Petrobras e, consequentemente, da Devedora.

Em particular, a Petrobras auxiliou e pode ter que auxiliar a União Federal e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a garantir que a oferta e demanda de petróleo e derivados no Brasil atendam aos requisitos de consumo do mercado brasileiro. Antes de 2002, preços de petróleo e de derivados de petróleo eram regulados pelo Governo Federal brasileiro, ocasionalmente abaixo dos preços prevalecentes no mercado internacional. Não há garantias de que no futuro o controle de preços não será reinstituído pelo Governo e, caso instituído, seus efeitos podem fazer com que as variações de preços afetem a Petrobras de forma distinta da indústria de petróleo, o que pode vir a impactar adversamente os negócios e resultados financeiros da Devedora.

Os interesses da Petrobras, atual controladora direta da Devedora, podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Devedora.

A Petrobras, na qualidade de acionista controladora da Devedora, tem o poder de eleger 50% dos membros do Conselho de Administração da Devedora, exercer o controle geral sobre a administração da Devedora, modificar o estatuto social da Devedora, determinar políticas, vender ou de alguma forma transferir ações que representem o controle por ela detidas e determinar o resultado de qualquer deliberação dos acionistas da Devedora, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, regras para aquisição e/ou importação de derivados do petróleo, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou a retirada das ações da Devedora do Novo Mercado, assim como determinar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros.

A Petrobras poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos, ou tomar outras decisões que podem vir a ser consideradas conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Devedora e que podem não resultar em melhorias dos resultados operacionais da Devedora, o que pode afetar adversamente a cotação da ação de emissão da Devedora e, consequentemente, ter efeito adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Petrobras poderá gerar um rebaixamento da classificação de risco da Devedora.

As classificações de risco (*rating*) efetuadas por agência de classificação de risco afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais.

Nesse sentido, qualquer rebaixamento na classificação de risco da Petrobras poderá gerar um rebaixamento da classificação de risco da Devedora, podendo aumentar o seu custo de captação em futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação de suas ações no mercado.

Riscos relacionados a fornecedores da Devedora

A Devedora e o setor de distribuição de combustíveis no Brasil são substancialmente dependentes do fornecimento de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras. Qualquer interrupção no suprimento de combustíveis derivados do petróleo pela Petrobras poderá afetar, negativa e substancialmente, a capacidade da Devedora de distribuir combustíveis aos seus clientes.

A Devedora adquire da Petrobras a maior parcela do volume de gasolina e diesel necessários para o desenvolvimento de suas atividades nesse mercado.

Caso ocorra uma redução estrutural e significativa no fornecimento desses derivados de petróleo pela Petrobras e as importações não sejam suficientes para suprir a demanda da Devedora, inclusive como resultado do alto custo envolvido, estruturas logísticas insuficientes ou atrasos nas construções de novas refinarias, a capacidade da Devedora de distribuir combustíveis aos seus consumidores poderá ser afetada, impactando de forma negativa e adversa sua geração de receita e seus resultados.

Os fornecedores contratados pela Devedora podem não ser capazes de entregar produtos ou realizar os serviços nos prazos que a Devedora necessita.

A Devedora depende de diversos fornecedores para a operação, manutenção e expansão de seus negócios, tais como (i) fornecedores de equipamentos, peças, componentes, insumos e serviços, e (ii) fornecedores para os produtos de marca própria e da indústria comercializados nas lojas de conveniência BR Mania e centros Lubrax+. Se esses fornecedores e prestadores de serviços deixarem de entregar, ou atrasarem suas entregas, as vendas da Devedora poderão ser impactadas de forma adversa, podendo levar a adiamentos ou à suspensão de projetos que podem causar efeito adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Além disso, a Devedora conta com fornecedores de produtos e serviços relacionados com a identidade visual da Rede de Postos e nas franquias das lojas BR Mania e centros Lubrax+, como por exemplo, totens, coberturas, adesivos de bombas, dentre outros, que são importantes para manter a identidade visual que a Devedora possui perante seus consumidores. Interrupções e atrasos no fornecimento desses elementos de identidade visual podem prejudicar a percepção do consumidor sobre os serviços da Devedora, impactando a Devedora de forma adversa.

Os resultados da Devedora podem ser impactados negativamente pela perda de exclusividade na distribuição de determinados produtos da Petrobras.

A Devedora é a distribuidora exclusiva do coque produzido pela Petrobras no mercado nacional. O contrato que garante referida exclusividade tem vigência até fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por um período adicional de 5 anos em comum acordo entre as partes.

Tal contrato de exclusividade pode ser rescindido, dentre outros eventos, em caso de inadimplemento, desconformidade de pagamentos e descumprimento de normas, cessão dos direitos contratuais sem a anuência da outra parte, alteração societária que conflite com o objeto do contrato ou revogação das licenças necessárias para a consecução da atividade.

Caso a Devedora não consiga renovar tal contrato ou renove em condições menos vantajosas ou desfavoráveis, inclusive sem a exclusividade acima mencionada, ou, ainda, a Petrobras rescinda o contrato, os negócios, resultados e situação financeira podem ser materialmente afetados de forma adversa.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes.

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, e que inclui os segmentos operacionais Grandes Consumidores, Produtos de Aviação, Energia e Químicos, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora.

A alta concentração do mercado brasileiro em poucas companhias aéreas pode impactar nos resultados da BR Distribuidora, caso qualquer dessas companhias apresente problemas financeiros

A Devedora atua no mercado de aviação brasileiro, que é altamente concentrado em poucas companhias aéreas. Segundo a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mais de 99% dos passageiros transportados estão concentrados nas quatro grandes companhias Aéreas nacionais: LATAM, Gol, Azul e Avianca. A Devedora compete com outras duas grandes distribuidoras: Raízen e Air BP, que estão presentes nos grandes aeroportos do país, nos quais a malha área é concentrada, destacadamente na região Sudeste.

Considerando a alta concentração do setor, a migração de qualquer uma das grandes companhias nacionais para outro distribuidor em decorrência do processo de negociação pode afetar de forma adversa o resultado financeiro da Devedora.

O segmento de Aviação pode ser impactado negativamente por conta da internacionalização das companhias aéreas brasileiras.

Em 11 de abril de 2017, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que visa permitir que companhias estrangeiras detenham o controle acionário de companhias aéreas brasileiras, o qual ainda não foi votado pelos parlamentares.

Caso referido projeto de lei seja aprovado e companhias aéreas brasileiras possam ser controladas por companhias estrangeiras, haverá uma forte concorrência de outras empresas distribuidoras de produtos para aviação que atuem no segmento internacional, em razão da possibilidade de negociação de pacotes globais de preços, o que poderá diminuir as margens do mercado local. Nesse sentido, como a Devedora opera apenas no mercado local, não disporia de referido instrumento de negociação e estratégia de precificação conjunta, o que pode impactar adversamente seu relacionamento e contratos com clientes, e, consequentemente, ter um efeito adverso sobre os negócios e condições financeiras da Devedora.

A perda de clientes e de volume de vendas para clientes estrangeiros no segmento operacional Produtos de Aviação impactaria a estrutura de custos da Devedora, pois provocaria um aumento do custo fixo unitário em todas as unidades de negócio que atendem o segmento Produtos de Aviação. Dessa forma, a oportunidade de utilização da estrutura operacional montada nos aeroportos para o segmento nacional poderá não ser aproveitada, provocando ociosidade fora dos horários de pico.

A Devedora pode não conseguir renovar o Acordo de Parceria para o fornecimento de produtos químicos à área de E&P da Petrobras.

Grande parte do faturamento do segmento de produtos químicos da Devedora está vinculada ao fornecimento de produtos químicos à área de Exploração e Produção - E&P da Petrobras. O Acordo de Parceria para atendimento à área de E&P da Petrobras estará vigente até julho de 2018, podendo ser prorrogado por mais 36 meses, condicionado à aprovação da Diretoria da Petrobras.

O Acordo de Parceria poderá ser rescindido, dentre outros eventos, em caso de inadimplemento, desconformidade de pagamentos e descumprimento de normas, cessão dos direitos contratuais sem a anuência da outra parte, alteração societária que conflite com o objeto do contrato ou revogação das licenças necessárias para a consecução da atividade.

Ainda, a Petrobras poderá encerrar antecipadamente o Acordo de Parceria, a seu exclusivo critério, devendo comunicar à Devedora com 90 dias de antecedência.

Neste sentido, caso o Acordo de Parceria seja rescindido ou caso a Diretoria da Petrobras não aprove sua renovação, a Devedora poderá ser afetada de forma material adversa em seus negócios e resultados operacionais e financeiros.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Devedora atua

A Devedora está exposta ao risco de liquidez e pode sofrer efeito adverso caso não honre com suas obrigações financeiras

A Devedora utiliza seus recursos preponderantemente em seus gastos operacionais. Geralmente, as condições são atendidas com recursos gerados internamente, havendo, em função de oportunidades existentes no mercado financeiro, eventuais operações financeiras para financiamento de projetos ou como resposta a um evento de liquidez específico. A exposição ao risco de liquidez na Devedora está associada principalmente a eventuais descasamentos entre recebimentos e pagamentos que possam prejudicar a capacidade da Devedora em honrar com as suas obrigações financeiras de curto e médio prazo. A percepção de risco da Devedora perante os bancos poderá ficar comprometida caso a geração de caixa operacional não seja capaz de cobrir os desembolsos, entre eles a amortização de juros e principal das dívidas bancárias nos seus vencimentos.

Práticas anticompetitivas, em especial evasão fiscal e adulteração de combustíveis no segmento de distribuição de combustíveis, podem distorcer os preços de mercado.

Práticas anticompetitivas por parte de alguns dos concorrentes da Devedora têm sido um dos principais problemas para a Devedora. Geralmente, essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente, permitindo-os cobrar preços menores que aqueles praticados pela Devedora.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores dos consumidores em comparação aos cobrados por grandes distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas pelos concorrentes da Devedora como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas da Devedora e afetar adversamente suas margens operacionais. Além disso, caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, maior será a probabilidade de evasão fiscal, gerando distorção nos preços dos combustíveis vendidos pela Devedora e, consequentemente impactando negativamente seus resultados operacionais.

Os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de combustíveis derivados de petróleo.

Os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia, como a energia solar e eólica. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar adversamente o mercado de distribuição de combustíveis derivados de petróleo e, consequentemente, os negócios, situação financeira e resultado das operações da Devedora.

A concorrência no mercado de distribuição de combustíveis pode afetar as margens operacionais da Devedora.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Devedora compete com distribuidores domésticos de combustíveis que adquirem produtos derivados do petróleo da Petrobras e ainda uma quantidade relevante ou, em alguns casos específicos, quase a totalidade do seu volume de produtos via importação, o que pode causar vantagens aos competidores, que podem conseguir praticar preços menores do que os preços praticados pela Devedora.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição ou ativos logísticos, ou, ainda, o ingresso de novos participantes no mercado, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência enfrentada pela Devedora, reduzindo seu volume de vendas, aumentando suas despesas com marketing e, consequentemente, afetando adversamente seus negócios, resultados operacionais e sua condição financeira.

A Devedora compete também com produtores e distribuidores que fornecem não só combustíveis mas também formas alternativas de energia, tais como gás natural, carvão e biomassa, para suprir a demanda de clientes nas áreas industrial, comercial e de varejo. Um aumento na utilização dessas fontes alternativas de energia poderá reduzir o consumo dos combustíveis comercializados pela Devedora, causando um impacto adverso nos negócios da Devedora.

Parte das receitas da Devedora provém de vendas de combustíveis a usinas termoelétricas que, se não forem acionadas, podem provocar efeito adverso nos resultados da Devedora.

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017, 3% das receitas líquidas da Devedora foram geradas pela venda de óleos combustíveis e diesel para usinas termoelétricas. O acionamento de tais usinas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico

(NOS) pode diminuir, caso haja uma melhora nas condições climáticas pela conexão de grandes blocos de energia ao Sistema Interligado Nacional, pelo crescimento da oferta de fontes de energia alternativas no Brasil, ou mesmo pelo aumento da capacidade das usinas de gerar energia com menor custo.

O ONS ordena o fornecimento de energia pelas usinas termoelétricas movidas a combustíveis líquidos somente quando a energia gerada pelas demais fontes produtoras (hidroelétricas, termoelétricas a gás natural, solares e eólicas) não é suficiente para atender a demanda do sistema elétrico nacional. Como grande parte das usinas termelétricas está ligada ao Sistema Interligado Nacional, caso o ONS disponha de tais fontes alternativas de geração de energia elétrica, a demanda por geração de energia por usinas movidas a combustíveis líquidos (óleo diesel e óleo combustível) pode diminuir, causando um impacto adverso nos negócios da Devedora.

Da mesma forma, um aumento na geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como energias solar e eólica, também pode causar uma redução significativa a médio e longo prazo na geração de energia nas usinas termoelétricas ligadas ao Sistema Interligado Nacional.

Assim, uma diminuição no acionamento de tais usinas termoelétricas como fonte de energia, pode reduzir as vendas de óleo combustível, ocasionando impactos negativos no faturamento da Devedora.

O mercado brasileiro de lojas de conveniência pode não se desenvolver da forma prevista pela Devedora.

A Devedora atua no mercado de lojas de conveniência e de troca de óleo, por meio das franquias de lojas BR Mania e centros Lubrax+. A Devedora não pode garantir que o mercado de lojas de conveniência e de centro de serviços automotivos se desenvolva da forma esperada, ou continue se desenvolvendo tal como nos últimos anos, ou que o mercado nacional atinja os mesmos níveis de penetração observados em outros países. Tampouco pode garantir que os atuais níveis de penetração de lojas de conveniência e de centro de serviços automotivos por posto de serviço se mantenham nos patamares atuais.

Caso qualquer desses fatores ocorra, a geração de receita oriunda das franquias de lojas BR Mania e ou centros Lubrax+ pode ser impactada de forma adversa, o que pode causar um impacto adverso nos resultados operacionais e na capacidade de geração de caixa da Devedora.

Interpretações divergentes ou mudanças na interpretação da legislação tributária, podem representar um efeito adverso sobre a condição financeira da Devedora e sobre os resultados de suas operações.

As normas tributárias, como toda norma legal, estão sujeitas a interpretações divergentes por parte das autoridades competentes (nos níveis federal, estadual ou municipal), de forma que os posicionamentos da Devedora podem vir a ser contestados pelas autoridades fiscais e, eventualmente, acarretar cobranças de tributos e encargos não previstos. As mudanças na interpretação da Devedora, no que se refere às normas tributárias, podem decorrer da evolução das decisões administrativas e judiciais, caso em que a própria Devedora pode atualizar seus procedimentos, podendo resultar em pagamento de débitos fiscais, com incidência de encargos. Alterações na interpretação ou interpretações divergentes quanto à regulamentação tributária, bem como a decisão da Devedora de liquidar quaisquer reivindicações relativas a tais regulamentações, podem ter um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados de operações da Devedora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua

A Devedora está sujeita a regulamentos de diversas agências reguladoras e autoridades ambientais, de saúde e de segurança e aos padrões da indústria, que estão se tornando mais rigorosos.

As atividades da Devedora estão sujeitas a diversas leis federais, estaduais e municipais, regulamentações e exigências de licenciamento ambiental relacionadas com a proteção da saúde humana, da segurança de seus colaboradores e do meio ambiente. Assim, a Devedora precisa observar normas de segurança destinadas às estruturas de recebimento, movimentação, armazenagem e expedição de produtos, bem como a manutenção, reforma e ampliação de equipamentos e instalações. Tais normas muitas vezes limitam ou proíbem emissão, transporte, descarte, disposição final de resíduos ou vazamentos de substâncias perigosas produzidas nas atividades da Devedora.

Além disso, questões ambientais têm exigido uma atuação mais representativa das autoridades, principalmente pelo Ministério Público, bem como um posicionamento cada vez mais rígido por parte dos tribunais superiores. Na esfera administrativa, por sua vez, destaca-se a ampliação das exigências para gestão e descomissionamento de áreas contaminadas. A não observância dessas leis tem impacto para Devedora tanto nas esferas cível, criminal e administrativa.

Especificamente na esfera cível, a legislação ambiental brasileira prevê a responsabilidade objetiva e solidária, o que faz com que a Devedora possa a vir a ser responsabilizada integralmente por danos ambientais que tenham sido causados dentro de sua cadeia de

atividades, independentemente de ter agido com culpa para ocorrência do dano. Na esfera administrativa, o valor das multas ambientais pode chegar a R\$ 50 milhões, além do risco de sanções de suspensão de atividades em alguns casos críticos. Na esfera criminal, situações de maior gravidade podem acarretar a prisão de diretores e gestores, impactando tanto a capacidade de gestão como a imagem da Devedora.

Além da aplicação das leis ambientais no Brasil, o negócio de petróleo e gás é altamente regulamentado por várias agências governamentais. Assim, a Devedora está sujeita a diversas obrigações, como obter e manter diversos tipos de licenças e autorizações emitidas pelos órgãos reguladores, bem como observar variadas especificações técnicas quanto aos seus produtos e serviços. A não observância ou cumprimento dessas leis, regulamentos, licenças ou autorizações pode resultar em penalidades, por exemplo, multas e obrigação de compensação de danos ambientais ou até mesmo suspensão das atividades da Devedora, que poderiam afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais da Devedora.

A Devedora também não pode garantir que conseguirá manter ou renovar suas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades ambientais e regulatórias dentro dos prazos estabelecidos em lei, ou que não haverá atrasos na emissão ou renovação dessas licenças e autorizações. Eventuais atrasos e falhas na manutenção dessas licenças podem gerar advertências, multas administrativas, paralisação e até suspensão das atividades da Devedora, além de sanções criminais.

Com relação à saúde humana e segurança dos trabalhadores, o aumento de despesas para cumprir com regulamentos de segurança e saúde podem resultar em custos adicionais, tais como os relacionados a indenizações e tratamento médico, como exames, medicação e internação hospitalar. Acidentes de trabalho que causam lesões temporárias ou permanentes, doenças ocupacionais em função da exposição de trabalhadores a agentes insalubres, principalmente ruído e vapores de combustíveis, e outras questões de saúde e segurança relacionados a falhas na prevenção de acidentes também podem causar efeitos adversos nos resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Preocupações crescentes com as alterações climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como em menor demanda por produtos da Devedora.

Regulamentações ambientais mais restritivas podem resultar na imposição de custos associados às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, seja por meio de outras medidas de natureza regulatória, como taxação sobre emissões de GEE e criação de mercados de emissões de GEE com limitação de emissões.

Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Isso inclui a adoção de limites e regimes de comércio, impostos sobre a emissão de gás carbônico, aumento nos padrões de eficiência e incentivos ou obrigações do uso de energias renováveis. Tais exigências podem reduzir a demanda por hidrocarbonetos, assim como levar a uma substituição da sua demanda por fontes de energia com menor teor de carbono. Adicionalmente, muitos governos têm proporcionado vantagens tarifárias e outros subsídios, além da exigência de regras obrigatórias, para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas que o petróleo ou gás. Os governos também vêm promovendo pesquisas na busca por novas tecnologias para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que poderá implicar em redução da demanda por produtos da Devedora. Ainda, a atual regulamentação sobre GEE, ou, ainda, a regulamentação que eventualmente venha a ser aprovada, poderá aumentar substancialmente os custos da Devedora para estar em conformidade e, consequentemente, aumentar os preços dos produtos que distribui, reduzindo a competitividade. Tal regulamentação poderá também limitar drasticamente a produção das fontes de energia provenientes de hidrocarbonetos no longo prazo.

Além disso, em abril de 2016, vários países (dentre os quais o Brasil) assinaram o Acordo de Paris, um novo acordo global sobre o meio ambiente adotando as Contribuições Intencionais Nacionalmente Determinadas (Intended Nationally Determined Contributions – INDC). As INDC são comprometimentos de cada país para descrever publicamente quais ações climáticas com respeito a emissões de carbono estão planejadas pós 2020. As INDC do Brasil incluem, entre outros, aumentar a parcela de biocombustíveis mais sustentáveis e outras fontes renováveis na matriz energética nacional. É esperado que haverá maior regulamentação quanto a emissões de GEE e mudanças climáticas que podem afetar materialmente a Devedora, tanto diretamente (através dos investimentos de capital adicionais necessários para conformar com a nova regulamentação) e indiretamente (afetando a demanda por combustíveis fósseis e seus preços). Tais efeitos podem afetar os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Tais pontos podem levar a um menor consumo dos produtos distribuídos pela Devedora, assim como a adoção de fontes de energia renováveis no mercado de varejo no longo prazo. Essa situação levaria a uma diminuição do mercado consumidor, referente ao setor em que a Devedora atua, podendo impactar negativamente suas receitas, o que pode afetá-la adversamente.

Riscos relacionados a questões socioambientais

O armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos petroquímicos, são atividades perigosas e que envolvem riscos de segurança e operacionais inerentes a tais atividades.

As atividades realizadas pela Devedora, dentre as quais se incluem o armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como a produção, o armazenamento e o transporte de produtos inflamáveis, explosivos e tóxicos, envolvem riscos socioambientais, incluindo riscos relacionados à segurança de seus colaboradores, de terceiros e de comunidades da área de abrangência. As barreiras e os sistemas de prevenção de riscos e contenção de danos podem. As barreiras e os sistemas de prevenção de riscos e contenção de danos podem falhar, causando lesões diretas a pessoas, tais como lesões corporais e morte, bem como danos a propriedades, instalações ou equipamentos, próprios, de terceiros e de comunidades da área de abrangência, e danos ao meio ambiente tais como contaminação de solo, lençol freático, galerias pluviais, córregos, lagoas, rios, praias e outros corpos hídricos, podendo causar danos ambientais irreversíveis e irreparáveis.

A constatação de contaminação ou de um acidente relevante em qualquer das suas unidades, postos de serviço ou instalações poderá, inclusive, acarretar danos à imagem da Devedora, além, de forçá-la a suspender, por período indeterminado, suas atividades no local, resultando em custos de remediação e em redução de receitas. Compensações advindas de apólices de seguros, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes. Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, em seus resultados.

Os custos para adequação à legislação atual e futura bem como exigências das autoridades, relacionados à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e a responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora.

As operações de abastecimento de aeronaves exigem grau máximo de segurança operacional, não permitindo falhas ou deficiências na execução do serviço, nem no controle de qualidade do produto, o que poderia provocar acidentes aéreos.

A Devedora atua no segmento operacional Produtos de Aviação com o objetivo de receber, armazenar e promover o abastecimento de aeronaves nacionais e internacionais em trânsito nos aeroportos do Brasil. Essas atividades estão sujeitas a liberação de substâncias tóxicas

ou inflamáveis, formação de incêndio, contaminação de solo e água e danos a pessoas, materiais e instalações, durante as operações no pátio de estacionamento de aeronaves envolvendo os veículos abastecedores. Avaliações ou a aplicação sistemática desses procedimentos estão sujeitas a falhas na identificação de perigos potenciais, na prevenção de acidentes ou no controle de qualidade dos produtos, podendo provocar danos físicos, tais como lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de propriedade, de instalações ou equipamentos, vazamentos e mau funcionamento de aeronaves, podendo causar acidentes aéreos de grande magnitude, o que pode afetar adversamente a imagem e resultados operacionais e financeiros da Devedora.

As atividades realizadas pela Devedora envolvem riscos de impactos nos meios de vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades.

As atividades realizadas pela Devedora envolvem riscos de impactos na vida e na dinâmica socioeconômica das comunidades, principalmente aquelas vizinhas às unidades operacionais da Devedora e de postos de serviço e franqueados, que revendem produtos fornecidos pela Devedora. Entre esses impactos estão: tráfego de caminhões, aumento da movimentação de veículos e pessoas no entorno das unidades da Devedora, realização de obras, desapropriação de imóveis e remoção de comunidades.

Por conta de referidos impactos, é possível que haja paralisações da operação de unidades por protestos das comunidades no entorno, bem como investigações e medidas judiciais do Ministério Público e demais autoridades. Tais protestos ou investigações podem ser motivados, inclusive, por falta de diálogo da Devedora com as comunidades no entorno de suas unidades.

Ademais, é possível que os fornecedores da Devedora ou os Revendedores pratiquem condutas que violem direitos humanos e que a Devedora seja solidariamente responsabilizada em processos cíveis, trabalhistas, criminais e administrativos, sendo demandada a arcar com despesas com reparação ou remediação. Consequentemente, é possível que a Devedora tenha dificuldades para obter ou manter licenças de operação, e sua reputação seja negativamente afetada.

Riscos Relacionados à BRAF2S

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem alcançados por obrigações da BRAF2S ou de terceiros

Os Créditos do Agronegócio que servem de lastro para a Emissão poderão vir a ser alcançados por obrigações do Debenturista ou de terceiros, tendo em vista que a alienação dos Créditos do Agronegócio pelo Debenturista poderá ser declarada inválida

ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em (i) fraude contra credores, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, se, no momento da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, o Debenturista estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Créditos do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução em processos civil e/ou trabalhista, (a) caso quando da cessão dos Créditos do Agronegócio ao Debenturista seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Créditos do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se o Debenturista, quando da cessão dos Créditos do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; (iv) caso os Créditos do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais; ou (v) meio a um pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Debenturista. Tais eventos podem afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

O objeto da companhia securitizadora e os patrimônios separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos patrimônios separados.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão dos patrimônios separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora ou Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2018 era de aproximadamente R\$ 75.446.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) e é inferior ao Valor Total da Emissão e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, pode causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos pode levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e da Devedora

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e da Devedora. No âmbito desta

Oferta, haverá emissão de carta conforto pelos auditores independentes da Devedora, apenas em relação às demonstrações financeiras da Devedora referentes ao (i) exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, e (ii) informação trimestral findo em 31 de março de 2018 sobre a consistência das informações contábeis da Devedora constantes do Prospecto Preliminar. Não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de: condições climáticas desfavoráveis e/ou alteração adversa nos preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, e/ou alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A ocorrência de qualquer destes eventos pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de cana-de-açúcar pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do etanol, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Os negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser materialmente afetados pela desaceleração da economia nacional e mundial e pela instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros.

A economia global permanece relativamente fragilizada, quando comparada ao período que antecedeu a crise financeira de 2008 e 2009. Os efeitos da crise na Zona do Euro, que se originou em função da crise nos mercados financeiros globais, continuam a impactar o mercado mundial. Adicionalmente, fatores como a instabilidade relacionada à crise

financeira na Grécia, a aprovação da saída do Reino Unido da Zona do Euro e os conflitos geopolíticos do oriente médio e da Coréia do Norte podem trazer volatilidade aos mercados financeiros com possível contágio para os países emergentes, gerando redução generalizada da atividade econômica. Em relação ao mercado interno brasileiro, o país apresentou nos últimos anos uma forte desaceleração da economia, com recessão que possui efeitos amplificadores na arrecadação de impostos e, consequentemente, piorando os atuais problemas fiscais do país.

Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios ou a condição financeira dos clientes da Devedora, que, por sua vez, poderá resultar não apenas em redução na demanda por seus produtos, mas também em maior inadimplência por parte dos seus clientes. Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de captar recursos, bem como inviabilizar seu custo de captação.

Tais crises nos mercados nacional e internacional também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos da Devedora tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência dos recebíveis da Devedora, ou, ainda, se a Devedora não conseguir realizar empréstimos para seus negócios, sua condição financeira e o resultado de suas operações podem ser adversamente afetados.

Qualquer outro rebaixamento na classificação de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço de negociação das ações de emissão da Devedora.

Os *ratings* de crédito efetuados por agência de classificação de risco afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings* soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

As agências de *rating* começaram a revisar a classificação de *rating* de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de *rating*. Standard & Poor's inicialmente reduziu o *rating* de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB. Em janeiro de 2018 a Standard & Poor's rebaixou a nota brasileira de BB para BB-negativo, mantendo a perspectiva de estabilidade para o *rating*. Em dezembro de 2015, de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, rebaixou os *rating*s de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a

perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiros, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras. Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB-positivo com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Como resultado, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de *rating* e, consequentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa.

Um prolongamento dos resultados ruins da economia brasileira pode levar a novos rebaixamentos de ratings. Qualquer rebaixamento adicional de *ratings* de crédito soberano brasileiro pode aumentar a percepção de risco dos investimentos no Brasil e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação de ações de emissão da Devedora.

A alteração da carga tributária incidente sobre as operações da Devedora pode distorcer os preços de mercado e afetar a Devedora negativamente.

Como mencionado acima, os preços finais dos produtos comercializados pela Devedora são calculados, entre outros, com base no valor dos tributos incidentes sobre as operações de compra e venda de combustíveis. O preço dos combustíveis vendidos pela Devedora aumentou em julho de 2017, com o aumento, pelo Governo Federal, da alíquota do PIS e da COFINS incidente sobre a comercialização de combustíveis. Caso haja aumento na carga tributária incidente sobre os produtos comercializados pela Devedora, a Devedora pode não ser capaz de repassar aos seus clientes esses aumentos aos preços e de manter as margens atualmente praticadas.

Tais aumentos podem levar a Devedora a ter seu volume de vendas e suas margens reduzidas, o que poderia afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

A instabilidade do cenário político do país poderá afetar adversamente a Devedora, impactando negativamente os seus resultados operacionais e a sua situação financeira.

Em 31 de agosto de 2016, após julgamento no Senado, o mandato da presidente Dilma Rousseff foi cassado por violação a leis orçamentárias e o vice-presidente Michel Temer tomou posse como presidente. O presidente do Brasil tem poderes para determinar as políticas governamentais e ações referentes à economia brasileira que, consequentemente, afetam as operações e desempenho financeiro das empresas operando do Brasil, inclusive a Devedora.

Atualmente, em ano eleitoral e com o avanço das diversas investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Procuradoria Geral da República, ainda há uma grande incerteza em relação às perspectivas futuras do cenário político nacional na economia brasileira.

Ao longo de 2017 a Procuradoria Geral da República denunciou o presidente Michel Temer ao STF por supostos crimes de obstrução de justiça e organização criminosa, mas a Câmara dos deputados rejeitou as denúncias. No entanto, com a permanência da instabilidade política no país, não é possível excluir a possibilidade de novas denúncias.

A Devedora não pode prever se as investigações aumentarão instabilidade política e econômica ou se haverá novas alegações contra membros do alto escalão do Governo Federal no futuro. Além disso, a Devedora não pode prever o resultado de qualquer dessas investigações, incluindo seus efeitos sobre a economia brasileira. O desenvolvimento dessas investigações pode afetar a Devedora de maneira negativa, bem como a cotação de suas ações na B3. O desenvolvimento dessas investigações pode afetar a Devedora de maneira negativa, bem como a cotação de suas ações na B3.

Além disso, a economia brasileira vivenciou uma recessão acentuada nos últimos anos, devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo anterior e à queda global dos preços de *commodities*. O Governo Federal atual propôs as condições gerais de uma reforma fiscal para estimular a economia e reduzir o déficit orçamentário previsto para 2017, mas é incerto se o governo brasileiro atual conseguirá o apoio necessário no Congresso para aprovar reformas específicas adicionais, tais como a reforma da previdência social. Até a data deste documento, a citada reforma da previdência, por exemplo, não foi levada à votação na câmara dos deputados e não há previsão para tal. Se medidas para reverter o déficit não forem tomadas, o mesmo irá permanecer e a Devedora não pode prever os efeitos desse déficit orçamentário sobre a economia brasileira.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários em todo mundo, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Devedora.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas das economias desenvolvidas e de países, tanto de economias desenvolvidas como emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado de valores mobiliários das companhias brasileiras como, por exemplo, o referendo popular que aprovou a saída do Reino Unido da União Europeia, a eleição de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos e os conflitos geopolíticos do

oriente médio e Coréia do Norte. A Devedora não pode assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras, uma vez que uma crise financeira pode causar um aumento do custo de financiamento, a tal ponto que se torne impeditivo para as companhias brasileiras. Adicionalmente, crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora.

Adicionalmente, condições econômicas e crises financeiras, principalmente nos Estados Unidos, na Europa e na China, podem afetar a economia mundial, gerando diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetam o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, desaceleração generalizada da economia mundial, instabilidade cambial e pressão inflacionária, dentre outros, que podem, direta ou indiretamente, ter um efeito adverso sobre a Devedora. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora

Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades, nos resultados operacionais e no preço das ações de emissão da Devedora.

As políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, sobre as condições de mercado e sobre os preços dos valores mobiliários dessas empresas, incluindo a Devedora. A condição financeira e os resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- inflação;
- financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- dívida pública interna e de deseguilíbrio fiscal;
- instabilidade de preços e custos;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais e de dívida;
- política fiscal;
- política monetária;
- controles sobre a importação e exportação;
- política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- política energética;
- alterações na legislação tributária;
- alterações nas normas trabalhistas;
- provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à Operação Lava Jato; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros da Devedora.

A inflação e as medidas do Governo Federal para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e sobre o preço de mercado de suas ações ordinárias.

Historicamente, o Brasil passou por altas taxas de inflação. A inflação, bem como medidas governamentais criadas para combatê-la, tiveram um efeito adverso relevante sobre a economia brasileira. Pressões inflacionárias persistem e medidas tomadas em um esforço de conter a inflação, juntamente com a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, contribuíram, no passado, para a incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários. A taxa de inflação no Brasil, conforme medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi de 10,67% em 2015, 6,29% em 2016 e 2,95% em 2017.

Como resultado de pressões inflacionárias e da instabilidade macroeconômica, historicamente, o Governo Federal adotou políticas monetárias que resultaram em uma das taxas de juros mais altas do mundo. O Banco Central do Brasil determina as taxas básicas de juros geralmente disponíveis no sistema bancário brasileiro com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. Em agosto de 2012, a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ou a taxa SELIC) definida pelo Banco Central do Brasil foi de 7,50%.

Entre 2013 e 2017, para controlar a inflação, o Banco Central do Brasil revisou diversas vezes a meta da taxa SELIC. No período citado, a taxa SELIC, que estava em um patamar de 7,25% em janeiro de 2013 (menor valor do período), atingiu um valor máximo de 14,25% em julho de 2015, permanecendo neste patamar até outubro de 2016, quando iniciou sua trajetória de queda. Atualmente, taxa se encontra no patamar de 6,5%, decidida em reunião do COPOM de 21 de março de 2018. As taxas de juros brasileiras continuam altas e qualquer aumento nas mesmas pode afetar negativamente a rentabilidade da Devedora e seus resultados operacionais, bem como aumentar os custos associados a suas operações de financiamento.

A inflação e as medidas governamentais para combater a inflação, juntamente da especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, tiveram e deverão continuar a ter efeitos negativos e significativos sobre a economia brasileira, incluindo o aumento na volatilidade no mercado brasileiro de valores mobiliários. Além disso, muitas vezes as medidas para controlar a inflação incluíram manter uma política monetária rígida com altas taxas de juros restringindo, dessa forma, a disponibilidade de crédito e limitando o crescimento econômico. Por outro lado, essas políticas podem não conseguir impedir o aumento da taxa de inflação. Além disso, a ausência de tais políticas pode provocar aumentos na taxa de inflação e, dessa forma, afetar negativamente a estabilidade econômica. Na eventualidade de um aumento da inflação, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra dos seus consumidores para compensar os efeitos deste aumento em sua estrutura de custos, o que pode afetar adversamente a Devedora.

Risco de variação dos preços de produtos

A Devedora não tem controle sobre os fatores que impactam o preço nacional e internacional do petróleo e seus derivados, e o preço do gás natural. O setor petroquímico apresenta natureza cíclica, alternando períodos tipicamente caracterizados por oferta restrita, aumento de preços e margens de lucro e por períodos de excesso de oferta, com diminuição de preços e margens de lucro.

Em julho de 2017, a Petrobras lançou uma nova política de preços de derivados de petróleo, por meio da qual busca um maior alinhamento dos preços do petróleo e seus derivados praticados no Brasil, com os preços praticados no mercado internacional, realizando alterações nos preços com maior frequência do que anteriormente realizado.

No mercado internacional, os preços praticados para venda do petróleo e seus derivados são influenciados por diversos fatores de caráter macroeconômico, geopolítico, capacidade de produção por parte da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), impactos no meio ambiente e desenvolvimento de novas tecnologias e fontes alternativas de energia, dentre outros.

O aumento da importação de combustíveis pela Devedora e a contínua integração dos mercados regionais e mundiais de commodities químicas, bem como a implementação, pela Petrobras, de uma política de preços atrelada às variações do mercado internacional, fazem com que eventos que afetem a indústria petroquímica mundialmente, impactem de maneira relevante a situação financeira e o resultado das operações da Devedora.

Os preços praticados pelos seus fornecedores (principalmente a Petrobras) na venda dos derivados do petróleo, que são um dos principais componentes do custo de produtos vendidos pela Devedora, estão em grande parte relacionados ao preço do petróleo. Por conseguinte, as margens, volumes de venda e receitas da Devedora, podem ser afetados adversamente por uma flutuação significativa do preço do petróleo e dos seus derivados.

Da mesma forma, o preço do etanol varia de acordo com o estágio e as condições da safra de cana de açúcar, aumentando na entressafra e diminuindo na época de colheita. Fatores diversos, alheios ao controle da Devedora, tais como alterações climáticas, crises econômicas, de desabastecimento, variações no preço da gasolina no mercado interno, e o preço do açúcar nos mercados internacionais (que pode afetar a oferta de etanol), podem fazer com que a curva sazonal prevista para os custos e receitas da Devedora difira significativamente daquela programada, impactando adversamente o fluxo de caixa da Devedora e, consequentemente, os negócios da Devedora.

O preço do etanol é um dos principais componentes do custo de produtos vendidos pela Devedora. Assim, caso haja uma flutuação significativa do preço do etanol e a Devedora não consiga ajustar seus custos e receitas em tempo hábil, as margens da Devedora podem ser afetadas adversamente.

Risco cambial

A Devedora vende produtos para clientes estrangeiros, que representaram 1,5% da receita líquida da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, principalmente querosene para aviação (QAV), que representou 95% do volume das suas exportações no mesmo período. Em razão disso, a Devedora está exposta ao risco de variação cambial, pois adquire produtos de fornecedores nacionais em reais e os vende a clientes estrangeiros em outras moedas, predominantemente em dólar norte-americano. A formulação do preço de venda a referidos clientes é realizada com base na taxa média do mês anterior à venda, sendo que, considerando o prazo de pagamento que cada cliente possui, existe um risco temporal associado à flutuação da taxa de câmbio, podendo afetar de forma adversa e relevante as margens de venda consideradas na formulação inicial do preço de venda.

Adicionalmente, a importação de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis também expõe a Devedora a riscos cambiais, em razão da possibilidade de flutuação cambial entre o momento da aquisição dos produtos e seu respectivo pagamento. Isso porque, caso haja neste ínterim uma desvalorização do Real, o custo dos produtos importados poderá ser superior ao custo do produto nacional. Além disso, desde julho de 2017, a Petrobras, adotou uma nova política de aderência dos preços no mercado nacional em relação ao mercado internacional, de forma que tanto os produtos importados quanto os produtos nacionais

adquiridos da Petrobras (maior fornecedor da Devedora) passaram a ser influenciados pela variação do dólar norte-americano, apresentando reajustes diários. Desta forma, qualquer desvalorização do Real frente a outras moedas, primordialmente o dólar norte-americano, pode acarretar em um aumento no custo de aquisição de produtos derivados de petróleo, podendo gerar um efeito adverso sobre a Devedora.

A Devedora também oferece às grandes companhias aéreas nacionais a possibilidade de fixar seus preços de venda futuros de QAV em Reais. O custo do QAV é atrelado à variação do dólar norte-americano, portanto, a Devedora fica exposta à variação da taxa de câmbio no período entre o momento da fixação do preço em real para o cliente e o momento de aquisição desse produto junto ao fornecedor. Desta forma, qualquer desvalorização do Real frente ao dólar norte-americano, pode acarretar em um aumento no custo de aquisição de QAV frente ao valor que foi pago pelos referidos clientes, podendo gerar um efeito adverso sobre a Devedora.

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros sobre o passivo da Devedora está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI), indexador dos financiamentos da Devedora com o Itaú e IBM, e ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indexador dos contratos de arrendamentos mercantis da Devedora, que servem como lastro da operação de emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os ativos financeiros caracterizamse, em maior parte, pelas aplicações financeiras que são atualizadas pelo CDI e pelos Contratos de Confissão de Dívidas de clientes também vinculados ao CDI.

A Devedora atualmente não utiliza instrumentos financeiros derivativos para gerenciar sua exposição às flutuações das taxas de juros. Portanto, está exposta ao risco de variação das taxas de juros atreladas aos seus ativos e passivos financeiros.

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes.

Alguns clientes da Devedora podem apresentar restrições financeiras ou problemas de liquidez que podem ter um efeito negativo significativo na sua capacidade de solvência. Problemas financeiros graves enfrentados pelos clientes da Devedora, com maior sensibilidade no mercado consumidor que conta com os clientes com maior faturamento, e que inclui os segmentos operacionais Grandes Consumidores, Produtos de Aviação, Energia e Químicos, tendo em vista que adquirem volumes expressivos de produtos, pode resultar em uma diminuição no fluxo de caixa operacional da Devedora e, ao mesmo tempo, reduzir ou limitar a demanda futura por esses clientes pelos produtos e serviços da Devedora, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios, resultado das operações e condição financeira da Devedora.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

<u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</u>

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que

sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

<u>IOF/Câmbio</u>: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

<u>IOF/Títulos:</u> As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Breve Histórico

A Securitizadora é uma companhia aberta de capital preponderantemente nacional, criada em 31 de julho de 1997, com a denominação social de CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO. Primeira empresa de securitização de créditos imobiliários a operar no Brasil, tem como missão estratégica integrar os mercados imobiliário e de capitais, permitindo a geração de recursos necessários ao incremento das atividades da indústria da construção civil e do financiamento aos adquirentes das unidades produzidas.

Originária dos mesmos estudos, desenvolvidos pela Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP), que resultaram na criação do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), a Securitizadora — constituída à época pela quase totalidade dos bancos que operavam com crédito imobiliário no Brasil - sempre teve atuação marcante no desenvolvimento e implantação do mercado secundário de créditos imobiliários no país.

A Securitizadora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 31 de maio de 1999.

Em que pese esses aspectos, em assembleia realizada em 27 de novembro de 2014, os acionistas da CIBRASEC autorizaram o início de sua atuação no segmento de securitização de créditos do agronegócio, de forma a participar do crescimento expressivo que esse setor começou a observar nos últimos anos. Apesar da ampliação que essa inovação trará ao seu universo de atuação, a atividade principal da Securitizadora continuará a consistir na aquisição de créditos imobiliários originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário, financiando essa aquisição através da emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários.

De forma resumida, considerando a possibilidade de atuação com recebíveis do agronegócio citado no parágrafo anterior, a Securitizadora tem como atividade básica adquirir créditos imobiliários ou do agronegócio originados por instituições financeiras ou

empreendedores do mercado imobiliário ou do agronegócio, com o objetivo de utilizá-los como lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), destinados a investidores em geral.

Relacionamento com clientes

Nesse processo, a Securitizadora busca convergir, por um lado, os interesses, objetivos e necessidades de originadores de créditos imobiliários e/ou do agronegócio e, por outro, do mercado investidor nos títulos emitidos, oferecendo soluções adequadas a cada operação e que possam ser identificadas como elementos de valor por todos os elos da cadeia e que venham a viabilizar a realização dos negócios.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

Sua atividade principal consiste na aquisição de créditos imobiliários originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário, financiando essa aquisição através da emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários. A Securitizadora é uma das líderes na emissão de certificados de recebíveis imobiliários, tanto com lastro em operações estruturadas como em operações com créditos pulverizados, segmento que constitui o seu principal foco operacional.

Em volumes globais, a CIBRASEC efetuou, até dezembro de 2017, a emissão de 297 séries de CRI, totalizando, em valores históricos, cerca de R\$ 30,4 bilhões, lastreados em aproximadamente 130 mil contratos de créditos imobiliários.

Considerando o volume emitido até o 1º trimestre de 2018, a CIBRASEC efetuou a emissão de 301 séries de CRI, totalizando em valores históricos, cerca de R\$ 30,6 bilhões, lastreados em aproximadamente 130 mil contratos de créditos imobiliários.

Em que pese esses aspectos, em assembleia realizada em 27 de novembro de 2014, os acionistas da CIBRASEC autorizaram o início de sua atuação no segmento de securitização de créditos do agronegócio, de forma a participar do crescimento expressivo que esse setor começou a observar nos últimos anos. Apesar da ampliação que essa inovação trará ao seu universo de atuação, a atividade principal da Securitizadora continuará a consistir na aquisição de créditos imobiliários originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário, financiando essa aquisição através da emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários.

Assim, em termos de volumes globais, no que se refere às emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, tendo iniciado as suas emissões em 2016, no acumulado até dezembro de 2017 a companhia realizou emissões que alcançam aproximadamente o montante de R\$ 700 milhões, em valores históricos.

No 1º trimestre de 2018, a CIBRASEC não efetuou emissões de CRA.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- a. fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constantes das páginas 189 a 198 deste Prospecto Preliminar; e
- efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", nas páginas 189 a 198 deste Prospecto Preliminar.

Atividades desenvolvidas e/ou produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora

A Emissora tem por objeto social: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e de operações do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários e em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundários de créditos oriundos de operações imobiliárias e de direitos creditórios oriundos de operações do agronegócio; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, e de outros títulos de crédito; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e na sua carteira de direitos creditórios do agronegócio.

É possível afirmar que 100% (cem por cento) da receita líquida da Emissora é oriunda do exercício de suas atividades no âmbito de operações de securitização que resultem em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora

Em 27 de novembro de 2014, os acionistas da Emissora aprovaram a ampliação do objeto social para incluir em suas atividades a estruturação de operações de securitização de recebíveis do agronegócio.

De forma resumida, considerando a possibilidade de atuação com recebíveis do agronegócio citado no parágrafo anterior, a Emissora tem como atividade básica adquirir créditos imobiliários ou do agronegócio originados por instituições financeiras ou empreendedores do mercado imobiliário ou do agronegócio, com o objetivo de utilizá-los como lastro para emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), destinados a investidores em geral.

Nesse processo, a Emissora busca convergir, por um lado, os interesses, objetivos e necessidades de originadores de créditos imobiliários e/ou do agronegócio e, por outro, do mercado investidor nos títulos emitidos, oferecendo soluções adequadas a cada operação e que possam ser identificadas como elementos de valor por todos os elos da cadeia e que venham a viabilizar a realização dos negócios.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A atividade de securitização de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio envolve a aquisição de créditos originados por empreendedores do mercado imobiliário ou do agronegócio, instituições financeiras, bem como outras empresas que atuem direta ou indiretamente nos mercados imobiliários e/ou do agronegócio. Por outro lado, os créditos adquiridos oferecem lastro para a emissão de CRI (certificados de recebíveis imobiliários) ou CRA (certificados de recebíveis do agronegócio), que poderão ser subscritos por investidores com características e perfis variados, dentre os quais se incluem, entre outros, instituições financeiras, fundos de investimento, pessoas físicas e outras pessoas jurídicas. Nesse contexto, o relacionamento da companhia junto a esses participantes é pautado pelos seus instrumentos de governança corporativa que tem, entre outros objetivos, assegurar a sua atuação independente e sem incorrer em conflitos de interesse que possam comprometer a sua atuação como companhia securitizadora.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Efeitos da ação governamental no negócio da Emissora e regulamentação específica de suas atividades

Maiores informações sobre fatores de risco relacionados à Emissora podem ser encontradas no item 4 "*Fatores de Risco*", do Formulário de Referência da Emissora.

Patentes, Marcas e Licenças

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Ápice Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto Preliminar, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Emissora além daqueles descritos no item 16. "Transações Partes Relacionadas" do Formulário de Referência da Emissora

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de dezembro de 2017, a Emissora possuía 142 ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$23.832.192.019,47 (vinte e três bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, cento e noventa e dois mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos).

Até o término do 1º trimestre de 2018, a Emissora possuía 141 ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 22.954.171.281,97 (vinte e dois bilhões, novecentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).

Todas as operações ativas (141 emissões) da Emissora, ao término do 1º trimestre de 2018, foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Dessas, apenas 1 (uma) emissão, com saldo devedor de R\$ 319.674,14 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) também conta com coobrigação oferecida pela Emissora.

Percentual de ofertas públicas com patrimônio separado e porcentagem de ofertas públicas com coobrigação

Até a presente data, 100% (cem por cento) dos CRI emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado, por meio da instituição de regime fiduciário. Até a presente data, 0,7% (sete décimos por cento) dos CRI emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Até a presente data, 100% (cem por cento) dos CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado, por meio da instituição de regime fiduciário. Até a presente data, 0% (zero por cento) dos CRA emitidos pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Todas as operações ativas (141 emissões) da Emissora, ao término do 1º trimestre de 2018, foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Dessas, apenas 1 (uma) emissão, com saldo devedor de R\$ 319.674,14 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) também conta com coobrigação oferecida pela Emissora.

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2017 era de R\$ 74.516.497,91 (setenta e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

Ao término do 1º trimestre de 2018, o patrimônio líquido da Emissora alcançou R\$ 75.446.006,10 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seis reais e dez centavos).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, favor consultar os itens "4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes ", "4.4 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, antigos controladores ou investidores", "4.5 – Processos sigilosos relevantes ", "4.6 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto" e "4.7 – Outras contingências relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2018, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora mantém seu registro de companhia aberta, Código CVM nº 18287

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

Risco Operacional

Maiores informações podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

5 (cinco) principais Fatores de Risco relacionados à Emissora

Atrasos na execução de sua estratégia de crescimento

A estratégia de crescimento da Emissora está baseada na expectativa de evolução do mercado imobiliário e da consequente insuficiência de recursos do mercado financeiro para atender integralmente as necessidades de financiamento para o setor. O crescimento do mercado imobiliário e do agronegócio, contudo, está fortemente atrelado às condições da economia como um todo, em especial o controle adequado dos índices inflacionários, a manutenção das taxas de juros em patamares não elevados e o crescimento contínuo do mercado de trabalho. Eventos que possam afetar adversamente a economia, prejudicando o crescimento do mercado imobiliário e do agronegócio, podem retardar o crescimento da companhia e da expectativa de evolução de seus resultados.

Necessidade de capital adicional para o crescimento futuro da Emissora

A estrutura de atuação da Emissora está atualmente baseada na utilização de capitais próprios, totalmente integralizados pelos seus acionistas. Caso esses recursos venham a se mostrar insuficientes para financiar o seu crescimento, a Emissora não tem como garantir que recursos adicionais provenientes de capitais próprios ou de terceiros poderão ser obtidos no volume e nas condições adequadas. Nessa situação, o crescimento e desenvolvimento das atividades da Emissora poderão ser limitados e, em consequência, virem a prejudicar os seus resultados financeiros e operacionais.

Impossibilidade de manutenção de sua equipe profissional

A manutenção da posição competitiva da Emissora está baseada nos seus processos internos e, principalmente, na atuação dos seus profissionais, com destaque para os integrantes da alta administração. Nesse sentido, não existem garantias que possam assegurar que esses profissionais poderão ser retidos, nem que outros profissionais

adequadamente qualificados possam ser atraídos em eventual substituição desses ou na hipótese de necessidade decorrente do crescimento da Emissora. Caso se concretize uma situação de perda de elementos chave, a atual posição competitiva poderá ser afetada.

Serviços terceirizados

A Emissora efetua a gestão e cobrança dos créditos imobiliários e créditos do agronegócio que lastreiam suas operações de forma terceirizada, utilizando para isso os serviços de empresas especializadas nessa atividade. Além disso, utiliza-se igualmente de outros prestadores de serviços, tais como (i) empresas especializadas na análise e auditoria financeira de contratos de recebíveis imobiliários e/ou de contratos de recebíveis do agronegócio a serem adquiridos; (ii) escritórios de advocacia encarregados da elaboração dos documentos jurídicos relacionados às operação e suas garantias; e (iii) empresas de engenharia incumbidas de avaliar e/ou acompanhar as garantias imobiliárias, além de agentes fiduciários, agências classificadoras de riscos e bancos escrituradores, que fornecem serviços necessários à estruturação de operações de securitização imobiliária e do agronegócio. Caso algum desses prestadores de serviços descontinue sua atividade, eleve significativamente sua tabela de preços ou deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, a companhia poderá ver-se obrigada a transferir essas atividades a uma outra empresa contratada ou até mesmo a internalizar a execução dessas tarefas, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades. Pela natureza dos contratos firmados, contudo, não foram identificados quaisquer riscos diretos ou indiretos de assunção, pela companhia ou pelo patrimônio separado, de passivos eventualmente vinculados a esses fornecedores, em especial àqueles de natureza trabalhista, fiscal e/ou previdenciária.

<u>Clientes da Emissora, na condição de originadores de créditos imobiliários ou do agronegócio</u>

O relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis imobiliários e/ou de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos imobiliários e/ou créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora CIBRASEC - Companhia de Securitização,

sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF")

sob o nº 02.105.040/0001-23.

Registro na CVM Registro de companhia aberta perante a CVM,

concedido em 31 de maio de 1999, sob o n.º

18287 (código CVM).

Sede Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, Bela

Vista, CEP 01311-200, na cidade de São Paulo,

estado de São Paulo.

Diretor de Relações com

Investidores

Onivaldo Scalco

Auditores Independentes Deloitte Touche Tohmatsu Auditores

Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Companha (ITR) dos exercícios de 2012,

2013, 2014, 2015 e 2016. e

KPMG Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como

a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Companha (ITR) dos exercícios de 2017 e de

2018.

Jornais nos quais divulga

informações

As informações da Emissora são divulgadas no DCI - Diário Comércio, Indústria e Serviços e no Diário

Oficial do Estado de São Paulo.

Website na Internet www.cibrasec.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A DEBENTURISTA

Breve Histórico

A Debenturista é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 24 de abril de 2017. O capital social da Debenturista é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representando por 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. O controle da Debenturista é exercido pelos sócios Sérgio Abelan e Sérgio Ferraz dos Santos, ambos detentores de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Debenturista. A administração da Debenturista é exercida exclusivamente pelo sócio Sérgio Abelan.

Tipo Societário

A Debenturista é sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

Principais atividades desenvolvidas e principais características de seus negócios

A Debenturista tem por objeto social a atuação como agente de garantia em operação de título de crédito e valores mobiliários negociando no mercado financeiro e de capitais.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A Debenturista possui experiência prévia em operações de securitização, tendo atuado como Debenturista na oferta de distribuição pública da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Minerva S.A, no Valor Nominal Total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais). Além da experiência mencionada, a Debenturista também participou nas ofertas da 1ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização.

Informações Sobre o Coordenador Líder

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro com o BB - Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

O portfólio do BB-BI inclui serviços que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- (i) Fusões e aquisições: presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de fairness opinion para empresas.
- (ii) Ouro: oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos.
- (iii) Private Equity: é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 46 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, entre outros.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).
- (iv) Renda Fixa: (a) Mercado doméstico: são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (b) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papeis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais.
- (v) Renda Variável: oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações.

(vi) Securitização: atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

O BB-BI participou da coordenação e estruturação de 15 operações no mercado doméstico de renda fixa no 1T18, representando volume de R\$ 8,5 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No 1T18, atuou na coordenação e estruturação de 1 operação de securitização com volume total de R\$ 662 milhões.

No trimestre, 12 emissores brasileiros corporativos acessaram o mercado internacional de capitais (bonds), com emissão total de US\$ 8,9 bilhões, sendo que 6 contrataram o BB para atuar como lead manager, emitindo um total de US\$ 3,5 bilhões, com participação de mercado de 39,3% em volume e 50% no total das emissões no período.

O BB também vem ampliando sua participação em transações de Liability Management, com atuação em 4 das 5 operações de troca e recompra de papéis no 1T18.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como co-manager em outras 7 emissões de bonds no montante total de US\$ 5 bilhões.

No 4T17, o BB-BI atuou como coordenador na distribuição pública de ações da Petrobras Distribuidora S.A., cuja captação total foi de R\$ 5 bilhões. Em 2017, o BB-BI foi o 7º colocado no Ranking Anbima de Originação de Renda Variável (consolidado) com Partes Relacionadas – Valor, destacando-se a sua participação em ofertas subsequentes (Follow On), onde foi o 5º colocado.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (site Investimentos, disponível em https://investimentos.bb.com.br) e mobile (App Investimentos BB). No 1T18, o volume movimentado no BB foi de R\$ 10,7 bilhões. Nesse mesmo período a B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão movimentou R\$ 229,5 bilhões.

Por fim, na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 14 fundos. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R\$ 1,1 bilhão.

INFORMAÇÕES SOBRE O BRADESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2016 e 2017 os prêmios máximos de todas as categorias a que concorreu. São estas a de "Best Investment Bank in Brazil" pela Global Finance, "Brazil's Best Investment Bank" pela Euromoney e "Most Innovative Investment Bank from Latin America" pela The Banker.

No ano de 2017, o Bradesco BBI assessorou seus clientes em 205 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R\$ 233,7 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença em mais de 88% dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado em 2017, no qual podemos destacar: coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder do maior Follow-on de 2017 no Brasil – CCR, coordenador líder do IPO do IRB e coordenador do IPO da Camil Alimentos.
- O Bradesco BBI encerrou o ano de 2017 com uma presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado em 20 das 24 ofertas que foram precificadas no ano. O Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner em 20 ofertas no Brasil e 3 no exterior, que somadas, representaram um volume de aproximadamente R\$ 42,3 bilhões. Podemos destacar a participação do Bradesco BBI como coordenador líder no follow-on da CCR, no montante de R\$4,1 bilhões - a maior oferta do tipo em 2017, além da participação como coordenador líder no IPO da Movida, no valor de R\$600 milhões, coordenador do IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$878 milhões, no follow-on da Lojas Americanas, no valor de R\$2,4 bilhões, no follow-on da Alupar, no valor de R\$833 milhões, no IPO da Azul, no valor de R\$2,0 bilhões, no IPO da Netshoes, no valor de US\$148 milhões, no follow-on da BR Malls, no valor de R\$1,7 bilhão, no followon da BR Properties, no valor de R\$952 milhões, no IPO do Carrefour Brasil, no valor de R\$5,0 bilhões, no IPO do IRB Brasil RE, no valor de R\$2,0 bilhões, no IPO da Omega Geração, no valor de R\$790 milhões, no follow-on da Azul, no valor de R\$1,1 bilhão, no IPO da Camil Alimentos, no valor de R\$1,1 bilhão, no follow-on da Magazine Luiza, no valor de R\$1,6 bilhão, no follow-on da Rumo, no valor de R\$2,6

bilhões, no IPO da Eneva, no valor de R\$876 milhões, no IPO da Vulcabras, no valor de R\$686 milhões, no IPO da Nexa Resources, no valor de US\$570 milhões, no IPO da Loma Negra, no valor de US\$1,1 bilhão, no *follow-on* da Restoque, no valor de R\$148 milhões, no IPO da BR Distribuidora, no valor de R\$5,0 bilhões e no IPO do Burger King Brasil, no valor de R\$1,9 bilhão.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 123 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$31,731 bilhões originados e R\$ 18,797 bilhões distribuídos.
- No ano de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$82 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à J&F na alienação da Vigor por R\$5,7 bilhões; (iii) assessoria à J&F na alienação da Alpargatas por R\$3,5 bilhões; (iv) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.
- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.133 pontos de atendimento, destacando-se 4.749 agências. No ano de 2017, o lucro líquido recorrente foi de R\$ 19,024 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,298 trilhão e R\$110,457 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$585 bilhões e uma carteira de crédito de R\$167 bilhões em 31 de dezembro de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da AES Tietê (R\$1,2 bilhões e R\$1 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), CCR Autoban (R\$718 milhões), Rede D'or (R\$800 milhões), Petrobras (R\$4,89 bilhões), Banco BMG (R\$501 milhões), Somos Educação (R\$800 milhões), MRV Engenharia (R\$700 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Taesa (R\$435 milhões), SulAmérica (R\$500 milhões), Energisa (R\$850 milhões); Light (R\$486 milhões), Comgas (R\$400 milhões), Locamerica (R\$500 milhões), CPFL (R\$1,38 bilhões),

SmartFit (R\$450 milhões), RGE Sul (R\$520 milhões), BMTE (R\$580 milhões), Equatorial (R\$800 milhões), Telefônica (R\$1 bilhão), Arteris (R\$1,61 bilhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Ideal Invest (R\$150 milhões), Stone (R\$700 milhões e R\$360 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), Fibria (R\$941 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$944 milhões), Raízen (R\$969 milhões e R\$706 milhões), Klabin (R\$600 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como jointbookrunner até 31 de dezembro de 2017, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US\$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US\$500 milhões), Klabin (US\$500 milhões), Adecoagro (US\$500 milhões), Suzano (US\$400 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Globo (US\$200 milhões), Arcos Dorados (US\$265 milhões), Rumo (US\$750 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Republica da Colômbia (US\$2,5 bilhões), Genneia (US\$350 milhões), BRF (US\$500 milhões), Aegea (US\$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US\$3 bilhões), Banco do Brasil (US\$1 bilhão), Azul (US\$400 milhões), Cemig GT (US\$1 bilhão), Banco Votorantim (US\$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US\$500 milhões e US\$350 milhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até dezembro de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R\$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar1 até dezembro de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *comercial papers, fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2017 o Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2017 e sua participação de mercado soma perto de 28,4% do volume distribuído até dezembro de 2017.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 48 transações, acumulando um volume total de US\$17,4 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

INFORMAÇÕES SOBRE O SAFRA

O Grupo Safra, reconhecido conglomerado bancário e de *private banking*, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R\$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R\$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de R\$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra").

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

- Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.
- **Fusões e Aquisições**: Atua principalmente junto a empresas de *middle market*, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da da Lotten Eyes para a Amil.
- Private Banking: Oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.
- Asset Management: Atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em setembro de 2016, possuía R\$65,4 bilhões de ativos sob gestão.
- Sales & Trading: Criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações.

No **mercado de capitais**, em 2017, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 16,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Petrobras, Engie Brasil, Camil, Grupo Pão de Açúcar, São Martinho, CPFL Renováveis, Fibria, Raízen, Energisa.

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.- Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira

de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*Global Transaction Banking*), financiamento global via dívida (*Global Debt Financing*), Banco de Investimento (*Investment Banking*), *Equities*, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (*Market Making*). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, sales e equity capital markets. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latinoamericanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no

montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302a, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II - Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização - CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117a e 118a Séries da 1a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iquatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (I) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (Ivi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (Ivii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (Iviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) Atuou como Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Atuou como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Atuou como Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Atuou como Coordenador Líder na 1^a Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. - Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Atuou como Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (vii) Atuou como Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Atuou como Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Atuou como Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Petrobrás Distribuidora S.A.

Data de constituição da Devedora 12/11/1971

Forma de Constituição da Devedora Sociedade Anônima

País de Constituição Brasil

Prazo de Duração Prazo de Duração Indeterminado

Breve histórico da Devedora

A Devedora foi constituída em 12 de novembro de 1971 em função da reestruturação da área de distribuição da Petrobras, entretanto suas origens remontam a 1961, quando foi inaugurado o primeiro posto de combustível com a bandeira Petrobras, em Brasília, no Distrito Federal.

No início dos anos 1970, adiante da ampla diversificação de atividades da Petrobras e diante da necessidade de garantir o abastecimento do País, que crescia a taxas superiores a 10% ao ano, foi criada a Petrobras Distribuidora S.A., como subsidiária integral da Petrobras para operar no competitivo mercado de distribuição de combustíveis nacional. A Devedora nascia abastecendo uma rede de 840 postos, tendo por objetivo "a distribuição e o comércio de produtos de petróleo e seus derivados, e atividades correlatas ou afins, (...)", conforme constava no estatuto social da Devedora à época.

Ao longo dos primeiros anos de vida da Devedora, foram realizados diversos investimentos em distribuição de combustíveis e infraestrutura de armazenagem, tais como bases, depósitos, equipamentos e postos de revenda. Em 1974, três anos após sua constituição, a Devedora se tornou líder no mercado de distribuição de derivados do petróleo no Brasil, conforme dados do Conselho Nacional do Petróleo (CNP) e do Sindicom, fornecendo combustível e lubrificantes a uma rede de 2.258 postos que cobria todas as regiões do território nacional.

Em 1973, ocorreu o lançamento das linhas de óleos lubrificantes, destinados ao atendimento das áreas automotivas (Lubrax) e marítimas (Marbrax). No ano seguinte, foram lançadas as linhas de óleos industriais (Lubrax Industrial) e ferroviário (Ferbrax), acompanhado do ingresso da Devedora na comercialização de graxas. Em 1977, com a incorporação da Petrominas, a Devedora passou por um crescimento substancial no segmento de vendas a revendedores. Em 1979, a Devedora passou a comercializar etanol nos postos de revenda.

Em 1992 a Devedora começou a ofertar Gás Natural Veicular (GNV) com pioneirismo no mercado brasileiro. Em 1993, foi realizada a oferta pública inicial de ações da Devedora, e a marca BR, antes presente apenas nos postos, passou a ser utilizada para designar toda a atividade de distribuição e revenda de combustíveis.

Em 1994, foi inaugurada a primeira loja de conveniência com a marca BR Mania. O sistema de franquia foi o modelo adotado para a expansão da rede, sendo a Petrobras Distribuidora responsável pela transferência de *know-how* do negócio para seus franqueados. A franquia seguiu diversificando suas ofertas visando atender às expectativas de seus consumidores.

Ainda, em meados dos anos 90, foi implantado o programa de qualidade "De Olho no Combustível" (DOC), com o objetivo de garantir o controle de qualidade na rede de postos de serviço da Devedora. Na mesma época, foi criada uma nova identidade visual para a Devedora.

No início dos anos 2000, a Devedora começou a atuar no mercado de energia, participando da constituição de empresas de geração termoelétrica (BREITNER, BRASYMPE e TEP) para o atendimento ao programa de geração emergencial instituído pelo Governo Federal. Este programa foi criado em 2001, com o objetivo de aumentar a oferta de energia elétrica para garantir o pleno atendimento da demanda, reduzindo riscos de contingenciamento da carga, evitando prejuízos à população, restrições ao crescimento econômico e seus impactos indesejáveis no emprego e na renda. Posteriormente, a Devedora ampliou a sua atuação neste segmento com a participação na constituição de empresas formadas a partir de leilões de energia. Em 2008, estas participações foram transferidas para a Petrobras. Em 2002, a Devedora teve seu capital fechado, através de oferta pública de aquisição realizada pela Petrobras das ações de emissão da Devedora em circulação no mercado.

Em 2004, Devedora adquiriu a Agip e a Liquigás. As áreas de postos destas Devedoras foram incorporadas à rede de postos pela Devedora, enquanto a atividade de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) da Devedora foi incorporada à Liquigás, que se tornou uma subsidiária integral da Devedora.

Conforme comunicado ao mercado publicado pela Petrobras em 19 de abril de 2007, os ativos do Grupo Ipiranga foram adquiridos pela Petrobras, Devedora, Braskem e Grupo Ultra. A Devedora e o Grupo Ultra passaram a deter os ativos da rede de postos da Ipiranga, sendo que a Devedora passou a deter os postos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Grupo Ultra passou a deter os postos localizados nas regiões Sul e Sudeste. Em novembro de 2012, ocorreu a cisão parcial da Devedora, segregando o controle da Liquigás da Petrobras Distribuidora. Essa operação teve por objeto simplificar a estrutura societária então vigente, a fim de aperfeiçoar o sistema de governança da Petrobras, que passou a exercer o controle direto da Liquigás e seus ativos.

A franquia Lubrax+ foi criada em 2010 para oferecer aos consumidores dos postos de serviços com bandeira BR um pacote de serviços de manutenção dos veículos dos consumidores dos postos que acredita ser completo, desde a troca do óleo até a conferência de 18 itens importantes para o bom funcionamento do veículo, além de oferecer ao franqueado a oportunidade de aumento de faturamento pelo aumento do ticket médio.

Em 31 de agosto de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Devedora aprovou (i) aumento do capital social da Devedora no valor de R\$ 6.313 milhões, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital realizado pela Petrobras na mesma data; (ii) cisão parcial da Devedora, sendo o montante cindido de R\$ 6.339 milhões formado por certos ativos detidos pela Devedora referente aos créditos com as empresas do sistema Eletrobras repactuados em 2014 e dos valores a receber dos clientes Breitener Tambaqui e Breitener Jaraqui, ambas do sistema Petrobras, vertido para a Downstream Participações Ltda, com redução do capital social da Devedora no mesmo valor, sem o cancelamento de ações da Devedora.

Ato contínuo, foi realizado na mesma data, o pagamento antecipado pela Devedora da (i) Nota de Crédito à Exportação nº 201500051; e (ii) Nota de Crédito à Exportação nº 40/00137-7, no valor agregado de R\$ 7.708 milhões, emitidas, respectivamente, em favor do Banco Bradesco S.A. e do Banco do Brasil S.A.

Na mesma Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, foi aprovada uma reforma do Estatuto Social da Devedora, que teve como objetivo, principalmente, adequar as regras de governança corporativa da Devedora às exigências do (i) Regulamento do Novo Mercado da B3; e à (ii) Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/16.

Nesse sentido a Devedora passou a contar com uma estrutura atualizada de governança corporativa, na qual merece destaque o Conselho de Administração composto por 50% de membros independentes e um Comitê de Minoritários, formado por membros do Conselho

de Administração eleitos por acionistas minoritários. A composição de membros independentes e a instalação e funcionamento do Comitê de Minoritários ocorrerão a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2018.

Visão Geral da Devedora

A Devedora conta com os seguintes indicadores de mercado:



Principais concorrentes da Devedora

A Devedora acredita que seus principais concorrentes sejam, segregados por segmento:

- Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("<u>Ipiranga</u>") e Raízen Combustíveis S.A. ("<u>Raízen</u>"), no segmento operacional Rede de Postos;
- Ipiranga e Raízen, no segmento operacional Grandes Consumidores; e
- Raízen e Air BP Brasil S.A. Air BP, no segmento operacional Produtos de Aviação.

Em relação ao segmento "Outros", a Devedora acredita que seus principais concorrentes sejam segregados por sub-segmento:

- Halliburton, Braskem, no sub-segmento Químicos;
- Engie, CPFL Energia e Enel Soluções, no sub-segmento Energia; e
- Greca, Brasquimica, Betunel, Disbral e NTA, no sub-segmento Asfalto.

Em relação aos seus concorrentes, a Devedora detém as seguintes participações no mercado:



Relações mantidas com fornecedores

O principal fornecedor da Devedora é a Petrobras, da qual são adquiridos praticamente todos os combustíveis derivados do petróleo. Destaca-se, todavia, que o volume de combustível importado tem ganhado espaço, especialmente a partir do ano de 2016. Neste sentido, indica-se que a Devedora importou 1.413 mil m³ de combustível no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e 2.098 mil m³ de combustível nos primeiros nove meses de 2017, de acordo com dados internos da Devedora. Destaca-se que tais dados diferem do volume divulgado pela ANP tento em vista que a ANP consolida seus números a partir de outras fontes (declarações das tradings), podendo ocorrer diferenças oriundas de data de alimentação, ou de outros critérios de consolidação.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a Devedora incorreu em custos de produtos vendidos total de R\$ 73,9 bilhões apenas relativos à aquisição de derivados e de etanol para distribuição em varejo, tanto na sua forma pura como misturado à gasolina, além do biodiesel. Nos primeiros nove meses de 2017 o custo de produtos vendidos total foi de R\$ 52,4 bilhões apenas relativos à aquisição de derivados e de etanol para distribuição em varejo, tanto na sua forma pura como misturado à gasolina, além do biodiesel.

Os contratos de fornecimento com a Petrobras são celebrados anualmente, estabelecendo-se o volume contratado para o fornecimento conforme o volume efetivamente adquirido no ano anterior.

O etanol, por sua vez, é adquirido de diversos produtores. Existem no Brasil, aproximadamente, 349 usinas que produziram, juntas, 38 milhões de m³ de etanol na safra de 2016 e 2017, dos quais 40% é de etanol anidro e o restante de etanol hidratado. O etanol anidro não possui água em sua composição, por isso pode ser misturado à gasolina, na proporção de 27% para a formulação da "Gasolina C". Já o etanol hidratado é a versão final do etanol vendido na rede de postos. A Devedora comprou 5,65 milhões de m³ de etanol em 2016, sendo aproximadamente 48% desse volume de etanol hidratado e 52% de etanol anidro.

O relacionamento da Devedora com as usinas produtoras para a aquisição de etanol dá-se por meio de contratos de fornecimento, caracterizando-se por compras regulares. Suas condições de precificação, volume e pagamento, entre outras, são aplicáveis durante o prazo acordado, ou por aquisições no mercado *spot*, caracterizando-se por compra pontuais, cujas condições são aplicáveis apenas para a negociação em foco.

Para realizar as compras *spot* de etanol, a Devedora utiliza uma ferramenta chamada "Portal do Etanol", que ranqueia as ofertas considerando o menor custo de produto colocado na base. Além disso, semanalmente a distribuição de todo volume comprado entre as bases de distribuição é realizada com o auxílio de um sistema de planejamento da cadeia de suprimentos (*supply chain*), levando em conta as demandas de áreas das bases, templos de ciclo (*lead-times*) e as restrições da cadeia logística (capacidades e horários de funcionamento das instalações, entre outras).

Para realizar as compras de biodiesel, a Devedora utiliza uma ferramenta chamada "LogBio", que indica, lance a lance do leilão, os volumes a serem adquiridos em cada usina, com base nos preços do produto e fretes de coleta.

A Devedora relaciona-se com todos os seus fornecedores de etanol sob as regras de mercado e os procedimentos da Devedora e não possui exclusividade em relação à Petrobras Biocombustível S.A. e à Petrobras, no que tange a seu processo de aquisição de etanol. As negociações de compra de etanol são feitas diretamente com as usinas.

Mercado de Atuação

Características do Processo de Produção.

Os produtos distribuídos e comercializados pela BR são majoritariamente produzidos pela Petrobras ou por terceiros, com exceção dos lubrificantes, os quais são produzidos pela BR na planta industrial situada em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro. Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a BR produziu 96,7% de todo o volume de lubrificantes por ela comercializado.

O processo de produção de lubrificantes envolve a mistura de óleos básicos, de origem mineral ou sintética, matéria-prima principal dos lubrificantes, e de aditivos, os quais aprimoram as características dos óleos básicos ou conferem a eles novas características. Não há reações químicas no processo de fabricação de lubrificantes.

A BR adquire os óleos básicos utilizados para a produção dos lubrificantes, em sua grande maioria, da Petrobras, sejam os nacionais ou os importados. Eventualmente, e em volume pequeno, a BR compra óleos básicos importados especiais de representantes comerciais de produtores globais. No caso dos aditivos, há dezenas de fornecedores especializados em cada tipo de aplicação, dentre os quais os grandes fornecedores globais de pacotes de aditivos, quais sejam, Afton, Infineum, Lubrizol e Oronite.

O processo de produção dos lubrificantes, após a aquisição dos óleos básicos e dos aditivos, segue com a etapa de mistura, a qual ocorre em tanques de armazenamento. Após a mistura, o lubrificante acabado é avaliado, através da coleta de amostra para análise, de forma a verificar a conformidade das propriedades de tais produtos com suas especificações técnicas. Como última etapa do processo de produção, os lubrificantes são envasados em embalagens plásticas ou metálicas de diversos volumes, ou efetua-se o carregamento em caminhões-tanques para comercialização a granel.

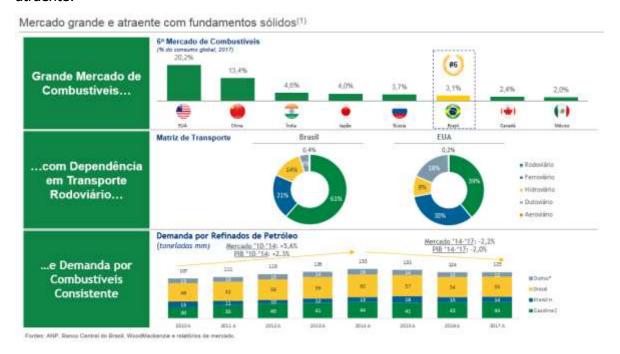
A produção anual de lubrificantes e correlatos na Fábrica de Lubrificantes da BR foi de 298.000 m³ para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, 311.000 m³ para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e 342.000 m³ para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Considerando que a capacidade instalada da BR para produção de lubrificantes é de 27.000 m³/mês, a utilização da capacidade instalada foi acima de 100% nos anos de 2014 e 2015, sendo necessária a realização de horas extras nos finais de semana, bem como a complementação de volumes através de contratação de serviço de envase em terceiros. Já em 2016, a utilização da capacidade instalada foi de 96%, e em 2017, 92%. Vale ressaltar que o setor de lubrificantes é pouco afetado por sazonalidades dentro de um mesmo exercício, conforme indicado no item 7.3(d).

Em linha com os planos de crescimento da BR, a capacidade instalada para produção de lubrificantes está em processo de expansão, com a ampliação para 42.000 m³/mês, a partir de janeiro de 2020, por meio da conclusão da obra de ampliação e modernização da fábrica de lubrificantes em Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

A BR entende que os riscos inerentes aos seus processos de produção não afetam de forma relevante a BR, em razão do volume de seus estoques, mantidos na planta industrial e em depósitos espalhados pelo país, e da possibilidade de se adquirir lubrificantes, envasados com marca BR, de alguns das dezenas de produtores existentes no país. A BR contrata seguro para máquinas, equipamentos, produtos ou instalações de produção.

Com relação ao mercado em que atua, a BR está inserida em um mercado grande e atraente:



Características do Processo de Distribuição

(i) Aspectos gerais

A BR possui ampla infraestrutura logística, com alcance nacional e capilaridade para permitir a distribuição de combustíveis e lubrificantes. Em 31 de dezembro de 2017, a rede logística da BR incluía 91 bases de armazenamento de combustível, 15 depósitos de lubrificantes e 109 postos de abastecimentos de aeronaves nos aeroportos.



Essa rede logística está estrategicamente distribuída ao longo das cinco regiões brasileiras, tornando a BR capaz de atender toda extensão do território nacional. Além disso, a BR acredita estar bem posicionada para o recebimento de derivados de petróleo, seja da Petrobras ou de demais fornecedores nacionais ou internacionais.

A BR acredita que tal plataforma de distribuição confere capacidade para atender de maneira eficiente diversos tipos de demanda (desde o recebimento de produtos, passando pela gestão dos estoques e suprimento a clientes), garantindo a capilaridade necessária para atender a qualquer município brasileiro independente do seu tamanho. Os produtos da BR são transportados por meio de transporte rodoviário, fluvial, ferroviário, além de cabotagem e oleodutos a partir da origem do suprimento, até suas bases de distribuição, chegando aos postos Revendedores e clientes consumidores finais. Os serviços de transporte são prestados por empresas independentes contratadas no mercado.

A BR distribui: (i) diesel, gasolina, etanol, gás natural veicular (GNV) e lubrificantes para postos Revendedores; (ii) combustíveis e lubrificantes para Grandes Consumidores; (iii) combustíveis e lubrificantes no mercado de aviação; e (iv) insumos químicos para diversas indústrias, tais como a indústria de petróleo, química fina, agroindustrial, tintas e borrachas.

Em 30 de setembro de 2017, a BR utilizava cerca de 170 companhias de transporte na sua cadeia de distribuição. Essas empresas disponibilizam para a BR aproximadamente 8.000 caminhões, que passam por procedimentos regulares de inspeção e manutenção, e um cadastro de cerca de 8.500 motoristas registrados e qualificados.

Em cerca de 95% das contratações feitas pela BR para a distribuição de produtos, são utilizados leilões eletrônicos e pedidos de cotação que consideram os menores preços e se baseam em um mecanismo de ranking dedicado a evitar distorções nos preços das contratações. Nos 5% restantes, que correspondem a casos específicos, como por exemplo emergências com risco de desabastecimento ou pouca disponibilidade de transportadoras habilitadas na região, em que as contratações são feitas com base na adesão ao preço alvo e no atendimento a qualificações previamente estipuladas.

A BR conta, ainda, com diversos sistemas de suporte a gestão da distribuição de combustível. Dentre eles, destacam-se: (i) o Sistema Integrado de Gestão de Transportes (SIG-T), que permite o gerenciamento dos contratos de transporte e o relacionamento com os transportadores que prestam serviços para a BR; (ii) o MDriver, um sistema de automação que permite um monitoramente em tempo real da operação das bases de distribuição da BR; (iii) o PCT 2 (Programador de Caminhão Tanque – 2), uma ferramenta integrada ao SAP/ECC que realiza a programação de entrega de combustíveis claros (gasolina, diesel, etanol e combustíveis de aviação) de forma centralizada, através de georeferenciamento e otimização, utilizada, ainda, para monitoramento da frota a serviço da BR, em tempo real, com intuito de manter a qualidade e segurança do processo; e (iv) o LogDis (Logística de Distribuição), para otimização da rede logística, que considera, dentre outros, os custos de aquisição de produtos, custos de transporte e custos operacionais para indicar por qual base de distribuição um município deverá ser atendido. O MDriver e o PCT-2 foram desenvolvidos internamente pela BR, enquanto que o SIG-T e o LogDis foram contratados no mercado e desenvolvidos especificamente para a BR.

(ii) Segmentos Operacionais

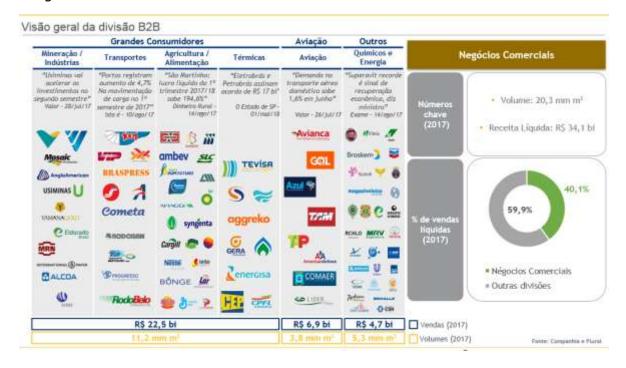
A Devedora atua nos seguintes segmentos operacionais:

(Contentralista comestanda polis Companhia Fortes: APP, Barco Contral do Bresil, WoodMachangia, Folka Tup of Mind, Exame Maleres a Meliteres 2017, Plansi a Companhia

Visão Geral dos Segmentos Distribuidores de Combustivel do Brasil Receita Liquida 2017 Market Share - 2017 Descrição PETROBRAS Oferece diesel, gasolina, etanol, gás natural e 125.9 lubrificantes para a rede de postos 59,9% mm m3 Market share de 24.4% em 2017 (0.0) Venda de combustiveis e lubrificantes para Recuperação da Economia Brasileira grandes empresas 26.4% Crescimento do PIB - Estimado (Pesquisa Focus 3.0% Market share de 42,9% em 2017 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ 2.8% 1,0% A BR tem rede de distribuição de produtos de aviação no país, atendendo tanto a aviação comercial como executiva 8,2% 2018E 2019€ Market share de 56,9% em 2017 (%0) Iniciativas para Reduzir a Distância da Competição Benchmarking: EBITDA/m³ 2017 (R\$ / m*) A BR Distribuidora opera em segmentos como 121 134 南 Químicos: Venda e distribuição de produtos. R\$ 63 / m2 71 5.5% Energia: Concessão de gás natural no Estado do THE Asfalto: Venda de produtos de asfalto e serviços, PETROBRAS raizen # specimen com 7 fábricas no país

Líder no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis

Com relação ao mercado de grandes consumidores, aviação e "outros", a BR atende uma vasta gama de clientes:



Estes clientes fazem parte do mercado B2B da Devedora, que tem as seguintes características:

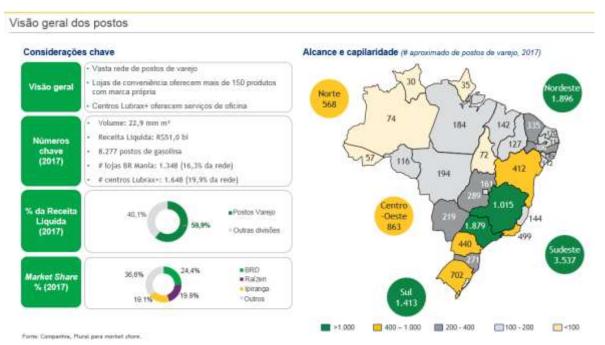


A tabela abaixo apresenta a progressão histórica do volume de vendas e receita líquida de todos os segmentos operacionais da BR:



Rede de Postos

A BR está presente em todo Brasil, com postos nas regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro-Oeste.



A receita líquida de vendas no segmento operacional Rede de Postos foi de R\$ 50.999 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, representando 59,9% da receita líquida de vendas total por segmento no período. Para o trimestre findo em 31 de março de 2018, a receita líquida de vendas foi de R\$ 13.643 milhões, representando 60,6% da receita líquida de vendas total por segmento no período.



No Brasil, não é permitido que distribuidores de combustível operem postos de serviço, feita a única exceção àqueles com finalidade de treinamento ou o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços.

Por esta razão, os postos de serviço são operados por revendedores independentes das distribuidoras. No entanto, distribuidores de combustível, como a BR, não estão impedidos de serem proprietários dos imóveis onde se situam os postos de combustível. Desta forma, o mercado acabou por estabelecer cerca de três modelos operacionais conforme a relação entre distribuidores e revendedores, os quais podem ser descritos da seguinte forma:

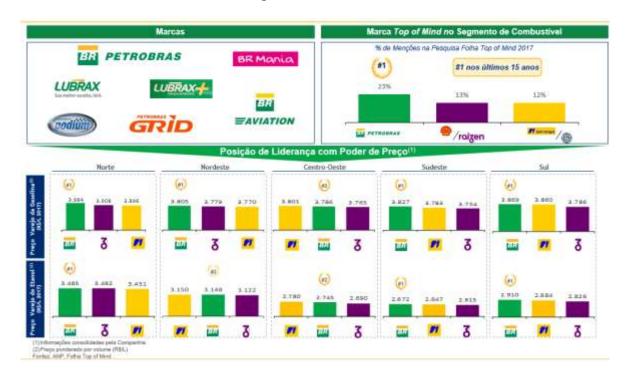
- (i) O distribuidor é proprietário do imóvel no qual se situa o posto de combustível, bem como dos equipamentos necessários ao seu funcionamento e dos prédios e construções, alugando-os a um revendedor. O distribuidor obtém receita por meio do fornecimento de combustível e do aluguel do imóvel em que se situa o posto de combustível ao operador do posto, sendo que para os equipamentos é firmado contrato de comodato entre as partes;
- (ii) O distribuidor constrói um posto de combustível, ou promove melhorias a um posto já existente, instalado em um imóvel de titularidade de terceiro, que por sua vez loca o imóvel ao distribuidor, e este, por sua vez, o subloca, e o arrenda a um operador. O distribuidor obtém receita por meio do fornecimento de combustível e do arrendamento do posto de combustível ao operador do posto; e
- (iii) O distribuidor financia um posto novo ou preexistente detido pelo operador, que é titular do imóvel ou o aluga de um terceiro e o distribuidor obtém receita por meio do fornecimento de combustível.

Em 31 de dezembro de 2017, a BR atuava junto a 8.212 postos de serviços com bandeira BR por meio dos três modelos operacionais descritos acima, sendo que 625 postos de serviço com bandeira BR eram de propriedade da BR, 7.586 postos de serviço com bandeira BR eram de propriedade de terceiros e um posto de serviço era um posto-escola. Considerando-se também os postos de bandeira-branca, que adquirem os produtos da BR, mas não adotam a bandeira BR, a base de revendedores da BR, em 31 de dezembro de 2017, era de 9.898 postos de combustível.

A Devedora utiliza como modelo de negócios para as suas franqueias o conceito de *One-Stop-Shop*.



Adicionalmente, a BR conta com as seguintes marcas:



Como regra geral, os revendedores obrigam-se contratualmente a adquirir combustível de apenas um distribuidor. Em troca, podem operar com a bandeira deste distribuidor, utilizando-se de suas marcas e, por vezes, recebendo bombas e tanques em comodato, além de assistência técnica, tal como eventual manutenção de equipamentos conforme definido em cláusulas contratuais, suporte dos assessores comerciais da BR e treinamento através do programa "Capacidade Máxima". Os equipamentos (bombas e tanques) podem ser concedidos em comodato, fazendo parte de uma negociação com o revendedor, sendo considerados na análise econômica da proposta e quando efetivados fazem parte do contrato de fornecimento em cláusula específica que rege o comodato. Há também cláusulas contratuais relativas à licença de uso de marca em troca da exclusividade de fornecimento de combustíveis.

A BR oferece para a sua Rede de Postos marcas como Lubrax (lubrificantes), Podium e Grid (combustíveis) para revenda, o acesso ao programa "De Olho no Combustível", além do Plano Integrado de Marketing (PIM).

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a BR comercializou um volume correspondente a 24 milhões de m³ de combustíveis e lubrificantes no varejo, dos quais 22,4 milhões de m³ foram por meio da sua Rede de Postos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, esses volumes foram de 22,9 milhões de m³ e 16,1 milhões de m³, respectivamente. Para o trimestre findo em 31 de março de 2018, os volumes foram 10,1 milhões de m³ e 5,4 milhões de m³, respectivamente.

Ainda no âmbito do processo de distribuição da Rede de Postos, a Companhia Distribuidora de Gás Natural (CDGN), empresa controlada pela BR, efetua o transporte de Gás Natural Comprimido para seis postos que não são atendidos pela rede de gasodutos das empresas concessionárias.

(a) Grandes Consumidores

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a receita liquida de vendas do segmento operacional Grandes Consumidores foi de R\$ 22.450 milhões, representando 26.4% da receita líquida de vendas total no período. Para o trimestre findo em 31 de março de 2018, a receita líquida de vendas foi de R\$5.713 milhões, representando 22,4% da receita de vendas total no período.



O segmento operacional Grandes Consumidores é representado pela distribuição de combustíveis e lubrificantes para uma ampla gama de setores e indústrias da economia, dos quais se sobressaem: metalurgia, siderurgia, mineração, sucroalcooleiro, têxtil, papel e celulose, usinas termelétricas, alimentos e bebidas, cimento e cerâmica, química e petroquímica. Neste segmento operacional, a distribuição pode ocorrer (a) mediante celebração de contratos de fornecimento em regime de exclusividade ou (b) em regime de venda sob demanda (spot), sem exclusividade de distribuição.

Além da distribuição, os clientes deste segmento operacional podem contratar a instalação de equipamentos de armazenagem e abastecimento de combustíveis, tais como, tanques, bombas, filtros e equipamentos assessórios para a instalação de postos de abastecimento. Nesses casos, os respectivos contratos de fornecimento são celebrados sob regime de exclusividade.

Neste segmento operacional, além de distribuição de combustível, são oferecidos serviços relacionados, tais como: (i) o sistema CTF-BR; (ii) a Oferta de Centrais Avançadas de Inspeção e Serviço (CAIS); (iii) instalações em clientes consumidores de armazenagem e abastecimento de combustíveis como contrapartida em acordos comerciais; e (iv) serviços de consultoria em lubrificação. Para mais detalhes acerca dos produtos e serviços oferecidos pela Rede de Postos.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a BR comercializou um volume de combustíveis e lubrificantes correspondente a 12,3 milhões de m³ para grandes consumidores, tendo sido 16,7 milhões de m³ em 2015 e 19,4 milhões em 2014. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, esse volume foi correspondente a 8,3 milhões de m³, o que representa 26,1% do volume total de combustíveis e lubrificantes vendidos no período.

(b) Produtos de Aviação

A receita líquida de vendas no segmento operacional produtos de aviação foi R\$ 6.947 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, representando 8,2% da receita líquida de vendas total por segmento no período. Para o trimestre findo em 31 de março de 2018, a receita líquida de vendas foi de R\$ 2.078 milhões, representando 9,24%.



No exercício social encerrado 31 de dezembro de 2017, a BR estava presente em 109 aeroportos no Brasil por meio da marca BR Aviation, ofertando a seus consumidores finais, diretamente ou através de revendedores, gasolina de aviação (GAV), querosene de aviação (QAV), lubrificantes e serviços. A BR atua tanto na aviação comercial (regional, nacional ou internacional), quanto na aviação geral (instrução, offshore, agricultura, e clientes que não realizam transporte aéreo regular de passageiros, conforme explicado abaixo).

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, o mercado doméstico de aviação comercial correspondeu a aproximadamente 74% dos volumes comercializados pela BR no segmento de Produtos de Aviação, enquanto o mercado internacional de aviação comercial, que basicamente se constitui por abastecimentos no Brasil de aeronaves em voos internacionais, representou cerca de 20,6%. O 5,4% restante das vendas no segmento decorreram da atuação da BR na aviação geral, conforme definido no parágrafo acima.

O modelo de negócios da BR na aviação comercial caracteriza-se por ter uma única estrutura comercial para atendimento aos seus diversos segmentos, que incluem: regional, nacional e internacional. A gerência de Produtos de Aviação da BR é responsável pela contratação e gestão dos contratos de fornecimento de QAV para as companhias aéreas comerciais para as quais a BR vende produtos e presta serviços. Esta centralização é demandada pela prática de mercado de modo a manter somente um interlocutor comercial nas contratações e movimentos diários de faturamento e cobrança.

Os prepostos da BR interagem diretamente com os representantes comerciais das companhias aéreas, de modo a viabilizar questões de operação do dia a dia. Todos os clientes desse segmento operacional atuam com formalização contratual, comprando combustível por meio do lançamento de cotações junto ao mercado. A assinatura ou renovação destes contratos são decorrentes do resultado de cada pedido de cotação (tender), sendo as cláusulas de rescisão contratual específicas, negociadas com cada cliente. As companhias aéreas nacionais, usualmente, firmam contratos de até 3 anos, enquanto as estrangeiras, via de regra, assinam contratos com duração de 1 ano.

Os clientes da aviação geral, em regra, operam aeronaves de menor porte, quando comparadas às companhias aéreas, para transporte próprio ou prestando serviços de transporte aéreo não regular, os quais se caracterizam como um mercado pulverizado, com diferentes características de acordo com o segmento e cobertura em todo território nacional. Devido ao grande número de clientes, a gerência de Produtos de Aviação da BR dispõe de equipes regionalizadas, alocadas em aeroportos específicos, com vistas a realizar o atendimento comercial mais ágil e próximo dos clientes. Exceção feita aos grandes clientes que demandam um atendimento centralizado pela Gerência de Marketing de Revendedores de Aviação, localizada na sede da BR.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a BR comercializou um volume de produtos correspondente a 3,7 milhões m³ para clientes no segmento operacional Produtos de Aviação. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, esse volume foi correspondente a 3,8 milhões de m³. Para o trimestre findo em 31 de março de 2018, esse volume foi de a 0,990 milhões de m³.

Os aeroportos de Guarulhos e Galeão recebem diretamente da refinaria o querosene de aviação via dutos, os quais são detidos pela Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, sendo certo que, nesses casos, o custo de aquisição do querosene já engloba o custo de movimentação deste produto da refinaria até estes aeroportos. A partir desses dois aeroportos, a BR realiza o ressuprimento de aeroportos nas respectivas áreas de influência por meio de transferência rodoviária. Os demais aeroportos são supridos pelas bases operacionais vinculadas à área de operações via transporte rodoviário. Toda a operação de suprimento das aeronaves é realizada por meio de unidades abastecedoras de aviação da BR.

A demanda por combustíveis de aviação é avaliada por meio de estimativa de vendas, elaborada com base em dados históricos, sazonalidade e alterações nas malhas de voos das companhias aéreas.

Os contratos de venda de combustível são realizados de forma centralizada pelas gerências comerciais da BR.

(c) Outros

A tabela abaixo apresenta a progressão histórica do volume de vendas e receita líquida do segmento operacional de "outros" da BR:



Químicos

No mercado de Químicos, a BR atua na distribuição, beneficiamento e comercialização de produtos químicos para diversas indústrias.

Para a indústria do agronegócio, a BR fornece produtos como enxofre, nitrogenados, solventes, óleos de processo e óleo agrícola.

Para a indústria de óleo e gás, a BR fornece as especialidades químicas utilizadas na exploração e produção de petróleo, tais como: biocidas, antiespumantes, desemulsificantes, adensantes, viscosificantes, sequestrantes de gases, fluidos sintéticos e outros, dispondo ainda de profissionais especializados para oferecer suporte técnico aos clientes e monitorar as condições de mercado em âmbito nacional e internacional. Os serviços prestados para o segmento de óleo e gás são realizados com a finalidade de agregar valor aos clientes por meio do oferecimento de facilidades intrínsecas à disponibilização dos produtos ao ambiente offshore, como por exemplo, beneficiamento de produtos, serviços técnicos especializados, unitização de carga nas cestas marítimas, envase em contentores retornáveis, acoplamento das eslingas, transporte, armazenagem, desenvolvimento de fornecedores, monitoramento da qualidade, entre outros.

No setor da indústria química, a carteira de clientes da BR é composta por empresas nacionais e multinacionais dos segmentos de química fina, agronegócio, tintas, adesivos e borrachas, entre outros. O portfólio de produtos é diversificado, sendo a BR líder na comercialização de solventes hidrocarbônicos, conforme dados fornecidos pela ANP, e a distribuidora exclusiva do enxofre produzido pela Petrobras no País, em razão do contrato de exclusividade para distribuição, firmado entre a BR e a Petrobras, de acordo com dados do Sumário Mineral de 2015, publicação anual do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que analisa o desempenho das principais substâncias minerais produzidas no país.

Já no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, a BR possui Acordo de Parceria Estratégica (E&P) com a Petrobras. Por meio de tal acordo, a BR fornece à Petrobras especialidades químicas, óleos lubrificantes, graxas, combustíveis, solventes, fluidos e serviços associados para as unidades marítimas e estações terrestres da Petrobras e aos consórcios de exploração e produção de petróleo e gás natural da Petrobras, envolvendo todos os serviços necessários ao armazenamento, manipulação, embalagem, monitoramento da qualidade e disponibilização dos produtos nos locais de entrega. Para essa atividade, a BR dispõe de armazenagem própria, contando com cinco depósitos de supply house estrategicamente localizados em Mossoró/RN, Japaratuba/SE, Pojuca/BA, Macaé/RJ e Duque de Caxias/RJ. Além das especialidades guímicas, a BR também é fornecedora de óleo diesel MGO (Marine Gas Oil) para as sondas operadas pelo Consórcio de Libra, formado pela Petrobras, Shell Brasil Petróleo Ltda., Total E&P do Brasil Ltda., CNOOC Petroleum Brasil Ltda. e CNODC Brasil Petróleo e Gás Ltda., vencedor do primeiro leilão do pré-sal sob o regime de partilha. O campo de Libra é uma das mais promissoras áreas de exploração de petróleo no Brasil e no mundo, conforme dados da ANP. Em meados de junho de 2017, a área de supply house da BR efetuou o primeiro fornecimento das especialidades químicas de produção para o FPSO Pioneiro de Libra (Floating Production Storage and Offloading), tendo em vista a obtenção da condição de supridora desta linha de produtos ao consórcio até janeiro de 2019.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, a BR comercializou um volume correspondente a 281 mil m³ de produtos para os clientes do setor de petróleo e 376 mil m³ para os clientes do setor da indústria química. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, esses volumes foram correspondentes a 182 mil m³ e 251 mil m³.

O processo de distribuição para os clientes do setor da indústria química e agronegócio, consumidores de produtos químicos, inicia-se com a aquisição de enxofre, solventes, óleos agrícolas, óleos de processos e ureia junto à Petrobras. No caso dos solventes, a Petrobras é responsável pelo suprimento de aproximadamente 90% do volume distribuído pela BR. Os outros 10% são adquiridos da Refinaria Riograndense e, eventualmente, da Exxon Química. Os referidos produtos chegam às bases de armazenamento de produtos da BR, que servem para movimentar os produtos químicos desde o fornecedor até os clientes finais, por duto ou modal rodoviário e são entregues aos clientes via modal rodoviário, ou disponibilizados para retirada diretamente pelos clientes.

As principais bases da BR que movimentam produtos químicos são: BADUC — Rio de Janeiro, BASPA, BAPLAN, BAVAP, ARCAP e BACUB — São Paulo, BACAM e BAMAT — Bahia, AICAR e ARSUL — Paraná, BANOAS e ARRIG — Rio Grande do Sul, BABET — Minas Gerais, AISUAP — Pernambuco, fábrica de lubrificante da BR (GEI) e os cinco depósitos de supply house da BR.

Para a contratação do frete, a BR, utilizando-se de seu cadastro de transportadores, acessa o mercado de empresas de transporte especializado e executa a contratação dos serviços. As gerências comerciais de produtos químicos registram os pedidos dos clientes da BR no sistema CRM (sistema utilizado pelas áreas comerciais para cadastramento e aprovação de negociações e pedidos, conforme a política comercial de cada área) contendo todas as condições negociadas, inclusive prazo e local de entrega. As programações para carregamento dos caminhões são realizadas através dos sistemas SAP, Canal Cliente ou Portal de Negócios (sistemas da BR utilizados para concentração e controle de informações e operações realizadas por todas as gerências da BR).

No setor de petróleo, o processo inicia-se com a contratação, junto à indústria química que atua no segmento de óleo e gás, de especialidades químicas previamente homologados pelos clientes, por meio de consulta ao mercado realizada de acordo com o procedimento específico que regulamenta a atividade-fim de provimento de especialidades químicas na BR, dado a comercialização de produtos químicos ser entendida como vinculada ao Estatuto Social da BR. Ao longo dos anos, foi desenvolvida expertise da área de contratação, dado o conhecimento do mercado e das especificidades relativas ao suprimento à Indústria de Óleo & Gás, aproveitando sinergias e aprimorando os parâmetros de aquisição, combinação esta que propicia o emprego de maior poder negocial e a obtenção de condições competitivas.

Na sequência, a BR, por meio de seus depósitos de supply house, faz a aquisição dos produtos conforme a demanda, armazenando-os seguindo a legislação e os procedimentos de segurança relativos a produtos perigosos. Em alguns casos, os depósitos de supply house realizam beneficiamento de produtos através de centrais de granéis líquidos e sólidos. O processo de atendimento compreende o recebimento do pedido, separação dos produtos na área (preparação da carga com unitização e eslingamento) e, por fim, a programação de transporte com a expedição final, em que ocorre o faturamento e entrega no local definido pelo cliente. A concretização da entrega está condicionada à aprovação das especialidades químicas, que passam previamente pelo processo de monitoramento da qualidade, no qual se confirma a qualidade dos produtos segundo a especificação contratada e aprovada pelos nossos clientes. Os contentores utilizados no atendimento aos clientes são monitorados por GPS, a fim de controlar os ativos.

Energia

A BR atua na distribuição de gás natural no Estado do Espírito Santo, na comercialização de coque verde e no provimento de soluções energéticas, que são soluções personalizadas com foco na eficiência de sistemas, aumento da produtividade e redução de custos com energia, por meio do diagnóstico energético e instalação de soluções em iluminação e climatização, substituição de motores obsoletos por equipamentos de alto rendimento e geração de energia para empreendimentos comerciais e indústrias, para clientes industriais, comerciais, residenciais, etc. Em relação à comercialização de coque verde de petróleo (CVP) com baixo teor de enxofre (BTE), a BR realiza a distribuição do produto para o mercado interno, contando, para isso, com unidades de armazenagem e beneficiamento da Brasil Carbonos S.A. localizadas em Cosmópolis/SP e Taubaté/SP. Entre os principais setores atendidos, estão as indústrias siderúrgica e cimenteira, que respondem por aproximadamente 74% do volume total de CVP comercializado pela BR em 31 de dezembro de 2017. A BR é a única distribuidora que realiza a distribuição de CVP produzido pela Petrobras. Para informações sobre esse e outros contratos celebrados com a Petrobras.

Nas três áreas do subsegmento de energia (gás natural, CVP e energia), a BR conta com pessoal próprio para venda. Na área de gás natural, existem contratos de serviço que regem desde suporte técnico até vendas realizadas pela BR, através do qual as próprias contrapartes atuam no levantamento de mercado e na captação de clientes para a BR.

Coque Verde: A BR realiza o escoamento da produção diária das refinarias Petrobras. Assim, são estabelecidos acordos e contratos para fornecimento regular, mediante os quais os consumidores do produto retiram suas cotas mensais, conforme o planejamento realizado pela BR. As retiradas são na modalidade free on board (FOB), em que os clientes são responsáveis por eventuais perdas no transporte, e fazem a programação no Portal de Programação da BR que automaticamente é repassada para as refinarias efetivarem os carregamentos.

A Brasil Carbonos S.A., coligada da BR, tem como objeto específico a prestação de serviços de armazenagem, abrangendo as cidades de Taubaté/SP, Cosmópolis/SP e Suape/PE, bem como o beneficiamento de CVP com exclusividade para a BR, sendo titular dos ativos utilizados para armazenagem e beneficiamento de parte do CVP distribuído (plantas de armazenagem e beneficiamento de coque em Cosmópolis e Taubaté). O produto beneficiado pela Brasil Carbonos é distribuído, principalmente, para o setor siderúrgico que demanda produto com granulometria diferente da produzida pela Petrobras. Por outro lado, a parcela do CVP que não passa pelo processo de beneficiamento da Brasil Carbonos S.A. é comercializada na forma "in natura" diretamente pela BR ao mercado consumidor.

A BR também fornece CVP para empresas que industrializam e revendem o produto para alguns segmentos e aplicações específicas, como indústrias que requerem granulometrias diferenciadas. A venda de CVP para tais empresas correspondeu a 11% do volume total de vendas de CVP pela BR em 31 de dezembro de 2017. São utilizados no transporte do CVP caminhões caçamba e caminhões bicaçamba.

O CVP é distribuído diretamente pela BR, que conta com estrutura comercial própria para este fim.

<u>Gás Natural</u>: A distribuição para os consumidores de gás natural é realizada por meio de 454 km de gasodutos, em 13 municípios do Estado do Espirito Santo, atendendo mais de 45 mil usuários. Nos municípios de Linhares, Sooretama e Colatina, no Estado do Espírito Santo, a BR possui o projeto estruturante com gás natural comprimido - GNC, em que parte da movimentação do gás natural é realizada por caminhões contratados, desde uma estação de compressão da BR, em Regência, distrito do município de Linhares/ES, até o ponto de injeção nas redes de distribuição local. A CDGN, sociedade controlada pela BR, opera o transporte de GNC nesses três municípios.

O sistema de distribuição de gás natural é próprio, montado a partir da expansão da rede preexistente de fornecimento de gás natural para os consumidores (industrial, comercial, residencial, etc.).

<u>Energia</u>: A distribuição de combustíveis para a geração de energia segue o processo de contratação de fretes e entregas executado pela área operacional para o óleo diesel. Para geração na ponta (geração de energia para atendimento no horário de ponta, por meio de locação de equipamentos, serviços de operação e manutenção e venda de combustível) e dedicada (atendimento a clientes sem acesso a uma concessionária, proporcionando autossuficiência energética, por meio da instalação de central de geração de energia, serviços de operação e manutenção e venda de combustível), são utilizados caminhões tanque.

Asfalto

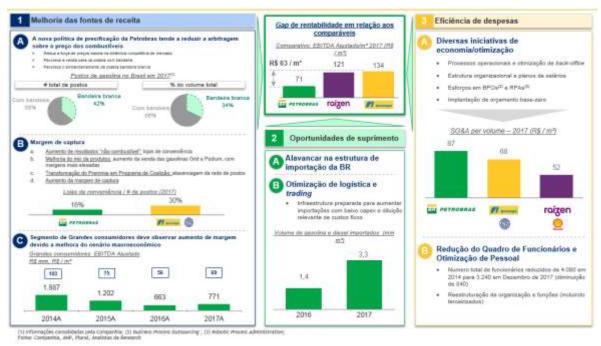
Com relação ao subsegmento operacional asfalto, a BR atua na distribuição de produtos asfálticos para concessionárias de estradas e departamentos de rodagem estaduais, órgãos municipais e prefeituras. Além dessa distribuição, a BR presta também serviços de pavimentação.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 a BR comercializou o volume correspondente a 710 mil m³ de produtos para os clientes de asfalto. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 a BR comercializou o volume correspondente a 470 mil m³ de produtos para os clientes de asfalto.

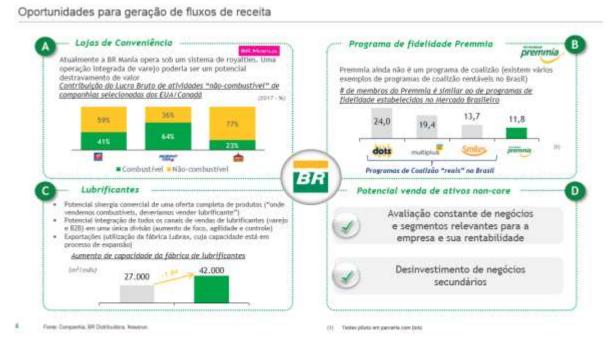
O canal de vendas é a subsidiária integral Stratura Asfaltos S.A., que atende todo o território nacional com duas gerências comerciais. A Stratura Asfaltos S.A. não utiliza intermediários nem representantes comerciais, somente vendedores próprios.

Capacidade de Crescimento

A Devedora tem ampla capacidade de crescimento em diversos aspectos, tais como fontes de receita e eficiência de despesas:

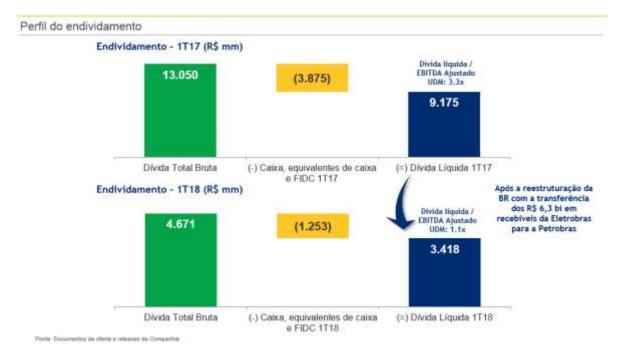


Como relação a geração de receita, a BR tem diversas oportunidades no mercado em que atua, conforme demonstrado pela imagem abaixo:



Destaques Financeiros

As tabelas abaixo apresentam o perfil de endividamento da BR:



(*) A dívida bruta é composta por: financiamentos, arrendamentos mercantis financeiros e cessão de direitos creditórios

Fluxo Nominal de Principal e Juros dos Financiamentos



Forte: Informações Trimastrats - ITR em S1 de março de 2015 e religios de resultados de Compania referentes as 1716.

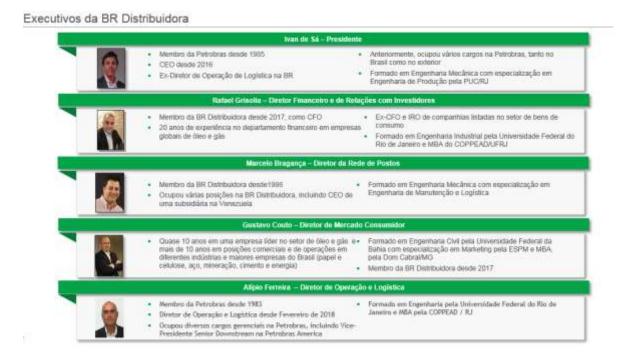
Informações Importantes Até o IPO da Devedora

A Devedora teve os seguintes indicadores de progresso até o momento do IPO:



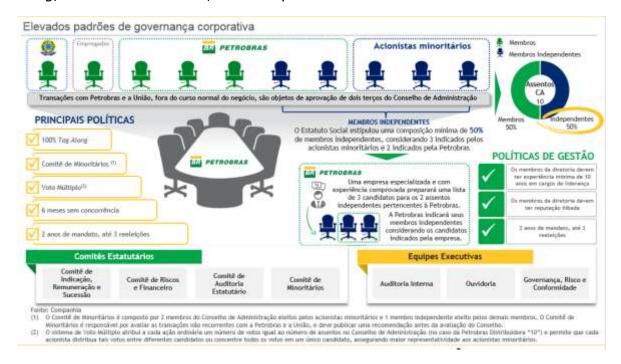
Executivos da Devedora

A Devedora conta com o seguinte time de executivos:



Governança Corporativa

A Devedora conta com elevados padrões de governança corporativa com política de *Tag Along*, comitê de minoritários, Voto Múltiplo e outros.



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2018; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$733.498.727,99 após a dedução das comissões e despesas na Oferta, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 117 deste Prospecto Preliminar.

Em 31 de março de 2018

	Efetivo	Ajustado
	(em milhõe	s de reais)
Financiamentos	257	257
Financiamentos	4.328	5.061
Patrimônio Líquido	8.510	8.510
Capitalização Total (1)	13.095	13.828

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos financiamentos do circulante e não circulante e do patrimônio líquido da Devedora.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Preliminar) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 2018 e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$733.498.727,99 após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

-	Em 31 de março de 2018				
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo	Índice Ajustado			
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) (1)	6.088	6.821			
Liquidez Corrente (2)	2,41	2,58			
Liquidez Seca (3)	1,70	1,86			
Liquidez Imediata (4)	0,26	0,42			

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e resultado positivo de instrumentos de proteção cambial e de juros circulantes pelo (ii) passivo circulante.

	Em 31 de março de 2018			
ÍNDICE DE A TIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado		
Giro do Ativo Total (1)	3,72	3,61		
Giro do Ativo Médio Total (2)	3,19	3,15		
Prazo Médio de Estocagem (3)	12,04	12,04		
Prazo Médio de Cobrança ⁽⁴⁾	22,10	22,10		
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁵⁾	40,99	40,99		

10,01

10,01

Prazo Médio de Pagamento⁽⁶⁾

- (2) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018 pela (ii) soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/03/2017 acrescido do saldo de estoques em 31/03/2018 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de março de 2018 (365 dias).
- (4) O **índice de prazo médio de cobrança** corresponde ao quociente da (i) divisão (a) do contas a receber em 31 de março de 2018 (b) pela receita líquida de vendas e serviços do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de março de 2018 (365 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/03/2017 acrescido do saldo de contas a receber em 31/03/2018 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrado em 31 de março de 2018 (365 dias).

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita líquida de vendas e serviços do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018; (ii) pelo ativo total em 31 de março de 2018.

(6) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/03/2017 acrescido do saldo de fornecedores em 31/03/2018 dividido por dois) pelo (ii) custo das vendas e serviços do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses encerrados em 31 de março de 2018 (365 dias).

Em 31 de março de 2018

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Endividamento Geral (em %) (1)	0,64	0,65
Grau de Endividamento (2)	1,75	1,84
Cobertura de Juros (3)	0,51	0,51
Composição do Endividamento (4)	0,29	0,28

⁽¹⁾ O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.

⁽³⁾ O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBIT do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018 pelo (ii) juros pagos.

⁽⁴⁾ O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

	Em 31 de març	ço de 2018
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,05	0,05
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,15	0,15
Margem Bruta (3)	7,36	7,36
Margem Operacional (4)	2,48	2,48
Margem Líquida ⁽⁵⁾	1,43	1,43
Lucro por Ação ⁽⁶⁾	1,07	1,07
Índice Preço/Lucro (7)	21,66	21,66

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total. Esse índice é calculado a partir da soma de: (a) lucro líquido referente aos primeiros três meses do ano em questão; com (b) o resultado da subtração do lucro líquido do ano anterior pelo lucro líquido dos primeiros três meses do ano anterior, dividido pelo ativo total.
- ⁽²⁾ O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido. Esse índice é calculado a partir da soma de: (a) lucro líquido referente aos primeiros três meses do ano em questão; com (b) o resultado da subtração do lucro líquido do ano anterior pelo lucro líquido dos primeiros três meses do ano anterior, dividido pelo ativo total.
- (3) O **índice de margem bruta** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro bruto do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018 pela (ii) receita operacional líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018.
- (4) O **índice de margem operacional** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro operacional do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018 pela (ii) receita operacional líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018.
- (5) O **índice de margem líquida** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018 pela (ii) receita operacional líquida do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018.
- (6) O **índice de lucro por ação** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018 pelo (ii) numero total de ações do Capital Social em 31 de março de 2018.
- (7) O **índice de preço/lucro** corresponde ao quociente da divisão (i) do preço da ação em 31 de março de 2018 pelo (ii) lucro por ação do período de 12 (doze) meses findo em 31 de março de 2018.

EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

Desde 1 de janeiro de 2013, a Devedora calcula seu EBITDA, de acordo com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012. O EBITDA é uma medição não contábil não reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil, nem pelas normas internacionais de relatório financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS). Tal medição consiste no lucro líquido da Companhia, acrescido do resultado financeiro líquido, do imposta de renda e da contribuição social, e das despesas com depreciação e amortização.

O EBITDA Ajustado da Devedora é uma medição adotada pela administração da Devedora e consiste no lucro líquido da Devedora, acrescido do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social, das despesas com depreciação e amortização, da amortização das bonificações antecipadas a clientes, perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa do sistema isolado e interligado de energia, perdas e provisões com processos judicias, plano de incentivo do desligamento voluntário, gastos com anistias fiscais e encargos tributários sobre receitas financeiras. A descrição de cada um desses ajustes encontra-se na nota explicativa de número 26 das demonstrações financeiras da Devedora correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, que são incorporadas por referência a este Prospecto.

A Margem EBITDA Ajustado é um índice calculado por meio da divisão do EBITDA Ajustado pelo volume de produtos vendidos. A Devedora utiliza a Margem EBITDA Ajustado por entender ser um bom indicador da rentabilidade de seus segmentos de negócios.

Reconciliação do EBITDA (Em milhões de Reais)	4T2017	4T2016	3T2017	2017	2016
Lucro (Prejuizo) Liquido	531	52	394	1.151	(315)
Resultado financeiro líquido	89	81	232	557	622
Imposto de renda e contribuição social	15	(172)	208	414	(322)
Depreciação e amortização	109	121	116	452	454
EBITDA	744	82	950	2.574	439
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa - Setor Elêtrico (Sistema Isolado e Interligado)	(10)	(32)	(29)	(155)	411
Perdas e provisões com processos judiciais e administrativos	15	152	(77)	119	1.079
Amortização de bonificações antecipadas concedidas a clientes	127	151	153	545	542
Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV	(1)	443	(29)	(144)	434
Programa de Anistías Fiscais	4	3	77	80	6
Despesas tributárias sobre resultado financeiro	8	21	11	48	84
EBITDA AJUSTADO	883	820	1.056	3.067	2.995
Volumes de vendas (milhões de m3)	11,0	11,1	11,3	43,2	45,8
MARGEM EBITDA AJUSTADA (R\$/m3)	80	74	93	7.1	65

Reconciliação do EBITDA		Consolidado		
R\$ milhões		1T17	4T17	
Composição do EBITDA				
Lucro Líquido	247	156	531	
Resultado financeiro líquido	46	148	89	
Imposto de renda e contribuição social	163	120	15	
Depreciação e amortização	106	112	109	
EBITDA	562	536	744	
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa - Setor Bétrico (Sistema Isolado	- 10111			
e Interligado)	(19)	(88)	(10)	
Perdas e provisões com processos judiciais e administrativos	78	80	15	
Amortização de bonificações antecipadas concedidas a clientes	121	125	127	
Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV	22	(21)	(1)	
Programa de Anistias Fiscais	2	*6		
Despesas tributárias sobre resultado financeiro	7	15	8	
EBITDA AJUSTADO	773	647	883	
Volumes de vendas (milhões de m3)	10,1	10,3	11,0	
MARGEM EBITDA AJUSTADA (R\$/m3)	76	63	80	

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Além (i) da presente Oferta; (ii) da Oferta de Distribuição Pública da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC. lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Minerva S.A, no valor Nominal Total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), remuneração correspondente a 105,5% do CDI, prazo de 3 (três) anos, sem garantias; e (iii) do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI mantém relacionamento acionário com a Emissora. Há relação de vínculo societário, uma vez que o BB-BI detém 4,90% e o Banco do Brasil S.A. detém 4,80% de participação acionária na Emissora (incluindo ações ordinárias e preferenciais). A Emissora não possui investimentos em aplicações financeiras, nem relações de empréstimos e financiamentos, com o BB-BI. O BB-BI atuou como Coordenador na 272ª Série da 2ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), remuneração correspondente a 95,00% do CDI, prazo de 6 (seis) anos, com garantia de alienação fiduciária de 39,77% do Barra Shopping Sul, localizado em Porto Alegre/RS. Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes desta Oferta e da Oferta Pública de Distribuição Secundária de 291.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petrobras Distribuidora S.A., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, o BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Devedora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico:

Petrobras Distribuidora S.A.:

(i) Duas Fianças Bancárias prestadas pela Devedora, no valor de R\$7,7 milhões. Referidas fianças são prestadas pela Devedora visando garantir obrigações decorrentes de processos judiciais contra a Devedora, com vencimento entre 17 de julho de 2022 e 19 de novembro de 2030 e taxa de juros correspondente a 3% a.a. Em 17 de maio de 2018, o saldo devedor das operações totalizava R\$5,9 milhões;

- (ii) Aplicação Financeira em Fundo Exclusivo por prazo indeterminado, com remuneração baseada no CDI e sem garantias. Em 17 de maio de 2018, o saldo da operação totalizava R\$6,4 milhões; e
- (iii) Prestação de Serviços de Cash Management para a empresa que, até 02 de outubro de 2017, gerou um volume de (a) cobrança de R\$45,41 bilhões, (b) pagamentos a fornecedores de R\$17,55 bilhões, (c) pagamentos diversos de R\$70,78 bilhões e (d) pagamento de salários de R\$240,33 milhões, nos últimos 12 meses. A relação de prestação de serviços de Cash Management entre a empresa e o Banco do Brasil possui prazo indeterminado e não possui garantias ou taxa de juros.

Stratura Asfaltos S.A.:

- (i) Operação de Fiança Bancária contratada pela Stratura Asfaltos S.A. no valor de R\$2,92 milhões. Referida fiança é prestada visando garantir obrigações decorrentes de processos judiciais contra a empresa, com vencimento indeterminado e taxa de juros correspondente a 3,0% a.a. Em 17 de maio de 2018, o saldo devedor das operações totalizava R\$3,8 milhões; e
- (ii) Prestação de serviços de Cash Management de (a) cobrança, (b) pagamentos a fornecedores, (c) pagamentos diversos e (d) pagamento de salários. A relação de prestação de serviços de Cash Management entre a empresa e o Banco do Brasil possui prazo indeterminado e não possui garantias ou taxa de juros.

Além do relacionamento descrito acima, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer relacionamento com a Devedora. Entretanto, a Devedora poderá, no futuro, contratar o BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades. O BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários (que não Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações, ações

ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB-BI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Excetuando-se o exposto acima, nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Devedora ou por suas controladas e coligadas. Da mesma maneira, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico tampouco transacionou, de qualquer forma, quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEBENTURISTA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta e da oferta de dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da CIBRASEC – Companhia Brasileira de Securitização, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Minerva S.A, no valor total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), o BB-BI não mantém com a Debenturista qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Debenturista.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com a Instituição Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Instituição Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB-BI não mantém com o Escriturador qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O BRADESCO BBI E A EMISSORA

Além da presente Emissão, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial comum de mercado com a Emissora. O Bradesco BBI já atuou na distribuição de séries de CRI em outras emissões da Emissora, bem como na Oferta de Distribuição Pública da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da CIBRASEC, lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Minerva S.A, no valor Nominal Total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), remuneração correspondente a 105,5% do CDI, prazo de 3 (três) anos, sem garantias.

Além da presente Emissão e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Banco Bradesco S.A. mantém vínculo acionário indireto com a Emissora. Nesse sentido, a vinculação societária ocorreu uma vez que o Banco Bradesco S.A., através da sua controlada Banco Alvorada S.A., detém 9,65% de participação acionária na Emissora.

A Emissora registra que possui, junto ao Banco Bradesco S/A, os seguintes relacionamentos comerciais:

- (i) Investimentos: aplicações financeiras vinculadas às contas correntes mantidas junto a esse banco. Dentre essas aplicações constam: Fundo de Investimento em Cotas FIC DI TOP, Certificados de Depósitos Bancários CDB Fácil, Certificados de Depósito Bancário CDB Invest Fácil e Operações Compromissadas lastreadas em Debêntures; e
- (ii) Linhas de crédito: A companhia dispõe de linha de crédito, mediante contratação de Conta Garantida, negociada junto ao Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 30 milhões, com condições vigentes até 01/08/2018, prevendo reajuste em bases diárias pelo CDI, com juros de 0,18% a.m.; e

Em complemento, a Emissora possui outros produtos e serviços contratados junto ao Banco Bradesco S/A, sem exclusividade.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O BRADESCO BBI E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e da Oferta Pública de Distribuição Secundária de 291.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petrobras Distribuidora S.A., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Companhia e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico:

- (i) 30 Operações de Fiança Bancária prestadas a partir de 11 de fevereiro de 2010 em favor da Companhia e por prazo indeterminando no valor atualizado aproximado, em 21 de novembro de 2017, de R\$497,9 milhões. As taxas de juros variam entre 0,49% a.a. a 4,00% a.a.;
- (ii) 133 Operações de NDF no valor atualizado aproximado, em 21 de novembro de 2017, de US\$30,9 milhões com spread médio de 2,0% a.a. e vencimento de 22 de novembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018. Referida operação não possui garantias;
- (iii) Serviços de Cobrança registrada com quantidade de 57.583 títulos e volume de R\$1,4 bilhão, em 21 de novembro de 2017;
- Além do relacionamento relativo à Oferta e descrito acima, o Bradesco BBI e/ou (iv) qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer relacionamento com a Companhia. Entretanto, a Companhia poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades. O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores (que não Ações, ações ordinárias ou ações preferencias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações, ações ordinárias ou ações preferencias) de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Acões, acões ordinárias ou acões preferenciais de emissão da Companhia; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no Âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Devedora ou por suas controladas e coligadas. Além das operações mencionadas acima, nos últimos 12 (doze) meses, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não transacionou, de qualquer forma, quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O BRADESCO BBI E A DEBENTURISTA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e da Oferta de Distribuição Pública da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC- Companhia Brasileira de Securitização, lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Minerva S.A, no valor Nominal Total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), o Bradesco BBI não mantém com a Debenturista qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BBI e a Debenturista. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O BRADESCO BBI E O CUSTODIANTE

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, o Bradesco BBI e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive para concorrentes do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O BRADESCO BBI E O BANCO LIQUIDANTE

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante fazem parte do mesmo grupo econômico e possuem relações comerciais usuais em relação de referido vínculo, não possuindo exclusividade na prestação de serviços de banco liquidante ou de escrituração.

O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante e de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O BRADESCO BBI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e/ou custodiante em outras emissões em que o Bradesco BBI atua ou atuou, bem como presta serviços de custodiante ao mercado, inclusive para sociedades do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA

Além da presente Emissão e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Itaú BBA mantém relacionamento acionário com a Emissora. Há relação de vínculo societário, uma vez que o Itaú Unibanco S.A. detém 13,39% de participação acionária na Emissora. Não existem investimentos em aplicações financeiras, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador e a Emissora.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto Preliminar, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral: (a) Fianças bancárias emitidas pelo Itaú Unibanco S.A. de 2014 a 2018, no valor total de R\$1.219.702.850,42, com prazo indeterminado, em garantia de processos Judiciais, sem contragarantias; (b) Serviços de cash management onde o Itaú BBA processa pagamentos da Devedora com volumetria média de 835 pagamentos por mês (salários, fornecedores e tributos) por BRL 4MM, contratados a partir de 10 de março de 2016, e vencimento indeterminado; (c) Serviço de cobrança, com movimentações esporádicas e média de 25 boletos/mês e tarifas isentas; e (d) O Itaú BBA possui, em carteira própria, 351.810 debêntures emitidas em 10 de agosto de 2015, pela Petrobras Distribuidora S.A., no valor histórico de R\$3.518.100.000,00, com vencimento em 15 de abril de 2020, remuneração correspondente à 111,57% do CDI, com aval da Petróleo Brasileiro SA.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora. O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora. Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Debenturista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e à Oferta de Distribuição Pública da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Minerva S.A, no valor Nominal Total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), o Itaú BBA não mantém com a Debenturista qualquer outro relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Debenturista.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e/ou custodiante em outras emissões em que o Itaú BBA atua ou atuou, bem como presta serviços de custodiante ao mercado, inclusive para sociedades do mesmo grupo econômico do Itaú BBA. Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SAFRA E A EMISSORA

Além da presente Emissão, o Safra mantém relacionamento comercial comum de mercado com a Emissora e suas partes relacionadas. O Safra já atuou na distribuição de séries de CRI em outras emissões da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Debenturista. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SAFRA E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente (i) da presente Oferta; e (ii) da Oferta Pública de Distribuição Primária de 2.174.073.900 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, de emissão da Companhia e 1.585.867.998 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, de emissão da BR, simultaneamente no Brasil e no exterior, a BR e as sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Safra S.A. e demais sociedades integrantes de seu conglomerado financeiro, dentre as quais está o Safra BI, por meio de operações financeiras, conforme descrito abaixo:

- (i) Empréstimos sem garantia: Na data deste Prospecto, o Safra é credor da Devedora e das Sociedades de seu Grupo Econômico em diversas operações de empréstimos *clean*, com prazos variados, com início do primeiro contrato em 31/08/2017 e data de finalização do contrato com maior prazo no dia 01/02/2029. O Saldo Total em aberto em 23/05/2018 é de R\$ 1.587.241.779,00.
- (ii) Empréstimos com garantia: Na data deste Prospecto, o Safra é credor da Devedora e das Sociedades de seu Grupo Econômico em diversas operações de empréstimos, com garantia, com prazos variados, com início do primeiro contrato em 31/07/2017 e data de finalização do contrato com maior prazo no dia 27/01/2028. O Saldo Total em aberto em 23/05/2018 é de R\$ 661.433.853,00.

(iii) Sacado Pulverizado: Na data deste Prospecto, o Safra é credor da Devedora e das Sociedades de seu Grupo Econômico em diversas operações de Sacado Pulverizado, com garantia, com prazos variados, com início do primeiro contrato em 18/05/2018 e data de finalização do contrato com maior prazo no dia 15/06/2018. O Saldo Total em aberto em 23/05/2018 é de R\$ 677.374,00.

(iv) Título de Renda Fixa:

Data de Início do primeiro contrato: 15/08/2017

Prazo do contrato: 15/08/2024

Saldo Total em aberto em 23/05/2018: R\$ 33.520.884,00

Garantia: Não.

- (v) Fiança Pós: Na data deste Prospecto, o Safra é credor da Devedora e das Sociedades de seu Grupo Econômico em diversas operações de Fiança Pós, com garantia, com prazos variados, com início do primeiro contrato em 14/03/2018 e a data de finalização do contrato com maior prazo no dia 19/06/2043. O Saldo Total em aberto em 23/05/2018 é de R\$ 332.961.357,00
- (vi) Fiança Pré: Na data deste Prospecto, o Safra é credor da Devedora e das Sociedades de seu Grupo Econômico em diversas operações de Fiança Pré, com garantia, com prazos variados, com início do primeiro contrato em 15/02/2017 e a data de finalização do contrato com maior prazo no dia 30/01/2040. O Saldo Total em aberto em 23/05/2018 é de R\$ 114.882.110,00
- (vii) Fiança Fiscal Pós: Na data deste Prospecto, o Safra é credor da Devedora e das Sociedades de seu Grupo Econômico em diversas operações de Fiança Fiscal Pós, com garantia, com prazos variados, com início do primeiro contrato em 30/05/2011 e a data de finalização do contrato com maior prazo no dia 30/01/2040. O Saldo Total em aberto em 23/05/2018 é de R\$ 436.874.816,00

Eventualmente, sociedades integrantes do conglomerado econômico do Grupo Safra podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da BR, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do conglomerado Safra, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, tal participação acionária não atinge e não atingiu, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da BR.

Além do relacionamento acima descrito e aquele referente à Oferta, a BR não mantém outro relacionamento comercial relevante com o Safra, o Banco Safra S.A. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não obstante, a BR poderá contratar, no futuro, o Safra, o Banco Safra S.A. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira e outras operações necessárias à condução das suas atividades. A BR entende que não há operação financeira realizada com o Banco Safra S.A. ou sociedades do seu conglomerado econômico que gere conflito de interesse, tendo em vista a atuação na Oferta do Safra na qualidade de Coordenador Contratado.

ENTRE O SAFRA E A DEBENTURISTA

O Safra não mantém com a Debenturista qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e a Debenturista. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SAFRA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Safra mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e/ou custodiante em outras emissões em que o Safra atua ou atuou, bem como presta serviços de custodiante ao mercado, inclusive para sociedades do mesmo grupo econômico do Safra.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário entre o Safra e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SAFRA E O BANCO LIQUIDANTE

O Safra participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenador e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante e/ou de escriturador.

O Safra e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante e/ou escriturador nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas sociedades do mesmo grupo econômico do Safra. Não existe relacionamento societário entre o Safra e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta e do relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Santander mantém relacionamento acionário com a Emissora. Há relação de vínculo societário, uma vez que o Santander detém 9,72% de participação acionária na Emissora (incluindo ações ordinárias e preferenciais).

Em complemento, registramos que a Emissora possui:

- Um convênio de cobrança de, em média, 500 boletos emitidos/mês;
- Um convênio de débito automático de, em média, 3000 débitos/mês;
- Dois convênios de pagamento a fornecedores,

Em complemento, registramos que a Emissora possui investimentos em aplicações financeiras, bem como contratados outros produtos e serviços junto ao Santander, sem exclusividade.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander e a Emissora ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a Devedora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico:

(i) Fiança prestada pelo Santander em favor da Devedora, visando garantir ação judicial, cujo beneficiário é o juízo da 4ª Vara de Campos dos Goytacazes, no valor atual total de R\$ 1.720.519 (um milhão, setecentos e vinte mil, quinhentos e dezenove reais), com vencimento indeterminado e comissão correspondente a 0,65% ao ano.

(ii) Operações de Non Deliverable Forward visando hedge cambial, cujo saldo atual corresponde a US\$ 56,7 milhões, conforme a tabela abaixo. Tais operações não possuem taxas de juros ou garantia.

Data de Início	Data de Vencimento	Montante do Contrato (US\$)	Tipo da Operação	Ativo Objeto	Paridade Futura Contratada
26/02/2018	24/05/2018	389.500	Venda	USD	3,2635
27/02/2018	24/05/2018	369.000	Venda	USD	3,2654
28/02/2018	24/05/2018	205.000	Venda	USD	3,2685
01/03/2018	24/05/2018	410.000	Venda	USD	3,2893
07/03/2018	24/05/2018	410.000	Venda	USD	3,2498
09/03/2018	24/05/2018	369.000	Venda	USD	3,2715
12/03/2018	24/05/2018	369.000	Venda	USD	3,2798
13/03/2018	24/05/2018	328.000	Venda	USD	3,2815
16/03/2018	24/05/2018	328.000	Venda	USD	3,3105
19/03/2018	24/05/2018	369.000	Venda	USD	3,3092
23/03/2018	24/05/2018	369.000	Venda	USD	3,3189
07/05/2018	30/05/2018	5.100.300	Compra	USD	3,5558
27/04/2018	04/06/2018	11.255.580	Compra	USD	3,4808
26/03/2018	07/06/2018	162.000	Venda	USD	3,3258
28/03/2018	07/06/2018	81.000	Venda	USD	3,366
02/04/2018	07/06/2018	90.000	Venda	USD	3,3291
03/04/2018	07/06/2018	90.000	Venda	USD	3,331
06/04/2018	07/06/2018	90.000	Venda	USD	3,3758
06/04/2018	07/06/2018	90.000	Venda	USD	3,3758
09/04/2018	07/06/2018	90.000	Venda	USD	3,4245
09/04/2018	07/06/2018	180.000	Venda	USD	3,4107
11/04/2018	07/06/2018	180.000	Venda	USD	3,421
12/04/2018	07/06/2018	90.000	Venda	USD	3,4164
13/04/2018	07/06/2018	72.000	Venda	USD	3,428
13/04/2018	07/06/2018	72.000	Venda	USD	3,428
19/04/2018	07/06/2018	72.000	Venda	USD	3,4223
19/04/2018	07/06/2018	72.000	Venda	USD	3,4223
24/04/2018	07/06/2018	180.000	Venda	USD	3,4744
15/05/2018	07/06/2018	360.000	Venda	USD	3,6898
17/05/2018	15/06/2018	12.040.186	Compra	USD	3,704
26/03/2018	21/06/2018	369.000	Venda	USD	3,3258
28/03/2018	21/06/2018	184.500	Venda	USD	3,336
02/04/2018	21/06/2018	205.000	Venda	USD	3,3291
03/04/2018	21/06/2018	205.000	Venda	USD	3,331
06/04/2018	21/06/2018	205.000	Venda	USD	3,3758
06/04/2018	21/06/2018	205.000	Venda	USD	3,3758

Data de Início	Data de Vencimento	Montante do Contrato (US\$)	Tipo da Operação	Ativo Objeto	Paridade Futura Contratada
09/04/2018	21/06/2018	205.000	Venda	USD	3,4245
09/04/2018	21/06/2018	410.000	Venda	USD	3,4107
11/04/2018	21/06/2018	410.000	Venda	USD	3,421
12/04/2018	21/06/2018	205.000	Venda	USD	3,4164
13/04/2018	21/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4358
13/04/2018	21/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4358
19/04/2018	21/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4223
19/04/2018	21/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4223
24/04/2018	21/06/2018	410.000	Venda	USD	3,4744
15/05/2018	21/06/2018	820.000	Venda	USD	3,6898
17/05/2018	25/06/2018	6.130.696	Compra	USD	3,7218
26/03/2018	28/06/2018	369.000	Venda	USD	3,3258
28/03/2018	28/06/2018	184.500	Venda	USD	3,366
02/04/2018	28/06/2018	205.000	Venda	USD	3,3291
03/04/2018	28/06/2018	205.000	Venda	USD	3,331
06/04/2018	28/06/2018	205.000	Venda	USD	3,3758
06/04/2018	28/06/2018	205.000	Venda	USD	3,3758
09/04/2018	28/06/2018	205.000	Venda	USD	3,4245
09/04/2018	28/06/2018	410.000	Venda	USD	3,4107
11/04/2018	28/06/2018	410.000	Venda	USD	3,421
12/04/2018	28/06/2018	205.000	Venda	USD	3,4164
13/04/2018	28/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4358
13/04/2018	28/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4358
19/04/2018	28/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4223
19/04/2018	28/06/2018	164.000	Venda	USD	3,4223
24/04/2018	28/06/2018	410.000	Venda	USD	3,4744
15/05/2018	28/06/2018	820.000	Venda	USD	3,6898
24/04/2018	06/07/2018	144.000	Venda	USD	3,496
25/04/2018	06/07/2018	126.000	Venda	USD	3,5282
26/04/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,5184
02/05/2018	06/07/2018	108.000	Venda	USD	3,5626
07/05/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,5711
08/05/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,6
09/05/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,6223
11/05/2018	06/07/2018	144.000	Venda	USD	3,5859
11/05/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,5807
11/05/2018	06/07/2018	108.000	Venda	USD	3,6105
14/05/2018	06/07/2018	108.000	Venda	USD	3,6202
14/05/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,656
14/05/2018	06/07/2018	72.000	Venda	USD	3,656

Data de Início	Data de Vencimento	Montante do Contrato (US\$)	Tipo da Operação	Ativo Objeto	Paridade Futura Contratada
17/05/2018	06/07/2018	81.000	Venda	USD	3,7069
24/04/2018	19/07/2018	328.000	Venda	USD	3,496
25/04/2018	19/07/2018	287.000	Venda	USD	3,5282
26/04/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,5184
02/05/2018	19/07/2018	246.000	Venda	USD	3,5626
07/05/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,5711
08/05/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,6
09/05/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,6223
11/05/2018	19/07/2018	328.000	Venda	USD	3,5859
11/05/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,5807
11/05/2018	19/07/2018	246.000	Venda	USD	3,6105
14/05/2018	19/07/2018	246.000	Venda	USD	3,6202
14/05/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,6308
14/05/2018	19/07/2018	164.000	Venda	USD	3,6308
17/05/2018	19/07/2018	184.500	Venda	USD	3,7069
24/04/2018	26/07/2018	328.000	Venda	USD	3,496
25/04/2018	26/07/2018	287.000	Venda	USD	3,5282
26/04/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,5184
02/05/2018	26/07/2018	246.000	Venda	USD	3,5626
07/05/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,5711
08/05/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,6
09/05/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,6223
11/05/2018	26/07/2018	328.000	Venda	USD	3,5859
11/05/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,5807
11/05/2018	26/07/2018	246.000	Venda	USD	3,6105
14/05/2018	26/07/2018	246.000	Venda	USD	3,6202
14/05/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,656
14/05/2018	26/07/2018	164.000	Venda	USD	3,656
17/05/2018	26/07/2018	184.500	Venda	USD	3,7069
	Total	56.742.262			

Além do relacionamento relativo à Oferta e descrito acima, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possui atualmente qualquer relacionamento com a Devedora. Entretanto, a Devedora poderá, no futuro, contratar o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades. O Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários (que não Ações, ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas Ações ou ações ordinárias) de emissão da Devedora.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações ou ações ordinárias de emissão da Devedora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Santander no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Nos últimos 12 meses, o Santander participou da Oferta Pública de Distribuição Secundária de 291.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Petrobras Distribuidora S.A., livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Além das operações mencionadas acima, nos últimos 12 meses, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, não transacionou, de qualquer forma, quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito e que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos.

ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Santander se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Agente Fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, o Santander mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além das relações decorrentes da presente Oferta, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer outro relacionamento comercial. Adicionalmente, na presente data, a Emissora e a Devedora não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Em que pese esse aspecto, a Emissora adquiriu recebíveis imobiliários que lastrearam duas das suas emissões de CRI (BCIBR B232 e BCIBR B234) que tem como devedora a empresa Petróleo Brasileiro S.A., que se coloca como controladora da Devedora desta emissão.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E A DEBENTURISTA

Na data deste Prospecto Preliminar, além (i) dos eventuais vínculos estabelecidos através da presente Oferta, (ii) do relacionamento decorrente da Oferta de Distribuição Pública da

2ª (segunda) série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Minerva S.A, no valor Nominal Total de R\$ 350.487.000,00 (trezentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais); e (iii) do relacionamento decorrente das Ofertas das 1ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, a Emissora não mantém outros relacionamentos diretos com a Debenturista. Em complemento, ratificamos que não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Debenturista.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo IX ao presente Prospecto Preliminar.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Na data deste Prospecto Preliminar, além da presente Emissão e do relacionamento comercial e bancário decorrente do curso normal dos negócios, a Emissora mantém vínculo acionário indireto com o Banco Liquidante. Nesse sentido, a vinculação societária ocorreu uma vez que o Banco Bradesco S/A, na condição de Banco Liquidante da emissão, através da sua controlada Banco Alvorada S/A, detém 9,65% de participação acionária na Emissora.

Em complemento, a Emissora registra que possui investimentos em aplicações financeiras, linha de crédito aprovada, bem como contratados outros produtos e serviços junto ao Banco Bradesco S/A, sem exclusividade.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E A DEBENTURISTA

Além dos serviços relacionados com a presente Oferta, a Devedora não mantém com o Debenturista qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Debenturista.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados (i) à 1º (primeira) emissão de debêntures da Devedora e (ii) à presente Oferta, a Devedora não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos seus negócios. Adicionalmente, o Banco Liquidante atua como escriturador das ações de emissão da Devedora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante. Não há operações de crédito celebradas entre a Devedora e o Banco Liquidante, além daquelas descritas na seção "*Relacionamentos – Entre o Bradesco BBI e a Devedora*".

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEBENTURISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Debenturista mantém com o Agente Fiduciário relacionamento comercial decorrente da Oferta da 3ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Debenturista e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEBENTURISTA E O BANCO LIQUIDANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Debenturista mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente das Ofertas da 1ª, 2ª e 4ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Debenturista e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I. **ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**

ANEXO II. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

ANEXO III. **DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER ANEXO IV.

ANEXO V. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ANEXO VI.

ANEXO VII. PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO VIII. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES

ANEXO IX. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO ANEXO X.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23 NIRE 35.300.151.402

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de abril de 2.018, às 10:00 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1439, Sobreloja, edifício onde está localizada a sede da CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado, consoante o art. 124 da Lei n. 6.404/76, nas edições dos dias 20, 21 e 22 de Março de 2.018 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário do Comércio, Indústria & Serviços.
- 3. PRESENTES: Acionistas representando 85,07% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, constituindo, assim, o quórum legal para aprovação das matérias, em primeira convocação, constantes na ordem do dia e os diretores da Companhia, Onivaldo Scalco e Sérgio Guedes Pinheiro, convidados a participar.
- 4. MESA: Presidente: Sra. Cristiane Magalhães Teixeira Portella; Secretária: Fabíola Cristina Rubik.

5. ORDEM DO DIA:

5.1. Assembleia Geral Ordinária

(i) Exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2.017; (ii) Destinação do lucro líquido do exercício de 2.017, mediante pagamento de juros remuneratórios do capital próprio e distribuição de dividendos; (iii) Fixação do montante total da verba honorária referente ao exercício de 2018; e (iv) Eleição de novos membros do Conselho de Administração da CIBRASEC, para conclusão do mandato relativo ao biênio 2.017/2.019.





5.2. Assembleia Geral Extraordinária

- (i) Reforma e consolidação do Estatuto Social da CIBRASEC para atribuir a Diretoria Executiva competência para deliberar sobre emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio CRA.
- 6. **DELIBERAÇÕES:** A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e, após examinarem e discutirem as matérias constantes da ordem do dia, conforme material preliminarmente entregue aos acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, foram **APROVADOS** pelos acionistas da Companhia:

Assembleia Geral Ordinária

- **6.1.** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2.017, todos publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP)" e "Diário Comércio & Indústria (DCI)", na edição de 08 de março de 2.018; e,
- 6.2. A destinação do lucro líquido do exercício de 2.017, no valor de R\$ 8.008.825,63 (oito milhões, oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue: (a) R\$ 400.441,28 (quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), para constituição de reserva legal, conforme legislação em vigor; (b) R\$ 1.902.096,09 (um milhão, novecentos e dois mil, noventa e seis reais e nove centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório, em sua totalidade pagos a título de juros sobre o capital próprio; e (c) R\$ 5.706.288,26 (cinco milhões, setecentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), a título de dividendo adicional proposto, dos quais R\$ 2.941.449,91 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), e R\$ 2.764.838,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), serão pagos a título de juros sobre o capital próprio e a título de dividendos, respectivamente.
- **6.3.** A fixação da verba honorária proposta pelos acionistas para o corrente exercício de 2.018, no montante total de **R\$ 2.876.152,80** (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), calculada com base nos critérios de remuneração dos membros da Diretoria Executiva fixados pelo Conselho de Administração, compreendendo remuneração fixa, remuneração variável e respectivos encargos, podendo ser ajustado os critérios da remuneração variável pelos membros atuais do Conselho de Administração nas próximas reuniões.

O INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION em relação a este item preferiu se abster de votar e o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. votou pela reprovação deste item, requerendo que estes critérios sejam levados à discussão do comitê de remuneração competente antecipadamente.

- **6.4.** Nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para conclusão do mandato relativo ao biênio 2.017/2.019, elege-se 4 (quatro) novos membros do Conselho de Administração da CIBRASEC:
- (a) como CONSELHEIRO EFETIVO indicado pelo BANCO ALVORADA S.A., o senhor AURÉLIO GUIDO PAGANI, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 1.869.356-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.838.999/87, residente e domiciliado na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Vermelho, 4º Andar, Vila Yara, SP, CEP 06029-900, Osasco SP. (conselheiro eleito);
- (b) como CONSELHEIRO SUPLENTE indicado pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., o senhor LEANDRO MIANA TELLES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.155.769/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 289.975.178-64, residente e domiciliado na Rua Girassol, 571, apartamento nº 12, Vila Madalena, São Paulo SP (conselheiro eleito);
- (c) como CONSELHEIRO EFETIVO indicado pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., o senhor GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GÓES, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 26.681.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.563.998-56, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço profissional na Av. Paulista, nº. 2.300, 12º andar, São Paulo-SP. (conselheiro reeleito); e
 - (c) como CONSELHEIRO SUPLENTE indicado pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., o senhor HEGLEHYSCHYNTON VALÉRIO MARÇAL, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 113.835.394-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 589.425.301-25, com endereço comercial no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, Lote 09/10, Edifício Matriz II, 8 º Andar, Asa Sul, Brasília - DF. (conselheiro eleito).

O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. se absteve de votar em relação a indicação feita pelo banco ITAÚ UNIBANCO S.A.

As declarações de desimpedimentos assinadas pelos membros eleitos estão arquivadas na sede da Companhia.





Assembleia Geral Extraordinária

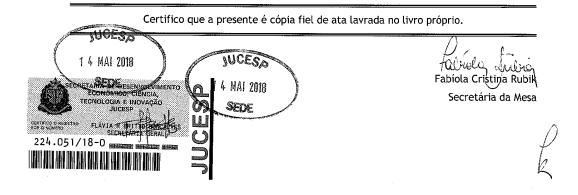
A reforma e consolidação do Estatuto Social da CIBRASEC para atribuir a Diretoria Executiva competência para deliberar sobre emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, nos termos do Anexo A da presente ata.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. se absteve de votar em relação a este item.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o \$1º do art. 130 da Lei das S.A., autorizando, ainda, sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do \$2º do mesmo dispositivo, e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, a senhora Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

8. ASSINATURAS: Mesa: Cristiane Magalhães Teixeira Portella - Presidente: Fabíola Cristina Rubik - Secretária. Acionistas Presentes: BANCO ALVORADA S.A.; ITAÚ UNIBANCO S.A; BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.; BANCO DO BRASIL S.A.; CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX; BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.; CHB COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA; INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION; COBANSA S.A Companhia Hipotecária; ECONOMISA COMPANHIA HIPOTECÁRIA; PROVÍNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.





ANEXO I

Minuta do Estatuto Social da Companhia

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23 NIRE 35.300.151.402

ESTATUTO SOCIAL DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

- **Artigo 1º.** A CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO é sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.
- Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: a) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e de operações do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos imobiliários e em direitos creditórios do agronegócio; b) a prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de operações imobiliárias e de direitos creditórios oriundos de operações do agronegócio; c) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e de outros títulos de crédito; d) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com as suas atividades; e) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e na sua carteira de direitos creditórios do agronegócio.
- **Artigo 3º.** A Companhia tem sede no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que é o seu foro, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
- **Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 68.475.360,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), dividido em 41.403 ações ordinárias e 246 ações preferenciais Classe A ações preferenciais Classe A, todas sem valor nominal, da forma nominativa.
- Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais Classe A terão as seguintes características:
- direito ao recebimento de dividendos por ação iguais a 100 (cem) vezes o valor dos dividendos por ação ordinária;
- (ii) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, nas mesmas condições e ao preço pago por ação equivalente a 100 (cem) vezes o preço por ação ordinária pago ao acionista detentor de ações ordinárias alienante;
- (iii) terão direito de voto; e





(iv) serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, observado o quanto disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os acionistas detentores das ações preferenciais Classe A, que foram criadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2016 ("AGE de Conversão") poderão, na forma do inciso I abaixo, converter as ações preferenciais Classe A de sua titularidade em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada 100 (cem) ações ordinárias, observado que esta quantidade de ações poderá ser ajustada exclusivamente em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações de emissão da Companhia aprovados após a data da AGE de Conversão, observadas as disposições dos incisos abaixo:

- I- Referido procedimento de conversão poderá ser realizado a pedido do detentor das ações preferenciais Classe A em questão, desde que tal pedido de conversão:
- (i) ocorra imediatamente antes da deliberação da Assembleia Geral sobre a liquidação da Companhia; e
- (ii) se refira, em qualquer caso, à totalidade das ações preferenciais Classe A detidas pelo acionista em questão.
- II Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão, realizados nos termos deste Estatuto Social, recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração a se realizar após tal pedido, que deverá convocar Assembleia Geral (ou incluir na pauta da Assembleia Geral referida no inciso I acima, conforme aplicável) para atualizar o caput deste Artigo 5º, de forma a refletir a divisão do capital social pelo correto número de ações ordinárias e ações preferenciais Classe A.

Parágrafo Terceiro. Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 81.347 (oitenta e uma mil e trezentas e quarenta e sete) ações, incluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas e, ainda, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações.

Parágrafo Quinto. Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar, o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Artigo 6°. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto.

Artigo 7°. O capital social poderá ser dividido em ações ordinárias e preferenciais (estas últimas, com ou sem direito a voto), observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações



emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Todas as ações deverão ter a forma nominativa, e a criação de novas classes dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º. O acionista que detiver, diretamente ou através de coligadas ou controladas, mais de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia não poderá exercer votos referente às ações excedentes, não sendo prejudicados, contudo, os direitos econômicos decorrentes de tais acões.

Parágrafo Único. Observadas as condições legais e regulatórias, a Companhia poderá adquirir as ações dos acionistas que superarem o limite fixado no caput do artigo 8º acima, para manutenção em tesouraria, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 9º. A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa a pedido de 2 (dois) ou mais membros do Conselho ou conforme decidido por deliberação do Conselho, e,

II - pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei.

Parágrafo Único. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto social, a matéria objeto da reforma.

Artigo 11. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, que a presidirá e convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo o instrumento de procuração ser preferencialmente depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia.

Artigo 12. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13. Ressalvado o disposto no artigo 14, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia não computará voto proferido por acionista em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia.





Artigo 14 - As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto da Companhia:

I – alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia que envolva (i) mudança do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão de novas atividades econômicas, e (ii) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia;

II - qualquer cisão, cancelamento de registro como companhia aberta, incorporação da ou pela Companhia, incorporação pela Companhia de parcela de patrimônio de outra sociedade, reestruturação ou fusão da ou pela Companhia, ou qualquer aquisição de participação societária de uma sociedade superior a 20% (vinte por cento), ou sua liquidação ordinária;

III - incorporação, pela Companhia (i) de outra sociedade ou (ii) de parcela de patrimônio de outra sociedade;

IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;

V - resgate ou amortização de ações;

VI - redução do capital social;

VII – recompra de ações, exceto se para manutenção em tesouraria;

VIII - qualquer envolvimento da Companhia em qualquer atividade que não esteja relacionada ao seu objeto social ou a cessação pela Companhia de qualquer atividade do seu objeto social; IX - definição sobre o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em assembleia geral ou por conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração de sociedade controlada ou coligada e cuja ordem do dia tenha por objeto qualquer dos assuntos relacionados nos itens anteriores; e

X - aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia caberá aos Diretores.

Artigo 16. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. Ao proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá proceder de forma que cada acionista possuidor de pelo menos 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento) do total do capital votante da Companhia terá direito de indicar um membro efetivo para o Conselho de Administração e respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro. Igual procedimento será observado pela Assembleia Geral para cada grupo de acionistas que possua, conjuntamente, ações em número pelo menos igual a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito por cento) do total das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. Observados, respectivamente, os percentuais mínimos estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, o acionista ou grupo de acionistas e os acionistas que sejam ligados ou integrantes de um mesmo grupo de empresas somente poderão ter um assento no Conselho de Administração da Companhia, independentemente do número de ações possuídas, individual ou conjuntamente.

Parágrafo Terceiro. Ao observar o procedimento descrito neste artigo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, caso a Assembleia Geral não consiga proceder à eleição do número mínimo de membros do Conselho de Administração exigido em lei, a maioria dos presentes procederá à eleição de tais membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de vacância de membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o acionista ou o grupo de acionista que indicou tal membro terá o direito de indicar novo membro para o Conselho de Administração para exercer o cargo pelo prazo remanescente do mandato, independentemente dos percentuais mínimos estabelecidos no *caput* e no parágrafo primeiro do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de até 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral. O número de membros do conselho de administração será definido pela Assembleia Geral no início de cada período de gestão de acordo com o artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre todos os membros integrantes do referido Conselho.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Diretoria participará, independentemente de convocação, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.





Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. Os Conselheiros efetivos serão substituídos em suas ausências, licenças e impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto. No caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo este será provido pelo Conselheiro suplente, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Sexto. Tratando-se de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente passará a ser o Presidente pelo prazo remanescente do mandato.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente ou de Conselheiro efetivo e respectivo suplente, será convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros, os quais, em qualquer hipótese, exercerão os cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese regulada no §7º, e até que seja eleito novo Presidente do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, responderá pela Presidência um dos Conselheiros eleito pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Nono. Os acionistas exercerão o direito de voto de forma a possibilitar a alternância no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para cada mandato.

Artigo 19. O Conselho de Administração declarará vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de três reuniões consecutivas do Conselho.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) ou mais de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Se o Presidente, dentro de 6 (seis) dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, os membros do Conselho que tiverem pedido a reunião poderão remeter os avisos de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros do Conselho em exercício, com 3 (três) dias úteis, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo Terceiro. Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros, em exercício, do Conselho.

Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Quinto. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, no caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo Sexto. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Sétimo. O Presidente do Conselho de Administração não computará voto proferido por conselheiro em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia.



Parágrafo Oitavo. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico, até o fim do dia útil subsequente à realização da respectiva reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 21. Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I - aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; II — aprovar as políticas propostas pelos Comitês de Risco e Tesouraria e de Remuneração e outros que vierem a ser constituídos pelo Conselho de Administração.

III - eleger os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal.

IV - destituir membros da Diretoria.

V - aprovar planos de participação de administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao desempenho da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados" e "Plano de Remuneração Variável").

VI - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e bem assim sobre quaisquer outros atos.

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária.

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria.

IX - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia.

X - aprovar a mudança do endereço da sede social da Companhia e a instalação de filiais ou agências.

XI - autorizar a participação da Companhia no capital social de outras sociedades.

XII - definir o conteúdo de voto que deva ser proferido pela Companhia em Assembleia Geral ou Reunião de Sócios ou por conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração de sociedade controlada ou coligada, exceto quando tal deliberação tratar das matérias previstas no Artigo 14, IX deste Estatuto, hipótese na qual tal definição deverá seguir o rito de aprovação do Artigo 14.

XIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações para manutenção em tesouraria, bem como as condições e termos para aquisição e alienação das ações mantidas em tesouraria. XIV - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia, quando o valor dos mesmos, em conjunto ou separadamente, por uma mesma transação ou série de transações no período de 1 (um) ano, for superior a 30% (trinta por cento) do capital social, e estabelecer as condições do negócio jurídico que deverão ser observadas pela Diretoria

XV - constituir e extinguir Comitês não estatutários, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto, eleger e destituir seus membros, sendo certo que funcionarão permanentemente os Comitês de Risco e Tesouraria e de Remuneração. XVI - aprovar a emissão de bônus de subscrição e ações, observado o disposto no Artigo 14, inciso IV.

XVII - deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários sem constituição de patrimônio separado.

XVIII - formular e encaminhar à Assembleia Geral proposta de pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio, pagamento ou declaração de qualquer dividendo, inclusive intermediário e intercalar, ou outra distribuição pela Companhia.





XIX - aprovar a realização de qualquer investimento superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia que não no curso normal dos negócios.

XX - deliberar sobre qualquer venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação de ativos avaliados no total em um valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia que não no curso normal dos negócios.

XXI - aprovar a alteração do exercício social ou qualquer das políticas ou práticas contábeis da Companhia, de outro modo que não conforme possa ser exigido pelas leis aplicáveis ou pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

XXII - deliberar sobre o registro de quaisquer gravames sobre bens avaliados, no total, em um valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e a outorga de fianças, avais ou outras garantias em nome da Companhia ou de suas sociedades controladas, exceto se em razão de operações praticadas no curso normal dos negócios (inclui-se como curso normal dos negócios, dentre outras coisas, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado, desde que as emissões sejam feitas dentro de uma aprovação global de volume de emissão).

XXIII - deliberar sobre o encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer litígio relevante, incluindo aqueles que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia do qual essa ou qualquer de suas controladas for parte.

XXIV - deliberar sobre qualquer contrato ou acordo que limite a liberdade da Companhia ou de qualquer de suas controladas de se dedicar a qualquer linha de negócio ou de concorrer em qualquer linha de negócio com qualquer pessoa.

XXV - aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se houver, e da Diretoria da Companhia.

XXVI - eleger, destituir e aprovar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria de sociedades controladas pela Companhia.

XXVII – aprovar ou concordar em aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração sobre as matérias enumeradas nos incisos XIV a XXVII só terão validade quando tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um como Diretor Presidente e os demais como Diretores, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria poderão ser profissionais contratados especificamente para esse fim ou membros do Conselho de Administração, observado nessa última hipótese o limite imposto pela legislação societária.

Artigo 23. Nos casos de falta, impedimento ou ausência:

I - o Presidente será substituído por outro Diretor, por ele indicado ou, na falta da indicação, escolhido pela própria Diretoria;

II - cada Diretor será substituído por outro Diretor ou por empregado da Companhia, mediante designação do Presidente.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância no cargo de Presidente da Diretoria, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros da





Diretoria ou do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da vacância ocorrer em outro cargo da Diretoria o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho.

Artigo 24. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, bem como aprovar a política e o plano salarial do pessoal da Companhia e de suas controladas, tudo de acordo com os planos de negócios e de investimentos referidos no art. 21, inciso I.

Parágrafo Primeiro. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I Supervisionar os negócios sociais e as demais atividades da Companhia;
- II Supervisionar administrativamente a área de auditoria interna, a qual se reportará, em todos os demais aspectos, ao Conselho de Administração.
- III Aprovar a divulgação de informações institucionais, e;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Quarto. A Companhia será obrigatoriamente representada nos atos externos:

- a) por dois membros da Diretoria, ou;
- b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 5º ou do § 6º deste artigo, ou;
- c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Quinto. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois membros da Diretoria, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Sexto. Os mandatários "ad judicia" da Companhia serão constituídos por procuração assinada pelo Presidente ou por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Sétimo. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário, inclusive mediante emissão de cheques ou ordem de pagamento, a Companhia poderá ser representada (a) por um Diretor agindo em conjunto com outro membro da Diretoria ou com um procurador com poderes especiais (b) ou por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto no § 5º.





Parágrafo Oitavo. O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 5°.

Parágrafo Nono. A Companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia,
- b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas, ou;
- c) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Décimo. A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Décimo Primeiro. Competirá exclusivamente à Diretoria deliberar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado, nos termos da lei, a pedido dos acionistas.

SEÇÃO IV - COMITÊS

Artigo 26. A Companhia terá 2 (dois) comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quais sejam:

(i) um Comitê de Risco e Tesouraria, que terá como incumbência elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, e acompanhar o cumprimento da política de risco de crédito, a ser observada na aquisição de carteiras de crédito imobiliário e na distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, e da política de tesouraria, a ser observada na gestão dos recursos da Companhia e na administração dos riscos financeiros oriundos das atividades operacionais da Companhia.

(ii) um Comitê de Remuneração, que terá como incumbência elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, e acompanhar o cumprimento da política remuneração, incentivo e retenção dos profissionais da Companhia, garantindo que seus executivos e funcionários sejam remunerados e incentivados através de políticas pré-definidas, avaliando ainda eventuais desequilíbrios nos incentivos oferecidos aos diferentes membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os Comitês serão formados por 4 (quatro) membros cada, sendo 3 (três) integrantes do Conselho de Administração e 1 (um) integrante da Diretoria Executiva, que não terá direito de voto. O mandato de cada membro dos Comitês será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Comitês se reunirão, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de quaisquer de seus membros ou do Diretor Presidente.





Parágrafo Terceiro. As convocações das reuniões dos Comitês deverão ser feitas por escrito por meio de telegrama, carta registrada ou, ainda, correio eletrônico com aviso de leitura, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser enviada aos membros dos Comitês juntamente com a convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê em questão, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes

Parágrafo Quarto. As reuniões dos Comitês somente serão instaladas com a presença de 03 (três) de seus membros. As decisões dos Comitês serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, a decisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Os membros dos Comitês poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada aos demais membros por carta, fac-símile ou correio eletrônico, até o fim do dia útil subsequente à realização da respectiva reunião. Uma vez recebida a declaração, qualquer dos demais membros ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro ausente.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 27. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 28. Levantadas as demonstrações financeiras do exercício, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, e observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei n. 6.404/76, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados; III. o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação:
- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceda 30% (trinta por cento) do Capital Social:
- b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas, de acordo com o parágrafo 1º abaixo.
- d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o item "b" deste Artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei n. 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro. O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

a) a base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;



- b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e,
- c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Segundo. A Companhia levantará demonstrações financeiras semestrais no dia 30 de junho de cada ano e poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intercalares ou intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos neste Artigo e na legislação societária.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas as condições definidas em lei.

Artigo 29. O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 30. As demonstrações financeiras da Companhia e as demais demonstrações requeridas à companhia aberta deverão ser auditadas por auditor independente e de reputação internacional.

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação da Companhia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32. O capital social da Companhia (art. 5º) encontra-se totalmente integralizado.

DA ARBITRAGEM

Artigo 33. Todas e quaisquer dúvidas e controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições do presente Estatuto Social, às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, deverão ser solucionados por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307/96, cuja decisão será imediatamente acatada pelos acionistas. A arbitragem será conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo.



Parágrafo Único. Uma vez que a arbitragem ainda não foi devidamente reconhecida como aplicável às empresas públicas, os acionistas nesta condição estarão desonerados exclusivamente do cumprimento desta cláusula.

DO FORO

Artigo 34. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei n.º 9.307/96 e para a execução de sentença arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CNPJ/MF n.º 02.105.040/0001-23 NIRE 35 300 151 402

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 23 de abril de 2018, às 11h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Paulista, 1439, 2ª Sobreloja, São Paulo/SP.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

3. MESA:

Presidente: Onivaldo Scalco

Diretor: Sérgio Guedes Pinheiro

Secretária: Luisa Lopes da Silva Nascimento

4. PARTICIPANTES:

Fabiola Cristina Rubik e José Miguel da Fonseca Rodrigues.

5. DISCUSSÕES:

5.1. Foram aprovadas as emissões relacionadas às 9³, 10³ e 11³ Séries da 1³ emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") com as seguintes características:

9ª série da 1ª emissão:

- a) Emissão: 1ª Emissão;
- b) Série: 9a;
- c) Quantidade de CRA: Inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil), observada a possibilidade de aumento em até 35% (trinta e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, conforme procedimento de *bookbuilding* e sistema de vasos comunicantes;
- d) Valor Global da Série: Inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de aumento em até 35% (trinta e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e/ou da opção de lote

R

-- 0

Y

suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, conforme procedimento de bookbuilding e sistema de vasos comunicantes;

- e) Valor Nominal Unitário: Aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão:
- f) Prazo da Emissão: 4 (quatro) anos;
- g) Atualização Monetária: não há;
- h) Juros Remuneratórios: A serem definidos por meio do procedimento de bookbuilding e calculados na forma da cláusula 6.4 do Termo de Securitização a ser celebrado ("<u>Termo</u> <u>de Securitização</u>");
- i) Regime Fiduciário: Sim;
- j) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;
- k) Data de Emissão: a ser definida;
- Local de Emissão: Cidade e Estado de São Paulo:
- m) Data de Vencimento Final: a ser definido;
- n) Taxa de Amortização: De acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I a ser inserido no Termo de Securitização;
- o) Garantia flutuante: Não; e
- p) Garantias: Não há.

II) 10ª série da 1ª emissão:

- a) Emissão: 1ª Emissão;
- b) Série: 10a;
- c) Quantidade de CRA: Inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil), observada a possibilidade de aumento em até 35% (trinta e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, conforme procedimento de *bookbuilding* e sistema de vasos comunicantes;
- d) Valor Global da Série: Inicialmente R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) observada a possibilidade de aumento em até 35% (trinta e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, conforme procedimento de *bookbuilding* e sistema de vasos comunicantes;
- e) Valor Nominal Unitário: Aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- f) Prazo da Emissão: 6 (seis) anos, a contar na Data de Emissão;
- g) Atualização Monetária: não há;
- h) Juros Remuneratórios: A serem definidos por meio do procedimento de *bookbuilding* e calculados na forma da cláusula 6.4 do Termo de Securitização;
- i) Regime Fiduciário: Sim;
- j) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;
- k) Data de Emissão: a ser definida;
- I) Local de Emissão: Cidade e Estado de São Paulo;
- m) Data de Vencimento Final: a ser definida;
- n) Taxa de Amortização: De acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I a ser inserido no Termo de Securitização;

701

J

1

- a) Emissão: 1ª Emissão;
- b) Série: 11ª;
- c) Quantidade de CRA: Inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil), observada a possibilidade de aumento em até 35% (trinta e cinco por cento) em virtude do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, conforme procedimento de bookbuilding e sistema de vasos comunicantes;
- d) Valor Global da Série: Inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de aumento em até 35% (trinta e cinco por cento) do em virtude do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e/ou da opção de lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, conforme procedimento de bookbuilding e sistema de vasos comunicantes;
- e) Valor Nominal Unitário: Aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- f) Prazo da Emissão: 7 (sete) anos, a contar na Data de Emissão;
- g) Atualização Monetária: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- h) Juros Remuneratórios: A serem definidos por meio do procedimento de *bookbuilding* e calculados na forma da cláusula 6.8 do Termo de Securitização;
- i) Regime Fiduciário: Sim;
- j) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica, Distribuição e Liquidação Financeira: B3;
- k) Data de Emissão: a ser definida;
- I) Local de Emissão: Cidade e Estado de São Paulo;
- m) Data de Vencimento Final: a ser definida;
- n) Taxa de Amortização: De acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I a ser inserido no Termo de Securitização a ser emitido;
- o) Garantia flutuante: Não; e
- p) Garantias: Não há.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada.

ONIVALDO SCALCO

Diretor Presidente

SÉRGIO GUEDES PINHEIRO

Diretor

LUISA LOPES DA SILVA NASCIMENTO

(Secretária)

DEMAIS PARTICIPANTES:

FABIOLA CRISTINA RUBIK

JOSÉ MIGUEL DA FONSECA RODRIGUES

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2018.



ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1,439, sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.287, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da sua 1ª Emissão ("Oferta"), DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas porocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização"

São Paulo, 22 de maio de 2018.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Por:

Cargo: Fabiola Cristina Rubik

Gerente Jurídica

Sergio Guedes Pinheiro

Diretor

Por:



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18.287, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª (nona), 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) Séries de sua 1ª (primeira) Emissão, cujo pedido de registro foi submetido à " análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 18.287, em 31 de maio de 1999, encontra-se atualizado, observado que as informações do Formulário de Referência estão sendo atualizadas, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora referente ao período encerrado em 31 de março de 2018.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZADORA

Por:

Cargo:

Fabiola Cristina Rubik

Gerente Juridica

Por:

<u>Cargo:</u>

Sergio Guedes Pinheiro

Diretor

ANEXO IV
DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18.287 (respectivamente, "Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem, pela presente, DECLARAR que:

- a) Que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- O Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª*, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização",

São Paulo, 22 de maio de 2018.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

emando Florêncio Campos Diretor





DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão ("CRA") da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300492307, inscrita na CVM sob o nº 18.287 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização").

são Paulo, 22 de maio de 2018.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Fernando Florêncio Campos

Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª, 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2018

Sumário

1.	DEFINIÇOES, PRAZOS E AUTORIZAÇAO	د
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	. 22
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	. 23
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	. 26
5.	Subscrição e Integralização dos CRA	. 33
6.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	. 34
7.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFE	RTA
Cox	IPULSÓRIA DE RESGATE DOS CRA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	. 41
8.	GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	. 48
9.	REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	. 49
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	. 53
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO	. 59
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	. 77
13.	LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	. 81
14.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	. 84
15.	FUNDOS DE DESPESAS	. 87
16.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	. 87
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	. 88
18.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	. 89
ANE	XO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	. 94
ANE	XO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	. 97
ANE	XO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	. 98
ANE	XO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	100
ANE	XO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	102
ANE	XO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	104
ANE	XO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	107
ANE	XO VIII - DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS	110
ANE	XO IX - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ETANOL	111

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª, 10ª E 11ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18.287, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"9ª Série" a 9ª (nona) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"10ª Série" a 10ª (décima) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"11ª Série" ou a 11ª (décima primeira) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de "Série IPCA" certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

"<u>Agência</u> <u>de</u> <u>Classificação</u> <u>de</u> Risco" FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

"<u>Agente</u> <u>Fiduciário"</u> ou "<u>Custodiante</u>" PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.

"Amortização"

o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21° andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

"Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"<u>Anúncio de</u> Início" "Anúncio de Início de Distribuição Pública das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Segmento CETIP UTVM, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"<u>Aplicações</u> <u>Financeiras</u> Permitidas" aplicações financeiras em fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

"<u>Assembleia</u> <u>Geral 9ª Série</u>" assembleia geral de Titulares de CRA 9ª Série, realizada na forma prevista neste Termo.

"<u>Assembleia</u> <u>Geral 10^a Série</u>" assembleia geral de Titulares de CRA 10ª Série, realizada na forma prevista neste Termo.

"<u>Assembleia</u> <u>Geral 11ª Série</u>" ou "<u>Assembleia</u> Geral IPCA" assembleia geral de Titulares de CRA 11ª Série, realizada na forma prevista neste Termo.

"<u>Assembleia</u> <u>Geral DI</u>"

assembleia geral conjunta de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista na cláusula 6.6 deste Termo.

"<u>Assembleias</u> <u>Gerais</u>" ou "<u>Assembleias</u>"

em conjunto, a Assembleia Geral 9ª Série, a Assembleia Geral 10ª Série e a Assembleia Geral 11ª Série, realizadas na forma prevista neste Termo.

"Autoridade"

qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.

"<u>B3</u>"

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.346.601/0001-25.

"BACEN"

Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante" BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

"<u>Boletim de</u> <u>Subscrição</u>"

de cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

"Bradesco BBI"

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.271.464/0103-43.

"CETIP21"

ambiente administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

"CNAE"

Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

"CNPJ/MF"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA"

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1° de agosto de 2016.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS"

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"<u>Conta</u> <u>Centralizadora 9ª</u> Série" conta corrente nº 2555-0, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 9ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 9ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 9ª Série.

"<u>Conta</u> <u>Centralizadora</u> <u>10ª Série</u>" conta corrente nº 2556-9, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 10ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 10ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 10ª Série.

"<u>Conta</u> <u>Centralizadora</u> <u>11ª Série</u>" conta corrente nº 2557-7, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado 11ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio 11ª Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA 11ª Série.

"Conta de Livre Movimentação" conta corrente nº 2315-9, na agência 3180-1, no Banco do Brasil (nº 001), de titularidade da Devedora, em que serão depositados pela Emissora os recursos do Preço de Aquisição, a título de integralização das Debêntures, por conta e ordem da Debenturista.

"Contas Centralizadoras" em conjunto, a Conta Centralizadora 9ª Série, a Conta Centralizadora 10ª Série e a Conta Centralizadora 11ª Série.

"Contrato de Aquisição de Debêntures" "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, em [•] de [•] de 2018, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora.

"<u>Contrato</u> <u>de</u> <u>Distribuição</u>" "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização",

celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 22 de maio de 2018, conforme aditado em [●] de [●] de 2018, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Formador de Mercado" "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de formador de Mercado", celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em [•] de [•] de 2018.

"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora"

definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"<u>Coordenador</u> <u>Líder"</u> ou "<u>BB-</u> BI"

ou "Controlada")

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37° andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.933.830/0001-30.

"Coordenadores"

em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".

"CRA 9ª Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, todos os CRA 9ª Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 9ª Série de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA 9ª Série"

certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 9ª Série oriundos das Debêntures da Primeira Série.

"CRA 10ª Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, todos os CRA 10^a Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA 10^a Série de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente,

empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA 10ª Série"

certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 10ª Série oriundos das Debêntures da Segunda Série.

"CRA 11ª Série" ou "CRA IPCA"

certificados de recebíveis do agronegócio da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio 11ª Série oriundos das Debêntures da Terceira Série.

"CRA DI em Circulação"

em conjunto, os CRA 9ª Série em Circulação e os CRA 10ª Série em Circulação.

"CRA DI"

em conjunto, os CRA 9ª Série e os CRA 10ª Série.

"CRA em Circulação" em conjunto, os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA Circulação.

"CRA IPCA em Circulação"

para fins de constituição de quórum, todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"CRA"

em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

"Créditos do Agronegócio 9ª Série"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do \$1° do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 9ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 9ª Série.

"Créditos do Agronegócio 10ª Série"

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do \$1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 10ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 10ª Série.

"Créditos do em conjunto, os Créditos do Agronegócio 9ª Série e os Créditos do Agronegócio DI" Agronegócio 10ª Série. todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos "Créditos <u>Agronegócio</u> pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, IPCA" caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do \$1° do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA 11ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário 11ª Série. em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio "Créditos do Agronegócio' IPCA. "Créditos (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 9ª Série; (ii) os Patrimônio valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 9ª Série; Separado e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens Série" (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 9ª Série. "Créditos do (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 10ª Série; (ii) os Patrimônio valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 10ª Série; Separado 10ª e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens Série" (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 10^a Série. "Créditos (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio 11ª Série; (ii) os Patrimônio valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 11ª Série; Separado 11ª e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens Série" (i) e (ii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado 11ª Série. "Créditos em conjunto, os Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, os Créditos Patrimônios do Patrimônio Separado 10ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado Separados" 11ª Série. "CSLL" Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. "CVM" Comissão de Valores Mobiliários. "Data de a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de julho de 2018. Emissão" "Data de a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente Integralização" nacional, pelos Investidores. "Data cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 9ª Série aos Titulares

DA#10186312-V1

Pagamento

Série"

Remuneração 9ª

da

de CRA 9ª Série, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter

ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 9ª Série.

" <u>Data</u>	ae
Pagamento	da
Remuneração	10 ^a
Série"	

cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 10ª Série aos Titulares de CRA 10ª Série, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 10ª Série.

"<u>Data</u> <u>de</u>
<u>Pagamento</u> <u>da</u>
<u>Remuneração</u> 11a
Série"

de cada data de pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série aos Titulares
 da de CRA 11ª Série, prevista no Anexo II a este Termo, tanto em caráter
 ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA 11ª Série.

"<u>Data</u> <u>de</u> <u>Pagamento</u> <u>da</u> <u>Remuneração</u>"

em conjunto, cada Data de Pagamento da Remuneração 9ª Série, Data de Pagamento da Remuneração 10ª Série e Data de Pagamento da Remuneração 11ª Série.

"<u>Data</u> <u>de</u> <u>Vencimento</u> <u>dos</u> <u>CRA 9ª Série</u>" data de vencimento dos CRA 9ª Série, ou seja, 15 de julho de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 9ª Série, previstas neste Termo.

"<u>Data</u> <u>de</u> <u>Vencimento</u> <u>dos</u> CRA 10ª Série"

data de vencimento dos CRA 10^a Série, ou seja, 15 de julho de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 10^a Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 10^a Série, previstas neste Termo.

"<u>Data</u> <u>de</u> <u>Vencimento</u> <u>dos</u> <u>CRA 11ª Série</u>" data de vencimento dos CRA 11ª Série, ou seja, 15 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado 11ª Série ou os eventos de resgate antecipado dos CRA 11ª Série, previstas neste Termo.

"<u>Datas</u> <u>de</u>
Pagamento <u>dos</u>
Créditos <u>do</u>
Agronegócio

datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.

"<u>Datas de</u> <u>Vencimento</u>"

em conjunto, a Data de Vencimento dos CRA 9ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 10ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 11ª Série.

"<u>DDA</u>"

Sistema de ativos operacionalizado e administrado pela B3.

"<u>Debêntures da</u> Primeira Série" as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio 9ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 9ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.

"<u>Debêntures da</u> Segunda Série" as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio 10ª Série, as quais foram vinculadas aos CRA 10ª Série, em

caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.

"Debêntures da Terceira Série" ou "Debêntures IPCA" as debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio IPCA, as quais foram vinculadas aos CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.

"Debêntures DI"

em conjunto, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série.

"Debêntures"

em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, da 2ª (segunda) emissão, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos da cláusula 10 deste Termo, cuja destinação dos Recursos encontra-se prevista na cláusula 4.10 deste Termo.

"Debenturista"

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.707.888/0001-53, na qualidade de vendedora das Debêntures.

"Despesas"

desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na cláusula 14 deste Termo.

"<u>Devedora</u>" o "<u>BR</u>" PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.274.233/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001392-0.

"Dia Útil"

(i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente nos mercados operacionalizados e administrados pela B3, conforme aplicável.

"<u>Documentos</u> Comprobatórios" em conjunto: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Aquisição de Debêntures, (iii) a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos

referidos contratos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no Anexo VII à Escritura; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.

"Documentos da Operação"

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a Escritura, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Aquisição de Debêntures; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Termos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

Resgate Antecipado CRA"

"<u>Edital de Oferta</u> o anúncio, a ser divulgado nos Jornais, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

"Emissão"

a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 9^a (nona), 10^a (décima) e 11^a (décima primeira) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora"

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

"Encargos Moratórios" valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.

"Escritura"

"Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", celebrado entre a Devedora e a Debenturista, com a interveniência anuência da Emissora e do Agente Fiduciário, em 22 de maio de 2018, objeto de Registro junto à JUCERJA, aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A." em [●] de [●] de 2018.

"Escriturador"

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12.

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"

de os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"

<u>de</u> em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.1 da Escritura.

"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures"

<u>de</u> em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 da Escritura.

"<u>Formador de</u> Mercado"

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04.

"Fornecedores":

conforme definido na cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.

"<u>Fundos</u> <u>de</u> <u>Despesas</u>"

de os fundos de despesas, que serão distribuídos entre as Séries igualmente, para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas a tais Séries, ordinárias ou extraordinárias, constituídos e mantidos nos termos da cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização.

"IGP-M"

Índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"<u>Índice</u> Substitutivo"

índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação

por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da

cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização. "Instrução CVM Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. "Instrução CVM Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. 414" Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. "Instrução CVM "Instrução CVM Instrução da CVM n° 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada. 541" "Instrução CVM Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. "Investidor(es) conforme definido no artigo 9°-B e 9°-C da Instrução da CVM 539. Qualificado(s)' "Investidores" investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados. "IN RFB 971" Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009. "IOF/Câmbio" Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. "IOF/Títulos" Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. "IPCA" Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. "IRF" Imposto de Renda Retido na Fonte. "IRPJ" Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. "ISS" Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. "Itaú BBA" BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1°, 2°, 3° (parte), 4° e 5° andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.298.092/0001-30. "Jornais" os jornais DCI - Diário do Comércio, Indústria e Serviços" e no "DOESP -Diário Oficial do Estado de São Paulo". "JUCERJA" a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. "JUCESP" a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 8.981" Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

"Lei 9.514" Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 10.931" Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.033" Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei 11.076" Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"<u>Lei das</u> Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. <u>Sociedades por</u> <u>Ações"</u>

"<u>Leis</u> <u>Anticorrupção</u>" legislação contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis.

"MDA"

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.

"<u>Medida</u> <u>Provisória 2.158-</u> 35" Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

"Norma"

qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

"Obrigações"

(i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.

"Oferta **Resgate** <u>Antecipado</u> das Debêntures"

a oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, nos termos da cláusula 4.7.1 da Escritura.

"Oferta Resgate <u>Antecipado</u> dos CRA"

de a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, exclusivamente na hipótese de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado.

"Oferta"

a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

(i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

Adicional"

"Opção de Lote a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

"Opção de Lote Suplementar"

a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

"Parte" "Partes" ou Emissora e Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo, em conjunto ou individual e indistintamente.

"Patrimônio Separado Série"

o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 9ª Série após a instituição do Regime Fiduciário 9ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série e Fundo de Despesas 9ª Série. O Patrimônio Separado 9ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 9ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 9ª Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"<u>Patrimônio</u> <u>Separado 10ª</u> Série" o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 10^a Série após a instituição do Regime Fiduciário 10^a Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 10^a Série e Fundo de Despesas 10^a Série. O Patrimônio Separado 10^a Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 10^a Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 10^a Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"<u>Patrimônio</u>
Separado 11ª
Série"

o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA 11^a Série após a instituição do Regime Fiduciário 11^a Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 11^a Série e Fundo de Despesas 11^a Série. O Patrimônio Separado 11^a Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 11^a Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA 11^a Série, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"<u>Patrimônios</u> <u>Separados</u>" em conjunto, o Patrimônio Separado 9ª Série, o Patrimônio Separado 10ª Série e o Patrimônio Separado 11ª Série.

"<u>Período de</u> <u>Capitalização</u>" o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

"Pessoa"

qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

"PIS"

Contribuição ao Programa de Integração Social.

"<u>Prazo Máximo</u> <u>de Colocação</u>" prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

"Preço de Aquisição 9ª Série"

valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

"<u>Preço</u> <u>de</u> <u>Aquisição</u> 10ª Série" valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

"<u>Preço</u> <u>de</u> <u>Aquisição</u> 11ª Série"

valor correspondente ao Preço de Integralização a ser pago pela Emissora à Devedora, por ordem da Debenturista em razão da aquisição das Debêntures da Terceira Série, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, deduzidas as despesas descritas no Contrato de Aquisição de Debêntures.

"<u>Preço de</u> <u>Integralização</u>"

preço de subscrição e integralização dos CRA, conforme disposto na cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

"<u>Preço</u> <u>de</u> Resgate"

Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

"<u>Preço(s) de</u> <u>Aquisição</u>"

de em conjunto, o Preço de Aquisição 9ª Série, o Preço de Aquisição 10ª
 Série e o Preço de Aquisição 11ª Série.

"<u>Procedimento</u> de <u>Bookbuilding</u>"

o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA; (ii) da quantidade de CRA emitida, observado a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar; e (iii) o número de CRA alocados em cada uma das Séries da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes.

"Prospecto Definitivo"

"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9^a, 10^a e 11^a Séries da 1^a Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização".

"<u>Prospecto</u> <u>Preliminar</u>"

"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização".

"<u>Prospecto</u>" o "<u>Prospectos</u>"

o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"PUMA"

plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3.

"Recursos"

recursos líquidos a que a Devedora fará jus a título de pagamento, pela Emissora, por conta e ordem da Debenturista, do Preço de Aquisição, e que deverão ser destinados nos termos da cláusula 3.5.1 da Escritura e das cláusulas 4.10 e 4.11 deste Termo de Securitização, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo VI à Escritura.

"<u>Regime</u>
<u>Fiduciário</u> 9ª
Série"

o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 9ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 9ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"<u>Regime</u> <u>Fiduciário 10ª</u> Série" o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 10ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 10ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"<u>Regime</u> <u>Fiduciário 11ª</u> Série"

o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA 11ª Série, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado 11ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"Regimes Fiduciários" em conjunto, o Regime Fiduciário 9ª Série, o Regime Fiduciário 10ª Série e o Regime Fiduciário 11ª Série.

"Regras de Formador de Mercado" em conjunto: (i) a Instrução da CVM n° 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1° de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP n° 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Relatório"

relatório a ser encaminhado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos, nos termos da cláusula 4.12 deste Termo e da cláusula 3.5.4 da Escritura, na forma do Anexo III da Escritura.

"Remuneração dos CRA 9ª Série" juros remuneratórios dos CRA 9ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA 9ª Série nos termos da cláusula 6.3 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

"Remuneração dos CRA 10ª Série" juros remuneratórios dos CRA 10ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos Titulares de CRA 10ª Série nos termos da cláusula 6.3 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

"Remuneração dos CRA 11ª Série" ou juros remuneratórios dos CRA 11ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário atualizado na

"Remuneração dos CRA IPCA"

forma da cláusula 6.1 deste Termo, a serem pagos aos Titulares de CRA 11^a Série nos termos da cláusula 6.7 deste Termo, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

"Remuneração dos CRA DI" em conjunto, a Remuneração dos CRA 9ª Série e a Remuneração dos CRA 10ª Série.

"Remuneração"

em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.

"<u>Resgate</u> <u>Antecipado dos</u> CRA" resgate antecipado dos CRA 9ª Série, e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, conforme o caso, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva.

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, na hipótese de a Devedora exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, exclusivamente se demandada a realizar uma retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, no âmbito da Escritura.

"Safra"

BANCO J. SAFRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.

"Santander"

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Séries DI"

em conjunto, a 9^a Série e a 10^a Série.

"Séries"

em conjunto, as Séries DI e a Série IPCA.

"<u>Sistema</u> de <u>Vasos</u> <u>Comunicantes</u>"

de o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a existência de cada Série e a alocação de CRA para cada Série foram definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que o montante total dos CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série não excede o Valor Total da Emissão.

"<u>Taxa</u> <u>de</u> <u>Administração</u>"

taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário.

"Taxa DI"

as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"T<u>axa</u> Substitutiva" a taxa que vier a substituir a Taxa DI, nos termos da cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.

"Termo" "Termo Securitização"

ou este "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9^a, 10^a e 11^a Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização".

"Titular(es) CRA 9ª Série" Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 9ª Série.

"Titular(es) de CRA 10ª Série"

Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 10ª Série.

"Titular(es) CRA 11ª Série" ou "Titular(es) de CRA IPCA"

Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA 11ª Série.

"Titular(es) CRA DI"

de em conjunto, Titulares de CRA 9ª Série e Titulares de CRA 10ª Série.

CRA"

"Titular(es) de em conjunto, Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA.

Despesas"

"Valor Agregado o valor total inicial e máximo, agregado, dos Fundos de Despesas, dos Fundos de correspondente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da cláusula 15 abaixo.

"Valor dos Fundos de Despesas"

Mínimo o saldo agregado mínimo dos Fundos de Despesas, correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da cláusula 15 abaixo.

Unitário"

"Valor Nominal valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão"

significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, ou não haja expediente na B3, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de abril de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 17 de maio de 2018, sob o nº 227.746/18-1.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

- **2.1.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio 9ª Série, Créditos do Agronegócio 10ª Série e Créditos do Agronegócio 11ª Série, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização, aos CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série, respectivamente.
- **2.1.1.** Por força da vinculação de que trata a cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio 9ª Série, Créditos do Agronegócio 10ª Série e os Créditos do Agronegócio 11ª Série:
 - (i) Constituem Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
 - (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, respectivamente;
 - (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, respectivamente, e dos custos da administração previstos neste Termo, bem como das Despesas;
 - (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio" constante do Prospecto;
 - (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
 - (vi) A Emissora reembolsará os Patrimônios Separados no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e
 - (vii) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

- **2.2.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no <u>Anexo VI</u> ao presente.
- **2.3.** Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.
- **2.4.** Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.
- **2.5.** Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos <u>Anexos III, IV e V</u> ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.
- 2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:
- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio: do (a) MDA, e/ou (b) do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio: (a) do CETIP21, e/ou (b) do PUMA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

- **3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no <u>Anexo I</u> e <u>Anexo IX</u> ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3.
- **3.2.** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série servirão como lastro, respectivamente, dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA 9ª Série, aos CRA 10ª Série e aos CRA 11ª Série, em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, respectivamente, no Patrimônio Separado 9ª Série, no Patrimônio Separado 10ª Série e no Patrimônio Separado 11ª Série, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista na cláusula 8.4, abaixo.
- **3.2.1.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$[•] ([•]), dos quais, R\$[•] ([•]) correspondem ao valor dos Créditos do Agronegócio 9ª Série, R\$[•] ([•]) ao valor dos Créditos do Agronegócio 10ª Série e R\$[•] ([•]) ao valor dos Créditos do Agronegócio IPCA.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter: (i) os Créditos do Agronegócio 9ª Série vinculados aos CRA 9ª Série e agrupados no Patrimônio Separado 9ª Série; (ii) os Créditos do Agronegócio 10ª Série vinculados aos CRA 10ª Série e agrupados no Patrimônio Separado 10ª Série, e (iii) os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA IPCA Série e agrupados no Patrimônio Separado 11ª Série sendo os respectivos Patrimônios Separados constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 8.4, abaixo.

Custódia

- **3.4.** As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante, no prazo previsto na Escritura. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, a custódia e a guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.
- **3.5.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura e Contrato de Aquisição de Debêntures e a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos e eventuais aditamentos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no Anexo VII da Escritura; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da cláusula 9.7.9 deste Termo.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

- **3.6.** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento dos Preços de Aquisição será realizado pela Emissora após verificação e atendimento das condições previstas no Contrato de Aquisição de Debêntures, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 3.6.1 abaixo.
- **3.6.1.** A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento dos Preços de Aquisição, descontado o montante correspondente ao pagamento das Despesas.
- **3.6.2.** Realizados os pagamentos descritos na cláusula 3.6.1 acima, o montante remanescente dos Preços de Aquisição deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem da Debenturista.
- **3.6.3.** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas integralmente pela Debenturista.
- **3.7.** Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, após o pagamento dos Preços de Aquisição e efetiva integralização das Debêntures, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, a ser a legítima titular das Debêntures e por consequência do recebimento de todos e

quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, a remuneração e os encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

- **3.8.** Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora 9ª Série, na Conta Centralizadora 10ª Série ou na Conta Centralizadora 11ª Série, conforme o caso, e observado o previsto na cláusula 3.12, abaixo.
- **3.9.** Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e as Contas Centralizadoras, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- **3.10.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras antes do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.
- **3.11.** Na hipótese de abertura das novas contas referidas na cláusula 3.10 acima, a Emissora deverá: (i) informar o Agente Fiduciário e a Devedora, tão logo tenha ciência do rebaixamento da classificação de risco mencionado na cláusula 3.10 acima; e (ii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na cláusula 3.10, acima: (a) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.12, abaixo; e (b) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente nas novas contas referidas cláusula 3.10 acima.
- **3.12.** O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras a fim de prever as informações das novas contas referidas na cláusula 3.10, acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadoras", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.11 acima.
- **3.13.** Todos os recursos das Contas Centralizadoras deverão ser transferidos às respectivas novas contas referidas na cláusula 3.10 acima, e a ela atrelados em Patrimônios Separados em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.12 acima.
- **3.14.** <u>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</u>. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da cláusula 9.7.7 abaixo, conforme

procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme cláusula 9.2.6 abaixo. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

- **3.14.1.** O rebaixamento da classificação de risco da Emissão, em qualquer de suas atualizações, não acarretará qualquer evento do âmbito da Emissão.
- **3.15.** <u>Níveis de Concentração dos Créditos dos Patrimônios Separados</u>. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e principal devedora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- **4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) <u>Séries</u>: Estas são a 9^a (nona), a 10^a (décima) e a 11^a (décima primeira) séries no âmbito da 1^a (primeira) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: a quantidade de CRA inicial emitida é de [•] ([•]) CRA, dos quais [•] ([•]) são CRA 9ª Série, [•] ([•]) são CRA 10ª Série e [•] ([•]) são CRA 11ª Série, observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- (iv) <u>Valor Total da Emissão</u>: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$[•] ([•]), observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2° do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
- (v) <u>Valor das Séries</u>: o valor da 9ª Série é de R\$[•] ([•]), enquanto o valor da 10ª Série é de R\$[•] ([•]) e o valor da 11ª Série é de R\$[•] ([•]).
- (vi) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 16 de julho de 2018.

- (viii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 9ª Série: Os CRA 9ª Série terão prazo de vigência de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022.
- (ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 10ª Série: Os CRA 10ª Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2024.
- (x) <u>Data de Vencimento dos CRA 11ª Série</u>: Os CRA 11ª Série terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se portanto em 15 de julho de 2025.
- (xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
- (xiii) <u>Juros Remuneratórios dos CRA 9ª Série</u>: Os CRA 9ª Série farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [99,00]% ([noventa e nove] por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA 9ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 9ª Série, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2019, conforme previstas no <u>Anexo II</u> ao presente Termo.
- (xiv) Juros Remuneratórios dos CRA 10ª Série: Os CRA 10ª Série farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a [101,00]% ([cento e um]) da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA 10ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 10ª Série, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2019, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
- (xv) Juros Remuneratórios dos CRA 11ª Série: Os CRA 11ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, equivalentes a [●]% ([●] dez centésimos por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA 11ª Série deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.
- (xvi) Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na cláusula 6 deste Termo. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.

- (xvii) Amortização: O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xviii) Regimes Fiduciários: Conforme previsto na cláusula 9.1 abaixo, serão instituídos os Regimes Fiduciários, nos termos da Lei 9.514.
- (xix) <u>Garantia Flutuante</u>: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xxi) <u>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</u>: B3.
- (xxii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 4.6.5 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, incidirão, a partir do inadimplemento, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Titular de CRA.
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxv) Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "AA (exp) sf (bra)" aos CRA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) dias uteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na cláusula 4.17 deste Termo de Securitização.

(xxvi) <u>Código ISIN CRA 9ª Série</u>: BRCBSCCRA047.

(xxvii) Código ISIN CRA 10ª Série: BRCBSCCRA054.

(xxviii) Código ISIN CRA 11ª Série: BRCBSCCRA062.

Distribuição

- **4.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada na mesma proporção pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e do exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar [será/seria] conduzida sob o regime de melhores esforços.
- **4.3.** O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção "Resumo das principais Características da Oferta Condições Precedentes" do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.
- **4.4.** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão [inicial], qual seja, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar.
- **4.5.** A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- **4.5.1.** O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

- **4.5.2.** Cabe aos Coordenadores verificar a condição de Investidor Qualificado na distribuição primária dos CRA, aplicando-se a mesma responsabilidade aos Titulares de CRA em eventual transação em mercado secundário.
- **4.6.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por [não] aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, a qual se [deu/daria] mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.
- **4.7.** A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por [não] aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, a qual se [deu/daria] mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- **4.8.** [Será/Seria] aplicado aos CRA oriundos do exercício [total/parcial] de Opção de Lote Adicional e [total/parcial] de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação [será/seria] conduzida sob o regime de melhores esforços (o regime de garantia firme que abarca o Valor Total da Emissão não leva em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar).

Destinação de Recursos

- **4.9.** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, por conta e ordem da Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures; e (iii) constituir os Fundos de Despesas.
- **4.10.** Os Recursos líquidos, obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, no âmbito das atividades no agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo VI à Escritura.
- **4.11.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1°, da Lei 11.076, uma vez que: (i) os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário", conforme detalhado na cláusula **4.11.1** abaixo; e (ii) o etanol será adquirido pela Devedora única, direta e exclusivamente de pessoas que desenvolvam a atividade de produção de etanol, ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971, conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário nos termos da cláusula **4.11.2** abaixo.
- **4.11.1.** O etanol enquadra-se no artigo 23, §1°, da Lei 11.076, pois origina-se da cana-de-açúcar, a partir da qual se extrai o caldo de cana-de-açúcar, que passa por remoção de impurezas, fermentação e destilação.

- **4.11.2.** Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Devedora com os Recursos são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram, neste ato, que certificaram: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV da Escritura ("Fornecedores"); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF, representada pelo CNAE n° 19.31-4-00 (fabricação de etanol/álcool).
- **4.12.** A Devedora deverá prestar contas, à Emissora e ao Agente Fiduciário, da destinação dos Recursos e seu *status*, descrita na cláusula 4.10 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente por meio de relatório na forma do Anexo III da Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 da Escritura, hipótese em que a Devedora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Devedora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Emissora ou do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.
- **4.12.1.** Sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 4.12, acima, e das obrigações do Agente Fiduciário previstas na cláusula 11.4, abaixo, o Agente Fiduciário deverá verificar, na periodicidade acima indicada, ao longo do prazo dos CRA, o efetivo direcionamento da totalidade dos Recursos com a aquisição, pela Devedora, de etanol fornecido pelos Fornecedores.
- **4.12.2.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos mencionados na cláusula 4.12 acima encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- **4.13.** A Escritura será aditada, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a Devedora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Fornecedor, conforme descrita no <u>Anexo VI</u> à presente Escritura, desde que (i) não sejam alterados os Fornecedores listados no <u>Anexo VI</u> à Escritura; e (ii) a Devedora apresente ao Agente Fiduciário justificativa que suporte a alteração da proporção de recursos a ser alocada para cada Fornecedor. O aditamento previsto nesta cláusula deverá ser precedido da apresentação, pela Devedora ao Agente Fiduciário, de

justificativa que suporte a alteração da proporção dos recursos a ser alocada para cada Fornecedor, não cabendo ao Agente Fiduciária avaliar questões técnicas que justifiquem tal alteração.

- **4.14.** A inclusão de novos produtores rurais como fornecedores, nos termos <u>Anexo VI</u> da Escritura, dependerá de prévia aprovação pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, e acarretará no aditamento ao <u>Anexo VI</u> à Escritura e aditamento ao presente Termo de Securitização, para a inclusão de tais produtores rurais, no Anexo IX a este instrumento.
- **4.15.** <u>Classificação de Risco</u>. A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7°, \$7° da Instrução CVM 414 e conforme Código ANBIMA.
- 4.16. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
- **4.17.** <u>Banco Liquidante</u>. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.6, acima.

<u>Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário,</u> Banco Liquidante, B3, Escriturador, Custodiante e Formador de Mercado

- **4.18.** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: Standard & Poor's e/ou Moody's. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nas cláusulas 12 e seguintes deste Termo de Securitização.
- **4.19.** O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.6 e seguintes deste Termo de Securitização.
- **4.20.** O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.
- **4.20.1.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.19, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.21.** A B3, poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

- **4.21.1.**Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.20, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.
- **4.22.** O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.
- **4.22.1.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.22, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.22.2.** A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.
- **4.23.** O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.
- **4.23.1.** Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.22, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- **4.24.** Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditamento em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

- **5.1.** O Preço de Integralização será: (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.
- **5.2.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

- **5.3.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.
- **5.3.1.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) da cláusula 5.1 acima.
- 6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA
- **6.1.** <u>Atualização</u>. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será atualizado monetariamente.
- **6.1.1.** O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"<u>VNa</u>" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{C} = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de "NI_k", variando de 1 até n;

" \underline{n} " = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário mensal dos CRA IPCA; na própria data de aniversário mensal das CRA IPCA ou após a referida data, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

" NI_{k-1} " = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de aniversário, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Para o primeiro período, "dut" = 22 Dias Úteis.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" dos CRA o Dia Útil após a "data de aniversário" da Debênture, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.2.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição como Índice Substitutivo, o índice a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, ou, no caso de inexistir referido substituto, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral IPCA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA IPCA sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA IPCA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série e dos CRA IPCA. Tal Assembleia Geral IPCA deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para

realização da Assembleia Geral IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.

- **6.2.2.** Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, quando aplicável, o último índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.
- **6.2.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral IPCA, a referida Assembleia Geral IPCA deixará de ser realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA.
- **6.2.4.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA IPCA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral IPCA na cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá resgatar os CRA IPCA, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral IPCA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, desde que tenha recebido estes recursos da Devedora. O número índice do IPCA a ser utilizado para cálculo da atualização monetária dos CRA IPCA nesta situação será o último número índice do IPCA disponível.
- **6.3.** Remuneração dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a [99% (noventa e nove por cento)] da variação acumulada da Taxa DI, para os CRA 9ª Série, e [101% (cento e um por cento)] da variação acumulada da Taxa DI, para os CRA 10ª Série conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding.
- **6.4.** A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

J=VNe x (FatorDI - 1)

Onde:

"<u>J</u>" = valor da Remuneração 9ª Série ou da Remuneração 10ª Série, conforme o caso, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada CRA 9ª Série, ou CRA 10ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde

"k" = número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

"<u>n</u>" = número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

" \underline{P} " = [99 (noventa e nove)], para os CRA 9ª Série, ou [101 (cento e um)] para os CRA 10ª Série;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

" $\underline{\text{DI}_k}$ " = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- a) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- b) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- c) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- e) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI do respectivo período (exclusive) ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso.
- **6.5.** Os valores relativos à Remuneração dos CRA DI deverão ser pagos aos Titulares de CRA DI em cada Data de Pagamento da Remuneração 9ª Série ou da Remuneração 10ª Série, conforme o caso, ou na Data de Vencimento da respectiva Série DI, conforme o caso, conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.
- **6.5.1.** Para aplicação do "DIk", será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 3° (terceiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA DI no dia 11, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis.

6.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

- 6.6.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA DI, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA DI. Tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação da segunda convocação.
- **6.6.2.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- **6.6.3.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral DI, a referida Assembleia Geral DI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- **6.6.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA DI ou caso não seja realizada a Assembleia Geral DI mencionada na cláusula 6.6.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que DA#10186312-V1

acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na cláusula 4.2.1.6 da Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA DI, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração 9ª Série, ou da Remuneração 10ª Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 9ª Série ou Data de Integralização dos CRA 10ª Série, conforme o caso, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, sem incidência de qualquer prêmio, desde que tenha recebido tais recursos da Devedora. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 11ª Série, atualizado conforme disposto na cláusula 6.1 acima, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios, correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização, ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA 11ª Série, conforme o caso, até as datas de pagamento da remuneração dos CRA 11ª Série. A Remuneração dos CRA 11ª Série será calculada conforme fórmula abaixo

$$J_i = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme definido no Anexo II), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA 11ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

"taxa" = $[\bullet]$ ($[\bullet]$), definida em Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"Dup" = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- a) Os valores relativos à Remuneração dos CRA 11^a Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
- b) Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA 11ª Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA 11ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série no mês de pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA 11ª Série (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
- c) Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 11^a Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 11^a Série no respectivo mês de pagamento.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

- **6.8.** O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA 9ª Série, aos Titulares de CRA 10ª Série e aos Titulares de CRA 11ª Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA 9ª Série, na Data de Vencimento dos CRA 10ª Série e na Data de Vencimento dos CRA 11ª Série, respectivamente.
- **6.9.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- **6.10.** Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, nas Contas Centralizadoras, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.
- **6.11.** Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos

Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.12. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

- **7.1.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura, todos os tributos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre os pagamentos feitos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, serão suportados pela Devedora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado a, o IRPJ, o ISS, a PIS, a COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras Crédito.
- **7.1.1.** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura, a Devedora terá a faculdade de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na forma prevista na cláusula 4.7.3 da Escritura.
- **7.1.2.** Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida de seu recebimento pela Emissora, sem qualquer prêmio.
- **7.2.** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre os Titulares de CRA da respectiva Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA da respectiva Série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série, devendo a Emissora resgatar antecipadamente os CRA 9ª Série e/ou os CRA 10ª Série e/ou os CRA 11ª série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, observado o disposto nas cláusulas 6.2.4 e 6.6 acima.
- **7.3.** <u>Vencimento Antecipado Automático das Debêntures</u>: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, abaixo reproduzidos, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora:
- (i) Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA e da Remuneração;

- Ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução da Devedora, da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência da Devedora, da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (c) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (d) propositura, pela Devedora e/ou pela Controladora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou pela Controladora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (iii) Alteração do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- (v) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;
- (vi) Aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 da Escritura;
- (vii) Na hipótese de a Devedora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, a Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou este Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) Alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que: (a) a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados DA#10186312-V1

ao mercado de distribuição, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora; ou (b) a Devedora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou

- (ix) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do cláusula 7.4(iii) abaixo.
- **7.4.** <u>Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures</u>: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, abaixo reproduzidos, se assim deliberado pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral, as Debêntures serão declaradas vencidas antecipada, pela Emissora, e haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora:
- (i) Descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Devedora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; e (b) fusão ou cisão da Devedora; e/ou (c) a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; e (2) tais operações não implicarem Alteração de Controle, direta ou indireta, da Devedora;
- (iv) Violação, conforme verificado por Autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, a partir da presente data, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");

- (v) Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura é (a) falsa ou enganosa ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário comunicar à Devedora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao saná-las, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado nos termos das cláusulas 7.3 e 7.4 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) Protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Emissora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) Distribuição, pela Devedora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura) deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;
- (ix) Se a Escritura ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância;
- (x) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xi) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- (xii) Questionamento judicial da Escritura, por qualquer pessoa não mencionada no item (vii) da cláusula 7.3 acima: (a) da existência, legalidade ou eficácia da Escritura, de maneira parcial ou total; (b) da exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Devedora de pagar o Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado

das Debêntures IPCA ou a Remuneração; ou (c) valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item "b" acima;

- (xiii) Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Devedora;
- (xiv) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Devedora;
- (xv) A não recomposição do Fundo de Despesas (abaixo definido), pela Devedora, nos termos previstos do Contrato de Aquisição de Debêntures e deste Termo de Securitização; ou
- (x) Redução de capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures.

7.4.1. Para fins da cláusula 7.4 acima, entender-se-á por:

- "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) "Controladora": a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de controladora direta da Devedora;
- (iii) "<u>Controladas Relevantes</u>": as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Devedora;
- (iv) "Grupo Econômico": a Controladora e as sociedades por ela controladas;
- (v) "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura;
- (vi) "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- (vii) "Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico e desde que não constitua um evento previsto nas cláusulas 7.3 e 7.4 acima; ou
- (viii) "Alteração de Controle": é o negócio jurídico de alienação de controle da Devedora que gere a obrigação de o adquirente realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Devedora ("OPA"), nos termos do Estatuto Social da Devedora, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e demais Normas aplicáveis.
- 7.5. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.
- **7.5.1.** Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na cláusula 7.4 acima e na cláusula 5.4 da Escritura, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
- **7.5.2.** Conforme descrito na Escritura, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 7.3 e 7.4 acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. A Emissora não fará qualquer acompanhamento autônomo da ocorrência desses eventos.
- **7.5.3.** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das

Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 9ª Série, assim como a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série e a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série.

- 7.5.4. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série e/ou os Titulares de CRA 10^a Série, por meio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora e ao Agente Fiduciário em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures.
- **7.5.5.** A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.
- **7.5.6.** Caso a quantidade de Titulares de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.
- **7.5.7.** Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de DA#10186312-V1

Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.

- **7.5.8.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista na cláusula 7.4 acima, entre todos os Titulares de CRA 9ª Série e/ou os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 7.5.9. Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, de modo que a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 9ª Série, assim como a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série e a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 10ª Série e nsejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série ensejará exclusivamente a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA 11ª Série.
- **7.5.10.** Recebida a Notificação de Resgate, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma prevista pela cláusula **7.5.9** acima.
- **7.5.11.** A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Devedora no âmbito da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora
- **7.5.12.** Os CRA 9ª Série, CRA 10ª Série e CRA 11ª Série serão resgatados, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado.
- **7.6.** <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u>: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha qualquer dos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Ordem de Pagamentos

- **8.2.** Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
 - (i) Despesas;
 - (ii) Remuneração;
 - (iii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou amortização do saldo devedor dos CRA; e
 - (iv) Liberação à Conta de Livre Movimentação de eventual saldo existente nas Contas Centralizadoras, exclusivamente após o integral cumprimento das obrigações dos Patrimônios Separados.
- **8.3.** Os pagamentos relativos às Despesas dos Patrimônios Separados não honradas pela Devedora serão realizados pela Emissora, com recursos que pagariam, parcial ou integralmente, a remuneração dos CRA mencionada no item "ii" da Cláusula 8.2 acima, devendo ser posteriormente ressarcidas pela Devedora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O valor das Despesas deduzido na forma estabelecida nesta Cláusula não será capitalizado ao saldo devedor dos CRA para pagamento em períodos posteriores.
- **8.4.** Os CRA não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a tabela de amortização vigente para esses CRA à época, acrescidos da respectiva remuneração, e/ou pela aplicação da prioridade de pagamentos mencionada acima.

9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta cláusula 8.4 e da declaração emitida pela Emissora na forma do <u>Anexo VIII</u> ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário: (i) sobre os Créditos do Agronegócio 9ª Série, a Conta Centralizadora 9ª Série, bem como o Fundo de Despesas 9ª Série e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora 9ª Série ("<u>Regime Fiduciário 9ª Série</u>"); (ii) sobre os Créditos do Agronegócio 10ª Série, a Conta Centralizadora 10ª Série, bem como o Fundo de Despesas 10ª Série e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora 10ª Série ("Regime Fiduciário 10ª Série"); e (iii) sobre os Créditos do

Agronegócio 11ª Série, a Conta Centralizadora 11ª Série, bem como o Fundo de Despesas 11ª Série e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora 11ª Série ("<u>Regime Fiduciário 11ª Série</u>" ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário 9ª Série e a Regime Fiduciário 10ª Série, "Regimes Fiduciários").

- **9.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, os Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário 9ª Série, ao Regime Fiduciário 10ª Série e ao Regime Fiduciário 11ª Série ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinandose, respectivamente, especificamente ao pagamento dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- **9.2.1.** O Patrimônio Separado 9ª Série será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio 9ª Série; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 9ª Série; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.
- **9.2.2.** O Patrimônio Separado 10ª Série será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio 10ª Série; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 10ª Série; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.
- **9.2.3.** O Patrimônio Separado 11ª Série será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio 11ª Série; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora 11ª Série; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.
- **9.2.4.** Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.
- **9.2.5.** A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA 9ª Série, dos Titulares de CRA 10ª Série e dos Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor de qualquer dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.
- **9.2.6.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão DA#10186312-V1

contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, dos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e dos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso.

- **9.2.7.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, respectivamente.
- **9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA 9ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 9ª Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 9ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- **9.4.** Os Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA 10ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 10ª Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 10ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- **9.5.** Os Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA 11ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 11ª Série e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 11ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- **9.6.** Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.
- **9.6.1.** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins DA#10186312-V1

desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

- **9.7.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.
 - **9.7.2.** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- **9.7.3.** A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas e será paga mensalmente, no 5° (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- **9.7.4.** A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA 9ª Série, os Titulares de CRA 10ª Série e os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso e respeitada a proporção entre si, arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização dos Patrimônios Separados.
- **9.7.5.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.
- **9.7.6.** A Devedora ou cada um dos Patrimônios Separados ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.
- **9.7.7.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Emissora (i) pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora DA#10186312-V1

de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

- **9.7.8.** O pagamento da remuneração prevista na cláusula 9.7.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.
- **9.7.9.** Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:
 - (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante; e
 - (ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, nos termos da legislação especifica, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas Contas Centralizadoras, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- **10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:
 - É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) Os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) Este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) É e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Aquisição de Debêntures, com relação à inscrição da Emissora no livro de debêntures da Devedora;
- (viii) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) O lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) Respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) Respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável; e

- (xii) Não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- **10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
 - (i) Administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
 - (ii) Informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, caso não seja possível sua obtenção independente, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
 - (iii) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, desde que não seja possível sua obtenção de forma independente; e
 - (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que envolvam o interesse dos Titulares de CRA,

em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- (iv) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) Efetuar, às expensas da Devedora, com os recursos dos Fundos de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos das cláusulas 11.5.4 e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) Publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) Extração de certidões;
 - (c) Despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) Eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) Manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) Não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) Manter:

- (a) Válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) Seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) Em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;
- (xv) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) Indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados;

- (xvii) Fornecer aos Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ou isoladamente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio que sejam de seu conhecimento nos termos da legislação aplicável;
- (xviii) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, exceto o Agente Fiduciário, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xix) Informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xx) Enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme ICVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) que não foi notificada pela Devedora acerca da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares do CRA e o Agente Fiduciário e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto; e
- (xxi) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.
- 10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:
 - (i) A elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

- (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.
- 10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) Aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) Está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) A celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) Verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto;
- (vi) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (ix) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) Não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora ou com o Debenturista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.
- **11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.
- **11.4.** Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:
 - (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
 - (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii) Zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
 - (iv) Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
 - (v) Exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, dentre outras previstas na cláusula 13 abaixo, a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no referido dispositivo;
 - (vi) Promover, na forma prevista na cláusula 13 abaixo, a liquidação dos Patrimônios Separados;
 - (vii) Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;

- (viii) Conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (ix) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) Acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xii) Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiii) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Debenturista;
- (xiv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou de qualquer dos Patrimônios Separados, a custo dos respectivos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xvi) Comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) Manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xviii) Coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xix) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) Comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela

- Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxi) Prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados; e
- (xxii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583.
- 11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos (i) dos Fundos de Despesas, ou (ii) dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$6.130,00 (seis mil cento e trinta reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5° (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, anualmente, nas mesmas datas subsequentes, até o resgate total dos CRA, conforme regra disposta na cláusula 14 deste Termo de Securitização.
- 11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA e exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização dos Patrimônios Separados.
- **11.5.2.** As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.
- **11.5.4.** A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas e, na ausência de tais recursos, com recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário DA#10186312-V1

de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

- 11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com os recursos dos Patrimônios Separados. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.
- 11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- 11.6.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- **11.6.2.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.
- **11.7.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em DA#10186312-V1

Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

- **11.8.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3° do artigo 7°, da Instrução CVM 583.
- **11.9.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **11.10.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **11.11.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.
- **11.12.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, todos apurados por sentença judicial com transito em julgado.
- 11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com transito em julgado.
- 11.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **11.15.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.
- **11.16.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações DA#10186312-V1

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3°, artigo 15, da Instrução CVM 583:

(i) Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Série e Emissão	133ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 49.699.607,78
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-DI + 7,00% a.a.
Quantidade	1
Data de	01.06.2025
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária e
	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	157ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 31.772.517,32
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +7,30% a.a.
Quantidade	1
Data de	31.12.2020
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	158ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 500.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	1
Data de	28.02.2025
I a a	
Vencimento	
Vencimento Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária
	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança

Série e Emissão	159ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 22.746.828,92
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +9,83% a.a.

Quantidade	68
Data de	06.03.2020
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	160ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 99.999.999,84
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	299
Data de	06.06.2029
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária
	de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão		161ª e 162ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total	da	R\$ 8.318.316,94
Emissão		
Taxa de Juros		IGP-M +10,77% a.a. /IGP-M +20,5604% a.a.
		(respectivamente em relação as séries)
Quantidade		2
Data	de	31.10.2020
Vencimento		
Garantias		Alienação Fiduciária de Unidades e Fiança
Enguadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	163ª e 164ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 26.145.408,52
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +8,58% a.a. /IGP-M +33,3175% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	77
Data de	15.04.2019
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	165ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 317.069.680,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.

Quantidade	1
Data de	01.12.2031
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis (exclusivamente na
	hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	166ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 688.821.166,80
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de	01.12.2031
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do
	contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	170ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 60.823.620,04
Taxa de Juros	150% da Taxa DI
Quantidade	1
Data de Vencimento	03.12.2015
Garantias	Cessão Fiduciária de Aplicações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	171ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 20.332.635,76
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +12,6458% a.a.
Quantidade	1
Data de	30.07.2020
Vencimento	
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão 183ª Série da 2ª Emissão
--

Valor Total d	la	R\$ 130.000.330,00
Emissão		•
Taxa de Juros		115% da Taxa DI
Quantidade		382
Data d	le	29/12/2018
Data d Vencimento	le	29/12/2018
	le	29/12/2018 Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária

Série e Emissão	184ª e 185ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 110.323.226,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 6,5685% a.a. / TR + 1.424,4420% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	100
Data de	01.07.2032
Data de Vencimento	01.07.2032
	01.07.2032 Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca
Vencimento	
Vencimento	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca

Série e Emissão	186ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 50.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Quantidade	1
Data de	17.07.2022
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança

Série e Emissão	188ª e 189ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 40.735.107,05
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +11,00% a.a. /IGP-M + 27,56% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	121
Data de	28.12.2019
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	192ª e 193ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 19.630.806,66
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 6,5%% a.a. /IGP-M + 71,7521% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	58
Data de	22.07.2023
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	206ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 59.804.829,01
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 6,5% a.a.
Quantidade	179
_	
Data de	05.02.2019
Data de Vencimento	05.02.2019
	05.02.2019 Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária
Vencimento	

Série e Emissão	208ª e 209ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 7.904.949,98
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 34,6515% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	22
Data de	20.07.2024
Vencimento	
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	210ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 49.574.402,64
Taxa de Juros	IGP-M + 6,00% a.a.
Quantidade	148
Data de	20.05.2018
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios e Fiança
Enguadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	211ª e 212ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 20.822.423,69
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 12,00% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	62
Data de	28.07.2021
Vencimento	
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Liiquaui airierito	Aumpiencia pecumana

Série e Emissão	217ª e 218ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 6.071.578,24
Taxa de Juros	IGP-M + 8,50% a.a.
Quantidade	2
Data de Vencimento	10.12.2023 e 28.04.2024 (respectivamente em relação as séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	219ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 25.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 10,5% a.a.
Quantidade	25
Data de	11.12.2018
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária
	de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Carta de
	Fiança e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	220ª e 221ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 17.597.184,64
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471%a.a.
Quantidade	52
Data de	26.04.2017
Vencimento	
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	222ª Série da 2ª Emissão

Valor Total da	R\$ 30.116.963,70
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	90
Data de	17.05.2026
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária
	de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	223ª a 229ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 505.480.571,15
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,00% a.a./ TR + 8,50% a.a./ TR + 8,90% a.a./
	TR + 9,00% a.a./ TR + 9,20% a.a./ TR + 11,00% a.a./
	TR + 13,00% a.a. (respectivamente em relação as
	séries)
Quantidade	1.513
Data de	01.07.2043 exceto série 229ª: 01.02.2033
Vencimento	
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	230ª e 231ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 811.838.990,85
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,30% a.a./ TR + 10,50% a.a. (respectivamente
	em relação as séries)
Quantidade	2.435
Data de	(r
Vencimento	relação as séries)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	232ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 2.349.721.484,39
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	7.049
Data de	26.02.2031
Vencimento	
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	233ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 6.869.149,60
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,00% a.a.
Quantidade	20
Data de	28.12.2023
Vencimento	
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Alienação Fiduciária de
	Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	234ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 1.649.721.485,09
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	4.949
Data de	26.03.2031
Vencimento	
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Série e Emissão	235ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 100.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	100
Data de	06.06.2029
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval e Cessão
_	Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Inadimplência pecuniária
Série e Emissão	237ª Série da 2ª Emissão
	R\$ 8.065.317,28
Emissão	100 11 0 000
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	8
Data de Vencimento	26.11.2026
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
	, ,
Enquadramento	Adimplência pecuniária
Cório o Emissão	238ª Série da 2ª Emissão
Série e Emissão	236" Serie da 2" Emissão

Valor Total da	R\$ 26.449.755,98
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 11,50% a.a.
Quantidade	77
Data de	26.02.2025
Vencimento	
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	239ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 191.580.692,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	191
Data de	15.01.2030
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	240ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 78.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	78
Data de	12.12.2031
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária e
	Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	241ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 272.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	272
Data de	12.12.2031
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	242ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 59.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.

Quantidade		59
Data d	de	27.04.2025
Vencimento		
Garantias		Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	243ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 65.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	65
Data de	10.05.2033
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	248ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 170.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,60% a.a.
Quantidade	170
Data de	26.12.2026
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	251ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 700.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,80% a.a.
Quantidade	700
Data de	20.04.2022
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	252ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 535.687.009,35
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,5045% a.a.
Quantidade	535

Data	de	27.09.2044
Vencimento		
Garantias		N/A
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	254ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 517.933.867,56
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,9039% a.a.
Quantidade	517
Data de	15.07.2030
Vencimento	
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	255ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 8.527.590,76
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 10,50% a.a.
Quantidade	25
Data de	04.05.2027
Vencimento	
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	258ª e 259ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 33.185.707,67
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 10,03% a.a./ TR + 10,91% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	32
Data de	
Vencimento	relação a séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	260ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 12.050.708,70
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 11,35% a.a.
Quantidade	21
Data de	28.01.2031
Vencimento	

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e
	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	263ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 49.534.800,64
Taxa de Juros	IGP-M + 10,00% a.a.
Quantidade	148
Data de	27.11.2025
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e
	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	269ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 3.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 16,00% a.a.
Quantidade	30
Data de	17.12.2017
Vencimento	
Garantias	Cessão Fiduciária, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	272ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 300.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	95% da Taxa DI
Quantidade	300.000
Data de	15.12.2022
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	288ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 300.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	95% da Taxa DI
Quantidade	300.000
Data de	14.06.2023
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel

Enquadramento Adimplência pecuniária

(ii) Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Série e Emissão	3ª Série da 1ª Emissão
Valor Total da	R\$ 42.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 3,5 a.a.
Quantidade	42.000
Data de	26.10.2021
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	4ª Série da 1ª Emissão
Valor Total da	R\$ 200.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	102,50% da Taxa DI a.a.
Quantidade	200.000
Data de	01.12.2020
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

- **12.1.** <u>Assembleia Geral dos Titulares de CRA</u>: Os Titulares de CRA de cada uma das Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA das respectivas Séries, conforme o caso, nos termos abaixo:
 - (i) Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
 - (ii) Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea "i" acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (waiver)

para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; (b) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Preço de Resgate Antecipado; (c) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta cláusula 12; (e) obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral; (h) criação de qualquer evento de repactuação; e (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, então será realizada Assembleia Geral conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

- 12.2. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 12.3. A convocação da Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo que a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 14, §2º da Lei nº 9.514/97.
- **12.4.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou os Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do §4° do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.5. <u>Instalação da Assembleia Geral</u>: A Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 12.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, caso estes recursos estejam disponíveis, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

- 12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, conjunta ou de uma determinada série dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.
- **12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries do CRA, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral 9ª Série e/ou da Assembleia Geral 10ª Série e/ou da Assembleia Geral 11ª Série, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **12.9.** A presidência da Assembleia Geral 9ª Série e/ou da Assembleia Geral 10ª Série e/ou da Assembleia Geral 11ª Série caberá, de acordo com quem a convocou:
 - (i) Ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) Ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) Ao Titular de CRA 9ª Série ou ao Titular de CRA 10ª Série ou ao Titular de CRA 11ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
 - (iv) Àquele que for designado pela CVM.
- 12.10. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral conjunta ou Assembleia Geral 9ª Série e/ou Assembleia Geral 10ª Série e/ou Assembleia Geral 11ª Série, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA 9ª Série em Circulação e/ou de CRA 10ª Série em Circulação e/ou de CRA 11ª Série em Circulação, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA 9ª Série em Circulação e/ou de CRA 10ª Série em Circulação e/ou de CRA 11ª Série em Circulação presentes na respectiva assembleia.
- 12.10.1. Quórum de Deliberação em caso de Vencimento Antecipado Não Automático: Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre todos os CRA em Circulação, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presentes deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.
- **12.11.** <u>Quórum Qualificado</u>: Dependerão de deliberação em Assembleia Geral conjunta ou Assembleia Geral 9ª Série e/ou Assembleia Geral 10ª Série e/ou Assembleia Geral 11ª Série, mediante aprovação dos Titulares de CRA 9ª Série e/ou dos Titulares de CRA 10ª DA#10186312-V1

Série e/ou dos Titulares de CRA 11ª Série que representem a maioria absoluta dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- (1) Modificação das condições dos CRA 9ª Série e/ou CRA 10ª Série e/ou CRA 11ª Série, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta cláusula 12.11; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento, ou (e) Encargos Moratórios;
- (2) A não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução das Debêntures em razão de vencimento antecipado das Debêntures declarado nos termos das cláusulas 7.3, 7.4 e 7.4.1 deste Termo de Securitização.
- 12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.
- 12.13. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos de qualquer dos Titulares de CRA e/ou os direitos e deveres da Devedora, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior.
- **12.14.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries dos CRA, conforme o caso, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus DA#10186312-V1

direitos estabelecidos na Escritura, para que os Titulares de CRA das respectivas Séries deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures, observado a cláusula 12.10 acima.

- **12.15.** A Assembleia Geral mencionada na cláusula 12.14 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma assembleia geral de debenturista, nos termos da Escritura.
- 12.16. Somente após receber dos Titulares de CRA das respectivas Séries, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das Debêntures conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA das respectivas Séries não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito das Debêntures, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
- 12.17. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA das respectivas Séries, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA das respectivas Séries por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito das Debêntures, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA das respectivas Séries ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

- 13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 9ª Série e/ou uma Assembleia Geral 10ª Série e/ou uma Assembleia Geral 11ª Série, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado:
 - (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
 - (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
 - (iii) Não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais

como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (iv) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (vii) Desvio de finalidade dos Patrimônios Separados; e
- (viii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
- 13.2. A Assembleia Geral será realizada em conjunto e, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 9ª Série e/ou Titulares de CRA 10ª Série e/ou Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA 9ª Série e/ou dos CRA 10ª Série e/ou dos CRA 11ª Série que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 9ª Série em Circulação e/ou dos CRA 10ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação e/ou dos CRA 11ª Série em Circulação.
- **13.3.** A Assembleia Geral conjunta, de que trata a cláusula 13.2, acima, será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral conjunta em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria.
- **13.4.** Em referida Assembleia Geral conjunta, os Titulares de CRA 10ª Série e/ou os Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o

liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, por nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 9ª Série e/ou do Patrimônio Separado 10ª Série e/ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso.

- 13.5. A liquidação do Patrimônio Separado 9ª Série ou do Patrimônio Separado 10ª Série ou do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série ou dos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série ou dos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA 9ª Série ou Titulares de CRA 10ª Série ou Titulares de CRA 11ª Série, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA 9ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 10ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, na Assembleia Geral 9ª Série e/ou Assembleia Geral 10ª Série e/ou Assembleia Geral 11ª Série prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA 9ª Série ou dos CRA 10ª Série ou dos CRA 11ª Série.
- 13.5.1. Na hipótese do inciso (iii) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA 9ª Série e/ou Titulares de CRA 10ª Série e/ou Titulares de CRA 11ª Série, conforme o caso, na proporção de CRA 9ª Série e/ou CRA 10ª Série e/ou CRA 11ª Série detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, respectivamente representativas dos Créditos do Agronegócio 9ª Série, dos Créditos do Agronegócio 10ª Série e dos Créditos do Agronegócio 11ª Série, respectivamente aos Titulares de CRA 9ª Série, aos Titulares de CRA 10ª Série e aos Titulares de CRA 11ª Série, na proporção de CRA 9ª Série e/ou de CRA 10ª Série e/ou de CRA 11ª Série, conforme o caso, detidos por cada um dos Titulares de CRA.
- **13.5.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada um dos Patrimônios Separados, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.
- **13.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA 9ª Série e/ou dos Titulares de CRA 10ª Série e/ou dos Titulares de CRA 11ª Série estará limitada, respectivamente, aos Créditos do Patrimônio Separado 9ª Série, aos Créditos do Patrimônio Separado 10ª Série e aos Créditos do Patrimônio Separado 11ª Série, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

- **14.1.** As seguintes Despesas, se incorridas, serão de responsabilidade dos Patrimônios Separados, porém arcadas pela Devedora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, de modo que seu pagamento se dará pela Devedora ou pela Emissora, com recursos dos Fundos de Despesas:
 - (a) Os valores previstos nas cláusulas 9.7.2 a 9.7.7 deste Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
 - (b) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
 - (c) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3, conforme Anexo II do Contrato de Aquisição de Debêntures;
 - (d) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
 - (e) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
 - (f) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados dos CRA ou, ainda, realização do referido patrimônio separado;
 - (g) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (conference calls), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
 - (h) Custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
 - (i) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (j) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Emissora, ou pela Devedora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora e/ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes, se necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (k) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Emissora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;
- (I) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e
- (m) Em virtude da instituição dos Regimes Fiduciários e da gestão e administração dos Patrimônio Separados, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos Patrimônios Separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais.
- **14.1.1.** Serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, aquelas Despesas que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Devedora ou à insuficiência de recursos dos Fundos de Despesas, sendo que tais Despesas quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de todos, respeitada a proporção entre o saldo devedor dos CRA 9ª Série, dos CRA 10ª Série e dos CRA 11ª Série.

- **14.1.2.** Na hipótese prevista na cláusula 14.1.1 acima, a Devedora ficará obrigada a ressarcir os Patrimônios Separados, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, se não forem devidos aos prestadores de serviço, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) deste Termo de Securitização.
- **14.1.3.** Também serão arcados pelos Patrimônios Separados todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.
- **14.2.** Os tributos que incidem diretamente sobre os Patrimônios Separados, a exemplo do IRPJ, do IRRF, do PIS e do COFINS (conforme definido no <u>Anexo VII</u>) serão arcados diretamente pelos Patrimônios Separados, com os recursos existentes nas Contas Centralizadoras, e indiretamente pelos Titulares de CRA. Os tributos que não incidem sobre os Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor, conforme descrito no <u>Anexo VII</u> ao presente Termo de Securitização (Tributação dos CRA).
- **14.3.** No que se refere às despesas mencionadas no item (v) da cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, exceto em caso de inadimplemento em curso.
- 14.4. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso insuficiente poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.
- 14.5. As Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados ou da Devedora e que não sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Devedora, serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

15. FUNDOS DE DESPESAS

- **15.1.** Durante toda a vigência dos CRA, para cada uma das Séries deverá ser constituído e mantido um fundo de despesas pela Devedora, em valor total agregado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Agregado dos Fundos de Despesas"), distribuído entre as Séries na proporção de seus respectivos saldos devedores, para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas a tais Séries, ordinárias ou extraordinárias ("Fundos de Despesas").
- **15.2.** A constituição dos Fundos de Despesas ocorrerá por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no montante correspondente ao Valor Agregado dos Fundos de Despesas, conforme autorizado pela Devedora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures.
- **15.3.** A Devedora obrigou-se a recompor os Fundos de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado dos Fundos de Despesas se torne inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("<u>Valor Mínimo dos Fundos de Despesas</u>"), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1.2 acima.
- **15.4.** Os recursos pertencentes aos Fundos de Despesas deverão manter-se investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas.
- **15.5.** Os recursos dos Fundos de Despesas, enquanto depositados nas Contas Centralizadoras, estarão abrangidos pelos respectivos Regimes Fiduciários e integrarão os respectivos Patrimônios Separados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão os respectivos Fundos de Despesas.
- **15.6.** No caso de vencimento antecipado ou resgate de qualquer das Séries, o valor do respectivo Fundo de Despesa será automaticamente transferido proporcionalmente para os Fundos de Despesa da(s) outra(s) Série(s) remanescente(s), sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.
- **15.7.** Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficarão extintos os regimes fiduciários instituídos sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Devedora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
- **15.8.** Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela Devedora, a Emissora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados aos Fundos de Despesas.
- **15.9.** Anualmente, a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, o Valor Agregado dos Fundos de Despesas e o Valor Mínimo dos Fundos de Despesas deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, 1.439, 2ª Sobreloja CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Jurídico Tel.: (11) 4949-3000

Fax: (11) 4949-3011 E-mail: juridico@cibrasec.com.br Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala

B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio

Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565 Fax: (21) 3385-4046

E-mail:

operacional@pentagonotrustee.com.br

- **16.1.1.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando for necessário o envio de documentos originais, estes serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.
- **16.1.2.** A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.
- **16.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais e/ou no portal de notícias com página na rede mundial de computadores do jornal "DCI", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.
- **16.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- **16.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os DA#10186312-V1

excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

- **17.2.** A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- **17.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- **17.4.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.
- **17.5.** É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- **17.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.
- 17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **17.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

- **18.2.** As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- **18.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- **18.4.** As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018

(Assinaturas seguem na próxima página) [O restante da página foi intencionalmente deixado em branco] Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:			
Cargo:			

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:		
·		
Nome:	Nome:	
Nome: RG:	Nome: RG:	

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- ·			
Devedora:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de		
	companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "),		
	com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua		
	Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro		
	Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ/MF</u> ") sob o		
	n° 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma		
	de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio		
	de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0001392-0 ("BR" o		
	" <u>Devedora</u> ").		
	BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de		
Cardana	São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731,		
Credora:	Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº		
	27.707.888/0001-53 (" <u>Debenturista</u> ").		
	"Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não		
	Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para		
Instrumento:	Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", celebrado em 22 de		
	maio de 2018, entre a BR, a Debenturista, com a interveniência da		
	Emissora e do Agente Fiduciário, conforme aditado em [•] de [•] de 2018.		
Valor Total da Emissão:	R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil de		
	reais).		
Quantidade de	·		
Debêntures da Primeira	[●] ([●]).		
Série			
Quantidade de			
Debêntures da Segunda	[●] ([●]).		
Série	L 1 (L 1)		

Quantidade de	
Debêntures da Terceira	[●] ([●]).
Série	[-1/([-1)]
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais)
	na Data de Emissão.
Data de Emissão:	22 de maio de 2018
Data de Vencimento das	
Debêntures da Primeira	14 de julho de 2022.
Série:	
Data de Vencimento das	
Debêntures da Segunda	12 de julho de 2024.
Série:	
Data de Vencimento das	
Debêntures da Terceira	14 de julho de 2025.
Série:	
Subscrição:	As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura
	de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II à
	Escritura.
Amortização do Valor	O Valor Nominal Unitário, atualizado, conforme o caso, será pago
Nominal Unitário:	integralmente pela BR, em parcela única, na data de vencimento das
	Debêntures.
Remuneração das	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido
Debêntures da Primeira	monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, as
Série:	Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor
	Nominal Unitário, equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) da
	variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo -
	Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3
	(segmento CETIP), no Informativo Diário, disponível em sua página na
	Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e
	dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de
	acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.2.2 da Escritura.
Remuneração das	O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido
Debêntures da Segunda	monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, as
Série:	Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor
	Nominal Unitário, equivalentes a 101% (cento e um por cento) da variação
	acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos
	Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento
	CETIP), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias
	Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de acordo com a
	fórmula prevista na cláusula 4.2.2 da Escritura.
Remuneração das	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será
Debêntures da Terceira	atualizado, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures
Série:	da Segunda Série, pela variação do Índice Nacional de Preços ao
	Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de
	Geografia e Estatística, conforme fórmula prevista na cláusula 4.2.1.1 da
	Escritura. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da
	Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros
	remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das
	Debêntures da Segunda Série, de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na cláusula 4.2.3 da Escritura. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os valores relativos à Remuneração: Remuneração deverão ser pagos semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, conforme planilha no Anexo I da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de janeiro de 2019. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, para as Debêntures da Segunda Série, conforme planilha no Anexo I da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de janeiro de 2019 Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Os valores relativos à Remuneração deverão ser acrescidos da devida atualização monetária e deverão ser pagos anualmente, para as Debêntures da Terceira Série, conforme planilha no Anexo I da Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de julho de 2019. Independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, Vencimento Antecipado Automático: ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da BR o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela BR nos termos da Escritura, nas hipóteses previstas na cláusula 5.1 da Escritura. Vencimento Antecipado Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula Não Automático: 5.2 da Escritura, pela BR ou por terceiros, o titular das Debêntures deverá, observada a necessidade de autorização dos Titulares dos CRA para tanto, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado, conforme o caso, acrescido da remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela BR nos termos da Escritura, nas hipóteses previstas na cláusula 5.2 da Escritura, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Nos termos do item 1.2 deste Termo de Securitização, caso qualquer das datas de pagamento abaixo indicadas não seja um Dia Útil, o pagamento correspondente deverá ocorrer no Dia Útil subsequente.

DATAS	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA 9ª Série		PORCENTAGEM DE
DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/01/2019	0,00%
15/07/2019	15/01/2019	15/07/2019	0,00%
15/01/2020	15/07/2019	15/01/2020	0,00%
15/07/2020	15/01/2020	15/07/2020	0,00%
15/01/2021	15/07/2020	15/01/2021	0,00%
15/07/2021	15/01/2021	15/07/2021	0,00%
15/01/2022	15/07/2021	15/01/2022	0,00%
15/07/2022	15/01/2022	15/07/2022	100,00%

DATAS	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA 10ª Série		PORCENTAGEM DE
DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/01/2019	0,00%
15/07/2019	15/01/2019	15/07/2019	0,00%
15/01/2020	15/07/2019	15/01/2020	0,00%
15/07/2020	15/01/2020	15/07/2020	0,00%
15/01/2021	15/07/2020	15/01/2021	0,00%
15/07/2021	15/01/2021	15/07/2021	0,00%
15/01/2022	15/07/2021	15/01/2022	0,00%
15/07/2022	15/01/2022	15/07/2022	0,00%
15/01/2023	15/07/2022	15/01/2023	0,00%
15/07/2023	15/01/2023	15/07/2023	0,00%
15/01/2024	15/07/2023	15/01/2024	0,00%
15/07/2024	15/01/2024	15/07/2024	100,00%

DATAS	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - CRA 11ª Série		PORCENTAGEM DE
DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/07/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/07/2019	0,00%
15/07/2020	15/07/2019	15/07/2020	0,00%
15/07/2021	15/07/2020	15/07/2021	0,00%
15/07/2022	15/07/2021	15/07/2022	0,00%
15/07/2023	15/07/2022	15/07/2023	0,00%
15/07/2024	15/07/2023	15/07/2024	0,00%
15/07/2025	15/07/2024	15/07/2025	100,00%

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15, do anexo III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão ("CRA") da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.105.040/0001-23 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300492307, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 2399-0 ("Emissora"), declara, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão (a) para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável; e (b) para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas. 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2^a sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.105.040/0001-23 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:	Por:	
Por: Cargo:	Cargo:	

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante: (ii) do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", celebrado em 22 de maio de 2018 entre a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.274.233/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0001392-0 ("Devedora"), a BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53 ("Debenturista"), com a interveniência anuência da CIBRASEC -COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 02.105.040/0001-23, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.151.402, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 18.287, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora") e do Custodiante, na figura de agente fiduciário dos CRA ("Escritura" e "Debêntures") " ("Escritura de Emissão de Debêntures"); (ii) "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a Debenturista e a Emissora, com a anuência da Devedora, em [•] de [•] de 2018, por meio do qual a Debenturista alienou e transferiu a totalidade das Debêntures de sua titularidade para a Emissora ("Contrato de Aquisição"); e (iii) da cópia autenticada dos contratos e/ou extratos dos referidos contratos, que suportam a aquisição de etanol dos fornecedores, conforme listados no Anexo VII à Escritura, juntamente com a Escritura e Contrato de Aquisição "Documentos Comprobatórios"). Declara à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que lhe foram entregues para custódia os Documentos Comprobatórios e que, conforme disposto no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado em [•] de [•] de 2018, tais Documentos Comprobatórios se encontram devidamente vinculadas aos Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) em relação as Séries 9ª, 10ª e 11ª da 1ª Emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), sendo que os Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) oriundos das Debêntures são vinculados por meio do Termo de Securitização, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre as Debêntures e os Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme

alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios, encontram-se registrado e custodiados neste Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:		
Cargo:		

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

DA#10186312-V1

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1° de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("<u>RFB</u>"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("<u>IN</u>") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("<u>CMN</u>") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("<u>JTF</u>") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e DA#10186312-V1

vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que, no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria nº 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS

ANEXO IX - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ETANOL

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNPJ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.	51.990.778/0001-26	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.	09.053.646/0001-01	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	08.322.396/0001-03	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	06.315.338/0023-24	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	05.343.207/0001-82	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.	20.003.699/0001-50	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
MAITY BIOENERGIA S/A	07.007.398/0002-18	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA.	09.357.997/0001-06	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
SÃO MARTINHO S/A	51.466.860/0062-78	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
USINA BARRALCOOL S/A	33.664.228/0001-35	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
USINA COLOMBO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL	44.330.975/0022-88	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL

DA#10186312-V1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO	VI
ANEXO ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTUR	
	_
	_
	_

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



IRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/107441-9 **JUCERJA**

Útimo arquivamento: 00003200906 - 29/05/2018

NIRE: 33.3.0001392-0 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Boleto(s): 102708283

Hash: DA0B913A-0D67-482F-AB83-2293216E4E76

Orgão	Calculado	Pago
Junta	553,00	553,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Código Ato Eventos

980

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XX	>0000000000000000000000000000000000000
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGÊNIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

AD33000631-1/001	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

Berwanger SECRETÁRIO GERAL



Deferido em e arquivado em 30/05/2018

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação: Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0





Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico	
Sociedade anônima	
Porte Empresarial	
Normal	

№ do Protocolo

00-2018/107441-9 **JUCERJA**

25/05/2018 - 16:22:56

Calculado Junta 553,00 553,00 DREI 0,00 0,00

00003170473 - 22/03/2018 NIRE: 33.3.8001392-0 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Boleto(s): 102708283

Último Arquivamento:

Hash: DA0B913A-0D67-482F-AB83-2293216E4E76



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato
980

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Escritura de Emissão de Debêntures
XXX	XXX	2000XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ххх	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Representante legal da empresa

Nome: WILLIAM VAN VARENBERG D'EGHONT Assinatura: Telefone de contato: 2354-3443 E-mail: will Tipo de documento: Híbrido 22/05/2018 Data de criação: Data da 1º entrada: 22/05/2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação: Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.

CELEBRADO ENTRE

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., na qualidade de Emissora

е

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA. na qualidade de subscritora das Debêntures

е

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO,

, е

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 22 de maio de 2018.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

EMPIRESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SYA
NIRE: 333.001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO	5
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	
3.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	6
4.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	11
5.	VENCIMENTO ANTECIPADO	25
6.	ASSEMBLEIA GERAL	30
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	32
8.	DECLARAÇÕES DA EMISSORA	35
9.	COMUNICAÇÕES	38
10.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	39
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS	40
12.	LEI E FORO	41
ANEX	D I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES	47
ANEX	D II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	48
ANEX	D III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	52
ANEX	D IV - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ETANOL	53
ANEX	O V - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	54
ANEX	O VI - CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBDBD6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 4/64

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "BR");
- BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sigueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista" e, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

- 3. CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"), e
- 4. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

- A BR tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais. para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora nos termos da cláusula 3.1 abaixo:
- No âmbito de suas atividades, a BR tem interesse em emitir debêntures, não (ii) conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "<u>Debêntures da Primeira Série</u>", as Debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "<u>Debêntures da Segunda Série</u>" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures DI", e as Debêntures da 3ª (terceira) série doravante denominadas "<u>Debêntures da Terceira Série</u>" ou "Debêntures IPCA");

SP - 22514497v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- Após a subscrição da totalidade das Debêntures, pela Debenturista, a Debenturista (iv) será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");
- O Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5 abaixo;
- A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio ("Operação de Securitização") que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora (respectivamente, "CRA 9ª Série", "CRA 10ª Série" e, quando em conjunto com os CRA 9ª Série, "CRA DI", e "CRA 11ª Série" ou "CRA IPCA" ou, quando todos denominados em conjunto, "CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização"), de modo que as Debêntures da Primeira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA 9ª Série e seu respectivo patrimônio separado, as Debêntures da Segunda Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA 10ª Série e seu respectivo patrimônio separado, e as Debêntures da Terceira Série ficarão vinculadas exclusivamente aos CRA 11ª Série e seu respectivo patrimônio separado;
- A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à (vii) Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e
- (viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definição dos artigos 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", a ser celebrado entre a Securitizadora, o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob

SP - 22514497v1



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

o nº 17.298.092/0001-30, o Banco J. Safra., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenadores da Oferta e a Emissora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição"),

Vêm celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A." ("<u>Escritura</u>" e, em conjunto com o Termo de Securitização e o Contrato de Aquisição de Debêntures, os "<u>Documentos da Operação</u>"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de abril de 2018 ("<u>RCA</u>"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, nos termos do artigo 23, inciso VII do Estatuto Social da Emissora, e conforme o disposto no \$1° do artigo 59 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

- **2.1.** Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. A ata da RCA será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 62, 1, da Lei das Sociedades por Ações.
- **2.1.1.** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCERJA, publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação em vigor.
- 2.1.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA na JUCERJA será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações.

SP - 22514497v1

SUCERIA assirado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

NIRE: 333.UU0139Z-U Protocolo: UU-ZU18/10/441-9 Data do protocolo: ZZ/U05/ZU18
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de autenticação

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- **2.2.2.** A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de eventuais aditamentos contendo o comprovante de arquivamento na JUCERJA, sendo certo que referido arquivamento da presente Escritura será condição essencial para a integralização das Debêntures.
- **2.3.** Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- 2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- Objeto Social da Emissora. Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social: (i) a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; (ii) a distribuição, o transporte, comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; (iii) a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e manutenção de veículos automotivos; (iv) a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero; (v) a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; (vi) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; (vii) a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; (viii) a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; (ix) a importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades escritos neste artigo; e (x) o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Emissora, inclusive a prestação de serviços.
- 3.2. Número da Emissão. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

SP - 22514497v1



Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

EMPTESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SYA
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

- **3.4.1.** Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, no sistema de vasos comunicantes, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão alocadas nas respectivas Séries conforme demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.
- **3.4.2.** O valor total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.

3.5. Destinação dos Recursos

- **3.5.1.** Os recursos líquidos advindos desta Emissão ("<u>Recursos</u>") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de etanol única, direta e exclusivamente de produtores rurais, no âmbito das atividades no agronegócio da Emissora, conforme cronograma indicativo, descrito no <u>Anexo VI</u> desta Escritura.
- **3.5.2.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, \$1°, da Lei 11.076, uma vez que: (i) os Recursos serão integral e exclusivamente destinados à aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário", conforme detalhado na cláusula 3.5.2.1 abaixo; e (ii) o etanol será adquirido pela Emissora única, direta e exclusivamente de pessoas que desenvolvam a atividade de produção de etanol, ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 ("IN RFB 971"), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA nos termos da cláusula 3.5.2.2 abaixo.
- **3.5.2.1.** O etanol enquadra-se no artigo 23, §1°, da Lei 11.076, pois origina-se da cana-de-açúcar, a partir da qual se extrai o caldo de cana-de-açúcar, que passa por remoção de impurezas, fermentação e destilação.
- 3.5.2.2. Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Emissora com os Recursos são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA declaram, neste ato, que certificaram: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra anexa à presente Escritura (Anexo IV) ("Fornecedores"); e (ii) que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Emissora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/MF, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool).
- **3.5.3.** Os Recursos deverão ser efetivamente destinados, conforme previsto na cláusula 3.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização.

SP - 22514497v1



Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

EMPTESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SYA
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 3.5.4. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 3 (três) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida), exclusivamente por meio do relatório na forma do <u>Anexo III</u> a esta Escritura ("<u>Relatório</u>"); (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.7 abaixo, hipótese em que a Emissora deverá comprovar a destinação dos Recursos remanescentes; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emissora deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das notas fiscais listadas nos Relatórios, atos societários e/ou demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.
- **3.5.4.1.** Compreende-se por "<u>Autoridade</u>": qualquer pessoa natural, jurídica (de direito público ou privado), entidade ou órgão ("<u>Pessoa</u>"):
 - (i) Vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
 - (ii) Que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil.
- **3.5.4.2.** Compreende-se por "Norma": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações que vincule as Partes.
- 3.5.4.3. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos mencionados na cláusula 3.5.4 acima, encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- **3.5.5.** O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, trimestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

SP - 22514497v1

Stringdo digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- **3.5.6.** A Emissora deverá enviar ao custodiante contratado no âmbito da Operação de Securitização ("<u>Custodiante</u>") a cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no <u>Anexo VII</u> à presente Escritura, na data da assinatura do Contrato de Aquisição de Debêntures. Em caso de aditamento aos referidos contratos e/ou extratos dos referidos contratos listados no <u>Anexo VII</u> à presente, a Emissora deverá comunicar o Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.
- **3.5.7.** A presente Escritura será aditada, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, caso a Emissora deseje alterar a proporção dos recursos captados a ser alocada para cada Fornecedor, conforme descrita no Anexo IV à presente Escritura, desde que (i) não sejam alterados os Fornecedores listados no Anexo IV à presente Escritura; e (ii) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA justificativa que suporte a alteração da proporção de recursos a ser alocada para cada Fornecedor. O aditamento previsto nesta cláusula deverá ser precedido da apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, de justificativa que suporte a alteração da proporção dos recursos a ser alocada para cada Fornecedor, sendo que todos os custos relacionados ao referido aditamento serão arcados pela Emissora e não caberá ao Agente Fiduciário dos CRA avaliar questões técnicas que justifiquem tal alteração.
- 3.5.8. A inclusão de novos produtores rurais como fornecedores, nos termos <u>Anexo IV</u> desta Escritura, dependerá de prévia aprovação pela Debenturista, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e acarretará no aditamento ao <u>Anexo IV</u> à presente Escritura para a inclusão de tais produtores rurais, bem como do anexo correspondente constante do Termo de Securitização, sendo certo que todos os custos relacionados aos referidos aditamentos serão arcados pela Emissora.
- **3.5.9.** Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.4 e observados os critérios constantes do <u>Anexo III</u>, a esta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.4 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.6. <u>Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures</u>

- **3.6.1.** As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures.
- 3.6.2. Após a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e a BR; (ii) a Debenturista deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Debenturista pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9 e 12 desta Escritura; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos à Debenturista, na qualidade de Debenturista, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

SP - 22514497v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação. Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 3.6.3. Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos respectivos patrimônios separados dos CRA, tal transferência poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e mediante assembleia geral de Titulares de CRA.
- 3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos na cláusula 3.6.3, acima, tenham sido atendidos, a Emissora obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro de Debêntures, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da respectiva transferência.
- 3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora cópia do Livro de Registro das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal comprovação será condição essencial para a integralização das Debêntures.
- 3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições da cláusula 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.
- 3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.
- 3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Registro de Debêntures.

3.7. Vinculação aos CRA

- 3.7.1. Após a transferência das Debêntures, nos termos da cláusula 3.6 acima, as Debêntures serão vinculadas aos CRA a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
- 3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

SP - 22514497v1

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA das respectivas séries, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRA.
- **3.8.** <u>Transferência das Debêntures</u>. As transferências das Debêntures serão registradas pela Emissora em Livro de Registro de Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura. A Emissora compromete-se a fornecer cópias do Livro de Registro de Debêntures à Debenturista que a solicitar, para fins de comprovação de titularidade.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- **4.1.1.** <u>Valor Nominal Unitário</u>. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- **4.1.2.** <u>Quantidade de Debêntures</u>. Serão emitidas 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) Debêntures, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida com base na demanda da Debenturista, observada a cláusula 4.4.2 abaixo.
- 4.1.3. <u>Data de Emissão</u>. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 22 de maio de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").

4.1.4. Prazo de Vigência e Data de Vencimento.

- 4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 15 de julho de 2022 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.
- **4.1.4.2.** A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de julho de 2024 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.
- 4.1.4.3. A data de vencimento das Debêntures da Terceira Série será em 15 de julho de 2025 ("<u>Data de Vencimento da Terceira Série</u>" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NTRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



- 4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.
- 4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
- 4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures, conforme cláusula 3.8 acima.
 - 4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
- 4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures
- 4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será atualizado monetariamente.
- O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado 4.2.1.1. monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária Terceira Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série" ou "Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA");

"VNe" = Valor Nominal Unitário, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

SP - 22514497v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro:

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário mensal das Debêntures IPCA; na própria data de aniversário mensal das Debêntures IPCA ou após a referida data, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal das Debêntures IPCA ou a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

Para o primeiro período, "dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a data de aniversário, acrescido de 1 (um) Dia Útil, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-indice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Para o primeiro período, "dut" = 22 Dias Úteis.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{\alpha n p}{du n}}$ é considerado com 8 (oito)

SP - 22514497v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

casas decimais, sem arredondamento;

- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- 4.2.1.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Índice Substitutivo"), o índice a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, ou, no caso de inexistir referido substituto, a Debenturista deverá: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, enquanto as Debêntures da Terceira Série estiverem vinculadas aos CRA IPCA; ou (ii) caso as Debêntures da Terceira Série não estejam vinculadas aos CRA IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.
- **4.2.1.3.** Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.2.1.2 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA IPCA, com base nas deliberações da assembleia geral de titulares de CRA IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
- **4.2.1.4.** Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.
- **4.2.1.5.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA IPCA e de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.
- **4.2.1.6.** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na cláusula 4.2.1.2 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu

SP - 22514497v1



Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação. Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série nesta situação será o último IPCA disponível.

4.2.2. Remuneração das Debêntures DI. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, equivalentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, para as Debêntures da Primeira Série ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), e 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI, para as Debêntures da Segunda Série ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série ou de cada Debênture da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>FatorDI</u>" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

"<u>k</u>" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro:

SP - 22514497v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 99,00, para as Debêntures da Primeira Série, ou 101, para as Debêntures da Segunda Série;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"Dlk" = Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTVM, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- 4.2.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 - Segmento CETIP UTVM.
- 4.2.2.2. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que 4.2.2.3. a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator 4.2.2.4. resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.2.2.4.1. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures DI no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis.
- 4.2.2.4.2. Excepcionalmente na primeira data pagamento da Remuneração das Debêntures DI, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, considerando a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2 acima.
- Uma vez realizado o procedimento de bookbuilding, no âmbito da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding"), a Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA DI definida no Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, conforme o resultado do Procedimento

SP - 22514497v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



de Bookbuilding a ser realizado no âmbito da Oferta, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2 acima.

- Os valores relativos à Remuneração das Debêntures DI deverão ser pagos semestralmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura.
- No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência 4.2.2.7. de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Debenturista deverá: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Titulares de CRA indicada no cláusula 4.2.2.7.1 abaixo, realizar a assembleia geral de titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série ("Assembleia Geral DI"), enquanto as Debêntures da Primeira e da Segunda Séries estiverem vinculadas aos respectivos CRA DI; ou (ii) caso as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não estejam vinculadas, respectivamente, aos CRA 9ª Série e aos CRA 10ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Debenturista tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar Assembleia Geral DI, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures DI, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures DI. No caso do item "ii" acima, tal Assembleia Geral DI deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral DI em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral DI tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.
- Na Assembleia Geral DI referida na cláusula 4.2.2.7.1. 4.2.2.7 acima a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares de CRA da respectiva série da emissão dos CRA a que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série estiverem vinculadas, com base nas deliberações das respectivas assembleias gerais de Titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
- 4.2.2.7.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 4.2.2.7.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRA DI e de Debenturista, as referidas assembleias gerais não serão mais realizadas, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures DI.

SP - 22514497v1



NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

4.2.2.7.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na cláusula 4.2.2.7 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures DI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral DI, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures DI da respectiva Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures DI nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.2.3. Remuneração das Debêntures IPCA. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros anuais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de remuneração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Debêntures DI, "Remuneração"):

$$J_i = VN_a x$$
 (Fator Juros - 1)

Onde:

"J_i" = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à presente Escritura), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

"taxa" = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a primeira Data de Integralização; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro.

- Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Terceira 4.2.3.1. Série deverão ser pagos anualmente, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura.
- 4.2.3.2. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo entre as datas constantes no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures IPCA, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso.
- O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e o Valor Nominal 4.2.3.3. Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados integralmente na Data de Vencimento.
- Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento ou na Data de Vencimento, conforme o caso.
- A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures IPCA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding a ser realizado no âmbito da Oferta, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes do respectivo aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2 acima.
- 4.2.3.5.1. Conforme previsto no Contrato de Aquisição de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso, o valor exato a ser pago nas respectivas Contas Centralizadoras a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.
- 4.3. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

SP - 22514497v1



Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

4.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

- 4.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nas datas de integralização dos CRA ("Datas de Integralização"), pelo preço de integralização correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a conta corrente nº 2315-9, agência 3180-1, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco do Brasil, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- O comprovante da TED servirá para todos os fins de Direito, 4.4.1.1. como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.
- 4.4.2. As Debêntures serão alocadas em cada uma das Séries conforme demanda da Debenturista, a ser apurada com base na demanda dos investidores pelos respectivos CRA no Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, devendo esta Escritura ser aditada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.
- 4.5. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão pagos integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito: (i) na conta do patrimônio separado dos CRA 9ª Série, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Conta Centralizadora 9ª Série"); (ii) na conta do patrimônio separado dos CRA 10ª Série, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Conta Centralizadora 10ª Série"); e (iii) na conta do patrimônio separado dos CRA 11ª Série, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures da Terceira Série ("Conta Centralizadora 11ª Série"), em conjunto com a Conta Centralizadora 9ª Série e a Conta Centralizadora 10ª Série, "Contas Centralizadoras"), contas essas que serão formalmente informadas à Emissora, pela Securitizadora, conforme Termo de Securitização para fins de pagamento das Debêntures, até as 11 horas do dia do pagamento.

SP - 22514497v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.6.3. Dia Útil. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro.
- Tendo em vista a vinculação de que trata a cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerarse-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.
- 4.6.4. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
- 4.6.5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima e da Atualização Monetária, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 4.6.6. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo
- 4.7.1. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado total das Debêntures, de todas ou de determinada Série, endereçada a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série ou todas as séries sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), desde que seja

SP - 22514497v1

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

- Para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; a 4.7.1.1. Emissora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar oferta de resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):
 - O valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo ("Prêmio de Resgate");
 - A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder (ii) 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
 - A forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
 - Se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures de cada série à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: e
 - Demais informações relevantes para a realização do resgate das (v) Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, desde que observado o disposto na cláusula 4.7.1 acima.
- 4.7.1.2. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.
- A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no 4.7.1.3. âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.
- Caso a quantidade de Debêntures proposta pela Emissora seja inferior à quantidade mínima de Debêntures por ela estabelecida na cláusula 4.7.1.1 acima, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

SP - 22514497v1

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- As Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries serão 4.7.1.5. resgatadas, respectivamente, pelo Preço de Resgate Antecipado da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definidos abaixo), acrescidos de eventual Prêmio de Resgate.
- 4.7.2. Oferta Compulsória de Resgate Antecipado. A Emissora obriga-se a realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta Compulsória de Resgate Antecipado"), caso a Emissora sofra uma Alteração de Controle (conforme definido na cláusula 5.3(vii) abaixo):
- Para realizar a Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro da OPA (conforme definido na cláusula 5.3(vii) abaixo) pela CVM, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate Compulsório"):
 - A data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate Compulsório;
 - (ii) A forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado; e
 - Demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, caso haja Alteração de Controle.
- Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, deverá realizar uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.
- A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emissora no âmbito da Oferta Compulsória de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta Compulsória de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.
- As Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Série serão resgatadas, respectivamente, pelo Preco de Resgate Antecipado da Primeira, Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo), sem qualquer prêmio de resgate.
- 4.7.3. Resgate Antecipado Facultativo. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 10 abaixo, a Émissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

SP - 22514497v1



NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 4.7.3.1. cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado 4732 das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures DI, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (respectivamente, "Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série" e "Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série"), sem qualquer prêmio.
- 4.7.3.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá corresponder ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Preço de Resgate Antecipado da Terceira Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Antecipado da Primeira Série e o Preço de Resgate Antecipado da Segunda Série, "Preço de Resgate Antecipado").
- 4.7.3.4. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de uma Oferta Compulsória de Resgate Antecipado ou para a realização de um Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 4.7.4. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula 4.7 serão canceladas pela Emissora.
- Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico, ressalvadas eventuais dispensas de publicação e encaminhadas à Debenturista, nos termos do subitem "e" do item "i" da cláusula 7.1 abaixo. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.
- Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- 4.10. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.11. Garantias. As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.

SP - 22514497v1



5. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **5.1.** <u>Vencimento Antecipado Automático</u>. Observada a cláusula 5.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia geral de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures da respectiva Série, acrescido da Atualização Monetária, se aplicável, e da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no que diz respeito à obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA e da Remuneração;
- Ocorrência de: (i) liquidação ou dissolução da Emissora, da Controladora e/ou de (ii) qualquer das Controladas Relevantes; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (iii) decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emissora e/ou da Controladora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pela Controladora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou pela Controladora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (iii) Alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado;

SP - 22514497v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- (v) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado:
- Aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 3.5 desta Escritura;
- Na hipótese de a Emissora praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura, o Contrato de Aquisição de Debêntures ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) Alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que: (a) a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emissora; ou (b) a Emissora deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item 5.2 (iii) abaixo.
- Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá, observada a necessidade de autorização prévia dos Titulares dos CRA para tanto, na forma da cláusula 5.5.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Atualização Monetária, se aplicável, e da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

SP - 22514497v1



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- (ii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Emissora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
- (iii) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; e (b) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (c) a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto se: (1) se tratar de Reorganização Societária Autorizada; e (2) tais operações não implicarem Alteração de Controle, direta ou indireta, da Emissora;
- (iv) Violação, conforme verificado por Autoridade competente, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, a partir da presente data, de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (v) Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura é (a) falsa ou enganosa ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, e desde que, ao sanálas, não incorra em novo Evento de Vencimento Antecipado nos termos das cláusulas 5.1 e 5.2 e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (vi) Protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii) Distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) Caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção desta Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão e da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado;



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- Se esta Escritura ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância;
- (x) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- (xi) Existência de sentenca condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Emissora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes e esta a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;
- Questionamento judicial desta Escritura, por qualquer pessoa não mencionada no item (vii) da cláusula 5.1 acima: (a) da existência, legalidade ou eficácia desta Escritura, de maneira parcial ou total; (b) da exigibilidade, parcial ou totalmente, de qualquer das obrigações da Emissora de pagar o Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures IPCA ou a Remuneração; ou (c) valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas no item "b" acima;
- (xiii) Desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Emissora;
- (xiv) Não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emissora:
- (xv) A não recomposição do Fundo de Despesas (abaixo definido), pela Emissora, nos termos previstos do Contrato de Aquisição de Debêntures; ou
- Redução de capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures.
- 5.3. Para fins desta Escritura, entender-se-á por:
- (i) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) "Controladora": a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, na qualidade de controladora direta da Emissora;
- (iii) "Controladas Relevantes": as controladas da Emissora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Emissora;



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- "Grupo Econômico": a Controladora e as sociedades por ela controladas; (iv)
- "Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar (v) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura:
- "Ônus": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- "Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico e desde que não constitua um evento previsto nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima; e
- "Alteração de Controle": é o negócio jurídico de alienação de controle da Emissora que gere a obrigação de o adquirente realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Emissora ("OPA"), nos termos do Estatuto Social da Emissora, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, e demais Normas aplicáveis.
- Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na cláusula 5.2 acima, o titular das Debêntures poderá optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, estes reunirse-ão em Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca do vencimento antecipado, sendo que a declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma) Debênture em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria das Debêntures em Circulação presentes deverá representar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na cláusula 5.5 abaixo.
- 5.5. Durante a vinculação das Debêntures ao CRA, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em assembleia geral.
- 5.5.1. A assembleia geral de Titulares de CRA que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2 acima: (1) deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA. Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora não determinará o vencimento antecipado das Debêntures.



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

5.6. Regras Comuns

5.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Uteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que for notificada sobre o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por Titulares de CRA, ou em caso de não instalação da assembleia de Titulares dos CRA.

6. ASSEMBLEIA GERAL

- **6.1.** Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta (respectivamente, "<u>Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série</u>", "<u>Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série</u>" e "<u>Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série</u>", e, quando referidas individual e indistintamente, "<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"), a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- **6.1.1.** Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e/ou Preço de Resgate; (b) a renúncia prévia a direitos dos titulares de Debêntures da respectiva Série ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira, Segunda ou Terceira série, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, observados os quóruns previstos na cláusula 6.11 abaixo.

SP - 22514497v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 6.1.2. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na cláusula 6.6.1 acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 6; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) criação de qualquer evento de repactuação das Séries; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.
- 6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo.
- 6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares de Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme
- 6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.
- 6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 6.6.1. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
- 6.6.2. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que esta será obrigatória.



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 6.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular das Debêntures eleito pelos titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou àquele designado pela CVM.
- As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.
- 6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 6.11. Exceto se de outra forma disposta nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria simples dos titulares de Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria simples dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado que: (i) representados por pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, e (ii) enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.
- 6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.13. Fica desde já certo e ajustado que a Securitizadora somente poderá se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pelos Titulares de CRA após ter sido realizada uma assembleia geral de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.
- 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
- 7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:
- Fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso:
 - Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações trimestrais (ITR) completas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



- (b) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
- As informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA quando as disponibilizar à CVM;
- Na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.8 acima; e
- Em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, observado o disposto na cláusula 3.5.4 acima.
- (ii) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) Manter as demonstrações financeiras mencionadas no item (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo (iv) com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- Divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (vii) Observar as disposições da Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) Divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (ix) Fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Emissora, à Debenturista



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

ou ao Agente Fiduciário dos CRA;

- Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições (x) estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações, inclusive (xi) ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) Aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xiii) Cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar:
- (xiv) Cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- Fazer com que suas Controladas Relevantes, bem como seus dirigentes e (xv) administradores (desde que atuando nesta qualidade), cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos, e: (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura:
- (xvi) Observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados a legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação

SP - 22514497v1



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) a Emissora tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;

- (xvii) Monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
- (xviii) Cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (i) que estejam em processo de renovação; ou (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xix) Efetuar a recomposição do fundo a ser constituído, pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, para fins de pagamento de todas as despesas, ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização ("Fundo de Despesas"), mediante apresentação dos comprovantes das despesas incorridas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora; e
- (xx) Realizar, às suas expensas, a inscrição da presente Escritura e a averbação de seus aditamentos na JUCERJA.
- 8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- 8.1. A Emissora declara, nesta data, à Debenturista que:
- Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) A celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) As pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto:

SP - 22514497v1

SUCEFIA assinado digitalmente

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

EMPTESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SYA
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- (v) As obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, que afete a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) Tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI;
- (vii) Conhece e aceita todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;
- (viii) As obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;
- (ix) Esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) A celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a cláusula 2.2 acima e pela manifestação sobre a Emissão, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -SEST, exigida nos termos do artigo 41, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, conforme alterado;
- (xii) Tem capacidade de destinar a totalidade dos Recursos aos produtores rurais, nos termos da cláusula 3.5 acima, dentro do prazo dos CRA, bem como, (i) ainda não dispendeu todos os pagamentos necessários no âmbito dos contratos firmados com os produtores rurais, listados no Anexo IV desta Escritura; e (ii) não emitiu outras Debêntures ou participou de outras emissões de CRA com a finalidade de obter recursos para destinação aos mesmos produtores rurais e contratos listados no Anexo IV desta Escritura;



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- (xiji) As demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2017, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;
- Não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emissora, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- A Emissora e quaisquer de suas Controladas Relevantes estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- A Emissora e quaisquer de suas Controladas Relevantes observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que (a) não utilize trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável); (b) os trabalhadores da Emissora e das Controladas Relevantes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes; (2) obrigações com relação às quais a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação que não estejam em descumprimento de prazo legal, ou em discussão administrativa ou judicial pendente, desde que discutidos em boa-fé; e (e) tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- (xvii) Não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emissora, em prejuízo da Debenturista ou dos Titulares de CRA;
- (xviii) A Emissora e quaisquer de suas Controladas Relevantes, bem como seus respectivos dirigentes e administradores, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as já contidas no formulário de referência da Emissora; e
- (xix) Inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, em relação aos quais a Companhia tenha sido formalmente cientificada, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora, pela Controladora ou por qualquer das Controladas Relevantes da Emissora, com exceção daquelas que tenham sido objeto de questionamento nas esferas administrativa e/ou judicial, ainda que em fase de inquérito, constantes do formulário de referência da Emissora.
- **8.2.** Caso a Emissora tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.

9. COMUNICAÇÕES

- **9.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Para a Emissora
 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
 Rua Correia Vasques, 250, 4° andar
 CEP 20211-140, Rio de Janeiro RJ
 At.: Rosangela da Silva Joia
 Tel.: (21) 2354-4339

E-mail: <u>rosangelasj@br-</u>

petrobras.com.br

(ii) Para a Debenturista
BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE
LTDA.
Rua Siqueira Bueno, 1.731,
Belenzinho,
CEP 03172-010, São Paulo - SP
At.: Sérgio Abelan | Sérgio Ferraz
Tel.: (11) 2095-3460 | (11) 2093-4554
E-mail: sergio.linkcct@uol.com.br |
sergio.ferraz@contalink.com.br

(iii) <u>Para a Securitizadora</u>
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE
SECURITIZAÇÃO
Avenida Paulista,1.439, 2ª Sobreloja

(IV) <u>Para o Agente Fiduciário dos CRA</u>

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco

SP - 22514497v1



CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Jurídico Tel.: (11) 4949-3000 Fax: (11) 4949-3011

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 CEP: 22640-102, Rio de Janeiro - RJ At.: Sras. Marcelle Motta Santoro, Karolina Vangelotti e Sr. Marco

Aurélio Ferreira Tel.: (21) 3385-4565 Fax: (21) 3385-4046

E-mail:

operacional@pentagonotrustee.com.br

- **9.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- **9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.
- 10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

SP - 22514497v1



Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

10.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
- 11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

SP - 22514497v1



Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

- 11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.
- **11.9.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
- 11.10. Para despesas mencionadas no item (xix) da cláusula 7.1 acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da BR.
- Uma vez constituídos os fundos de despesas no âmbito da emissão de CRA, os dispositivos previstos no Contrato de Aquisição de Debêntures e no Termo de Securitização quanto ao desembolso de recursos de tais fundos prevalecerão sobre a cláusula 11.10 acima.

12. LEI E FORO

- 12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.
- 12.2. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

SP - 22514497v1



Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2^a Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em 22 de maio de 2018, entre a Petrobras Distribuidora S.A., a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., a CIBRASEC -Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

> PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Emissora)

Cargo:

Rafael Grisolia Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores

Cargo:

Gustavo Henrique Braga Couto Diretor Executivo de Mercado Consumidos

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação: Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo. Pag. 44/64

482

Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em 22 de maio de 2018, entre a Petrobras Distribuidora S.A., a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

BRAFAS AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.

Por: Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

EMPIESA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em 22 de maio de 2018, entre a Petrobras Distribuidora S.A., a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., a CIBRASEC -Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

> CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO (Cessionária)

> > Por: Cargo:

Sergio Guedes Pinheiro Diretor

Fabiola Cristina Rubik Gerente Jurídica

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação: Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em 22 de maio de 2018, entre a Petrobras Distribuidora S.A., a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., a CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Agente Fiduciário dos CRA)

Por: Cargo:

Yasmin Martins Procuradora CPF: 139.281.467-77

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em 22 de maio de 2018, entre a Petrobras Distribuidora S.A., a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., a CIBRASEC -Companhia Brasileira de Securitização e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas

Robolfo Velia Laverso Nome: Ropolto Velia Graverso

RG: 20.384.123-4

CPF/MF: 118.865.987-11

Nome: MAUNICO BONGS PEGAND RG: 082727 121 EPP

CPF/MF: 02/45/047-63

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação: Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

	PERIODO DE CAPITALIZA	PORCENTAGEM DE	
DATAS DE PAGAMENTO	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
15/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/01/2019	, 0,00%
15/07/2019	15/01/2019	15/07/2019	0,00%
15/01/2020	15/07/2019	15/01/2020	0,00%
15/07/2020	15/01/2020	15/07/2020	0,00%
15/01/2021	15/07/2020	15/01/2021	0,00%
15/07/2021	15/01/2021	15/07/2021	0,00%
17/01/2022	15/07/2021	17/01/2022	0,00%
15/07/2022	17/01/2022	15/07/2022	100,00%

PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE	
DATAS DE PAGAMENTO	INÍCIO DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	
15/01/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/01/2019	0,00%	
15/07/2019	15/01/2019	15/07/2019	0,00%	
15/01/2020	15/07/2019	15/01/2020	0,00%	
15/07/2020	15/01/2020	15/07/2020	0,00%	
15/01/2021	15/07/2020	15/01/2021	0,00%	
15/07/2021	15/01/2021	15/07/2021	0,00%	
17/01/2022	15/07/2021	17/01/2022	0,00%	
15/07/2022	17/01/2022	15/07/2022	0,00%	
16/01/2023	15/07/2022	16/01/2023	0,00%	
17/07/2023	16/01/2023	17/07/2023	0,00%	
15/01/2024	17/07/2023	15/01/2024	0,00%	
15/07/2024	15/01/2024	15/07/2024	100,00%	

PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE:

	PERÍODO DE CAPITALIZA	PORCENTAGEM DE		
DATAS DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE	
15/07/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	15/07/2019	0,00%	
15/07/2020	15/07/2019	15/07/2020	0,00%	
15/07/2021	15/07/2020	15/07/2021	0,00%	
15/07/2022	15/07/2021	15/07/2022	0,00%	
17/07/2023	15/07/2022	17/07/2023	0,00%	
15/07/2024	17/07/2023	15/07/2024	0,00%	
15/07/2025	15/07/2024	15/07/2025	100,00%	

CD 33514403-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBDBD6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FB08D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2FIBE0

Bara Julidar e decumente accesse http://www.incoria.rij.gov.br/corvices/characledicital.informe.o.p2

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

Emissora

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora")

Debenturista ou Subscritor

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230482626, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista").

Características da Emissão

Em 22 de maio de 2018, a Emissora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", firmado entre a Emissora, a Debenturista, a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, na qualidade de cessionária das Debêntures ("Securitizadora"), e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILLÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA (abaixo definidos) ("Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do \$1°, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio").

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("<u>CRA</u>"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("<u>Operação de Securitização</u>").

cn 22514407v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Aquisição de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, sendo que a garantia firme se limitará ao montante base da oferta, aplicandose o regime de melhores esforços de colocação aos lotes adicional e suplementar, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9°B e 9°-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), valor total inicial da Emissão, esta será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura.

A Emissão e seus termos e condições foram autorizados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de abril de 2018, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.					Tel.: (11) 2095-3460
Endereço:			E-mail:		
Rua Siqueira Bueno, 1.731				t@uol.com.br	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,					@contalink.com.br
Bairro:	CEP: Cidade:				UF: ،
Belenzinho	01311-200		São Paulo		SP
Nacionalidade:	Data de Nascimento:		Estado Civ	ado Civil:	
Brasileira	N/A N/A		N/A		
Doc. de identidade:		Órgão Emi	ssor:	CPF/CNPJ:	
N/A		N/A		27.707.888/0001-53	
Representante Legal	Representante Legal (se for o caso):				Tel.:
N/A					N/A
Doc. de Identidade: Órgão Emi		ssor:	CPF/CNPJ:		
N/A		N/A		N/A	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de	Série das Debêntures	Valor Nominal	Valor de
Debêntures	Subscritas	Unitário:	integralização:
subscritas	1ª, 2ª e 3ª	R\$1.000,00 (mil	Integralização a
[•]		reais)	ser realizada na
([•])			periodicidade e
			conforme valores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

CD 33E14403v1

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

	previstos na
	Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

[DEBENTURISTA]

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Rua Correia Vasques, 250, 4° andar CEP 20211-140, Rio de Janeiro - RJ At.: Rosangela da Silva Joia

Tel.: (21) 2354-4339

E-mail: rosangelasj@br-petrobras.com.br

Debenturista:

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA. Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, São Paulo - SP At.: Sérgio Abelan | Sérgio Ferraz

Tel.: (11) 2095-3460 | (11) 2093-4554

E-mail: sergio.linkcct@uol.com.br | sergio.ferraz@contalink.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.4 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Período: __ /__ /20__ até __ /__ /20__

Número Nota	FORNECEDOR	CNPJ/MF DO	VOLUME	VALOR
Fiscal / Contrato		FORNECEDOR	(M³)	(R\$)

Os representantes legais da Emissora declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação: Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



ANEXO IV - RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DE ETANOL

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE FORNECEDORES DO ETANOL A SER ADQUIRIDO PELA EMISSORA NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME PREVISTA NA CLÁUSULA 3.5.2.2 DESTA ESCRITURA

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	СИРЈ	CNAE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.	51.990.778/0001-26	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
AGRO INDUSTRIAL TABU S.A.	09.053.646/0001-01	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	08.322.396/0001-03	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.	06.315.338/0023-24	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	05.343.207/0001-82	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.	20.003.699/0001-50	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
MAITY BIOENERGIA S/A	07.007.398/0002-18	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
JAPUNGU AGROINDUSTRIAL LTDA.	09.357.997/0001-06	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
SÃO MARTINHO S/A	51.466.860/0062-78	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
USINA BARRALCOOL S/A	33.664.228/0001-35	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
USINA COLOMBO S/A - ACÚCAR E ÁLCOOL	44.330.975/0022-88	19.31-4-00 - FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

ANEXO V - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES DA 2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Emissora

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora")

Debenturista ou Subscritor

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sigueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.707.888/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230482626, na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, () debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", celebrado em 22 de maio de 2018 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura", respectivamente).
A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.
A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.
São Paulo, de 2018.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



ANEXO VI - CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RAZÃO SOCIAL OU NOME DO PRODUTOR RURAL	CNAE PRODUTO RURAL	PERCENTUAL MÁXIMO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER ALOCADO (MONTANTE)	VALOR TOTAL APROXIMADO (R\$) (MONTANTE)	CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (DATAS)
Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	21%	212.625.000,00	Até a Data de Vencimento
Agro Industrial Tabu S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	1%	10.125.000,00	Até a Data de Vencimento
Cerradinho Bioenergia S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	10%	101.250.000,00	Até a Data de Vencimento
COFCO International Brasil S.A.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	22,5%	227.812.500,00	Até a Data de Vencimento
Comvap Açúcar e Álcool Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	2,5%	25.312.500,00	Até a Data de Vencimento
FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	8%	81.000.000,00	Até a Data de Vencimento
Maity Bioenergia S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	2%	20.250.000,00	Até a Data de Vencimento
Japungu Agroindustrial Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	5,5%	55.687.500,00	Até a Data de Vencimento
São Martinho S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	6,5%	65.812.500,00	Até a Data de Vencimento
Usina Barralcool S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	8%	81.000.000,00	Até a Data de Vencimento
Usina Colombo S/A - Açúcar e Álcool	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	13%	131.625.000,00	Até a Data de Vencimento

(O cronograma estimado acima foi elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos da Emissora, dado o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol.)

CD 7701/4/07/4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

ANEXO VII - LISTA DE DOCUMENTOS QUE FORMALIZARAM A AQUISIÇÃO DE ETANOL

- Contrato de Compra e Venda de Etanol, celebrado entre Cerradinho Bioenergia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A., em 03/09/2014;
- Contrato de Compra e Venda de Etanol, celebrado entre Maity Bioenergia S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., celebrado em 02/01/2011, conforme aditado em 01/05/2014;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda. – Usina Colorado e Petrobras Distribuidora S.A., em 25/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre Usina Barrálcool S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., em 13/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre Usina Colombo S.A. -Açúcar e Álcool e Petrobras Distribuidora S.A., em 25/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre Japungu Agroindustrial Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A., em 26/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre São Martinho S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., em 25/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre FS Agrisolutions Ind de Biocombustíveis e Petrobras Distribuidora S.A., em 24/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre Agro Industrial Tabu S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., celebrado em 25/04/2018;
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre COFCO International Brasil S.A. e Petrobras Distribuidora S.A., em 17/04/2018; e
- Extrato de Contrato Resolução ANP nº 67/2011, celebrado entre COMVAP Açúcar e Álcool Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A., em 25/04/2018.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0







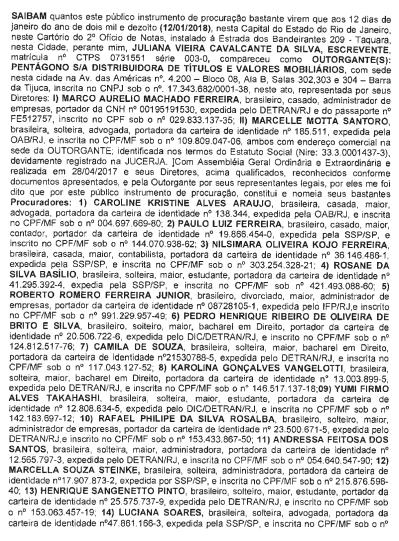


Adilson Wagner Firmino **TABELIÃO**

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 2445-8785

PROCURAÇÃO bastante que faz PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na forma abaixo:

LIVRO: 4913 FOLHA:003 / 004 ATO: 002







Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



705900

 \forall



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

391.383.908-92;15)PALOMA URGAL TOSTO, brasileira, solteira, maior, tecnóloga em redes de computadores, portadora da carteira de identidade nº 12679019-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.857.847-90; 16) MILLA DE SOUZA GOLDENSTEIN, brasileira, solteira, maior, economista, portadora da carteira de identidade nº 138.941.106-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 857.652.155-56; 17) ANDRÉIA MARQUES RAMOS, brasileira, solteira, maior, bacharel em Direito, portadora da carteira de identidade nº 20.258.273-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.158.737-77; 18) YASMIN PRISCILLA DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, maior, assistente administrativa, portadora da carteira de identidade nº 6765661, expedida pela Marinha do Brasil, e inscrita no CPF/MF sob o nº 139.281.467-77; 19) FRANCISCA CÂNDIDA ALVES REIS MARQUES RIBEIRO, portuguesa, divorciada, maior, advogada, portadora da carteira de identidade nº 184.032, expedida pela OAB/RJ,e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.598.417-40; 20) JULIA SIGGIA AMORIM, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da carteira de identidade nº 183.016, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.550.287-64; 21) TIAGO DA COSTA BRITO, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, portador da carteira de identidade nº 20.254.352-6, expedida pelo inscrito no CPF/MF sob o nº 091.636.087-31; 22) CARLOS EDUARDO FREITAS AREIA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade no 45.022.190-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.116.138.74; 23) PRISCILA MROCZKO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade nº 36.365.090-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 414.506.068-73; 24) KELSON THALES CRUZEIRO PRATES, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da carteira de identidade nº 2003010440076, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.071.086-76, 25) VÂNIA DE ARAUJO LATTANZI, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 120.259.42-9, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.769.767-39, 26) MARIA VICTÓRIA BACHERT BERARDINELLI, brasileira, solteira, estudante, portadora de identidade nº 39.515.672-5, expedida por SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 439.702.938-55, 27) NATHANNY LOUISE NOVAIS MANHÃES DA SILVA brasileira, solteira, advogada, portadora de identidade nº 21.434.292-5, expedida por DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.345.437-20 e 28) ISABELLA DA MOTA PIMENTA, brasileira, solteira, economista, identidade nº 20.848.402-2, expedida por DETRAN, e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.516.157-70, todos com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4.200 - Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, os quais ficam investidos dos poderes da cláusula "ad negotia", para ISOLADAMENTE, assinar (a) escritura de emissão de debêntures; (b) termo de securitização de créditos imobiliários; (c) documentos necessários à emissão custódia e registro de cédula de créditos imobiliários junto à CETIP e BM & FBOVESPA, e/ou junto a qualquer câmara de liquidação e custódia que venha a ser necessário; (d) instrumentos de emissão de letras financeiras; (e) documentos necessários à emissão de cédula de créditos bancários; (f)documentos necessários à emissão de notas promissórias comerciais; (g) sempre que autorizado em reunião de acionistas, termo de securitização do agronegócio; (h) documentos necessários à emissão, custódia e registro de títulos do agronegócio, e (i)quaisquer instrumentos em que figure como agente de garantia, agente de cálculo, agente de monitoramento, agente de oneração e interveniente fiduciário; PODENDO, PARA TANTO, firmar todo e qualquer documento que se faça necessário à regular emissão de todas as alíneas supramencionadas e de outros valores mobiliários, títulos de crédito e títulos executivos extrajudiciais, desde que autorizado no Estatuto Social ou na reunião de acionistas, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, quando aplicável, aos seus respectivos aditamentos, atas de assembléia, listas de presença, contratos de qualquer natureza relacionados à prestação de serviços fiduciários em geral, sempre assinando todos os instrumentos em que a OUTORGANTE figure como parte, nos termos e condições do mandato ora outorgado, podendo, para tanto, assumir obrigações, estabelecer condições, receber preço, passar recibo, acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive, alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quaisquer atos decorrentes dos poderes supra outorgados, relacionados exclusivamente à emissão de debêntures, letras financeiras, notas promissórias comerciais, certificado de recebíveis imobiliários,cédulas de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Control of the second supplication of the second of the second of the second se

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

هما بالمنافقة ومعاملتها والمعالف المقالية الإطاع ويوجيع ودرون فروان فالفراع لقائد المناب المالي المستاني





Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



SIL

BRA

00

FEDERATIVA





Adilson Wagner Firmino TABELIÃO

Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: 2445-8785

crédito imobiliário e títulos do agronegócio sendo VEDADO O SUBSTABELECIMENTO, do que a Outorgante dará tudo por bom, firme e valioso, sempre observando-se e obedecendose o disposto no seu respectivo Estatuto Social e suas atas, acima mencionados, cujas cópias autenticadas aqui se arquivam. A presente procuração terá a validade até 31de dezembro de 2018. A presente procuração pública revoga expressamente todo e qualquer mandato constituído pela Outorgante aos Outorgados desta, permanecendo em vigor tão somente a presente. Fica o OUTORGADO ora constituído ciente de que ao se desligar do quadro de funcionários, estagiários e colaboradores da OUTORGANTE, do qual faz parte, não mais poderá exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados a partir da data de desligamento, sendo inclusive responsável por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. A presente foi lavrada sob Minuta. A Outorgante, por seus representantes legais, se responsabiliza por todos os dados e qualificações, fornecidas pelo mesmo, e constantes neste ato. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza. Nos próximos 5 días úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível a visualização do resumo deste documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR opção Corregedoria, item Selos – Consulte a Procedência.Assim o disse, do que dou fé, lhe li a presente em voz alta e clara, aceitou e outorga, sem a presença de testemunhas. Extraída consultas nº 0702-TKWL-00313188, nº 702-DHJ-00313189 conforme provimento 36/2015 de CGJ/RJ. Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R\$ 244,75 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 10,35 valor de arquivamento; R\$ 36,00 valor de comunicação e contribuição prevista na lei nº 489 e lei 590 R\$ 14,87; R\$ 58,22 (20% da Lei 3217/99); R\$ 14,55 lei 4.664/05; R\$ 14,55 lei complementar 111/06; R\$ 61,46 distribuição; R\$ 11,64 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 4,89 Lei 6.370. Eu, ADRIANO VIANNA MARINHO, TABELIÃO SUBSTITUTO, matrícula nº 94/8954, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). (ASS.) MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA/ MARCELLE MOTTA SANTORO. E eu, , subscrevo e assino.

> Em testemunho () da verdade. ADRIANO VIANNA MARINHO

> > Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECKS26542-PTL Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

The state of the s

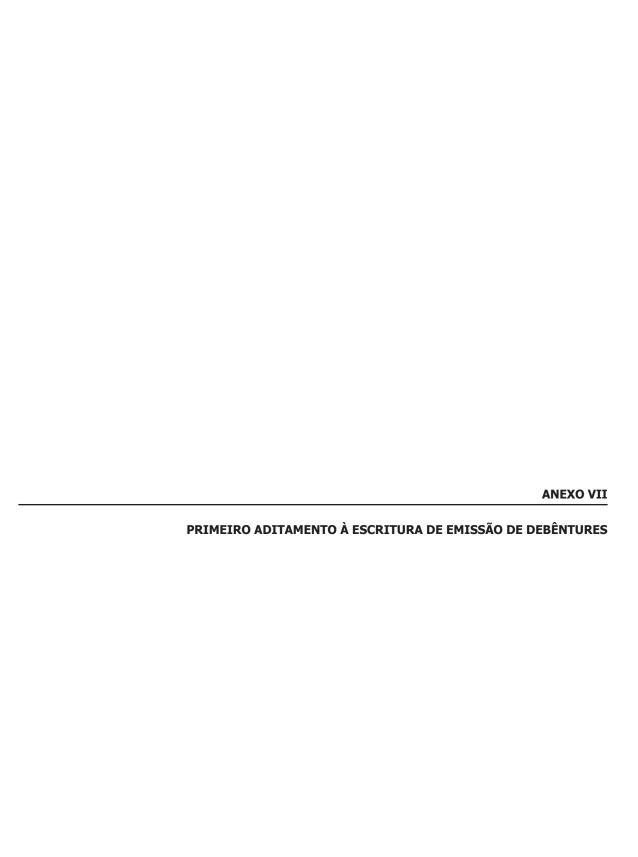
170587



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2018/107441-9 Data do protocolo: 22/05/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/05/2018 SOB O NÚMERO AD330006311001 e demais constantes do termo de

autenticação.
Autenticação: 61E29AE5E9795FE42C69FBD8D6F25691852B484D5CF495443CC74BEA4B2F1BE0



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CELEBRADO ENTRE

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., na qualidade de Emissora

е

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA. na qualidade de subscritora das Debêntures

е

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO,

е

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de [●] de junho de 2018.

Sumário

1.	Dos Termos Definidos	4
2.	Do Aditamento	5
3.	Do Registro do Aditamento	9
4.	Da Ratificação das Disposições da Escritura	9
	Das Disposições Gerais	
6.	Da Lei e do Foro	

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. Petrobras Distribuidora S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "BR");
- 2. BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.707.888/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista" e, quando denominada em conjunto com a Emissora, "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

- 3. CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e
- 4. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Titulares de CRA (abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

(i) foi aprovada, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de abril de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, em 29 de maio de 2018, sob o n° 00003200906, e publicada no [●], em [●], e retificada e ratificada na Reunião do Conselho de Administração realizada em [●] de junho de 2018, cuja ata foi [protocolada] perante a JUCERJA, em [●] de junho de 2018 sob o n° [●] ("RCA"), (a) a celebração do presente Aditamento, conforme definido abaixo; e (b) a emissão de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 22 de maio de 2018 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente);

DA #10048446 v9

- (ii) em 22 de maio de 2018, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A.", devidamente inscrita na JUCERJA em 30 de maio de 2018, sob o nº AD330006311001 ("Escritura");
- (iii) a Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento;
- (v) a Securitizadora informou à Debenturista e à Emissora que somente adquirirá da Debenturista, Debêntures em valor e taxa equivalentes, respectivamente, ao valor e à taxa da emissão dos CRA (conforme definido na Escritura), conforme definido no procedimento de coleta de intenção de investimento, realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA no dia 25 de junho de 2018;
- (vi) a Debenturista confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará um volume de Debêntures em valor e taxa equivalentes, respectivamente, ao valor e à taxa da emissão dos CRA, conforme informado pela Securitizadora, permitindo a Emissora cancelar as Debêntures em excesso nos termos da Cláusula 4.4.2 da Escritura e reduzir a taxa de remuneração das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.2.2.5 e 4.2.3.5 da Escritura; e
- (vii) nos termos do item 5, subitem 1, alíneas "a", "b" e "o" da ata da RCA, a Emissora deseja aditar a Escritura para: (a) ajustar a taxa de juros das Debêntures; (b) [cancelar as Debêntures que não serão subscritas e integralizadas; e (c)] ajustar as demais condições acordadas entre as Partes.

Vêm celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como

um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

- 2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 4.1.2 da Escritura, a fim de refletir o valor total da Emissão de R\$[•] ([•] reais) ("<u>Valor Total da Emissão</u>") e a quantidade de [•] ([•]) Debêntures efetivamente colocadas, bem como cancelar um total de [•] ([•]) Debêntures, que não foram objeto de colocação e, dessa forma, não serão subscritas e integralizadas nos termos da Cláusula 4.4.2 da Escritura, passando as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2 e 4.1.2 da Escritura, portanto, a viger com a seguinte redação:
 - "3.4.1. Serão emitidas $[\bullet]$ ($[\bullet]$) Debêntures, sendo $[\bullet]$ ($[\bullet]$) Debêntures da Primeira Série, $[\bullet]$ ($[\bullet]$) Debêntures da Segunda Série e $[\bullet]$ ($[\bullet]$) Debêntures da Terceira Série."
 - "3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)."
 - "4.1.2. <u>Quantidade de Debêntures</u>. Serão emitidas [•] ([•]) Debêntures, sendo [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série, [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série e [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série."
- **2.2.1.** Em virtude do disposto na Cláusula 2.1., acima, as Partes resolvem excluir a Cláusula 4.4.2. da Escritura.
- 2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.5 da Escritura, alterar a redação da Cláusula 4.2.2 da Escritura, exclusivamente quanto: (a) à remuneração das Debêntures das Primeira e Segunda Séries efetivamente colocadas; e (b) à definição da variável "p" da fórmula constante da referida cláusula, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "4.2.2. <u>Remuneração das Debêntures DI</u>. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, equivalentes a [99,00]% ([noventa e nove] por cento) da variação acumulada da Taxa DI, para as Debêntures da Primeira Série ("<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>"), e [101]% ([cento e um] por cento) da variação acumulada da Taxa DI, para as Debêntures da Segunda Série ("<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "<u>Remuneração das Debêntures DI</u>"), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(…)

$$\mathit{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \mathtt{TDI}_k \times \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a [99,00], para as Debêntures da Primeira Série, ou [101], para as Debêntures da Segunda Série;

(...)".

- **2.2.1.** Em virtude do disposto na Cláusula 2.2., acima, as Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.5. da Escritura.
- **2.3.** As Partes resolvem, nos termos da Cláusula e 4.2.3.5 da Escritura, alterar a redação da Cláusula 4.2.3 da Escritura, exclusivamente quanto: (a) à Remuneração das Debêntures da Terceira Série; e (b) à definição da variável "taxa" indicada na fórmula constante da referida cláusula, passando tal cláusula a vigorar da seguinte forma:
 - "4.2.3. <u>Remuneração das Debêntures IPCA</u>. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, as Debêntures IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("<u>Remuneração das Debêntures da Terceira Série</u>" ou, quando denominada em conjunto com a Remuneração das <u>Debêntures DI</u>, "<u>Remuneração</u>"):

(…)

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

"taxa = [•] ([•]), taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

(...)".

- **2.3.1.** Em virtude do disposto na Cláusula 2.3., acima, as Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.3.5. da Escritura.
- **2.4.** As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.1.4.1, 4.1.4.2 e 4.1.4.3 da Escritura, exclusivamente para prever novas datas de vencimento para as Debêntures, conforme livremente pactuado entre as Partes, passando tais cláusulas a vigorar da seguinte forma:
 - "4.1.4.1. A data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 14 de julho de 2022 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura."
 - "4.1.4.2. A data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 12 de julho de 2024 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura."
 - "4.1.4.3. A data de vencimento das Debêntures da Terceira Série será em 14 de julho de 2025 ("<u>Data de Vencimento da Terceira Série</u>" ou, quando denominada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Oferta Compulsória de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura."
- 2.5. As Partes resolvem, alterar o Anexo I da Escritura, exclusivamente quanto: (a) as datas de pagamento das Debêntures da Primeira Série; (b) as datas de pagamento das Debêntures da Segunda Série; e (c) as datas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, passando tal Anexo a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE:

FARA AS DEDENTURES DA FRIMEIRA SERIE.				
D	PERIODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE	
DATAS	Início do Período de	FIM DO PERÍODO DE	AMORTIZAÇÃO DO	
DE PAGAMENTO	CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	VALOR NOMINAL	
14/01/2019	Primeira Data de	14/01/2019	0,00%	
14/01/2019	Integralização dos CRA	14/01/2019	0,00%	
12/07/2019	14/01/2019	12/07/2019	0,00%	
14/01/2020	12/07/2019	14/01/2020	0,00%	
14/07/2020	14/01/2020	14/07/2020	0,00%	
14/01/2021	14/07/2020	14/01/2021	0,00%	
14/07/2021	14/01/2021	14/07/2021	0,00%	
14/01/2022	14/07/2021	14/01/2022	0,00%	
14/07/2022	14/01/2022	14/07/2022	100.00%	

PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE:

D	PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE	
DATAS	Início do Período de	Fim do Período de	AMORTIZAÇÃO DO VALOR	
DE PAGAMENTO	CAPITALIZAÇÃO (INCLUSIVE)	CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	Nominal	
14/01/2019	Primeira Data de	14/01/2019	0,00%	
14/01/2019	Integralização dos CRA	14/01/2019	0,00%	
12/07/2019	14/01/2019	12/07/2019	0,00%	
14/01/2020	12/07/2019	14/01/2020	0,00%	
14/07/2020	14/01/2020	14/07/2020	0,00%	
14/01/2021	14/07/2020	14/01/2021	0,00%	
14/07/2021	14/01/2021	14/07/2021	0,00%	
14/01/2022	14/07/2021	14/01/2022	0,00%	
14/07/2022	14/01/2022	14/07/2022	0,00%	
13/01/2023	14/07/2022	13/01/2023	0,00%	
14/07/2023	13/01/2023	14/07/2023	0,00%	
12/01/2024	14/07/2023	12/01/2024	0,00%	
12/07/2024	12/01/2024	12/07/2024	100,00%	

PARA AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE:

	Período de Capitalizaçã	PORCENTAGEM DE	
DATAS DE PAGAMENTO	Início do Período de Capitalização (inclusive)	FIM DO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (EXCLUSIVE)	AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE
12/07/2019	Primeira Data de Integralização dos CRA	12/07/2019	0,00%
14/07/2020	12/07/2019	14/07/2020	0,00%
14/07/2021	14/07/2020	14/07/2021	0,00%
14/07/2022	14/07/2021	14/07/2022	0,00%
14/07/2023	14/07/2022	14/07/2023	0,00%
12/07/2024	14/07/2023	12/07/2024	0,00%
14/07/2025	12/07/2024	14/07/2025	100,00%

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

- **3.1.** O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Aditamento.
- **3.2.** A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo a comprovação de seu arquivamento na JUCERJA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de tal arquivamento, sendo certo que referido arquivamento será condição essencial para a integralização das Debêntures.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **5.2.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **5.3.** Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **5.4.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- **5.5.** O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("<u>Código de Processo Civil</u>"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.
- **5.6.** Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

- **6.1.** Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.
- **6.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de junho de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em [•] de junho de 2018.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (Emissora)

Por: Cargo:	Por: Cargo:	

Página de assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em [●] de junho de 2018.

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA. (Debenturista)

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em [●] de junho de 2018.

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO (Cessionária)

Por: Cargo:	Por: Cargo:	

Página de assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em [●] de junho de 2018.

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Agente Fiduciário dos CRA)

Por: Cargo:	Por: Cargo:	

Página de assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Petrobras Distribuidora S.A., firmado em [●] de junho de 2018.

Testemunhas		
Nome: RG: CPF/MF:	Nome: RG: CPF/MF:	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII	Ĺ
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES	;
	S
	•

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA. na qualidade de subscritora das Debêntures e Debenturista

е

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO na qualidade de Securitizadora

e

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. na qualidade de interveniente anuente

Datado de [•] de [•] de 2018.

SP - 22524868v1

Sumário

1.	AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES	5
2.	VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA	7
3.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	8
4.	Indenização	11
5.	TUTELA ESPECÍFICA	12
6.	Prazo de Vigência	12
7.	COMUNICAÇÕES	12
8.	DESPESAS	13
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
10.	Foro	16

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, 1.731, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.707.888/0001-53, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista");

E de outro lado:

2. CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1439, 2ª sobreloja, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora"); e

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.274.233/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("<u>JUCERJA</u>") sob o NIRE 33.3.0001392-0, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "BR");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, para utilização nas atividades desenvolvidas pela própria Emissora, conforme objeto social previsto nos termos da cláusula 3.1 da Escritura (conforme abaixo definida);
- (ii) No âmbito de suas atividades, a Emissora emitiu 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentas) debêntures, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, de sua 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada ("Debêntures", sendo as Debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries doravante denominadas individualmente de "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da

Petrobrás Distribuidora S.A.", celebrado em 22 de maio de 2018, entre a Emissora, a Securitizadora, a Debenturista e o PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA");

- (iii) Nos termos da Escritura, a Emissora destinará os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Debêntures integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1°, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");
- (iv) As Debêntures foram objeto de colocação privada, tendo sido integralmente subscritas pela Debenturista;
- (v) A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (vi) A Debenturista deseja alienar e a Securitizadora pretende adquirir a totalidade das Debêntures detidas pela Debenturista, mediante a transferência das Debêntures e o pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª séries da 1ª emissão da Securitizadora (respectivamente, "CRA 9ª Série", "CRA 10ª Série" e "CRA 11ª Série" ou, quando denominados em conjunto, "CRA" e "Emissão"), por meio do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC-Companhia Brasileira de Securitização", a ser celebrado entre a Securitização" e "Termo de Securitização");
- (vii) Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), a qual será realizada nos termos: (a) da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução CVM 414; (b) do Termo de Securitização; e (c) do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização", celebrado em 22 de maio de 2018, entre a Securitizadora, a Debenturista, a Emissora e o BB Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco J Safra S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição"); e
- (viii) A Emissora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato, perante a Debenturista e a Securitizadora, bem como os titulares de CRA ("<u>Titulares de CRA</u>"), que a manutenção da existência, validade e eficácia das

Debêntures e deste Contrato, de acordo com os seus termos e condições, é essencial à Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures e neste Contrato, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças" ("Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS DEBÊNTURES

- 1.1. A Debenturista, neste ato, aliena e transfere à Securitizadora e a Securitizadora adquire, pelo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a totalidade das Debêntures de sua titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, abrangidos os respectivos acessórios e ações inerentes às Debêntures e à Escritura, inclusive direitos de voto no que concerne às Debêntures, cujas características estão descritas na Escritura que segue como Anexo I a este Contrato ("Aquisição"), sendo certo que a Aquisição ficará resolvida de pleno direito caso a totalidade dos CRA emitidos pela Securitizadora, com lastro nas Debêntures, não seja subscrita e integralizada no Prazo Máximo de Colocação (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos dos artigos 127 e 474 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- **1.2.** Pela Aquisição das Debêntures, a Securitizadora pagará à Emissora, por conta e ordem da Debenturista, o valor correspondente ao Preço de Integralização (conforme definido na Escritura), no montante de R\$ [•] ([•] reais), o qual é devido pela Debenturista à Emissora nos termos da Escritura ("Preço de Aquisição").
- 1.3. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado nas datas de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16h00 (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16h00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- **1.3.1.** A BR, a Debenturista e a Securitizadora concordam, desde já, com a dedução dos valores relativos às Despesas da Operação de Securitização (abaixo definido) do Valor Agregado dos Fundos de Despesas, inclusive as despesas *flat*, para fins de constituição dos Fundos de Despesas, do Preço de Aquisição, no momento de seu pagamento, a ser realizado na forma da cláusula 1.3.4 abaixo.
- **1.3.2.** A Emissora responsabiliza-se, neste ato, pelo pagamento de todas as Despesas da Operação de Securitização (abaixo definido) e pela constituição e manutenção dos Fundos de Despesas (abaixo definidos).
- 1.3.3. Durante toda a vigência dos CRA, para cada uma das séries da Emissão deverá ser constituído e mantido um fundo de despesas, em valor total agregado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Agregado dos Fundos de Despesas"), distribuído entre as séries

da Emissão igualmente, para fins de provisão e garantia do pagamento das Despesas da Operação de Securitização relacionadas a tais séries, ordinárias ou extraordinárias ("Fundos de Despesas").

- **1.3.3.1.** A Emissora obriga-se, neste ato, a recompor os Fundos de Despesas, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo agregado dos Fundos de Despesas se torne inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo dos Fundos de Despesas"), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na cláusula 8.3 abaixo.
- 1.3.3.2. Os recursos pertencentes aos Fundos de Despesas deverão manter-se investidos em aplicações financeiras, fundos de investimento com aplicações em títulos públicos federais ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A., com o Banco Bradesco S.A., Banco Safra S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas partes relacionadas, desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14.
- **1.3.3.3.** Os recursos dos Fundos de Despesas, enquanto depositados das Contas Centralizadoras, estarão abrangidos pelos respectivos regimes fiduciários e integrarão os respectivos Patrimônios Separados. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão os respectivos Fundos de Despesas.
- **1.3.3.4.** No caso de vencimento antecipado ou resgate de qualquer das Séries, o valor do respectivo Fundo de Despesa será automaticamente transferido proporcionalmente para os Fundos de Despesa da(s) outra(s) Série(s) remanescente(s), sem necessidade de autorização de qualquer natureza para fins desta transferência.
- **1.3.3.5.** Quando os Patrimônios Separados forem liquidados, ficarão extintos os regimes fiduciários instituídos sobre os Créditos do Agronegócio, devendo tais recursos ser transferidos à Emissora, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida na cláusula 8.2 do Termo de Securitização.
- **1.3.3.6.** Sempre que solicitado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, a Securitizadora deverá informar o valor dos bens e direitos vinculados aos Fundos de Despesas.
- **1.3.3.7.** Anualmente, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, o Valor Agregado dos Fundos de Despesas e o Valor Mínimo dos Fundos de Despesas deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.

- **1.3.4.** O pagamento do Preço de Aquisição poderá ser efetuado em mais de uma parcela e deverá ser realizado, por conta e ordem da Debenturista, mediante Transferência Eletrônica Disponível ("<u>TED</u>") diretamente para a conta corrente n° 2315-9, agência 3180-1, no Banco do Brasil, (n° 001), de titularidade da Emissora.
- 1.3.5. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, a Emissora deverá providenciar a devida formalização da transferência de titularidade das Debêntures para a Securitizadora por meio de termo lavrado no "Livro de Registro de Transferências de Debêntures", que comprove, em conjunto com o "Livro de Registro de Debêntures", a inscrição da Securitizadora como titular da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal comprovação será condição essencial para pagamento do Preço de Aquisição.
- 1.3.6. Mediante o pagamento integral do Preço de Aquisição, a Emissora e a Debenturista darão à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao Preço de Aquisição, valendo como recibo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição na conta descrita no item 1.3.4 acima e sua efetiva compensação financeira.

2. VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

- **2.1.** A Emissora reconhece e concorda que, uma vez realizada a transferência das Debêntures para a Securitizadora, nos termos deste Contrato e da Escritura: (i) todos os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série serão depositados na conta corrente nº 2555-0, agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA 9ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e integrarão o lastro dos CRA 9ª Série até sua data de resgate integral; (ii) todos os pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série serão depositados na conta corrente nº 2556-9, agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA 10ª Série até sua data de resgate integral; e (iii) todos os pagamentos relativos às Debêntures da Terceira Série serão depositados na conta corrente nº 2557-7, agência 3395-2, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA 11ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e integrarão o lastro dos CRA 11ª Série até sua data de resgate integral (em conjunto, "Contas Centralizadoras").
- 2.2. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos das Debêntures representativas dos créditos do agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força dos regimes fiduciários constituídos pela Securitizadora, conforme previsto na Lei 11.076 na Lei 9.514 e no Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- **3.1.** A Debenturista, neste ato, declara e garante à Securitizadora, na data de assinatura deste Contrato que:
 - (a) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (d) A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (e) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
 - (f) Não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
 - (g) As Debêntures existem, são de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Aquisição objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures;
 - (h) Não há qualquer direito ou ação de qualquer natureza contra a Debenturista

- ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (i) Não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômicofinanceira ou jurídica ou que possa afetar a capacidade da Debenturista em prejuízo da Securitizadora, bem como de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (j) A alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (k) Cumpre, bem como faz com que suas coligadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção") e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), na medida em que (i) possui condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais que venham a se relacionar com a Debenturista; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (I) Não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Debenturista, suas coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores.
- **3.2.** A Securitizadora declara e garante à Debenturista, na data de assinatura deste Contrato, que:
 - É uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
 - (b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) Encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076;
- (d) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) A celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, estatuto, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral de qualquer natureza em face da Securitizadora e que a afete ou afete seus bens e propriedades;
- (f) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (g) Não tem conhecimento, na data de assinatura deste Contrato, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou procedimento investigatório outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (h) As Debêntures adquiridas de acordo com este Contrato, bem como qualquer pagamento delas decorrente, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidos nos Patrimônios Separados a serem constituídos pela Securitizadora;
- (i) Não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômicofinanceira ou jurídica ou que possa afetar sua capacidade em prejuízo da Debenturista, bem como de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (j) Cumpre, bem como faz com que suas coligadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (i) possui condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá

- pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (k) Não tem conhecimento de violação e não há indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública em razão de crimes relativos à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Securitizadora, suas controladas e coligadas, bem como por seus respectivos dirigentes e administradores; e
- (I) Está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura.

4. INDENIZAÇÃO

- **4.1.** As Partes se obrigam cada qual, de forma individual e não solidária, a indenizar e a isentar as demais Partes de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela outra Parte, de suas respectivas obrigações oriundas da Escritura e/ou deste Contrato, incluindo, e no caso da Debenturista, exclusivamente com relação à Aquisição.
- 4.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer uma das Partes ("Parte Prejudicada") em relação a ato, omissão ou fato atribuível à outra Parte ("Parte Responsável"), a Parte Prejudicada deverá notificar a Parte Responsável em até 1 (um) Dia Útil, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Parte Responsável possa assumir a defesa. Nessa hipótese, a Parte Prejudicada deverá cooperar com a Parte Responsável e fornecer todos as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Parte Responsável opte por não assumir a defesa, tal parte reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Prejudicada como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento.
- **4.2.1.** O reembolso previsto na cláusula 4.2 acima, abrange, inclusive o reembolso de honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Parte Prejudicada ou seus sucessores na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da Escritura e/ou deste Contrato, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação das notas fiscais e/ou comprovantes de pagamento.
- **4.3.** As estipulações de indenização previstas nesta cláusula 4 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato.
- **4.4.** Não haverá solidariedade na obrigação de indenizar assumida pela Debenturista, pela Securitizadora e pela Emissora nos termos da presente cláusula, respondendo, cada qual, exclusivamente pelos danos e prejuízos a que der causa.

5. TUTELA ESPECÍFICA

5.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA, exceto pela hipótese da ocorrência condição resolutiva descrita na cláusula 1.1 acima.

7. COMUNICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Rua Correia Vasques, 250, 4° andar CEP 20211-140, Rio de Janeiro - RJ At.: Rosangela da Silva Joia

Tel.: (21) 2354-4339

E-mail: rosangelasj@br-

petrobras.com.br

(ii) Para a Debenturista

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.

Rua Siqueira Bueno, 1.731 CEP 03172-010, São Paulo - SP At.: Sérgio Abelan / Sérgio Ferraz Tel.: (11) 2095-3460 / 2093-4554 E-mail: sergio.linkcct@uol.com.br / sergio.ferraz@contalink.com.br

(iii) Para a Securitizadora

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, 1.439, 2ª Sobreloja CEP: 01311-200, São Paulo - SP

At.: Jurídico

Tel.: (11) 4949-3000 Fax: (11) 4949-3011

E-mail: juridico@cibrasec.com.br

7.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada.

7.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato.

DESPESAS

- **8.1.** Em razão da vinculação de que trata cláusula 2 deste Contrato, a Emissora será responsável pelas seguintes despesas, devendo seu pagamento se dar diretamente pela Emissora ou pela Securitizadora, com recursos dos Fundos de Despesas ("<u>Despesas da</u> Operação de Securitiza<u>ção</u>"):
 - (a) Os valores previstos nas cláusulas 9.7.2 a 9.7.7 do Termo de Securitização referentes à administração dos Patrimônios Separados;
 - (b) Despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
 - (c) As despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador, o Custodiante, o Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização), a agência de rating e a B3, conforme Anexo II deste Contrato;
 - (d) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
 - (e) Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
 - (f) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados dos CRA ou, ainda, realização do referido patrimônio separado;
 - (g) As despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (conference calls), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos servicos, mas em razão desta;

- (h) Custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas as Contas Centralizadoras que decorram da manutenção das Contas Centralizadoras;
- (i) Despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (j) Despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA, pela Securitizadora, ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, bem como, honorários advocatícios decorrentes se for necessário a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
- (k) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas aos Patrimônios Separados;
- (I) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (m) Em virtude da instituição dos Regimes Fiduciários e da gestão e administração dos Patrimônio Separados, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado dos Patrimônios Separados, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e dos Patrimônios Separados, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais.
- **8.2.** Serão arcadas pelos patrimônios separados da Emissão ("<u>Patrimônios Separados</u>"), sem prejuízo do direito de regresso contra a Emissora, aquelas Despesas da Operação de Securitização que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Emissora ou à insuficiência de recursos dos Fundos de Despesas, sendo que tais Despesas da Operação de Securitização quando não disserem respeito a apenas 1 (um) dos Patrimônios Separados, serão de responsabilidade de todos, respeitada a proporção entre o saldo devedor de cada uma das séries da Emissão.
- **8.3.** Na hipótese prevista na cláusula 8.2 acima, a Emissora ficará obrigada a ressarcir os Patrimônios Separados, individual ou conjuntamente, dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não

compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da cláusula 4.1(xx) do Termo de Securitização, se não forem devidos aos respectivos prestadores de serviço.

- **8.4.** Também serão arcados pelos Patrimônios Separados todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei aos Patrimônios Separados.
- **8.5.** Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e deste Contrato de Aquisição de Debêntures, será devido à Securitizadora (i) pela Emissora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de custodiante, uma via original de cada um dos seguintes documentos: (i) da Escritura, (ii) deste Contrato de Aquisição de Debêntures, (iii) da cópia autenticada de todos os contratos e/ou extratos dos referidos contratos, que suportam a aquisição de etanol dos Fornecedores, conforme listados no <u>Anexo VII</u> à Escritura, na data da assinatura deste Contrato de Aquisição de Debêntures. Em caso de aditamento aos referidos contratos e/ou extratos dos referidos contratos listados no <u>Anexo VII</u> à Escritura, a Emissora deverá comunicar o Custodiante, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua celebração.
- **9.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **9.3.** O presente Contrato é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e viceversa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste

instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

- **9.4.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **9.5.** A Emissora assina o presente instrumento manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência das Debêntures (incluindo todos os seus direitos) para a Securitizadora.
- **9.6.** Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na Cidade de São Paulo.
- 9.7. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Emissora e a Debenturista não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação (i) dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, observado o disposto na Escritura, bem como (ii) da Emissora, com a consequente transferência das Debêntures por meio de termo lavrado no "Livro de Registro de Transferências de Debêntures". Não obstante, a Securitizadora somente poderá ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, em razão: (a) da liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização e nos termos e condições lá determinados ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos e hipóteses previstos na Escritura.
- **9.8.** O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
 - 9.9. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **9.10.** Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- **9.11.** Para fins do artigo 129 e do artigo 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, este Contrato deverá ser registrado pela Emissora no cartório de títulos e documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, previamente ao pagamento do Preço de Aquisição.

10. Foro

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e Petrobras Distribuidora S.A, em [•] de [•] de 2018.

BRAF2S AGENTE DE GARANTIAS SPE LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e Petrobras Distribuidora S.A, em [•] de [•] de 2018.

CIBRASEC – COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Cargo:	Por: Cargo:	

Página de Assinaturas 3/3 do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", celebrado entre a BRAF2S Agente de Garantias SPE Ltda., CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização e Petrobras Distribuidora S.A, em [•] de [•] de 2018.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Por: Cargo:	Por: Cargo:	
TESTEMUNHAS:		
Nomo	Nome	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF/MF:	CPF/MF:	

ANEXO I

Escritura

ANEXO II

Despesas com os prestadores de serviços

(Os valores abaixo não levam em consideração eventuais tributos sobre eles incidentes, os quais terão o tratamento conforme os respectivos contratos)

Razão Social	Valor
Securitizadora - CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª sobreloja, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.105.040/0001-23	R\$ 257.893,95 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)
Agente Fiduciário dos CRA - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38	R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)
Escriturador - BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12	R\$ 90.695,85 (noventa mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Custodiante - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38	R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais)
Banco Liquidante - BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12	Não há remuneração
Agência de rating - FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Alameda Santos, 700, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.813.375/0002-14	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
<u>B3</u> - B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25	R\$ 45.499,67 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)
<u>Formador de Mercado</u> : ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Praça Alfredo Egydio Souza	R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil de reais)

Aranha, nº 100, CE n.º 60.701.190/0001-0	,	inscrita ı	no	CNPJ/MF	sob	
Assessores Legais: AL ADVOGADOS, com el Pinheiros, cidade e el CNPJ sob o nº 61.074 MARREY JR. E QUIRO Joaquim Eugênio de l 01403-001, inscrito no	ndereço Avenida stado de São Pai 4.555/0001-72; e OGA ADVOGADO! Lima, 447, cidao	a Pedroso dulo, CEP 054 MATTOS FI S, com end le e estado	de A 419-0 ILHO, dereç de S	Moraes, 1. 101, inscrit , VEIGA FI o na Alar São Paulo,	.201, .o no LHO, neda	R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)





Fitch Atribui Rating 'AA(exp)sf(bra)' à Proposta de Emissão de CRAs da Cibrasec; Risco BR Distribuidora

Fitch Ratings - São Paulo, 23 de maio de 2018: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(exp)sf(bra)' à proposta de primeira emissão das 9ª, 10ª e 11ª séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, no montante consolidado máximo de BRL750 milhões, sujeito a lote adicional e suplementar. A Perspectiva dos ratings é Estável.

A proposta de emissão das 9^a, 10^a e 11^a séries de CRAs é lastreada por debêntures emitidas pela Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora). Os recursos captados por meio das debêntures serão utilizados para a aquisição de etanol diretamente de produtores rurais.

O montante total da proposta de emissão das três séries é de BRL750 milhões, sujeitas ao sistema de vasos comunicantes — e pode ser aumentado em até 35%, conforme demanda. As séries 9 e 10 serão indexadas ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e terão pagamentos de juros semestrais, enquanto a 11ª série terá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA) e pagamento de juros anual. Todas as séries possuem pagamento único de principal, no vencimento da proposta de emissão. O prazo esperado para as 9^a, 10^a e 11^a séries é de quatro, seis e sete anos, respectivamente.

Os pagamentos serão realizados pela BR Distribuidora nas contas das respectivas séries, já que cada uma possui patrimônio separado. Há um intervalo mínimo de um dia útil entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação serão pagos por meio de um fundo de despesas, que é constituído e mantido pela devedora, sendo esta última a responsável pelos pagamentos.

Os ratings da proposta de emissão refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração a ser definida em processo de bookbuilding, até o vencimento final legal de cada série.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Proposta de Emissão: A BR Distribuidora é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros semestrais, ou anuais, conforme o caso, e de amortização de principal em uma parcela no final da operação, a companhia é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas da operação.

Estrutura Legal: Os CRAs refletem as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento entre as operações. Nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, os CRAs serão afetados na mesma proporção. Desta forma, o risco da transação se baseia na qualidade de crédito da BR Distribuidora.

Risco de Contraparte Limitado: A transação está exposta ao risco de crédito do Banco Bradesco S.A. (Ratings Nacionais de Curto e de Longo Prazos 'F1+(bra)' (F1 mais(bra))/'AAA(bra)'; Perspectiva Estável, respectivamente), já que os pagamentos dos juros e do principal das debêntures serão feitos diretamente em conta do banco, de titularidade da Cibrasec, e no patrimônio separado de cada série. O risco de contraparte é compatível com o rating atribuído à proposta de emissão.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

Os ratings da proposta de emissão estão diretamente atrelados à qualidade de crédito da BR Distribuidora, devedora do fluxo de pagamentos das debêntures e também responsável pelos custos e despesas da operação. Alterações na capacidade de crédito da companhia impactam os ratings da proposta de emissão na mesma intensidade.



USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 4 de maio de 2018.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 23 de maio de 2018.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de disponível em sua página na Internet, no endereço https://www.fitchratings.com.br/system/pages/374/CVM_Form_Referencia_2017_Mar_29.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.



Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço

https://www.fitchratings.com.br/pages/def rtg credit emissor2?p=rtg escala lp 3#rtg escala lp 3

Contatos:

Analista principal Juliana Avoub Analista sênior +55-11-4504-2200 Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César São Paulo - SP - CEP: 01418-100

Analista secundário Mario Capuano Analista sênior +55-11-4504-2619

Presidente do comitê de rating: Gregory Kabance Diretor-executivo +1 312 368-2052

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda. forneceu o serviço de subscrição à entidade classificada ou a terceiros a ela relacionados, no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. No entanto, a prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (15 de maio de 2018).

Outras Metodologias Relevantes:

- -- Single-and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (14 de março de 2018);
- -- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (23 de maio de 2017).

FitchRatings

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES **TERMOS** ISENÇÃO RESPONSABILIDADE: DE DE HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS ALÉM DISSO, DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPÈIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2018 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou

FitchRatings

retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.



(i) Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Série e Emissão	133ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 49.699.607,78
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-DI + 7,00% a.a.
Quantidade	1
Data de	01.06.2025
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária e
	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	157ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 31.772.517,32
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +7,30% a.a.
Quantidade	1
Data de	31.12.2020
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	158ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 500.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,90% a.a.
Quantidade	1
Data de	28.02.2025
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária
	de Imóveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	159ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 22.746.828,92
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +9,83% a.a.
Quantidade	68

Enquadramento	Adimplência pecuniária	
---------------	------------------------	--

Série e Emissão	160ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 99.999,999,84
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	299
Data de	06.06.2029
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária
	de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	161ª e 162ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 8.318.316,94
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +10,77% a.a. /IGP-M +20,5604% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	2
Data de	31.10.2020
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	163ª e 164ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 26.145.408,52
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +8,58% a.a. /IGP-M +33,3175% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	77
Data de	15.04.2019
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	165ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 317.069.680,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de	01.12.2031
Vencimento	

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis (exclusivamente na
	hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	166ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 688.821.166,80
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 6,38% a.a.
Quantidade	1
Data de	01.12.2031
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca (exclusivamente na hipótese de averbação do contrato de cessão)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	170ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 60.823.620,04
Emissão	
Taxa de Juros	150% da Taxa DI
Quantidade	1
Data de	03.12.2015
Vencimento	
Garantias	Cessão Fiduciária de Aplicações, Cessão Fiduciária
	de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de
	Imóveis e Fiança
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	171ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 20.332.635,76
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +12,6458% a.a.
Quantidade	1
Data de	30.07.2020
Vencimento	
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	183ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 130.000.330,00
Emissão	

Taxa de Juros		115% da Taxa DI
Quantidade		382
Data d	le	29/12/2018
Vencimento		
Garantias		Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	184ª e 185ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 110.323.226,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 6,5685% a.a. / TR + 1.424,4420% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	100
Data de	01.07.2032
Data de Vencimento	01.07.2032
	01.07.2032 Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca
Vencimento	
Vencimento	Alienação Fiduciária de Imóveis e Hipoteca

Série e Emissão	186ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 50.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
Quantidade	1
Data de	17.07.2022
Vencimento	
Vencimento Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
,	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança

Série e Emissão	188ª e 189ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 40.735.107,05
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M +11,00%% a.a. /IGP-M + 27,56%% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	121
Data de	28.12.2019
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios, Fiança, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Serie e Emissão 192° e 193° Series da 2° Emissão	Série e Emissão	192ª e 193ª Séries da 2ª Emissão
--	-----------------	----------------------------------

Valor Total d	a	R\$ 19.630.806,66
Emissão		
Taxa de Juros		IGP-M + 6,5% a.a. /IGP-M + 71,7521% a.a.
		(respectivamente em relação as séries)
Quantidade		58
Data de	e	22.07.2023
Vencimento		
Garantias		Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	206ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 59.804.829,01
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 6,5% a.a.
Quantidade	179
Data de	05.02.2019
Vencimento	
vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária
,	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis

Série e Emissão	208ª e 209ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 7.904.949,98
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 34,6515% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	22
Data de	20.07.2024
Vencimento	
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	210ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 49.574.402,64
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 6,00% a.a.
Quantidade	148
Data de	20.05.2018
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
	Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	211ª e 212ª Séries da 2ª Emissão
-----------------	----------------------------------

Valor Total o	da	R\$ 20.822.423,69
Emissão		
Taxa de Juros		IGP-M + 9,00% a.a./ IGP-M + 12,00% a.a.
		(respectivamente em relação as séries)
Quantidade		62
Data d	de	28.07.2021
Vencimento		
Garantias		Fiança
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	217ª e 218ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 6.071.578,24
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 8,50% a.a.
Quantidade	2
Data de	10.12.2023 e 28.04.2024 (respectivamente em
Vencimento	relação as séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Unidades
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	219ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 25.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 10,5% a.a.
Quantidade	25
Data de	11.12.2018
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária
	de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Carta de
	Fiança e Fiança Bancária
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	220ª e 221ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 17.597.184,64
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 9,50% a.a./ IGP-M + 18,29877471%a.a.
Quantidade	52
Data de	26.04.2017
Vencimento	
Garantias	Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	222ª Série da 2ª Emissão

Valor Total da	R\$ 30.116.963,70
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	90
Data de	17.05.2026
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária
	de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	223ª a 229ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 505.480.571,15
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,00% a.a./ TR + 8,50% a.a./ TR + 8,90% a.a./
	TR + 9,00% a.a./ TR + 9,20% a.a./ TR + 11,00% a.a./
	TR + 13,00% a.a. (respectivamente em relação as
	séries)
Quantidade	1.513
Data de	01.07.2043 exceto série 229ª: 01.02.2033
Vencimento	
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	230ª e 231ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 811.838.990,85
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,30% a.a. / TR + 10,50% a.a. (respectivamente
	em relação as séries)
Quantidade	2.435
Data de	01.04.2043 e 01.08.2042 (respectivamente em
Vencimento	relação as séries)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	232ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 2.349.721.484,39
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	7.049
Data de	26.02.2031
Vencimento	
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão		233ª Série da 2ª Emissão
Valor Total o	da	R\$ 6.869.149,60
Emissão		
Taxa de Juros		TR + 9,00% a.a.
Quantidade		20
Data c	de	28.12.2023
Vencimento		
Garantias		Cessão Fiduciária, Fiança e Alienação Fiduciária de
		Imóvel
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	234ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 1.649.721.485,09
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	4.949
Data de	26.03.2031
Vencimento	
Garantias	Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	235ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 100.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,80% a.a.
Quantidade	100
Data de	06.06.2029
Data de	00.00.2027
Vencimento	00.00.2027
	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval e Cessão
Vencimento	

Série e Emissão	237ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 8.065.317,28
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 8,00% a.a.
Quantidade	8
Data de	26.11.2026
Vencimento	
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	238ª Série da 2ª Emissão

Valor Total da	R\$ 26.449.755,98
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 11,50% a.a.
Quantidade	77
Data de	26.02.2025
Vencimento	
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	239ª Série da 2ª Emissão
	R\$ 191.580.692,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,40% a.a.
Quantidade	191
Data de	15.01.2030
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	240ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 78.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	78
Data de	12.12.2031
Data ac	12.12.2031
Vencimento	12.12.2031
	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária e
Vencimento	

Série e Emissão	241ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 272.000.000,00
Taxa de Juros	TR + 9,50% a.a.
Quantidade	272
Data de Vencimento	12.12.2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	242ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 59.000.000,00
Emissão	

Taxa de Juros		TR + 9,80% a.a.
Quantidade		59
Data	de	27.04.2025
Vencimento		
Garantias		Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão		243ª Série da 2ª Emissão
Valor Total	da	R\$ 65.000.000,00
Emissão		
Taxa de Juros		TR + 9,90% a.a.
Quantidade		65
Data	de	10.05.2033
Vencimento		
Garantias		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de
		Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento		Adimplência pecuniária

Série e Emissão	248ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 170.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 9,60% a.a.
Quantidade	170
Data de	26.12.2026
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	251ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 700.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,80% a.a.
Quantidade	700
Data de	20.04.2022
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Aval
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	252ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 535.687.009,35
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,5045% a.a.
Quantidade	535

Data de	27.09.2044
Vencimento	
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	254ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 517.933.867,56
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 8,9039% a.a.
Quantidade	517
Data de	15.07.2030
Vencimento	
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	255ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 8.527.590,76
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 10,50% a.a.
Quantidade	25
Data de	04.05.2027
Vencimento	
Garantias	Cessão Fiduciária, Fiança e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	258ª e 259ª Séries da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 33.185.707,67
Emissão	
Taxa de Juros	TR + 10,03% a.a./ TR + 10,91% a.a.
	(respectivamente em relação as séries)
Quantidade	32
Data de	28.04.2041 e 28.10.2040 (respectivamente em
Vencimento	relação a séries)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	260° Série da 2° Emissão
Valor Total da	R\$ 12.050.708,70
Emissão	
Taxa de Juros	IPCA + 11,35% a.a.
Quantidade	21
Data de	28.01.2031
Vencimento	

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e
	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	263ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 49.534.800,64
Emissão	
Taxa de Juros	IGP-M + 10,00% a.a.
Quantidade	148
Data de	27.11.2025
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária e
	Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	269ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da Emissão	R\$ 3.000.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 16,00% a.a.
Quantidade	30
Data de Vencimento	17.12.2017
Garantias	Cessão Fiduciária, Aval e Hipoteca
Enquadramento	Inadimplência pecuniária

Série e Emissão	272ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 300.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	95% da Taxa DI
Quantidade	300.000
Data de	15.12.2022
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	288ª Série da 2ª Emissão
Valor Total da	R\$ 300.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	95% da Taxa DI
Quantidade	300.000
Data de	14.06.2023
Vencimento	

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária

(ii) Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Série e Emissão	3ª Série da 1ª Emissão
Valor Total da	R\$ 42.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	100% da Taxa DI + 3,5 a.a.
Quantidade	42.000
Data de	26.10.2021
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Fiança
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Série e Emissão	4ª Série da 1ª Emissão
Valor Total da	R\$ 200.000.000,00
Emissão	
Taxa de Juros	102,50% da Taxa DI a.a.
Quantidade	200.000
Data de	01.12.2020
Vencimento	
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência pecuniária